



resenha

de política exterior do brasil

ministério das relações exteriores

síntese

1. O acordo e o protocolo complementar entre Brasil e República Federal da Alemanha sobre a cooperação no setor do uso pacífico da energia nuclear, assinados em Bonn, em 27 de junho de 1975, preparam o Brasil para a Era Atômica, mediante a absorção de tecnologia de alta sofisticação, imprescindível ao desenvolvimento industrial. O Presidente Ernesto Geisel, em declaração escrita de próprio punho, assinala que os documentos firmados em Bonn "nos darão a possibilidade de, em futuro próximo, utilizar a energia nuclear nas suas múltiplas aplicações de natureza pacífica." Os compromissos firmados com os alemães ocidentais — esclarece nota oficial da Assessoria de Imprensa da Presidência da República — constituem o coroamento do esforço desenvolvido pelos dois Governos, durante aproximadamente um ano de negociações, em clima de harmonia e compreensão, o que tornou possível superar obstáculos que surgem em projetos desta envergadura e complexidade. Páginas 5, 7 e 156.

2. Os documentos formalizados em Rivera, entre Brasil e Uruguai, em 12 de junho de 1975, implementam, mais uma vez, a política brasileira de colaboração harmônica com outras nações e confirmam a prioridade que o Presidente Ernesto Geisel dá à convivência fraternal com os países vizinhos. Em seu discurso, Geisel lembra que é preocupação do Governo brasileiro explorar — com os povos amigos — todas as faixas de convergência, num quadro franco e leal de trabalho comum, para tornar efetivo o desenvolvimento solidário que, no mundo de hoje, não é mais uma opção e sim um imperativo. O

Presidente uruguaio, Juan María Bordaberry, diz que os instrumentos diplomáticos de Rivera constituem o mais transcendente conjunto de acordos na história das relações Brasil-Uruguai. Páginas 37 e 143.

3. O Presidente Geisel, durante jantar oferecido no Palácio Itamaraty de Brasília ao Presidente romeno Nicolae Ceausescu, declara que o ecumenismo tem marcado de modo muito nítido os destinos do Brasil e da Romênia. Cita a diplomacia multilateral, onde brasileiros e romenos vêm atuando de acordo na defesa de princípios que lhes são comuns. "Mesmo quando nossos pontos-de-vista foram divergentes, nunca nos faltou

no trato recíproco ou com outras Nações, o respeito mútuo e a boa-fé, base da cooperação entre todos os povos e Governos". Ceausescu, em seu discurso, pede a "renúncia à política imperialista, colonialista e neocolonialista — que levou à divisão do mundo em países ricos e pobres — e a promoção de uma política eqüitativa, para a instauração de uma nova ordem econômica internacional". Páginas 45 e 128.

4. Os vínculos que unem o Brasil às nações africanas não nascem de simples deliberação, pois existem nas próprias origens do povo brasileiro, que ostenta com orgulho a herança de sangue e de cultura recebida da África, afirma o Ministro Azeredo da Silveira em almoço oferecido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Quênia, Munyua Waiyaki, em Brasília. Ressalta o desafio que irmana Brasil, Quênia e a grande massa de países empenhados em vencer a inércia e as barreiras das dependências verticais, aspirando à reorganização das relações econômicas. Página 63.

5. Em Cochabamba, Bolívia, na VII Reunião dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, o Ministro Azeredo da Silveira reitera em 26 de maio de 1975 que a interdependência entre nações — defendida pelo Brasil — exclui desejos ou atitudes tendentes ao estabelecimento de relações de supremacia e de subordinação. Na sessão de 29 de maio, Silveira afirma que os instrumentos aprovados na Reunião e a Ata Final assinada representam uma etapa básica no processo de colaboração entre os países da Bacia do Prata. Página 85.

6. As relações brasileiras com a África foram fortalecidas pela visita do Chanceler Azeredo da Silveira à Costa do Marfim, de 22 a 25 de junho de 1975. Em Abidjã, durante jantar em sua homenagem, Silveira acentua que "na África de hoje, como na América despertada para a independência no início do século passado, os povos estão cansados de patrocínio. Querem viver suas vidas, lutar suas lutas, cometer seus erros e retirar de sua própria experiência o alento para renovar a luta, evitar os erros e construir sua vida, com autonomia, decisão e altivez". Em comunicado conjunto, Silveira e o Chanceler marfiniano, entre outros pontos, saúdam o aparecimento de novas nações africanas de língua portuguesa e condenam o **apartheid**. Página 91.

energia atômica a serviço do desenvolvimento brasileiro

Fac-simile da declaração, de próprio punho, do Presidente Ernesto Geisel, entregue à Imprensa em 30 de junho de 1975, a propósito da importância do Acordo Nuclear entre o Brasil e a República Federal da Alemanha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O acordo e o protocolo complementares que acabam de ser assinados em Bonn são de grande importância para o desenvolvimento tecnológico e industrial do Brasil.

Eles nos dão a possibilidade de, em futuro próximo, utilizar a energia nuclear nas suas múltiplas aplicações de natureza pacífica, em larga escala e em condições econômicas e, assim, influir, decisivamente, para o progresso nacional que todos desejamos.

Brasília, 30 de junho de 75

Ernesto Geisel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O acordo e o protocolo complementar que acabam de ser assinados em Bonn são de grande importância para o desenvolvimento tecnológico e industrial do Brasil.

Eles nos dão a possibilidade de, em futuro próximo, utilizar a energia nuclear nas suas múltiplas aplicações de natureza pacífica, em larga escala e em condições econômicas e, assim, influirão, decisivamente, para o progresso nacional que todos desejamos.

Brasília, 30 de junho de 75

ERNESTO GEISEL

governo explica alcance do acordo nuclear

Nota da Assessoria de Imprensa
e Relações Públicas (AIRP), da Presidência
da República, em 27 de junho de 1975

Foram assinados hoje, dia 27, em Bonn, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, um acordo-quadro de cooperação nuclear para fins pacíficos e um protocolo de cooperação industrial para sua implementação.

O primeiro foi firmado pelos Ministros das Relações Exteriores de ambos os Estados e o segundo pelo Ministro das Minas e Energia do Brasil e o Ministro de Pesquisa e Tecnologia da Alemanha Federal.

O acordo, que fixa as bases da cooperação técnica e científica entre os dois países e que possibilitará a aceleração do desenvolvimento da energia nuclear no Brasil para fins pacíficos, preconiza que os projetos realizados em seu âmbito ficarão submetidos a salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica, o que é normal em ajustes desta natureza.

O protocolo de cooperação industrial, que estabelece um conjunto de projetos a serem executados pela Nuclebrás, inclui transferência de tecnologia e prevê a realização, no Brasil, de empreendimentos tais como: fábrica de reatores nucleares, companhia de engenharia nuclear básica, companhia de prospecção e lavra de urânio, usina de enriquecimento de urânio, fábrica de elemento combustível e usina de reprocessamento de materiais irradiados. Em alguns projetos está prevista a participação acionária de grupos industriais brasileiros.

Na República Federal da Alemanha, o Brasil participará, por intermédio da Nuclebrás, de um programa conjunto de desenvolvimento da tecnologia de enriquecimento de urânio pelo processo denominado "jato centrífugo", de cujos resultados será co-proprietário.

O programa de cooperação germano-brasileiro propiciará a criação, no Brasil, de uma indústria nuclear integrada, desde o planejamento de centrais nucleoeletrônicas e a fabricação de reatores até a produção de combustível nuclear, em todas as suas etapas.

Tal programa, concebido em função do objetivo do Governo brasileiro de alcançar a independência no campo nuclear, contará com a participação técnica de grandes indústrias alemãs do setor e com o apoio financeiro de um consórcio dos maiores bancos germânicos, além do estabelecimento oficial de crédito da República Federal da Alemanha.

O programa nuclear brasileiro compreende, ainda, a instalação de 8 centrais nucleares nos próximos anos, duas das quais, Angra II e III, no total de 2.600 (dois mil e seiscentos) MWe, terão início imediato.

Em seu conjunto, os investimentos necessários à programação em causa se elevarão, até 1990, a cerca de oitenta bilhões de cruzeiros.

Os compromissos, ora firmados, constituem o coramento de um grande esforço desenvolvido por órgãos governamentais dos dois países, durante aproximadamente um ano de negociações, conduzidas sempre em clima de grande harmonia e compreensão, o que tornou possível superar os naturais obstáculos que surgem em projetos desta envergadura e complexidade.

Resultam, também, da persistência e continuidade adotadas pelo Governo brasileiro no sentido da

urgente e intensiva preparação do Brasil para a era da energia nuclear, mediante absorção de tecnologia de alta sofisticação.

Para o povo brasileiro é motivo de júbilo, e até mesmo de orgulho, a conclusão do presente acordo para os usos pacíficos da energia nuclear, não só pelos benefícios que serão alcançados pelo País no setor energético, como também, pelas relevantes conseqüências que advirão especialmente para o desenvolvimento sócio-econômico da Nação.

brasil prepara seu futuro

Subsídios a respeito do Acordo Brasil-República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, divulgados pela Assessoria de Imprensa e Relações Públicas (AIRP), da Presidência da República, em 27 de junho de 1975. Sumário: 1. Introdução; 2. Importância da Energia Nuclear para o Brasil; 3. Da Política Nacional de Energia Nuclear; 4. Negociações com a RFA; 5. Outras Perspectivas para a Nuclebrás; 6. As Salvaguardas Internacionais.

1 — introdução

Dentro do quadro geral de evolução de qualquer economia, as fontes energéticas representam um dos elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico, constituindo-se mesmo em um dos padrões de aferição do estágio de evolução, naquele setor, atingido por qualquer país, comparativamente com aqueles de economia bem mais desenvolvida, ou seja, as denominadas grandes potências. Essas fontes energéticas, desde as mais rudimentares até as mais complexas, têm merecido uma série de estudos e considerações técnico-econômicas, objetivando-se a um mais eficiente aproveitamento, não só com relação aos problemas tecnológicos a elas inerentes como, principalmente, à economicidade da produção de energia.

Como decorrência do imenso desenvolvimento tecnológico mundial, característica do século que o mundo atravessa, novas fontes energéticas vêm sendo solicitadas, pelo aumento sempre crescente da demanda em energia elétrica e a exaustão das fontes primárias ou de mais fácil aproveitamento como, por exemplo, as de origem hidráulica.

A mais recente fonte de energia posta a serviço do homem — a energia nuclear — já venceu a fase preliminar da experimentação, passando do estágio de simples elemento promissor para a fase realista da competitividade econômica com as demais fontes de geração elétrica. Realmente, a aceitação mundial, na última década, da viabilidade, confiabilidade e — em determinados casos — da competitividade dos reatores nucleares de potência como gerador de energia, tem mudado alguns conceitos errôneos que existiam até bem pouco tempo, sobre a necessidade ou não da utilização dessa nova fonte energética, mormente nos países considerados “em desenvolvimento”. Essa atitude de expectativa, que existia até poucos anos atrás, aliada a discussões acadêmicas sobre “tipos de reatores mais apropriados” ou sobre “combustíveis mais adequados”, já está hoje em dia superada.

Atualmente, a questão mais importante concernente à geração elétrica de base nuclear é o preparo do campo tecnológico nacional, procurando-

se assimilar o **know-how** respectivo no menor prazo possível — e ele não é fácil de ser assimilado — a fim de se preparar o País e a indústria nacional para a demanda energética de origem nuclear que se aproxima rapidamente, se possível não-dependente, ou com a menor dependência possível, de recursos materiais e de tecnologia de outros países mais desenvolvidos no setor.

2 — importância da energia nuclear para o Brasil

O País vem sustentando, nos últimos anos, um ritmo de desenvolvimento que se mantém em torno de 10% de crescimento anual do seu produto nacional bruto. No setor industrial, que está intimamente relacionado com a disponibilidade de energia, este crescimento é ainda mais significativo, atingindo taxas de até 15% ao ano.

Um fator decisivo, no futuro, para a sustentação desse ritmo de progresso será, indubitavelmente, o crescimento da capacidade elétrica instalada aos mesmos níveis dos últimos anos, isto é, em torno dos 10% de crescimento anual.

Nesse contexto, a capacidade elétrica a instalar na próxima década na Região Sudeste, centro econômico do País, deverá atingir, segundo a Eletrobrás, cerca de 30 mil MWe, ultrapassando, portanto, o potencial hidrelétrico disponível na região, em condições econômicas.

A solução adotada para suprir este deficit foi recorrer à construção de centrais hidrelétricas em regiões vizinhas e transportar a energia para os centros de carga, na Região Sudeste, através de longas e dispendiosas linhas de transmissão.

Este recurso, entretanto, está por esgotar-se: os aproveitamentos dos rios Paraná e Uruguai se incluem entre as últimas usinas economicamente aproveitáveis naquelas circunstâncias. **A utilização de potenciais dos afluentes do Amazonas, se factível economicamente, só poderá ocorrer a partir de 1990, em face das dificuldades tecnológicas que ainda restam por resolver e dos estudos e obras preliminares por realizar.** Nesta época entretanto, o crescimento anual da demanda de energia será de tal ordem que estes potenciais serão absorvidos em 3 a 4 anos.

Conclui-se, portanto, que novas fontes de produção de energia serão necessárias para fazer face às crescentes necessidades energéticas em nosso País, sobretudo na década que se inicia em 1980, ao fim da qual a capacidade instalada no País deverá atingir cerca de 70 mil MWe, ou seja, mais de cinco vezes a capacidade atual de 13 mil MWe.

Considerando-se os elevados custos atingidos pelo petróleo e a crise internacional nesta área, com sérias perspectivas de agravamento, e ainda a conveniência de reservar o petróleo para aproveitamentos mais nobres como a petroquímica e mesmo o transporte; e levando-se em conta que as disponibilidades em carvão são limitadas e não significativas no atendimento da demanda energética — conclui-se que **no Brasil, como já ocorreu em outros países, o programa de instalação de centrais nucleares assumirá um papel de maior relevância, a partir da década de 1980.**

Vários estudos já foram realizados na CNEN e na Eletrobrás, inclusive com a participação da Agência Internacional de Energia Atômica, objetivando definir um programa de usinas nucleares para o País. Todos os estudos são unânimes em indicar a necessidade de instalar, até 1990, uma potência nuclear da ordem de 10 mil MWe.

Para atender a esse programa, as perspectivas de localização de grandes jazidas de urânio no País são promissoras e, desde 1969, um forte programa de prospecção vem sendo desenvolvido.

3 — da política nacional de energia nuclear

A finalidade da política brasileira no setor está consubstanciada nos seguintes termos:

“Promover, no Brasil, com alta prioridade, o emprego da energia nuclear, em todas as suas formas de utilização pacífica, a serviço do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico nacionais, bem como do bem-estar do povo brasileiro”.

O desenvolvimento da energia nuclear no Brasil coube, inicialmente, ao Conselho Nacional de Pesquisas, criado em 1951. Cinco anos depois, o Governo Federal constituiu a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), cujas atribuições foram, mais tarde, reordenadas à luz da Lei n.º 4.118,

de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear.

Em 1968, foi decidida a instalação, no Brasil, da primeira usina nuclear, marco histórico do desenvolvimento no setor, que viria também assinalar os passos iniciais na direção do urânio enriquecido — opção que, se naquela ocasião parecia sujeita a algumas interrogações, hoje já está com bases bastante sólidas em termos de experiência em países de tecnologia mais avançada.

Consciente da realidade nacional, o Governo resolveu completar a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos programas nucleares, criando, em 1971, a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), à semelhança de organizações congêneres existentes em países mais desenvolvidos tecnologicamente.

À medida que as perspectivas desenvolvimentistas iam se consolidando, sentiu o Governo brasileiro a necessidade de um reajustamento no seu principal órgão executivo, criando, em fins de 1974, em substituição à CBTN, as Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás), com possibilidades e recursos mais amplos, e, assim, com melhores condições operacionais.

Observe-se que o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) consigna as seguintes referências, a propósito do assunto:

“O Programa Nuclear objetiva, de um lado, preparar o Brasil para o estágio dos anos 80, em que a energia nuclear já deverá corresponder a parcela significativa da energia elétrica gerada no País (cerca de 10 milhões de KW, até 1990). E, de outro lado, a continuar trabalhando no campo de outras aplicações da ciência nuclear, como seja: **a utilização de isótopos na agricultura, medicina e indústria, e de examinar a possibilidade do uso da energia nuclear na indústria siderúrgica.** Esforço maciço será realizado na área de prospecção de minérios nucleares, para avaliar, no menor prazo possível, as reais disponibilidades no Brasil quanto a urânio.

Dever-se-á desenvolver programa com vistas à absorção da tecnologia de enriquecimento de urânio, e da tecnologia de reatores, realizando-se, igualmente, esforço para efeito de progressiva instalação da produção de reatores no País (com

adequado índice de nacionalização, e observados os aspectos de viabilidade econômica).

Na construção das centrais nucleares, a utilização, dentro do atual quadro de tecnologia do setor, de reatores de água leve, com urânio enriquecido, considerou não apenas o fato de ser esse o tipo de reator adotado em mais de 85% das usinas existentes, como o de já se estar disseminando a tecnologia de enriquecimento do combustível, que está sendo aberta, inclusive, para empresas privadas, nos Estados Unidos, Europa e Japão.

O programa a ser executado — partindo de um mínimo de Cr\$ 4 bilhões, excluídas as centrais — inclui projetos de desenvolvimento da tecnologia de reatores (abrangendo os diversos tipos), desenvolvimento da tecnologia de combustíveis nucleares, usinas de concentração de minérios de urânio, instalação-piloto de enriquecimento de urânio, prospecção de minérios nucleares, indústria de areias pesadas”.

Dentro deste contexto, o Brasil estava preparado para desencadear, em termos concretos e positivos e exclusivamente para fins pacíficos, a realização de seu programa nuclear.

A urgência de decisões no campo nuclear não permitiria aguardar o desenvolvimento por meios próprios de uma tecnologia nacional. Persuadido de que um programa industrial baseado em esquema de efetiva transferência de **know-how** ensinaria criar a médio prazo uma capacidade nacional de geração de soluções tecnológicas, o Governo autorizou o Ministério das Minas e Energia a buscar no exterior a cooperação indispensável à execução acelerada de um programa que abrangesse desde a indústria de reatores até a indústria do ciclo combustível, em todas as suas variadas etapas.

Dos contatos estabelecidos com vários países amigos, emergiu como mais ampla e profunda a cooperação oferecida por um grupo de firmas alemãs-ocidentais, todas de grande experiência e capacidade técnico-financeira. A existência de um excelente programa de cooperação científica e técnica entre instituições nucleares dos dois países, desde 1969, certamente contribuiu para a rapidez e o êxito das negociações.

4 — negociações com a república federal da Alemanha

A cooperação industrial entre os dois países, cujas linhas foram definidas no curso de uma série de reuniões no Brasil e na República Federal da Alemanha, tem naturalmente finalidades estritamente pacíficas e será submetida ao sistema de salvaguardas da AIEA, conforme acordo concluído recentemente em Bonn e a firmar-se brevemente entre os dois Governos.

Os entendimentos no plano industrial foram finalizados em reunião que foi realizada no Rio de Janeiro e abrangem concretamente o seguinte:

- a) constituição no Brasil de uma empresa subsidiária da Nuclebrás para fabricação de componentes pesados para reatores nucleares; a tecnologia adotada é a da firma alemã KWU que, liderando um consórcio europeu, participará da empresa brasileira como sócio minoritário; às empresas brasileiras de mecânica pesada convencional, que se habilitarem como fornecedores de equipamentos complementares, será oferecida participação acionária substancial na fábrica de componentes nucleares pesados; a construção da fábrica será iniciada ainda em 1975 e deverá concluir-se dentro de 4 anos;
- b) constituição no Brasil de uma Companhia de Engenharia de Usinas Nucleares mediante associação entre a Nuclebrás, com controle acionário, e a KWU, com participação minoritária; a criação dessa Companhia se faz necessária em virtude da extrema complexidade da engenharia do reator e dos elevados requisitos de segurança nos equipamentos de uma usina nuclear; no tocante aos equipamentos convencionais e às obras civis das usinas nucleares, a Companhia subcontratará os serviços de empresas brasileiras de engenharia;
- c) constituição no Brasil de uma Companhia para construção e operação no País de uma usina semi-industrial de enriquecimento de urânio pelo processo do jato centrífugo desenvolvido no Centro Nuclear de Karlsruhe, com capacidade de até 250 mil UTS/ano; a Nuclebrás deterá a maioria do capital e terá como sócios minoritários as firmas alemãs Steag e Interatom;
- d) associação da Nuclebrás à Steag para prosseguimento na República Federal da Alemanha dos trabalhos de pleno desenvolvimento do processo

do jato centrífugo; constituição de uma empresa para esse fim na República Federal da Alemanha na qual a Nuclebrás e a Steag serão sócios em partes iguais; **a empresa terá direitos de comercialização em todo o mundo da licença para construção de usinas comerciais de enriquecimento de urânio pelo processo do jato centrífugo;**

- e) assistência técnica da KWU à Nuclebrás para construção e operação de uma fábrica de elemento combustível com capacidade inicial de 25 ton/ano e final de 250 ton/ano; a fábrica deverá começar a funcionar até 1979;
- f) assistência técnica da Kewa (Grupo Hoeschst) à Nuclebrás para construção e operação de uma usina de reprocessamento de combustível irradiado com capacidade inicial de 2 toneladas/ano;
- g) formação de uma "joint venture" entre a Nuclebrás e a Urangesellschaft para realização no Brasil, sob controle majoritário da Nuclebrás, de trabalhos de pesquisa e lavra de urânio, em áreas indicadas pela Nuclebrás, além daquelas que constituem seu campo de operação própria; caso se chegue à lavra, 80% pelo menos serão destinados à formação de reserva para atendimento das necessidades nacionais; desde que essas necessidades estejam plenamente satisfeitas, a Nuclebrás poderá exportar para a Urangesellschaft o equivalente a no máximo 20% da reserva medida em conjunto; tal exportação deverá fazer-se sob a forma a mais beneficiada possível, inclusive como urânio enriquecido.

O programa de cooperação, cujo custo é da ordem de US\$ 800 milhões, se afigura num dos mais complexos e abrangentes já negociados pelo Brasil no exterior. A colocação em bases globais permitiu valorizar o poder nacional de negociação, ensejando o acesso a tecnologias muito sofisticadas e de divulgação restrita, dificilmente atingíveis em entendimentos puramente setoriais e comerciais.

5 — outras perspectivas para a nuclebrás

A atividade da Nuclebrás não se esgotará, naturalmente, nas tarefas a serem realizadas com a cooperação alemã. A empresa pretende atuar, por conta própria e em articulação com outros parceiros estrangeiros detentores de tecnologia avançada, tanto em campos cobertos pela cooperação com a República Federal da Alemanha quanto em muitos outros que nela não se incluem.

Em especial, está reservado um papel importante aos empresários brasileiros, já atuantes no setor de mecânica pesada, aos quais se assegurarão encomendas firmes a longo prazo, apoio financeiro para expansão e assistência técnica para controle de qualidade, a fim de que se habilitem a assumir a parcela maior na área da indústria de componentes para centrais nucleares, aquela que corresponde aos equipamentos de complemento das usinas.

Pelo programa a realizar-se, a indústria brasileira, governamental e privada, deverá fornecer, antes do fim da década, praticamente todos os equipamentos de uma usina nuclear, começando com 30% já para as unidades adicionais a serem instaladas em Angra dos Reis. No caso de Angra I essa participação chega apenas a 8%. **A economia de divisas decorrentes apenas da fabricação de componentes nucleares, sem contar a da indústria do combustível nuclear, será da ordem de US\$ 1,5 bilhão.**

A obtenção de cooperação para enriquecer urânio no Brasil — indispensável aos reatores de água leve/urânio enriquecido a serem instalados no País — não significa que o Brasil se desinteressará dos reatores alimentados por outros tipos de combustível. Conforme a orientação de buscar sempre, em cada momento — como ocorre na adoção da linha água leve/urânio enriquecido — a solução técnico-econômica mais adequada e tempestiva e levando em conta o potencial de recursos naturais do País, a Nuclebrás pretende, em paralelo à busca reintensificada de urânio, dar início à pesquisa sistemática de tório e participar ativamente no desenvolvimento de tecnologias de reatores alimentados por esse minério nuclear, como é o caso de alguns tipos de reatores de alta temperatura e de certos reatores regeneradores. O interesse por reatores de alta temperatura justifica-se tanto pelo lado do combustível quanto pela possibilidade de utilização desses reatores para fins industriais, tais como o de fabricação de aço por redução direta e o de gaseificação de carvão, que exigem processos de calor.

6 — as salvaguardas internacionais

6.1 antecedentes

O progresso dos estudos de utilização pacífica da energia nuclear esteve de certa forma relacionado

com o desenvolvimento do explosivo nuclear. Esse fato explica as dificuldades e controles existentes na cooperação atômica internacional.

Em 1953, o Presidente Eisenhower apresentou na ONU seu programa "Átomos para a Paz", propondo o controle dos armamentos nucleares e o estabelecimento de ampla cooperação entre todas as nações, tendo em vista a aplicação da energia nuclear para fins pacíficos.

O Presidente norte-americano preconizava duas importantes iniciativas:

a convocação de uma conferência especial para a franca permuta de informações sobre progressos nucleares;

a criação de um organismo internacional para facilitar a cooperação atômica entre os diversos países da ONU, com finalidades pacíficas.

A primeira sugestão deu como resultado a Conferência de Genebra em 1955, organizada por um Comitê Consultivo Científico da ONU, composto de representantes dos Estados Unidos da América, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Grã-Bretanha, França, Canadá, Brasil e Índia, e que continua a existir até hoje.

Verificou-se nessa primeira Conferência (já houve mais três, a última em 1971) que cientistas de países diferentes, sem se comunicarem, seguindo caminhos paralelos, haviam chegado a conclusões e dados iguais ou bastante similares.

A outra sugestão constituiu a gênese da criação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), cujos estatutos foram aprovados em outubro de 1956, sendo instalada no ano seguinte, com sede em Viena.

O órgão mais importante da AIEA é a Junta de Governadores, organismo colegiado que tem por competência definir e fiscalizar as operações da Agência. É constituído, atualmente, por representantes de 34 Estados-Membros; doze são designados entre países mais adiantados em tecnologia nuclear, em diversas áreas do mundo, e vinte e dois são eleitos em conferência geral, com mandato de dois anos.

Foram designados desde a criação da Agência: Estados Unidos da América, União das Repúblicas

Socialistas Soviéticas, Grã-Bretanha, França, Canadá, Japão, Austrália, Índia, África do Sul e Brasil, que alterna com a Argentina sua participação na Junta, ora como designado da América Latina, ora como representante eleito.

De acordo com o Artigo II dos Estatutos da AIEA, seus objetivos são: "acelerar e ampliar a contribuição da energia atômica para a paz, a saúde e a prosperidade por todo o mundo". Logo a seguir são acrescentadas medidas acauteladoras para evitar o emprego bélico dessa energia, afirmando-se que a Agência "terá de assegurar, na medida do possível, que a assistência prestada, diretamente ou por solicitação, ou sob sua direção ou controle, não seja utilizada de modo a servir a fins militares".

Esse objetivo dá à AIEA atribuições de estabelecer controle com a aplicação de salvaguardas a materiais físséis especiais, bem como a serviços, equipamentos, instalações e informações. As "salvaguardas" são sistemas de verificações e controle, os quais incluem inspeções locais por funcionários da AIEA.

A cooperação internacional é vantajosa para acelerar os programas nucleares, principalmente nos países em desenvolvimento, e deve ser utilizada inteligentemente, aproveitando as oportunidades conseguidas.

Os principais setores de colaboração têm sido: intercâmbio de informações, reuniões científicas, suprimento de materiais nucleares, formação de especialistas e assistência técnica.

Quanto à aplicação das salvaguardas, verifica-se que desde o primeiro sistema (em 1961) sucessivas ampliações e revisões as vêm estendendo a um número cada vez maior de atividades pacíficas.

6.2 os tratados de não-proliferação nuclear

As salvaguardas ampliaram-se na medida em que as nações em desenvolvimento aumentaram a capacidade de aproveitar a energia nuclear para desenvolverem-se. Paralelamente, cresceram os movimentos mundiais, liderados pelas potências nucleares, visando ao "desarmamento nuclear", do qual estariam isentas, de modo peculiar, as potências nucleares. É a conhecida tese de "não-proliferação de armas nucleares" para permitir o congelamento do poder mundial.

Dizendo atender ao desejo da humanidade de evitar a proliferação nuclear, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, os Estados Unidos da América e a Grã-Bretanha assinaram o Tratado de Moscou quando não mais necessitavam de experiências na atmosfera, mas continuam a realizar experiências nucleares subterrâneas, necessárias à sofisticação do armamento nuclear, enquanto negociam, há anos, a cessão total dos ensaios nucleares.

A França e a China recusam-se a assiná-lo pois não desejam nenhuma restrição em seus programas de explosões nucleares na atmosfera e denunciam o Tratado de Moscou como "uma farsa no campo do desarmamento e uma tentativa das superpotências nucleares de estabelecer supremacia absoluta".

Quanto ao Tratado de Não-Proliferação (TNP), a União Soviética, os Estados Unidos da América e a Grã-Bretanha, explorando o natural receio dos não-nucleares de serem envolvidos em um "holocausto nuclear", conseguiram aprovar um texto que contraria a Resolução 2028, de 1965, da ONU, que indicou os princípios básicos a serem seguidos. Nessa resolução está clara a recomendação de que deveria haver "balanço mútuo de responsabilidades e de obrigações das potências nucleares e não-nucleares".

Entretanto, no Tratado aberto para assinatura voluntária dos países só há restrições para os não-nucleares, enquanto que para as potências nucleares cabe a "obrigação" de não ceder armas nucleares para os países não-nucleares.

Assinale-se que um dos artigos do TNP, o VII, assegura o direito de grupo de Estados assinarem tratados regionais de proscrição de armas nucleares.

Assim, foi celebrado, em 1967, o Tratado de Proscrição de Armas Nucleares na América Latina (Tratado de Tlatelolco), nascido de uma proposta brasileira à ONU, tendo em vista o incidente dos mísseis em Cuba.

O referido Tratado, assinado e ratificado pelo Brasil, consagra o princípio da universalidade da participação regional, isto é, de que o ajuste só vigorará quando a ele houverem aderido todos os Estados incluídos na zona geográfica que o próprio texto delimita.

Também exige o Tratado que as potências atualmente nucleares militarmente, ou futuramente as que venham a sê-lo, se comprometam, mediante a assinatura de Protocolo Adicional ao Tratado, a respeitarem o "status" de desnuclearização militar da América Latina.

6.3 a aplicabilidade das salvaguardas em decorrência do acordo brasil-alemanha

A República Federal da Alemanha, sendo signatária do TNP, está obrigada a sujeitar-se aos controles da AIEA, não só quanto às suas próprias atividades nucleares, como também para ceder material e equipamento nuclear, bem como para transferir tecnologia.

A posição brasileira é bem nítida no que respeita à finalidade pacífica do emprego da energia nuclear. Assim, nas circunstâncias onde é exigido o controle internacional das salvaguardas, a sua aceitação por um país que necessita de cooperação externa para o seu desenvolvimento tecnológico não deve ser motivo de outras preocupações.

Em tais condições, o Acordo de cooperação teuto-brasileiro teria que se referir às salvaguardas, ficando, em conseqüência, ajustado que o Brasil, com a interveniência da República Federal da Alemanha, deverá celebrar um acordo com a AIEA. Nesse ajuste ficará assegurado que o fornecimento, de uma parte contratante à outra, de material fértil e fissil especial, equipamentos e materiais destinados ou preparados para a produção, utilização e processamento de material fissil especial, bem como a transmissão das respectivas informações tecnológicas, não implicará em seu uso para armas nucleares ou outros explosivos nucleares.

Trata-se, portanto, de um ajuste de salvaguardas a ser celebrado dentro das regras que a AIEA, normal e regularmente, aplica na realização de acordos com outros países nas mesmas condições que o Brasil, isto é, não signatários do TNP.

Observa-se que, assim, fica mais caracterizado ainda que as atividades decorrentes do acordo teuto-brasileiro destinam-se, exclusivamente, para fins pacíficos, seja na indústria de reatores, seja no ciclo do combustível.

Comentários sobre o Acordo Nuclear Brasil-RFA, para
Fins Pacíficos, divulgados pela Assessoria de Imprensa e Relações
Públicas (AIRP), da Presidência da República, em 27 de junho de 1975

sigilo, sucesso das negociações

1. Por que as negociações foram mantidas em sigilo?

Para evitar explorações e pressões por parte de outros países e organizações que teriam seus interesses comerciais prejudicados.

Tal razão ficou bem clara diante das manifestações de inconformismo demonstradas pela imprensa e por autoridades de alguns países, quando tiveram conhecimento da ultimação das negociações entre os dois Governos.

Como exemplo, pode-se citar as declarações de alguns senadores norte-americanos, que provocaram manifestações de protesto, no Brasil e na Alemanha.

2. Qual a atitude do Governo brasileiro, diante dessas manifestações?

O Governo guardou tranqüilidade, demonstrando, porém, que se considerava invulnerável a pressões externas descabidas num caso em que esta-

vam em jogo, apenas, os interesses nacionais do Brasil e Alemanha. Procurou manter-se discreto, para não prejudicar as negociações mas agiu com altivez e independência, fazendo ver aos outros Estados que o Brasil é um país sério e responsável, que sabe o que quer e cumprirá, como sempre cumpriu os compromissos assumidos, as prescrições do tratado assinado com a Alemanha.

3. A opinião pública ainda desconhece como se processaram as negociações e como foi possível obter da Alemanha toda essa gama de cooperação para o desenvolvimento da nossa tecnologia no campo nuclear.

As negociações tiveram início ainda no primeiro semestre de 1974. Em julho, começaram os entendimentos de forma mais objetiva, conduzidos inicialmente pelo Ministério das Minas e Energia, com assistência do Itamaraty e acompanhados por parlamentares da Arena. Convém notar, por outro lado, que os termos do Acordo Nuclear assinado estão perfeitamente enquadrados dentro do "Programa Nuclear" previsto pelo II PND (Capítulo XIV).

Um ajuste internacional só pode ter êxito quando é bom para as partes contratantes. O que permitiu chegar-se às conclusões do atual acordo, de tão alta importância para o Brasil, é que suas cláusulas são igualmente valiosas para a Alemanha. É o resultado de negociações sérias entre dois países sérios.

4. Quais as vantagens que o Acordo trará para o Brasil? Que resultado prático trará para o povo brasileiro?

As aplicações pacíficas da energia nuclear atingem numerosos campos da atividade humana. Só a previsão do fornecimento de mais 10 milhões de KW até 1990 seria o suficiente para justificar o grande valor que terá para o Brasil. Contudo, há muito mais. O desenvolvimento de nossa tecnologia nuclear permitirá seu emprego na medicina, na agricultura, na indústria e, mesmo, nos transportes. Além disso, será instalado no País

um enorme complexo industrial, permitindo ao Brasil economia de valiosas divisas, possibilitando um novo campo à exportação e propiciando melhores condições de trabalho e de salários a centenas de milhares de brasileiros.

5. Alguns órgãos da imprensa estrangeira, particularmente americanos e russos, acusaram-nos de querer fazer a bomba atômica, já que não assinamos o chamado "Tratado de Não-Proliferação" (TNP).

A realidade é que o Brasil é um país pacífico e em defesa disto aí está nossa História. Não há por que utilizarmos somas consideráveis para a confecção de uma bomba, quando temos tantos problemas a resolver. Não aceitamos, porém, assinar o TNP, enquanto este mantiver seu caráter de discriminação. Não concordamos que o mundo seja dividido em duas partes: de um lado, os países do "Clube Atômico" que podem continuar a aumentar seu poderio militar atômico, sem restrições; de outro lado, o resto, privado de seus direitos soberanos em troca de nada e aproveitando as migalhas que lhes queiram fornecer os poderosos do outro grupo.

6. O discurso do Sr. Hans Dietrich Genscher, Ministro das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha, na véspera da assinatura do Acordo, contém expressões desvanecedoras para com o Brasil e seu povo. Entre outras, vale citar duas passagens:

Falando da "impressionante prosperidade econômica e progresso social do Brasil", disse ele que "a habilidade e a dedicação de seus trabalhadores, bem como o espírito empreendedor de seus industriais, produziram o chamado milagre econômico brasileiro".

Referindo-se à nova posição brasileira no concerto internacional, afirmou: "O peso do Brasil na política internacional aumenta a cada dia. Num mundo cheio de inquietação e contradições, a conduta de seu país, Senhor Ministro, aparece como fator de estabilização e equilíbrio."

centrais nucleares, alternativa de energia mais barata

Esclarecimentos
sobre o Acordo Nuclear para Fins Pacíficos
Brasil-RFA, divulgados pela Assessoria de
Imprensa e Relações Públicas (AIRP), da Presidência da República, em 27 de junho de 1975

A decisão de implantar centrais nucleares no Brasil para fins de produção de energia foi adotada quando se verificou ser necessário manter o crescimento da capacidade elétrica instalada em torno de 10% anuais; tal crescimento, que vinha sendo atendido com o recurso ao potencial hidrelétrico, estava ameaçado pelo esgotamento desse último; com efeito, a Usina de Itaipu bem como as do rio Uruguai serão as últimas economicamente aproveitáveis na Região Sul do País e já representa ônus considerável a transmissão de energia dessas usinas para os centros industriais da Região Sudeste.

O Brasil adotou, então, a decisão de munir-se de centrais nucleares, como alternativa de suprimento energético mais barato. O primeiro passo foi dado com a encomenda da Central Nuclear Álvaro Alberto, adquirida já pronta à firma americana Westinghouse, e que deverá começar a funcionar em 1977.

As autoridades brasileiras cedo convenceram-se, porém, da necessidade de construir em território nacional uma infra-estrutura de indústrias nucleares com participação majoritária do capital nacional e que pudesse obter transferência de tecnologia estrangeira para seu desenvolvimento. Interessava, portanto, adquirir o **know-how** e não apenas comprar produtos acabados.

O Governo brasileiro estava consciente de que necessitaria da cooperação externa para a realização desse programa, por parte de países amigos. Essa cooperação, a executar-se em bases essencialmente comerciais, deveria ser benéfica aos países interessados, na medida em que existem, nesse terreno, boas perspectivas de mercado no Brasil e no exterior para os produtos gerados pela cooperação.

No início de 1974, a República Federal da Alemanha foi contactada, tendo-lhe sido proposto dar dimensão industrial e comercial à cooperação científica e técnica entre os dois países no campo nuclear, que vinha apresentando excelente desenvolvimento. A República Federal da Alemanha aceitou aquela proposta e os entendimentos começaram a partir de julho de 1974.

Em fins de setembro foram estabelecidas as diretrizes que norteariam todo o desenvolvimento da cooperação industrial e comercial no campo nuclear. Aprovadas essas diretrizes pelos dois Governos, no fim do ano cuidou-se da preparação de projeto de acordo amplo, destinado a amparar juridicamente a referida cooperação.

As negociações desenvolveram-se em Bonn e em Brasília, a partir de fevereiro de 1975. O conteúdo do acordo já está todo negociado, devendo ele ser assinado em Bonn, hoje, 27 de junho de 1975, por ocasião da visita oficial do Chanceler brasileiro à Alemanha.

Pode-se dizer que o acordo terá uma dimensão sem precedentes no tocante à colaboração internacional no campo dos usos pacíficos da energia nuclear, pois o âmbito da cooperação Brasil/República Federal da Alemanha cobrirá praticamente todos os aspectos do aproveitamento dessa energia para a produção de eletricidade. Assim, estão previstas associações entre a Nuclebrás e firmas alemãs e/ou prestação de assistência técnica para as seguintes atividades:

a) **Prospecção, extração e beneficiamento de minério de urânio bem como a produção de compostos de urânio.** O Brasil contará com o valioso **know-how** alemão para desenvolver ao máximo a pesquisa e o beneficiamento do urânio, um dos elementos que podem ser transformados em com-

bustível para centrais nucleares à base de fissão; caso se confirmem as expectativas otimistas quanto às reservas desse elemento, originadas pela detecção de inúmeras anomalias radioativas em todo território nacional, **o urânio excedente à reserva necessária ao programa brasileiro poderá ser exportado e tornar-se importante fonte de divisas.**

b) Produção de reatores nucleares e de outras instalações nucleares, bem como de seus componentes. Como foi dito acima, serão implantadas no Brasil as bases de uma indústria que fornecerá os equipamentos necessários para a construção das futuras centrais nucleares brasileiras. Todos os esforços serão envidados para que o índice de nacionalização dos materiais produzidos aumente tão rapidamente quanto possível. A indústria privada será encorajada a participar ativamente do programa.

c) Enriquecimento de urânio e serviços de enriquecimento. Depois de cuidadosa análise, as autoridades brasileiras decidiram que as centrais nucleares alimentadas a urânio enriquecido, seriam as mais adequadas para o programa nuclear brasileiro. Havia, porém, o problema da obtenção do urânio enriquecido, cada vez mais difícil, pois os Estados Unidos, até há pouco únicos supridores mundiais de serviços de enriquecimento, estavam tendo problemas para atender a seus compromissos nesse campo e com esse país só tínhamos contrato firme para o abastecimento da nossa primeira central. A solução adotada pelo Brasil prevê a obtenção de serviços de enriquecimento para as próximas centrais, junto a uma firma européia da qual a República Federal da Alemanha faz parte, e, paralelamente, estabelecer condições para instalação de uma usina de enriquecimento no Brasil para atender às necessidades futuras. O processo de enriquecimento adotado será o chamado "jato centrífugo", ora em desenvolvimento na Alemanha. O objetivo, mais uma vez, é o de alcançar a autonomia nesse setor vital da produção de energia nuclear.

d) Produção de elementos combustíveis. Após o enriquecimento, o urânio precisa ser submetido a processos especiais de maneira a ser utilizado com o máximo proveito nos reatores. Geralmente são usadas ligas metálicas para tal fim. Uma usina de fabricação de elementos combustíveis foi prevista no âmbito da cooperação.

e) Reprocessamento de combustíveis irradiados. Essa é a fase final do chamado ciclo do combustível nuclear, que abrange também os itens a), c) e d) acima. Depois de utilizados nos reatores, os elementos combustíveis devem ser reprocessados para: **i)** retirada de urânio e plutônio ainda presentes nos mesmos e que poderão ser reutilizados na fabricação de outros elementos combustíveis; **ii)** preparação dos rejeitos, nessa altura altamente radioativos, para uma estocagem segura em lugar apropriado. São raras as instalações desse gênero existentes no mundo atualmente.

A execução do acordo implicará no intercâmbio das informações tecnológicas necessárias. Cumpre ressaltar esse aspecto fundamental da cooperação germano-brasileira, que permitirá ao Brasil absorver a adiantada tecnologia alemã nos campos da energia nuclear para fins pacíficos, favorecendo o pleno desenvolvimento de nossa indústria nuclear no futuro, ficando esta livre da dependência da aquisição de materiais estrangeiros sem transferência de tecnologia.

Dado o vulto das atividades de cooperação, a concessão de financiamentos e crédito será objeto de atenção especial pelos dois países, que se esforçarão para que as operações respectivas se realizem sob as melhores condições possíveis.

O Brasil e a República Federal da Alemanha darão a atenção devida a dois setores peculiares ao emprego da energia nuclear: **i)** medidas de proteção física dos materiais, equipamentos e instalações nucleares, tanto nos respectivos territórios como durante o transporte dos mesmos; **ii)** salvaguardas — as Partes Contratantes farão acordo com a Agência Internacional de Energia Atômica, o que é usual nesse tipo de cooperação.

As atividades da cooperação serão executadas, do lado brasileiro, principalmente pela Nuclebrás, mas as empresas privadas serão chamadas a participar. Do lado alemão, estão envolvidas empresas como KWU, Steag, Siemens, Interatom, etc.

À luz dos comentários acima, vê-se que a conclusão do Acordo de Cooperação Nuclear Brasil/República Federal da Alemanha é fator da maior importância para o futuro energético do Brasil e suas repercussões sobre a economia nacional serão profundas e benéficas.

assinatura do acordo é anunciada no senado

Discurso do Senador
Virgílio Távora (Arena-Ceará)
anunciando, no Senado, a assinatura do
Acordo Nuclear Brasil-RFA, em Bonn, no dia 27 de junho de 1975

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

O dia de hoje, relevem-nos o lugar comum, constitui, sem sombra de dúvida, um dos marcos basilares de nossa História, com a assinatura em Bonn, do Acordo Brasil-Alemanha sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear.

Com que orgulho, com que ufania, nobres colegas, como parlamentar que acompanhou algumas das fases de sua negociação, cumprimos hoje o honroso encargo, a nós cometido por nosso Partido e o Governo que apoiamos, de levar ao conhecimento da Nação através desta alta tribuna, não só o seu teor, como os dados básicos já estabelecidos da cooperação industrial nele acertada em uma dimensão sem precedente no mundo, neste campo, pois seu âmbito cobrirá praticamente todos os aspectos do aproveitamento dessa energia para produção de eletricidade, através da associação entre a Nuclebrás e firmas alemãs e/ou prestação de assistência técnica.

Ainda é cedo para fazer uma avaliação exata da verdadeira dimensão diplomática do mesmo, embora não haja discrepância de opinião quanto à afirmativa de que seu impacto em nossa marcha para o desenvolvimento foi incalculável. Condicionante de nossas aspirações a grande potência, representa, indubitavelmente, uma Vitória com V maiúsculo de nosso País, cujo nome, nunca, nos últimos anos, esteve em tanta evidência.

O Acordo constitui assunto de repercussão mundial, interessando o próprio Secretário de Estado Henry Kissinger, que, em correspondência dirigida a nossa Chancelaria, quando maior a celeuma desencadeada, explicou a verdadeira posição do Governo da grande nação americana face aos acontecimentos.

Ano transato, assistiu esta Casa longo debate por nós travado com a nobre Oposição sobre os caminhos melhores a serem percorridos pelo Brasil para sua entrada na era nuclear.

os caminhos da auto-suficiência no setor energético

Ao eminente Senador Franco Montoro, afirmamos em nome do Governo Geisel, várias vezes, ser determinação firme e invariável, por parte do Brasil, a procura da auto-suficiência quanto ao fornecimento de materiais físséis e férteis e da independência tecnológica no tocante ao ciclo de combustível e à engenharia de reatores e componentes pesados. Como questão primordial, colocávamos o preparo do campo tecnológico pátrio com assimilação de **know-how** no mais curto prazo a fim de preparar o País e a indústria nacional para atender, em 1990, a uma demanda a ser coberta por uma potência instalada de 70 mil MWe dos quais 10 mil MWe de origem nuclear, segundo estudos da Comissão Nacional de Energia Nuclear

(CNEN) e da Eletrobrás. Outra não era a diretriz do II Plano Nacional de Desenvolvimento que, por pertinente, transcrevemos:

“O Programa Nuclear objetiva, de um lado preparar o Brasil para o estágio dos anos 80, em que a energia nuclear já deverá corresponder a parcela significativa da energia elétrica gerada no País (cerca de 10 milhões de KW, até 1990). E, de outro lado, a continuar trabalhando no campo de outras aplicações da ciência nuclear, como seja: a utilização de isótopos na agricultura, medicina e indústria, e de examinar a possibilidade do uso da energia nuclear na indústria siderúrgica.

Esforço maciço será realizado na área de prospecção de minérios nucleares, para avaliar, no menor prazo possível, as reais disponibilidades no Brasil quanto a urânio.

Dever-se-á desenvolver programa com vistas à absorção da tecnologia de enriquecimento de urânio, e da tecnologia de reatores realizando-se, igualmente, esforço para efeito de progressiva instalação da produção de reatores no País (com adequado índice de nacionalização, e observados os aspectos de viabilidade econômica).

Na construção das centrais nucleares, a utilização, dentro do atual quadro de tecnologia do setor, de reatores de água leve, como urânio enriquecido, considerou não apenas o fato de ser esse o tipo de reator adotado em mais de 85% das usinas existentes, como o de já se estar disseminando a tecnologia de enriquecimento do combustível, que está sendo aberta, inclusive, para empresas privadas, nos Estados Unidos, Europa e Japão.

O programa a ser executado — partindo de um mínimo de Cr\$ 4 bilhões, excluídas as centrais — inclui projetos de desenvolvimento da tecnologia de reatores (abrangendo os diversos tipos), desenvolvimento da tecnologia de combustíveis nucleares, usinas de concentração de minérios de urânio, instalação-piloto de enriquecimento de urânio, prospecção de minérios nucleares, indústria de areias pesadas”.

À época, pois, nem o Executivo, nem o Vice-Líder da Arena em seus pronunciamentos, expressava “intenções e sim decisões” a serem objetivadas a curto prazo: os fatos o estão provando.

cooperação externa acelerando o desenvolvimento tecnológico

A urgência de decisões no campo nuclear não permitiria aguardar o desenvolvimento por meios próprios de uma tecnologia nacional. Após a aquisição da Central Nuclear Álvaro Alberto, a água leve e urânio levemente enriquecido, partiu o Brasil, em consequência, para montar em seu território uma infra-estrutura de indústrias nucleares com participação majoritária de capital nacional, e que tornasse factível a transferência de tecnologia estrangeira. Isto significava a execução acelerada de um programa que abrangesse desde a pesquisa de minerais, passando pela indústria de reatores, indo à do ciclo de combustível, e que pressupunha a necessidade de cooperação externa para realização desse programa por parte de países amigos, cooperação essa a se executar em bases essencialmente comerciais.

o bom entendimento com os alemães

Desde a gestão Dias Leite, no Ministério das Minas e Energia, em 1969, já existia um excelente programa de cooperação científica e técnica entre instituições alemãs e brasileiras, o que de muito facilitou a rapidez e êxito das negociações com um grupo de firmas alemãs ocidentais que, dos contatos mantidos com vários países amigos, foi o que apresentou um programa de cooperação mais vasta.

Assim, em início de 1974, a República Federal da Alemanha foi contactada, propondo-lhe o Brasil estender aquela cooperação científica e técnica atrás citada ao campo industrial e comercial. Com aceitação de nossa proposta, tiveram início os entendimentos decisivos a partir de julho de 1974, havendo já em setembro sido estabelecidas as diretrizes que ditavam o desenvolvimento da cooperação industrial e comercial. Sua aprovação, por ambos os países, tornou possível o preparo do acordo amplo, que teria como escopo o amparo jurídico da referida cooperação, havendo para tal, a partir de fevereiro de 1975, em Bonn e em Brasília, se desenvolvido negociações em mais diferentes níveis.

O acordo abrange os seguintes campos:

— prospecção, extração e processamento de minérios de urânio, bem como produção de compostos de urânio;

— produção de reatores nucleares e outras instalações nucleares bem como de seus componentes;

— enriquecimento de urânio e serviços de enriquecimento; e

— produção de elementos combustíveis e reprocessamento de combustíveis irradiados.

Estes itens, bem como um quinto, referente ao financiamento, constituem objeto de cinco instrumentos específicos com diretrizes norteadoras dos diferentes contratos comerciais a serem firmados pela Nuclebrás, companhias de eletricidade e as empresas alemãs conforme o Instrumento dos Governos do Brasil e da República Federal da Alemanha relativo à Implementação do Acordo de Cooperação sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, de 27 de junho de 1975, firmado pelos Ministérios das Minas e Energia do Brasil e da Pesquisa e da Tecnologia da República Federal da Alemanha.

proteção e salvaguardas no uso da energia nuclear

Dá o documento em exame atenção devida a dois setores peculiares ao emprego da energia nuclear:

- 1) medidas de proteção física dos materiais, equipamentos e instalações nucleares tanto nos respectivos territórios como durante o transporte dos mesmos;
- 2) salvaguardas — as partes contratantes farão acordo com a Agência Internacional de Energia Atômica.

Paralelamente, proclamando-se as partes contratantes partidárias do princípio da não-proliferação de armas nucleares, especificam com rigor o que venham a ser "materiais, equipamentos e instalações nucleares sensitivos":

"a) urânio enriquecido com urânio 235 acima de 20%, urânio 233 e plutônio, exceto quan-

tidades diminutas desses materiais, necessários, por exemplo, para fins de laboratório;

- b) usinas de produção de elementos combustíveis, quando utilizados para a produção de elementos combustíveis que contenham material referido na alínea "a";
- c) usinas de reprocessamento de elementos combustíveis irradiados;
- d) usinas de enriquecimento de urânio."

Por extremamente longas não poderemos em seu texto integral aqui reproduzir as diretrizes que só no setor de cooperação — não envolvidos os custos do fornecimento dos primeiros reatores e do suprimento inicial de serviços de enriquecimento — disciplinam investimentos da ordem de grandeza de 800 milhões de dólares.

um documento aberto a todos

Procuraremos, embora sinteticamente, delas apresentar os elementos fundamentais, o que dará nítida idéia do porte do empreendimento a ser levado a cabo, pois, frisamos, **tanto o Acordo e o Protocolo Complementar, como os Instrumentos Específicos englobando os contratos comerciais, não contêm nenhuma cláusula secreta.**

Passemos ao Primeiro Instrumento Específico:

1 — Diretrizes para prospecção, pesquisa, desenvolvimento, mineração e exploração de depósitos de urânio no Brasil, bem como produção de concentrados de urânio natural.

Será formada uma **joint venture** entre a Nuclebrás (51%) e a Urangesellschaft (49%) de trabalhos de pesquisa e lavra de urânio em áreas indicadas pela Nuclebrás, além daquelas que constituem seu campo de operação própria, caso se chegue à lavra, 80% pelo menos serão destinados à formação de reserva para o atendimento das necessidades nacionais; desde que essas necessidades estejam plenamente satisfeitas, a Nuclebrás poderá exportar para a Urangesellschaft o equivalente a, no máximo, 20% da reserva medida em conjunto ou a 49% da produção, não podendo este limite exceder àquele.

urânio, enriquecimento e serviços

O Segundo Instrumento Específico trata de:

2 — Diretrizes para o enriquecimento de urânio e serviços de enriquecimento:

- a) constituição no Brasil de uma Companhia para construção e operação no País de uma usina semi-industrial de enriquecimento de urânio pelo processo do jato centrífugo (**jet nozzle**) desenvolvido no Centro Nuclear de Karlsruhe, com capacidade de até 250.000 UTS/ano; a proporção de participação será Steagkernenergie — abreviadamente Steag — 15%, Interatom (subsidiária da KWU) 10% e Nuclebrás 75%.
- b) associação da Nuclebrás (50%) à Steag (50%) para prosseguimento na República Federal da Alemanha dos trabalhos de pleno desenvolvimento do processo do jato centrífugo, em uma empresa, a Nusteg;
- c) associação das duas empresas acima também em igualdade de participação (50%/50%) — a Nustep — para comercialização em todo o mundo da licença para construção de usinas comerciais de enriquecimento de urânio pelo processo do jato centrífugo;
- d) serviços de enriquecimento para as próximas centrais, a serem supridos pela Urenco, da qual faz parte a República Federal da Alemanha, até que as instalações brasileiras nos tornem auto-suficientes no setor, caso haja falta imprevista da fonte regular.

Examinemos o Terceiro Instrumento Específico:

3 — Diretrizes para indústria de reatores nucleares:

Compreenderiam a constituição de:

- a) companhia de engenharia nuclear;
- b) fábrica de componentes pesados;
- c) usina de fabricação de elementos combustíveis; e
- d) o fornecimento de equipamentos de reatores.

Maiores detalhes:

a — Constituição no Brasil de uma empresa (Companhia de Engenharia de Usinas Nucleares) mediante associação entre a Nuclebrás 75% e a KWU (alemã) 25%, cuja criação se faz necessária em virtude da extrema complexidade da engenharia do reator e dos elevados requisitos de segurança nos equipamentos de uma usina nuclear; no tocante aos equipamentos convencionais e às obras civis das usinas nucleares, a companhia subcontratará os serviços de empresas brasileiras de engenharia.

entrosamento governo/iniciativa privada

Em um parêntese, cumprindo o que prometemos à nobre Oposição na semana passada, aqui fica bem patenteado o entrosamento que o Governo deseja entre o setor público e o privado, com a repartição segundo sua capacidade técnica e financeira das tarefas a lhes serem atribuídas.

Produção final de componentes pesados para até 2 mil MWe. Principais itens contemplados:

- vasos de pressão
- geradores de vapor
- pressurizadores
- estruturas internas de reator
- acumuladores.

b — Construção no Brasil de uma empresa subsidiária da Nuclebrás (75%) com a participação de um consórcio europeu (25%) formado pela Voestalpine, Sterkrade e a KWU (líder), para a fabricação de componentes pesados; a tecnologia adotada é a da firma alemã KWU; às empresas brasileiras de mecânica pesada convencional que se habilitarem como fornecedores de equipamentos complementares será oferecida participação acionária substancial, podendo a Nuclebrás descer a que lhe cabe até 51%.

Mais uma vez é lembrado a este plenário a promessa já referida. Apresentamos aqui outra forma de acoplamento do setor público com a iniciativa privada, encampada pelo atual Governo. Adiantamos que a fábrica terá sua construção iniciada em 1975 e deverá estar pronta em 4 anos.

c — Assistência técnica da KWU à Nuclebrás para construção e operação de uma fábrica de elemento combustível — a Usina de Fabricação de Elementos Combustíveis com capacidade inicial de 25 toneladas/ano e final de 250 toneladas/ano, devendo começar a funcionar em 1979.

d — Fornecimento de equipamento de reatores: a ser efetuado pela KWU com progressivo grau de nacionalização.

participação brasileira progressiva

Enquanto na Usina Álvaro Alberto a participação brasileira neste setor foi apenas de 8%, no primeiro dos 8 reatores de 1300 MWe a serem adquiridos pelas empresas brasileiras de eletricidade, esta percentagem andará pela cifra de 30%. As quatro primeiras usinas serão compradas à KWU com participação progressiva da indústria brasileira e as últimas quatro já serão responsabilidade da indústria brasileira com participação decrescente da KWU.

Apreciemos o Quarto Instrumento Específico:

4 — Diretrizes para Reprocessamento de Combustível Irrradiado:

— construção de uma usina-piloto de reprocessamento de combustível irradiado com capacidade inicial de 2 toneladas/ano; a Kewa fornecerá à Nuclebrás consultoria para o projeto e construção da usina-piloto; os centros nucleares KFA e GFK auxiliarão no projeto de construção e operação.

— construção de usina comercial de reprocessamento com capacidade ainda não estabelecida.

Entendimento UHDE (engenharia)/Kewa e GFK/GWK assegurará disponibilidade de **know-how**; o consórcio Kewa/UHDE considerará a proposta de construir com a Nuclebrás esta unidade, dependendo de acordo da URG.

A Kewa envidará esforços para obter possível colaboração da United Reprocessors.

Finalmente o Quinto Instrumento Específico:

5 — Diretrizes para o Financiamento do Programa:

O financiamento cobrirá os equipamentos e serviços importados da República Federal da Alemanha, ou seja:

- usinas nucleares números 2 e 3
- combustível para usinas nucleares 2 e 3
- futuras usinas nucleares
- fábrica de componentes nucleares pesados
- usina-piloto de enriquecimento de urânio
- usina-piloto de reprocessamento.

O valor do financiamento poderá atingir 900 milhões de dólares para as usinas 2 e 3; 270 milhões de dólares para as unidades industriais e 230 milhões de dólares para o combustível em um total de 1400 milhões de dólares.

Para tal foi organizado o consórcio do Dresdner Bank A.G., Deutsche Bank A.G., Commerzbank A.G. e Westdeutsche Landesbank. O consórcio junto com Kreditanstalt (Kreditanstalt fuer Wiederaufbau) serão os responsáveis pelo financiamento até o valor citado com um **surplus** de 10%.

A parte referente às usinas será contratada, pelo grupo alemão citado com firmas com interveniência da Nuclebrás. A atinente a materiais para outras instalações (fábrica de componentes pesados, usina-piloto de enriquecimento, usina-piloto de reprocessamento) será contratada com o mesmo grupo diretamente pela Nuclebrás; já a que se refere às usinas 4 e 5 será negociada diretamente entre a Nuclebrás e a KWU.

Necessário se lembrar — já o dissemos — que as quatro primeiras usinas nucleares serão compradas à KWU com participação progressiva da indústria brasileira, enquanto as quatro seguintes já serão construídas pela nossa indústria com complementação decrescente por parte da KWU.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Esta é uma rápida síntese do espectro de atividades cobertas pelo acordo, cuja assinatura, hoje com tanta satisfação comemoramos.

atividade ampliada da nuclebrás

Algo mais precisa, ainda, ser dito; algumas dúvidas esclarecidas:

a) A Nuclebrás não vê o esgotamento de sua ação no gigantesco trabalho a realizar com a cooperação alemã. Por conta própria e em articulação com outras entidades estrangeiras, pretende atuar seja em campos cobertos pelo presente acordo, seja nos nele não incluídos.

Repetimos que, seja em forma acionária, seja nesta e na de fornecedores, um papel importante está reservado ao empresário brasileiro já atuante no setor da mecânica pesada, ao qual se assegurarão encomendas firmes a longo prazo, apoio financeiro para expansão e assistência técnica para o controle de qualidade a fim de que se torne apta a indústria brasileira, governamental e privada, a fornecer, antes do fim da década, praticamente todos os equipamentos de uma usina nuclear.

b) Por outro lado, a posse pretendida da técnica do enriquecimento de urânio — sustentáculo dos reatores água leve/urânio levemente enriquecido — não significa desinteresse por reatores alimentados por outro tipo de combustível. Assim, especial atenção será dada aos reatores alimentados por urânio e tório, como o caso dos de alta temperatura (HTGR) e os regeneradores.

c) A aplicabilidade das salvaguardas em decorrência do Acordo é incontestável e este fato foi reconhecido tanto pela República Federal da Alemanha, signatária do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), como pelo Brasil, dele não participe, embora tenha uma posição muito nítida quanto à finalidade pacífica da energia nuclear.

Portanto, a sua aceitação por nação que necessita de cooperação externa para seu desenvolvimento, sobre ser normal, não deve ser motivo de preocupação ou temores.

Assim, o Acordo em apreço haveria de se referir às salvaguardas, ficando explícito que o Brasil, com a interveniência da República Federal da Alemanha, celebrará acordo com a Associação Internacional de Energia Atômica (AIEA) que assegura que o fornecimento de uma parte contratante à outra de material fértil e físsil especial, equipamentos e materiais destinados ou preparados para

a produção, utilização e processamento de material físsil especial, bem como a transmissão das respectivas informações tecnológicas, não implicará seu uso para armas nucleares ou outros explosivos nucleares.

É um ajuste de salvaguardas a ser celebrado dentro das regras que a AIEA normal e regulamentarmente aplica na realização de acordos com outros países não-signatários do TNP.

d) **“Por que as negociações foram mantidas em sigilo?”** é uma pergunta amiúde feita pela nobre Oposição.

Respondemos: **Para evitar, ao máximo, exploração e pressões por parte de outras nações e organizações que teriam seus interesses comerciais prejudicados.**

Os fatos deram razão ao Poder Executivo em assim proceder: poucas não foram as manifestações de inconformismo expressos pela imprensa e por autoridades de alguns países, quando tiveram conhecimento da ultimização das negociações.

Exemplo claro foram os editoriais do **New York Times** e as declarações dos Senadores norte-americanos Pastore e Mangale que tanta repercussão tiveram no Brasil.

Tranqüilo, o Governo brasileiro deixou bem claro se considerar imune a pressões descabidas e, conservando-se discreto para não prejudicar as negociações, fez ver às outras nações que sabe o que quer e cumprirá — o passado é seu melhor aval — as prescrições do tratado assinado com a República Federal da Alemanha, não sendo de considerar as críticas de órgãos da imprensa que nos acusaram de querer fazer a bomba atômica já que não assinamos o TNP. Este tratado discriminatório concedendo toda liberdade aos países do Clube Atômico e impondo todas as restrições aos demais, não pode ter nossa chancela. Mas daí a empreender um programa onerosíssimo para possuir um artefato nuclear, vai uma enorme distância que não nos convém vencer, quando temos tantos outros problemas a resolver.

Não ficaria esta nossa oração completa, se a ela não agregássemos os pronunciamentos dos Ministros Azeredo da Silveira, do Brasil, e Hans Dietrich Genscher, da República Federal da Alemanha, na véspera da assinatura do hoje já chamado

Acordo de Bonn. São duas peças que, pela justeza dos conceitos emitidos, merecem a mais ampla divulgação.

os protagonistas do acordo

Nesta hora, de tanto regozijo, palavras de reconhecimento devem ser dirigidas ao Primeiro Magistrado da Nação, que com sua serenidade, des-cortino e visão do futuro, não cedeu a campanhas, mais das vezes bem intencionadas, mas tendo contra si a força do progresso, e que intentavam mudar a direção da política nuclear quanto à linha de reatores corajosamente conservada por Dias Leite e Hervásio Carvalho sobre quem caíam então todos os ataques e a quem muito ficou a dever este País, atitude igualmente adotada por Paulo Nogueira Batista, atual Presidente da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN).

Ao grande artífice e incentivador de todas as negociações, que, com inteligência e capacidade, descobriu caminhos abertos onde outros mal vislumbravam veredas, o eminente patricio Ministro Shigeaki Ueki, muito ficou a dever nossa terra. Foi ele, sem contestação, o elemento decisivo para o êxito obtido.

Dívida semelhante, no setor de segurança, tem a Pátria com o batalhador intemorato desta causa cuja ação foi decisiva. Referimo-nos ao General Hugo Abreu — Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, eficientemente assessorado de forma devotada e invulgar pela Secretaria do Conselho de Segurança Nacional.

Por igual, cabe parte não pequena deste reconhecimento ao Chanceler Azeredo da Silveira que, com

sua reconhecida competência, afastou todos os óbices levantados à ultimação das negociações ora levadas a bom termo.

A *História*, certo estamos, fará justiça a seu trabalho anônimo, exaustivo mas por isso mesmo necessário de ser exaltado: sem ele nada teria sido obtido, a partir da escolha do país eleito para cooperar com o Brasil em que sua ação foi preponderante.

Referência especial fazemos nós aos partidos políticos por seus representantes nas duas Casas do Congresso, sempre atentos ao problema, e, em particular ao nosso, a Arena, presente a todas as fases dessa vitoriosa caminhada através de delegação feita, reconhecemos, talvez, imerecidamente ao seu Vice-Líder no Senado que, ora, com entusiasmo e satisfação, proclama o êxito da missão.

Senhores Senadores,

Finalizamos com palavras do Ministro Hans Genscher, da República Federal da Alemanha, ontem em Bonn, dirigindo-se a nosso Chanceler:

“O peso do Brasil na política internacional aumenta cada dia. Num mundo cheio de inquietações e contradições, a conduta de seu País, Senhor Ministro, aparece como fator de estabilização e equilíbrio.”

Senhores Senadores, **dobramos, hoje, uma página de nossa História. Nossos pósteros, com orgulho, dirão que foi nos tempos de seus avós que o Brasil, por destacada ação do Governo Revolucionário, com apoio de todo o povo, tornou-se adulto marchando sem temores para o grande encontro marcado com o futuro.**

genscher vê no brasil exemplo

Discurso do
Ministro dos Negócios
Estrangeiros da República

de estabilização e equilíbrio

Federal da Alemanha, Hans Dietrich Genscher, em 26 de junho de 1975, durante banquete com o qual homenageou o Chanceler Antonio F. Azeredo da Silveira, em Bonn

Senhor Ministro das Relações Exteriores,

Minhas Senhoras e Senhores,

É para mim grande honra e alegria poder saudar Vossa Excelência e seus colaboradores em Bonn. Sua visita à República Federal da Alemanha é expressão das excelentes relações que há muito mantemos com o Brasil. De fato, apesar da grande distância no espaço, apesar da diversidade dos problemas que os dois países enfrentam, nossos povos estão intimamente ligados. **A Alemanha e o Brasil sempre exerceram uma intensa força de atração mútua.**

Seu país, Senhor Ministro, despertou nos alemães, desde o começo do século XIX, vivo interesse no campo econômico, técnico e espiritual. Estou pensando não apenas nos naturalistas, como Maximilian, Príncipe de Wied, através de cujos relatos um largo público na Alemanha se familiarizou com o maior país da América Latina, mas também nos muitos compatriotas meus que, há mais de cento e cinquenta anos foram para o Brasil e lá encontraram uma segunda Pátria. **Os emigrantes alemães tornaram-se bons brasileiros e, ao mesmo tempo, eles entre o país de seus avós e o país de seus filhos.**

Constatee, Senhor Ministro, por ocasião da troca de idéias com Vossa Excelência, que a tradicional amizade entre nossos países constitui uma sólida base para as múltiplas relações que mantemos.

Desse modo, surge uma atmosfera de confiança, que é característica do relacionamento teuto-brasileiro. A Alemanha e o Brasil realizam um intercâmbio comercial proveitoso para ambas as partes, são parceiros econômicos que se complementam. A cooperação estende-se a todos os campos: da compra de matérias-primas, da venda recíproca de produtos industriais, até a transmissão de conhecimento técnico e organizatório.

o milagre econômico do brasil

Consideramo-nos felizes pelo fato de que, no mercado brasileiro altamente disputado, ocupamos a segunda posição como clientes fornecedores e investidores. Os investimentos alemães, que em nenhum país ultramarino, exceto os Estados Unidos, são tão altos quanto no Brasil, estão em consonância com os objetivos da política desenvolvimentista de seu Governo. São, portanto, não apenas proveitosos para a economia alemã, como representam também uma contribuição para a impressionante prosperidade econômica e progresso social no Brasil. Uma política econômica liberal e clarividente abriu as portas da cooperação internacional. E os êxitos obtidos falam pela exatidão dessa concepção, muito embora grandes problemas ainda aguardem solução. A habilidade e zelo de seus trabalhadores, bem como o espírito de empenhamento de seus industriais, produziram aquilo que se chama o "milagre econômico" brasileiro.

um exportador de produtos acabados

A abundância de ofertas na feira Brazil Export, de Bruxelas, no fim de 1973, mostrou ao mundo que o Brasil é hoje, também, um fornecedor de produtos acabados, que gozam de crescente popularidade no mercado europeu.

Estou convencido de que nossa colaboração no campo da utilização pacífica da energia nuclear, que começou com o Convênio de Ciência e Tecnologia de 1969, e agora entra na fase de cooperação industrial, abre novas dimensões para as nossas relações e lhes dará forte impulso. Confiamos em que se consiga, dessa forma, satisfazer o consumo de energia de seu país, que cresce rapidamente.

O peso do Brasil na política internacional aumenta. Num mundo cheio de inquietação e contradi-

ções, a atitude de seu país aparece, Senhor Ministro, como um elemento de estabilização e equilíbrio. Alegro-me de que em nossas conversações, houve uma boa dose de concordância no julgamento da situação e do procedimento comum.

Tirei um grande proveito da troca de opiniões que realizamos. A compreensão que encontrei em Vossa Excelência relativamente às condições da Europa e, em particular, relativamente à Alemanha dividida, encheu-me de satisfação. Acredito que podemos aguardar repletos de esperanças o ulterior desenvolvimento de nossas relações. **Andamos um pedaço avante no caminho para o nosso fim comum, paz e mais justiça no mundo.**

Elevo minha taça e peço aos presentes que elevem igualmente as suas: à sua saúde pessoal, Senhor Ministro do Exterior, à saúde do povo amigo do Brasil, ao futuro das relações germano-brasileiras.

contribuição alemã para a formação brasileira

Discurso-resposta do Ministro Antonio F. Azeredo da Silveira, em banquete que lhe foi oferecido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, Hans Dietrich Genscher, em Bonn em 26 de junho de 1975

Senhor Ministro das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Suas palavras me tocaram profundamente e vieram cheias de significado para todo o povo do Brasil.

Vossa Excelência, com percuciência e sensibilidade, soube interpretar de maneira lapidar o sentimento do povo brasileiro com relação ao povo alemão e desvelar o substrato de entendimento que aproxima os nossos Governos.

Disse bem Vossa Excelência que existe uma espontânea atração recíproca entre nossos povos, que cimentam a amizade entre as duas Nações. Bem realçou a atmosfera de confiança que entre nós prevalece e que propicia a ampliação e o aprofun-

damento da cooperação recíproca em todos os campos.

o prestígio da cultura germânica

Mas não é só a natural afinidade decorrente de ligações históricas e culturais que explica a amizade teuto-brasileira. É um fato a grande contribuição alemã para a formação do Brasil moderno, através da radicação do Brasil de fortes e contínuas correntes emigratórias no passado. É um fato, igualmente, o incessante prestígio de que gozam a cultura, a ciência e a tecnologia alemãs no Brasil. Junto a esses fatores, porém, existe, também, e crescentemente, o reconhecimento, de parte a parte, das potencialidades de nossa cooperação recíproca para o benefício de cada Nação e, mais amplamente, da humanidade.

Senhor Ministro Genscher,

Nossa troca de pontos-de-vista sobre problemas mundiais revelou que, embora sejam distintos alguns de nossos enfoques e prioridades, como não poderiam deixar de o ser, repartem nossos Governos certas convicções fundamentais que descortinam uma vasta área de coincidências. **Comuns são os nossos ideais de paz, a esperança de concórdia, a preferência pelas formas de cooperação sobre as de antagonismo, a crença na justiça e o desejo de prosperidade econômica geral e de equidade social.**

Estas são as metas do Governo brasileiro, perseguidas, internamente, com arrojo, com otimismo e com infatigável dedicação.

Vossa Excelência teve a bondade de notar, Senhor Ministro, que **em meio às perplexidades da hora presente, no plano universal, o meu País aparece como um exemplo de estabilização e de equilíbrio. As palavras de Vossa Excelência são uma recompensa e um estímulo. Não é sem inabalável confiança e imperturbável dedicação que um país como o Brasil se arranca das peias do subdesenvolvimento, com sua coorte de ambigüidades políticas, econômicas e sociais. Tivemos o mérito de não esmorecer mesmo quando nos vaticinavam insucessos ou nos criticavam imperfeições inevitáveis no processo polimórfico de refazer todo o tecido nacional.** Hoje vencemos a primeira etapa desse grande processo. O País se sente seguro e o povo pode tranqüilamente dedicar-se à tarefa de construção da nova sociedade brasileira, mais humana, mais equitativa, mais rica e mais forte. Donde a alegria, que é, talvez, a mais distinta característica do novo homem brasileiro.

Senhor Ministro,

O Brasil e a República Federal da Alemanha vêm desenvolvendo há muitos anos intenso intercâmbio em todos os planos. Nosso comércio se amplia e deve conhecer níveis sempre maiores no futuro próximo. É importante a contribuição alemã para o crescimento econômico brasileiro, quer através de investimentos diretos, quer na forma de créditos para projetos de desenvolvimento que nos têm sido fornecidos. **A assistência técnica alemã ao Brasil tem prestado valiosa colaboração para o nosso desenvolvimento econômico e social.** O intercâmbio cultural entre os nossos países se vem acentuando. Aumenta-se e diversifica-se a cooperação científica e tecnológica.

benefícios recíprocos da intensa colaboração devem aumentar

Temos razões para estarmos contentes com os resultados até agora alcançados. Temos maiores razões, ainda, para esperar que os benefícios recíprocos dessa intensa colaboração se acrescentem no futuro. A cooperação que agora nos prometemos empreender no campo da utilização pacífica da energia nuclear é um desses novos horizontes. Antecipamos que ela seja fecunda para a consecução dos ideais que nos unem no momento de empreendê-la.

Ao terminar, Senhor Ministro, quero dizer-lhe quanto sou grato ao Governo alemão por me haver convidado a visitar o seu extraordinário país. Faça-me intérprete, Senhor Ministro, dos votos do povo brasileiro à prosperidade do povo alemão. Aos presentes, peço que bebam comigo à saúde de Vossa Excelência e à amizade teuto-brasileira.

Discurso do Ministro da Pesquisa e
Tecnologia da
República Federal
da Alemanha,

saúde e segurança da humanidade não serão afetadas

Hans Matthofer, em Bonn, em 27 de junho de 1975, por ocasião da assinatura
do Protocolo Industrial Complementar, relativo à implementação do Acordo Nuclear Brasil-RFA

Hoje, pela manhã, os Ministros do Exterior da República Federal da Alemanha e do Brasil assinaram o Acordo Governamental entre ambos os países sobre cooperação no campo da energia nuclear. Este Acordo configura o âmbito da referida cooperação e estabelece as medidas de salvaguarda às quais ambos os países se submetem, para garantir a utilização das instalações, do material físsil e da tecnologia exclusivamente para fins pacíficos.

Os textos que nós agora devemos assinar deverão dar vida e conteúdo ao Acordo Governamental. Tratam, de um lado, das "Specific Guidelines" com as quais a empresa brasileira Nuclebrás e seus parceiros alemães deverão, relativamente em detalhe, estabelecer as bases para os numerosos contratos específicos que ainda será necessário firmar.

Por outro lado, trata-se dos "Instruments", pelos quais cada um dos dois Governos se compromete, no âmbito de suas respectivas competências, a cumprir com exigências que visam a possibilitar a implementação da cooperação, com base nas "Specific Guidelines".

o conteúdo desta cooperação

Qual é o conteúdo desta cooperação? Os jornais do mundo inteiro que, nestas últimas semanas, tantas notícias têm dado, e nem sempre certas, sobre o Acordo germano-brasileiro, entendem que se trata do maior negócio até agora empreendido desde o começo da utilização da energia nuclear.

Trata-se, evidentemente, de "negócios". Serão fechados contratos que, naturalmente, envolverão dinheiro. Entretanto, **o nosso objetivo comum comporta ainda um outro aspecto, da maior importância para nossos dois países: pela primeira vez está sendo transferida completamente de um país para outro uma tecnologia do mais alto nível — a produção de energia a partir da energia nuclear, com todas as etapas do ciclo do combustível, da prospecção do urânio até o reprocessamento de combustíveis atômicos irradiados — de tal maneira que no fim do programa previsto, portanto, em torno de 1990, o Brasil disporá de uma indústria nuclear completa.** Esta indústria nuclear brasileira deverá alcançar o mais moderno nível da técnica e corresponder, em sua capacidade, ao padrão dos principais países industriais do mundo. Isto significa, portanto, que não apenas a necessidade de energia do Brasil está assegurada a longo prazo através de usinas atômicas, mas ao mesmo tempo surge uma indústria brasileira, a qual, ultrapassando em muito o campo nuclear, deverá tornar-se um significativo fator de desenvolvimento econômico e social do País.

não é um mero negócio

Do lado alemão, esperamos contar, a curto e médio prazos, com uma garantia de um campo de trabalho para nossa indústria nuclear, a qual, a fim de se tornar e permanecer em condições de competitividade, viu-se obrigada a realizar investimentos, os quais o relativamente pequeno mercado alemão não poderia sozinho justificar. Contamos ainda, a longo prazo, através do crescente fortalecimento econômico do Brasil, com o contí-

nuo crescimento de nossas relações comerciais e esperamos também que haja uma contribuição para o abastecimento de urânio, tão importante para a política energética da República Federal da Alemanha. Estes são passos cujo significado vai além da venda de algumas instalações, ou seja, de um mero negócio.

O atual Acordo é também um resultado da boa cooperação entre nossos dois países no campo da pesquisa científica.

No ano de 1969 foi firmado um Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Federal da Alemanha e o Brasil. Com a execução desse Acordo, este Ministério incumbiu a KFA Jülich de, entre outros, assinar um Acordo de Cooperação com a Comissão Nacional de Energia Nuclear brasileira e a antiga Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), hoje Nuclebrás. Como consequência de algumas visitas oficiais, seguiram-se logo alguns projetos comuns F & E (Pesquisa e Desenvolvimento). Disto resultou, do lado brasileiro, o desejo de "executar em comum um estudo para o desenvolvimento e ampliação do ciclo do combustível e de uma indústria de componentes de reatores no Brasil". Os resultados desses estudos foram usados pelo Governo brasileiro na formulação de sua política de energia nuclear. Sendo que, desde o início, representantes da indústria alemã participaram do desen-

volvimento dos estudos, surgiram já desde então estreitos contatos com as instituições competentes de repartições atômicas e de eletricidade brasileiras, o que contribuiu decisivamente para o resultado atual. A cooperação teuto-brasileira é um exemplo modelar de como a política de pesquisas do Governo da República Federal da Alemanha, como parte de sua política total, pode contribuir para conservar a capacidade de produção e de concorrência de nossa economia num mundo em transição e ao mesmo tempo dar uma contribuição para o desenvolvimento econômico do terceiro mundo. É do interesse de todos que os países industrializados utilizem suas capacidades e experiências tecnológicas para o processo do desenvolvimento no terceiro mundo.

A necessidade de energia irá crescer em todo o mundo, por mais que nos esforcemos por um uso mais racional de energia. Em vista disto, não podemos perder a oportunidade surgida com o desenvolvimento da energia nuclear. Não podemos, ao mesmo tempo, permitir que surja a menor dúvida de que a saúde e a segurança da humanidade, no que diz respeito ao desenvolvimento da energia nuclear, sejam postas em perigo. Faz parte também de uma base comum desta cooperação teuto-brasileira o fato de que nós nos apoiamos em palavras e ações, a fim de excluir quaisquer riscos do uso pacífico da energia nuclear.

Discurso do Ministro das Minas e Energia
do Brasil, Shigeaki Ueki,
após a assinatura do Protocolo
Industrial Complementar, com o
Ministro de Pesquisa e Tecnologia da República Federal da
Alemanha, Hans Matthofer, em Bonn, em 27 de junho de 1975

crise do petróleo acelera energia nuclear

Senhor Ministro Matthofer,

Senhor Secretário de Estado Haunschild,

Senhores Empresários,

Meu prezado colega, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio Azeredo da Silveira,

Minhas Senhoras,

Meus Senhores,

O documento que acabamos de firmar, sem nenhuma dúvida, tem grande significação tanto para o Brasil quanto para a República Federal da Alemanha. Sua importância deriva não somente do grande volume de recursos que serão exigidos pelo programa de cooperação, mas principalmente da vastidão e da complexidade dos projetos a serem executados em conjunto, que resultarão em benefício do desenvolvimento econômico e tecnológico de ambos os países.

Faz quase um ano que iniciamos em Brasília nossos primeiros encontros sobre a cooperação sem precedentes que hoje se estabelece. De lá para cá, nos reunimos muitas vezes, alternadamente, na República Federal da Alemanha e no Brasil para definir as bases e o formato da cooperação, tarefa que se pode considerar executada em tempo recorde, quando se leva em conta a complexidade do objetivo.

O êxito que obtivemos resulta diretamente da clara decisão tomada no mais alto nível nos

nossos países pelo Chanceler Schmidt e pelo Presidente Geisel, e também do magnífico espírito de colaboração que desde logo se estabeleceu na condução das nossas negociações, permitindo superar todas as naturais dificuldades. A crise no setor do petróleo induziu os países à necessidade de acelerar os programas de desenvolvimento de fontes alternativas onde tem o seu destaque a energia nuclear.

Creio oportuno destacar nesta solenidade o meu apreço, como Ministro encarregado do assunto no Brasil, pelo esforço de coordenação do Ministério da Pesquisa e Tecnologia, que Vossa Excelência dirige, agrupando os órgãos técnicos, as empresas e as instituições bancárias que integram o lado alemão na cooperação. Sem esse esforço, estou convencido, não teria sido possível concluir esse importante acordo.

Senhor Ministro, esta solenidade constitui, a meu ver, não o fim de um processo, mas, ao contrário, o seu início. Vamos entrar agora na etapa ainda mais difícil de concretização dos objetivos que acabamos de consagrar. Não tenho a menor dúvida de que os alcançaremos nos prazos previstos. A solidez de nosso empreendimento é decorrência de uma efetiva coincidência de nossos respectivos interesses nacionais e representará, estou plenamente seguro, um elemento importante não apenas para a República Federal da Alemanha e o Brasil, na solução de seus problemas energéticos, mas também para o próprio relacionamento entre as Nações, como modelo de cooperação efetiva e igualitária.

Comunicado do Itamaraty à Imprensa,
de 27 de junho de 1975,
sobre o Acordo Brasil-RFA para Evitar a
Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital

estimular os fluxos de capital e tecnologia

O Acordo Brasil-República Federal da Alemanha para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital tem por finalidade evitar que os rendimentos gerados em um dos Estados contratantes e pagos a residentes do outro Estado contratante estejam sujeitos a pesados impostos em ambos os Estados signatários. O presente Acordo cria também condições favoráveis ao desenvolvimento das relações econômicas entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, estimula os fluxos de capital e tecnologia alemã para o Brasil, propicia o aumento do intercâmbio entre os dois países, no campo cultural e científico, e evita a evasão fiscal em matéria de imposto sobre a renda.

Para tal, o Acordo de Bitributação fixa novas alíquotas de imposto incidente sobre dividendos, juros e royalties, e regula a tributação dos rendimentos decorrentes do exercício de profissões liberais, dos rendimentos de artistas, esportistas, professores e pesquisadores nos dois Estados contratantes. O Acordo ainda isenta de imposto os rendimentos dos estudantes e aprendizes residentes de um Estado contratante que se encontrem no outro Estado como estudante universitário, aprendiz, beneficiário de doação, subvenção ou prêmio, ou como membro de programa de cooperação técnica governamental.

Pelo Acordo, os dividendos gerados em um Estado contratante e pagos a residentes do outro Estado contratante, podem ser tributados também no Estado onde são gerados, contanto que esse imposto não exceda a 15% do montante bruto dos dividendos (Artigo X).

O Artigo XI do Acordo estabelece que os juros gerados em um Estado e pagos a residentes do

outro Estado contratante podem ser tributados no primeiro Estado, desde que o imposto aí devido não exceda:

a) 10% do montante bruto dos juros, se o seu beneficiário for um banco e se o empréstimo for concedido por um período mínimo de 7 anos para a compra de equipamento industrial;

b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

A tributação dos royalties é regulada pelo Artigo XII. O imposto incidente sobre os royalties, no Estado de onde os mesmos derivam, não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão de uso de marcas de indústria e comércio;

b) 15% em todos os demais casos.

É importante também ressaltar a inclusão, no Artigo XXIII do Acordo, do mecanismo conhecido como **tax sparing**, que consiste em abater do imposto devido, no Estado de residência do beneficiário dos rendimentos, o montante do imposto que deveria ter sido pago no Estado de origem dos mesmos rendimentos, imposto este calculado antes da redução das alíquotas previstas nos referidos Artigos X, XI e XII do presente Acordo.

Por este mecanismo, a diferença entre o montante do imposto pago efetivamente pelo beneficiário do rendimento, no Estado onde este é gerado, e a quantia que é creditada em favor do mesmo beneficiário, como imposto no Estado de sua residência, constitui importante incentivo aos fluxos de capital entre os dois Estados signatários.

Discursos dos Presidentes
Ernesto Geisel,
do Brasil, e Juan
María Bordaberry,
do Uruguai, por ocasião da assinatura dos documentos de Rivera, em 12 de junho de 1975

geisel exalta amizade e cooperação com o uruguai

discurso do presidente brasileiro

Excelentíssimo Senhor Juan María Bordaberry,
Presidente da República Oriental do Uruguai,

O espírito de harmonia e boa inteligência, vigente sempre no relacionamento entre nossos dois povos, está simbolizado no encontro que ora nos reúne nesta hospitaleira cidade uruguaia de Rivera, fraterna vizinha de Santana do Livramento.

Aqui estamos, Senhor Presidente, para celebrar atos da mais transcendental importância para o desenvolvimento de nossos respectivos países. Coincidência feliz é a que o façamos no ano em que o povo uruguaio festeja o sesquicentenário de sua independência. Estes cento e cinquenta anos viram constantes, a perfeita concórdia e o espírito de franca cooperação entre as duas Nações. Quando, agora, concluimos o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, não estamos, pois, exprimindo um voto a ser cumprido, mas consagrando uma realidade inalterável.

um tratado para o presente e o futuro

O Tratado que acabamos de assinar estabelece um grande quadro que abarca a cooperação nos setores político, econômico, financeiro, comercial, cultural, técnico, científico e turístico. Instrumento dinâmico, que procura mobilizar as potencialidades de ambos os países, não limita a cooperação prevista às preocupações do presente. Permite ele, pragmaticamente, que protocolos adicionais

ou outros tipos de atos internacionais venham agregar-se à sua moldura institucional básica, para fazer face às necessidades e conveniência de nosso futuro relacionamento. Nesse sentido, será importante o trabalho da Comissão Geral de Coordenação Brasileiro-Uruguaia, criada pelo Tratado, para identificar essas hipóteses adicionais de cooperação, no aprofundamento das relações entre os dois países.

A assinatura, também hoje, do Protocolo de Expansão Comercial, reveste-se de especial significado. Fazemo-lo quando já são significativos os níveis de nosso intercâmbio. Aceitamos, pois, como um desafio, a expansão maior mutuamente benéfica, de nosso comércio. Para esse fim, encaminhar-se-ão as negociações a serem proximamente engajadas e que visam a diversificar e ampliar as pautas de exportação dos dois países, à luz da situação especial de que goza o Uruguai na Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

mar, rios, lagos: caminhos da expansão comercial

Os Convênios sobre Transporte Marítimo e Transporte Fluvial e Lacustre constituem adequado complemento dos instrumentos sobre expansão comercial, pois permitirão mais rápido escoamento a nossas correntes comerciais recíprocas e melhor aproveitamento à marinha mercante dos dois países.

Igualmente importante para o desenvolvimento de nosso intercâmbio é a assinatura, pelas institui-

ções bancárias competentes do Brasil e Uruguai, do Convênio de Crédito pelo qual o Brasil estende à República Oriental financiamento para a aquisição de bens de capital no valor de 50 milhões de dólares. Espera o Governo brasileiro que esse crédito crie condições mais favoráveis para que a indústria uruguaia possa competir com êxito nos mercados internacionais, impulsionando, em especial, suas exportações para o Brasil.

Já dentro do marco criado pelo Tratado, celebramos, nesta data, o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica. Estou certo de que tal Acordo produzirá nítidos benefícios para o desenvolvimento econômico e social de nossos povos, tarefa primordial de ambos os Governos.

Outro aspecto da cooperação prevista no Tratado que desejo aqui destacar, é o do desenvolvimento do setor tritícola uruguaio, objeto de Nota Complementar ao Tratado, hoje, igualmente, assinada.

Ressalto, com satisfação, o Acordo a que chegamos, por troca de Notas, sobre a fronteira lateral marítima entre os dois países e a definitiva fixação da Barra do Arroio Chuí. Resolvendo-se, assim, a contento de ambas as partes, a questão resultante das peculiaridades daquele curso d'água limítrofe, desaparecem aí os problemas ligados à delimitação de nossas respectivas soberanias.

cooperação bilateral em energia elétrica

Senhor Presidente,

O "acordo-quadro" hoje celebrado vem trazer novo estímulo ao Programa de Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim. Por ele, comprometemo-nos a concluir entendimentos destinados a completar a moldura institucional e jurídica para a cooperação bilateral nesse importante projeto. Entrementes, continuam os dois Governos a aprofundar sua cooperação no aproveitamento dos recursos da Bacia, do que é prova eloqüente a assinatura, hoje, sob a égide da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Lagoa Mirim, do contrato de execução do projeto de engenharia para o aproveitamento hidrelétrico de Passo do Centurião, no rio Jaguarão.

Reconhecendo a importância que o setor energético adquiriu para a celebração do desenvolvi-

mento econômico, dá o Brasil especial consideração à sua possível colaboração para a construção da Usina Hidrelétrica de Palmar. Seria para o Brasil motivo de orgulho participar nessa grande obra, de tanta relevância para o futuro desenvolvimento da República Oriental do Uruguai.

Igualmente de relevo reveste-se o Acordo sobre Interconexão Energética, o qual prevê a realização de um estudo pelas entidades competentes dos dois países com vistas ao exame da viabilidade de interligação entre a Central Termelétrica de Candiota, no Rio Grande do Sul, e a Central de Rincão do Bonete, no Rio Negro.

desenvolvimento solidário, diretriz dos documentos assinados

Senhor Presidente,

Tem o Brasil o sincero desejo de estabelecer com o Estado Oriental uma frutífera cooperação, fundada no respeito mútuo e no acatamento dos compromissos históricos assumidos pelos dois países, com vistas à obtenção de reais benefícios para ambas as Partes. É política do Governo brasileiro explorar, com as Nações amigas, todas as faixas de convergências, num quadro franco e leal de trabalho comum, para tornar efetivo o desenvolvimento solidário que, no mundo de hoje, não é mais uma opção e sim um imperativo.

Em numerosas oportunidades tenho salientado a importância que o Governo brasileiro atribui à cooperação com os países irmãos da América Latina. Não me canso de ressaltar esse propósito, uma vez que exprime ponto cardeal de nossa política exterior. Essa política, no quadro mais amplo da atuação global do Brasil, demonstra a prioridade que conferimos ao trato dos temas do Continente.

Não nos fascinam as soluções isolacionistas. A dinâmica própria das sociedades que, como as nossas, se encontram em pleno processo de crescimento e modernização, conduz necessariamente a esforços de estreita articulação entre suas economias, transformando-as em elementos harmônicos do sistema econômico mundial. A interdependência não é um fato a ser buscado no futuro, nem a ser artificialmente criado, mas constitui característica fundamental da economia internacional contemporânea. Não acreditamos, porém, numa

interdependência baseada na subordinação, que encontra suas raízes numa obsoleta divisão internacional do trabalho. Creemos, isso sim, na riqueza da interdependência, arrimada na cooperação e em oportunidades econômicas equitativas. Tal interdependência é a única capaz de unir os povos e de contribuir para a harmonia da sociedade internacional.

É com esse espírito que concluimos os presentes atos vinculando ainda mais nossos dois países. Confiamos em que trarão para as nossas Nações ainda maiores perspectivas de crecimiento e de harmonia.

discurso do presidente uruguaio

Excelentísimo Señor Presidente de la República Federativa del Brasil,

Permitidme que mis primeras palabras sean para expresar la satisfacción y la alegría con que el pueblo oriental recibe vuestra presencia en su tierra, percibiendo en ella la renovación, una vez más, de nuestra amistad y nuestro afecto.

Bien sabéis, Señor, cuál es la naturaleza profunda de los vínculos que ligan a nuestros pueblos, más allá de cualquier fórmula retórica, y sin necesidad de ella, por lo que la visita del Presidente del Brasil, es acogida por mi pueblo con el corazón abierto a la simpatía y al cariño.

Representáis, en efecto, una gran nación, llena de admirables logros y realizaciones, dueña de una prodigiosa vitalidad y un genio polifacético, cuyo porvenir en el mundo es cierto y claro. Pero para los uruguayos, junto a esas conquistas válidas, hijas del esfuerzo, los brasileños significan por sobre todo una gran nación hermana.

Y esta visita es expresión cabal de tal hermandad, que nace en el viejo tronco ibérico, se desarrolla a través de las vicisitudes de la epopeya americana y culmina en la realización de los ideales republicanos y de independencia.

Pero este inmenso legado espiritual y afectivo del pasado no es meramente motivo de evocación u ocasión para reminiscencias gratas. Acorde con el propio sentido histórico de nuestras relaciones,

— que es decir, sentido creciente y constructivo — hay en ese legado un dinámico impulso para modelar el porvenir.

los acuerdos más trascendentes de la historia

Fieles a esta consigna, nuestros gobiernos acaban de suscribir el más trascendente conjunto de acuerdos en la historia de las fraternas relaciones de Uruguay y Brasil. Se inicia así una era de cooperación sin precedente no sólo por la amplitud de los campos que abarca sino por la hondura y operatividad que reviste.

Es posible afirmar ahora que en esta fecha, la decisión política de nuestros gobiernos introduce un cambio cualitativo en las relaciones mutuas, infundiéndoles vigor y permanente dinamismo.

Los documentos que se firman no constituyen la instrumentación jurídica de meras negociaciones comerciales ni la formalización de una obra singular de beneficio mutuo; ni la consagración internacional de entendimientos en un sector específico de interés común. Ellos constituyen a través de un enfoque global, un sistema integral de cooperación, que abarca todo el vasto campo de las relaciones recíprocas, desde lo político hasta lo económico. Por ello el instrumento matriz de esta serie que se suscribe hoy ha sido bien denominado Tratado de Amistad, Cooperación y Comercio.

nueva etapa de coordinación

Porque se trata de iniciar una nueva y propicia etapa de coordinación de esfuerzos dentro de un amplio programa de cooperación binacional, hemos deseado concluir en este acto, mediante el canje de ratificaciones correspondiente, los trabajos encaminados a la definitiva fijación de la Barra del Arroyo Chuy y del límite lateral marítimo, estableciendo además los procedimientos para la pronta iniciación de las obras materiales que den realidad física al deslinde limítrofe.

A la fijación del límite en el Chuy sumamos pues, la consolidación de una vasta frontera marítima. Consecuentes con nuestras tradiciones y con el espíritu que nos anima, hemos alejado así las posibilidades de conflictos e incidentes estériles,

creando, en vez, nuevos horizontes para la cooperación y el trabajo fecundo de nuestros pueblos. Es a la luz de grandes decisiones como ésta que hemos ido construyendo en el tiempo el sólido edificio de nuestras relaciones, en cuyo contexto hoy escribimos este capítulo esencial, lleno de virtualidades para el porvenir.

Entre las diversas áreas comprendidas por el Tratado se destacan las acciones conjuntas que ambas naciones se disponen a llevar a cabo en lo concerniente a la realización de obras de infraestructura, con un claro y decidido propósito — y así debo señalarlo — de impulsar aspectos básicos del desarrollo del Uruguay. Así el impulso prioritario que se dará al programa de la Cuenca de la Laguna Merín, con relación al cual se firma hoy un contrato importante, y los acuerdos iniciales referidos a la construcción de la represa hidroeléctrica del Palmar, obra que, conjuntamente con la de Salto Grande, será punto de apoyo del sistema energético nacional.

Esta conciencia de las interrelaciones que importa la realidad geoeconómica ha determinado también a nuestros dos países a encarar acciones conjuntas en otras áreas básicas como las telecomunicaciones, la interconexión de los sistemas eléctricos, la infraestructura vial y ferroviaria.

agro: combinación de esfuerzos

La complementación de las producciones agrarias es otro de los objetivos que se concretan en esta ocasión. Brasil y Uruguay han intercambiado tradicionalmente bienes agropecuarios porque así lo han determinado las exigencias de sus respectivos consumos y la realidad de sus condiciones naturales.

Pero casi nada se ha hecho hasta ahora para pasar de la actividad mercantil propiamente dicha para entrar a la conjunción o combinación de esfuerzos productivos.

Los entendimientos que consignamos en este acto con relación a la producción triguera uruguaya que se destinará al mercado brasileño, con base a esfuerzos conjuntos, constituyen un primer e importante paso en esta nueva dirección. Estoy seguro que a partir de él, se iniciará una promisoriosa etapa de coordinación de actividades de

investigación, intercambio de técnicas y experiencias, y celebración de acuerdos comerciales para la regulación y mejoramiento de los intercambios agrícolas.

exportar o perecer

Para el Uruguay la ampliación de su economía externa, a través de oportunidades efectivas de mercado, es condición indispensable para su desarrollo, y casi podría decirse, para su supervivencia.

El lema británico de "exportar o perecer" es para nosotros un llamado a la responsabilidad nacional. El desarrollo industrial del país no puede concebirse con el exclusivo apoyo de una demanda interna limitada por la estrechez del mercado y por la magnitud poblacional, e inelástica por el reducido coeficiente de crecimiento demográfico y por los elevados niveles de ingreso per cápita ya alcanzados por sus habitantes.

El comercio exterior se convierte entonces en uno de los instrumentos principales del desarrollo y tanto el entorno geográfico y económico como las cifras frías y objetivas indican con claridad que sin perjuicio de la necesaria política de diversificación de los mercados de exportación que está ejecutando empeñosamente el Gobierno de la República, el marco regional constituye una opción de impostergable concreción.

Dentro de ese marco, el Brasil, por razones indudables, surge como un mercado de fundamental importancia. El Tratado de Amistad, Cooperación y Comercio presta especial consideración en el campo de las relaciones comerciales bilaterales a la situación de menor desarrollo económico relativo del Uruguay, dando alto ejemplo de realismo, y sobre todo, de genuino y sincero propósito de cooperación.

amplio acceso al mercado brasileño

El Protocolo de Expansión Comercial ha sido elaborado con el doble propósito de intensificar y diversificar el ya importante comercio recíproco y de brindar a las producciones uruguayas, amplias oportunidades de acceso al mercado brasileño, única forma, por lo demás, de fortalecer

la capacidad de compra del país que permitirá aumentar las adquisiciones nacionales de bienes brasileños. Estoy seguro de que en la aplicación práctica de este instrumento, concretaremos este objetivo, así como el de lograr un razonable equilibrio de los intercambios bilaterales.

El acuerdo financiero que han suscripto las autoridades de las instituciones competentes de los dos países, estableciendo una línea de crédito para la adquisición por parte del Uruguay, de bienes brasileños de capital necesarios para el reequipamiento industrial de mi País, está directamente vinculado a este programa comercial.

No debe verse en esta operación sólo un acuerdo crediticio, o un mero acceso del productor uruguayo a una fuente de suministro de alta eficiencia productiva y adecuada tecnología, porque, además, se procura con ella que la industria uruguaya se renueve para poder aprovechar las oportunidades comerciales que le brinda el Protocolo de Expansión Comercial.

transporte equilibrado

El incremento del comercio representará mayores exigencias de transporte. La creciente incidencia del costo de los fletes en las operaciones comerciales aumenta paulatinamente la importancia financiera de los servicios de movilización de cargas y requiere una equitativa coparticipación en los beneficios del transporte. Por tal razón nuestros dos países han resuelto distribuir esos beneficios, en lo que tiene que ver con el tráfico marítimo, sobre bases paritarias, dando otro ejemplo práctico de una adecuada consideración del interés común, sin egoísmos ni privilegios unilaterales, suscribiendo un tratado equilibrado para regular los tráficos de carga. A ello se agrega que igual criterio se aplica, por medio de otro instrumento similar, al transporte fluvial y lacustre, cuya potencialidad se ve aumentada por las obras comunes que encara el programa de la Cuenca de la Laguna Merín.

La colaboración en materia de transporte terrestre, que también prevé el Tratado, completa este cuadro auspicioso de aprovechamiento compartido de los beneficios de esta importante actividad derivada del comercio.

turismo recíproco

El turismo regional es sin duda una dinámica industria, en constante crecimiento, a la que el Uruguay le asigna capital importancia, desde el punto de vista del rendimiento económico. Pero también, y primordialmente, en el caso de nuestros países, es vehículo para la mejor comprensión de los pueblos amigos a través del constante flujo y reflujo de los contactos personales. El Uruguay es país de turismo y también lo es el Brasil. Ya se han logrado entendimientos importantes entre las autoridades competentes de ambas naciones en diversos aspectos de la actividad turística y, como lo prevé el Tratado, ha de aumentarse en el futuro la cooperación bilateral en este campo, con objetivos más amplios y novedosos, como el del desarrollo de las áreas de interés turístico comunes de ambos países.

Hoy firmamos asimismo un Tratado de cooperación técnica y científica que da bases apropiadas para una intensa cooperación en el moderno campo de la ciencia y la tecnología, ampliando las posibilidades de una colaboración que ya está dando sus frutos en sectores específicos y mediante la cual se comparten conocimientos, se ahorran esfuerzos y se capacitan los técnicos nacionales en el ejercicio de acciones mancomunadas.

Ese conjunto de acuerdos interpreta bien el decidido propósito de nuestros Gobiernos de incrementar sustancialmente las relaciones en todos los campos y a la vez, da comienzo, desde ahora, a la ejecución de ese vasto programa, con acciones concretas de la más alta significación.

Los caminos creados a través de los presentes instrumentos son innumerables. Conforme a la filosofía política que anima al Gobierno uruguayo, confío en la capacidad y dinamismo del sector privado para desarrollar con imaginación y eficiencia todas las posibilidades que se abren y para cooperar en forma creativa en la mejor eficacia de las cláusulas pactadas.

desafío a la capacidad creadora

Cabe decir, pues, que el resultado alcanzado hoy, es, por su propia trascendencia un objetivo en sí mismo, un punto de llegada como expresión actual de nuestra amistad secular. Pero, sin duda,

los acuerdos de Rivera son también una apertura al porvenir, un llamado y un desafío a la capacidad creadora y a la audacia constructiva de nuestros pueblos, una ventana abierta a las oportunidades y esperanzas de la juventud.

Ante el pesimismo de tantos en el mundo, desanimados por los efectos de una coyuntura universal desfavorable que nosotros no provocamos, el acto internacional de hoy es una respuesta llena de confianza e inspiradora a la vez de soluciones renovadas: en vez de un encerramiento estéril y regresivo, una apertura amplia y constructiva. Así se inyecta nuevo vigor a las economías y se multiplican las oportunidades de trabajo, respondiendo de este modo a la esencial preocupación humana.

Aunque en apariencia me aleje, Señor Presidente, de la materia concreta de los instrumentos suscritos, deseo señalar que en el pensamiento del Gobierno uruguayo hay una consideración política superior: estamos celebrando actos internacionales de paz, con un sentido de servicio directo y tangible a los pueblos, de beneficio y oportunidades para los seres humanos concretos, de carne y hueso, en cada uno de nuestros países. Y ésta también es una respuesta, la más elocuente, la de las acciones.

paz como respuesta a los violentos

Una respuesta a los violentos — en especial a los profetas y actores de la guerra subversiva y terrorista — que pugnan por destruir todo en su lucha por el poder, sembrando en su camino el odio y excitando las potencias más sombrías del hombre.

Como el Nuevo Testamento, nos alineamos bajo la advocación válida para todos: "Bienaventurados los que buscan la paz, porque ellos serán llamados hijos de Dios".

Pero es también una respuesta con hechos a la demagogia corruptora, habituada a traficar con las esperanzas y las angustias de los humildes.

Las obras de paz que se materializan en los presentes instrumentos son expresión fiel de nuestro pasado — tan estrechamente ligado — y de nuestro futuro, pleno de una común vocación de cooperación y servicio. Marcan una perspectiva supe-

rior, más humana, frente a la alternativa falaz de la violencia. Convocan a la unidad, al trabajo y al entendimiento.

Armonizan, por tanto, con el carácter y el sentido del propio proceso político del Uruguay de hoy, encaminado a una renovación profunda en paz, con hechos reales de hondo contenido y objetivo social pero sin las estridencias de la demagogia.

No cabe duda de la significación que estos actos tienen para nuestros dos países. Pero es necesario decir que su proyección es aún mayor.

Son ejemplo en esta región del mundo de un nuevo método para realizar la cooperación y la complementación de las economías, de llevar adelante una integración a la medida de las posibilidades reales de cada uno de los partícipes, asegurando a cada cual un resultado verdaderamente recíproco en sus intercambios a la luz de la diferencia existente entre las economías y todo ello con respeto pleno a la independencia y soberanía nacionales.

El Uruguay piensa que entendimientos así caracterizados son la herramienta ideal para la integración de la Cuenca del Plata, para la formación de una vasta área de cooperación económica en la parte sur de América, modelada con flexibilidad y pragmatismo, dentro del marco de la integración formado por el Tratado de Montevideo.

De este modo, gradualmente, se podrá construir un sistema auténticamente adaptado a las necesidades y realidades, operativo y respetuoso de los objetivos nacionales de cada país, y a la vez, con presencia y significación mundiales.

Así se habrá conformado una herramienta útil para desarrollarnos plenamente en esta región del mundo bendecida por las más grandes posibilidades.

rivera y livramento: una comunidad ejemplar

Señor Presidente:

Bien está que hayamos elegido este lugar para nuestro encuentro y para suscribir estos documentos. En él nuestros pueblos se enlazan efectivamente con vínculos humanos inmovibles,

señalándonos a los gobernantes, con esa realidad, el mandato para una política fraterna.

La comunidad ejemplar de estas ciudades de Rivera y Livramento que hoy saludan nuestras concordancias, constituye testimonio vivo de las posibilidades de una auténtica hermandad con afirmación de las respectivas individualidades. Y es expresión también del natural impulso del hombre hacia el entendimiento, cuando su espíritu se libera hacia su vocación de paz.

Así, a lo largo del tiempo, estos pueblos a la vez que van definiendo su personalidad, van también

desarrollando su solidaridad, sintiendo cada uno como propias las alegrías y las tristezas del otro, entrelazando en el curso de la historia sentimientos que son inmovibles, porque tienen su raíz en la condición humana misma.

Que este testimonio, Señor Presidente, que rodea y da calidez al encuentro que hoy celebramos, sea para nosotros y para quienes nos sucedan, seña y guía en los actos de gobierno.

Así habremos logrado impulsar a nuestras sociedades hacia su plenitud humana.

Discursos dos Presidentes Ernesto Geisel, do Brasil, e Nicolae Ceausescu, da Romênia, no jantar oferecido ao Chefe de Estado romeno, no Palácio

Itamaraty de Brasília, em 4 de junho de 1975. Solene Declaração Conjunta, assinada em 5 de junho por Geisel e Ceausescu, e Comunicado do Itamaraty à Imprensa, de 7 de junho

brasil e romênia, suas afinidades e diferenças

discurso do presidente brasileiro

Senhor Presidente Nicolae Ceausescu,

É motivo de honrosa satisfação para mim receber a visita oficial de Vossa Excelência.

Bem sei que não é este seu primeiro contato com o Brasil. Contudo, é esta, sim, a primeira vez que o meu País acolhe, oficialmente, um Chefe de Estado romeno.

A presença de Vossa Excelência tem um significado especial, pois revela o desejo recíproco que nos anima de estreitar, a nível de Governo, os laços de amizade que unem nossos povos.

origens latinas comuns

Por certo, e do mesmo modo que sucedeu na Romênia, a civilização brasileira não repousa apenas no seu patrimônio latino. Enriqueceram-na elementos autóctones e africanos, seguidos de contribuições de quase todas as civilizações do globo. Mas ficou-nos, a todos os brasileiros, a língua portuguesa, a vincular-nos de forma muito especial às nossas origens latinas e ficaram-nos, também, sentimentos e afinidades que compartimos prazerosamente com os demais povos da grande família latina.

As relações entre nossos países são antigas e marcadas por felizes eventos indicativos da importância que nossos homens de Estado sempre lhes atribuíram.

Não se esqueceu o Brasil do gesto de apreço com que foi distinguido pelo Governo da Romênia, ao mandar-nos, quando dos albores de sua afirmação como Estado soberano, a Missão Voinescu, encarregada de anunciar oficialmente a independência da Romênia ao Governo brasileiro.

respeito mútuo, base de relações entre povos e governos

Mais tarde, seríamos objeto de nova deferência por parte de seu país, ao eleger o Brasil para aqui estabelecer sua primeira Legação na América Latina.

Em épocas mais recentes, nos foros da diplomacia multilateral, brasileiros e romenos temos atuado freqüentemente de acordo na defesa de princípios que nos são comuns. Mesmo quando nossos pontos-de-vista foram divergentes, nunca nos faltou, no trato recíproco ou com outras Nações, o respeito mútuo e a boa-fé, base da cooperação entre todos os povos e Governos.

No plano bilateral, o desejo de acelerar o desenvolvimento econômico de nossos países e de elevar

o nível de vida de nossos povos favorece maior estreitamento das relações econômico-comerciais, tanto mais que nossas economias apresentam apreciável grau de complementaridade.

cooperação para expansão de intercâmbio

Nesse sentido, podemos felicitar-nos pela quadruplicação do valor de nosso comércio bilateral, no período compreendido entre 1972 e 1974. Tal resultado, já por si altamente significativo, deverá ser ultrapassado, à vista dos negócios contemplados em futuro próximo e da cooperação que estamos iniciando para expansão de nosso intercâmbio a mais longo prazo.

Senhor Presidente,

O ecumenismo, princípio basilar da mais ampla convivência humana, tem marcado de modo muito nítido os destinos do Brasil e da Romênia.

No plano interno, o ecumenismo presidiu à própria formação do Estado brasileiro, permitindo que contingentes locais, europeus, africanos e asiáticos, de bases culturais e religiosas diferentes, se amalgamassem harmoniosamente num só povo.

ecumenismo e colaboração sem desconfianças estereis

Transplantado para o plano internacional, o ecumenismo impõe-nos procurar o convívio das outras nações, despidos de desconfianças estereis, imunes às ambições de hegemonia e refratários aos alinhamentos automáticos. **Nossa regra de convivência é a adesão irrestrita ao princípio do direito dos povos à autodeterminação e a seu corolário indispensável — a não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados. Para nós, a igualdade jurídica dos Estados não é apenas um conceito abstrato, mas sim uma noção positiva, inspirada por sentimentos de respeito e de fraternidade internacional.**

Desejamos realizar nosso destino com a colaboração das demais nações e não às suas expensas. **Orientado pelos princípios do respeito mútuo, da igualdade, da autodeterminação e da não-intervenção, o Brasil está disposto a cooperar com todos os países que compartilham dessas diretri-**

zes básicas, respeitando as opções fundamentais que cada povo legitimamente faça para o seu destino e permanecendo fiel às opções de nosso próprio povo.

Senhor Presidente,

Ideais semelhantes a esses que inspiram o Governo brasileiro vêm sendo objeto da incansável atividade do país e do Governo de Vossa Excelência.

Estou certo de que, buscando alargar os terrenos da cooperação possível, a serviço dos interesses e dos ideais que fundamentam a ação de nossos respectivos Governos, estamos pondo em prática os mais elevados princípios da convivência amistosa entre nações.

É fundada esperança minha que **esforços como os dos nossos países tenham sobre os outros povos e governantes o nobre efeito de estimulá-los a preferir, ao antagonismo, a busca do entendimento em meio à diversidade. Se lograrmos tal efeito, Senhor Presidente, estaremos, por certo, contribuindo em muito para a paz e a segurança internacionais.**

Com o pensamento voltado para nossos esforços de afirmação nacional, de luta contra o subdesenvolvimento e de instauração de uma nova era de paz, de prosperidade social e de segurança para todos os povos, ergo minha taça, em nome da Nação brasileira, pela crescente prosperidade do povo romeno e pela felicidade pessoal de seu ilustre Presidente e da Senhora Ceausescu.

discurso do presidente romeno

Senhor Presidente Ernesto Geisel,

Desejo expressar os meus agradecimentos e de minha esposa pela recepção cordial que nos proporcionaram, pela atenção e hospitalidade com que somos cercados no vosso país.

Regoziamo-nos porque, respondendo ao vosso amável convite, temos a oportunidade de visitar o Brasil e conhecer diretamente a vida e as preocupações da grande nação brasileira, de que nós,

os romenos, nos sentimos ligados por fortes afinidades de origem, língua e cultura.

Vimos ao vosso país animados pela convicção de que existem todas as possibilidades e condições para que, dentro do espírito de antigas e belas tradições, entre a Romênia e o Brasil se desenvolva um diálogo frutuoso, uma colaboração profícua e sempre mais estreita, que leve ao início de uma nova e importante etapa na história das relações entre os dois países.

Como se sabe, já na segunda metade do século passado, entre nossos países estabeleceram-se contatos e relações significativos dos sentimentos de simpatia mútua, nutridos pelos povos romeno e brasileiro na sua luta por um desenvolvimento livre e independente. Nosso povo não se esquece de que o Brasil foi um dos primeiros países que, há cerca de um século, reconheceram a independência da Romênia, confiando em que "o desenvolvimento do Estado romeno é útil para o equilíbrio europeu e oferece uma garantia de progresso e prosperidade no Oriente".

atuação comum pela paz e entendimento entre os povos

Depois da Primeira Guerra Mundial, as relações romeno-brasileiras concretizaram-se na criação de Consulados e, mais tarde, na criação da primeira representação oficial da Romênia no Continente latino-americano, no Rio de Janeiro, assim como na conclusão de acordos e entendimentos. É um motivo de satisfação para nós o fato de, no período entre as duas guerras, a Romênia e o Brasil terem atuado em comum no âmbito da Liga das Nações — o mais alto foro internacional da época — pela causa da paz e do entendimento entre os povos. Nos últimos anos, a colaboração romeno-brasileira revestiu-se de novo e poderoso impulso, com base em acordos de trocas comerciais e cooperação técnico-científica.

A Romênia desenvolve amplas relações de colaboração com os países do Continente latino-americano, apreciando-lhes a política de desenvolvimento independente e de emprego das riquezas nacionais em benefício mútuo.

Nesse contexto, regozijamo-nos por visitar o vosso país, **que desempenha um papel importante na América Latina e em toda a política mundial. Tan-**

to a Romênia como o Brasil estão profundamente empenhados no próprio desenvolvimento econômico-social acelerado.

Este desejo, assim como a necessidade de acompanhar de perto a gigantesca revolução técnico-científica, que se está realizando no mundo, são de natureza a estimular fortemente a colaboração multilateral entre os nossos países. **Uma garantia desta evolução é a estruturação das relações romeno-brasileiras baseada nos princípios da plena igualdade de direitos, respeito à independência e soberania nacional, não-ingerência nos assuntos internos e vantagem mútua.** Servindo aos interesses de ambos os povos, o desenvolvimento da nossa colaboração constituirá também uma contribuição concreta para o esforço mundial em promover um clima internacional novo, fundado na confiança e na colaboração entre as nações.

desenvolvimento livre e independente em clima internacional de segurança

Vivemos numa época em que os problemas da colaboração internacional, da cooperação entre os Estados e os povos foram apontados com crescente prenúncio. **Atravessamos um período em que se verificam grandes transformações históricas, mudanças profundas no confronto internacional de forças, em que se afirma cada vez mais fortemente a vontade dos povos de serem donos absolutos de suas riquezas, de seus destinos, e de se desenvolverem livres e independentes, num clima internacional de paz e segurança.** Como resultado disso, faz-se sentir nas relações internacionais um curso favorável ao desanuiamento e à colaboração. Apesar disso, há ainda forças que podem pôr em perigo essa colaboração e essa segurança internacional. Eis por que, e mais do que nunca, **a vida internacional impõe o fortalecimento da confiança e da colaboração de todos os Estados, para a intensificação de um curso favorável à distensão, à eliminação da política de força e de ameaça com a força, ao apaziguamento dos focos de conflitos e tensão que ainda existem em várias regiões do mundo, à renúncia a confrontos armados e à solução de problemas em litígio por vias políticas.** Nesse espírito, tornam-se necessárias medidas decisivas para o desmantelamento dos blocos e das bases militares estrangeiras, pelo desarmamento e, principalmente, pelo desarmamento nuclear.

chipre e oriente médio, preocupação mundial

Nesse contexto, desejo lembrar o esforço da Romênia pela concretização da segurança na Europa continental — onde eclodiram as duas guerras mundiais e onde se acha concentrado atualmente o maior arsenal militar conhecido na história — pela realização de uma Conferência geral européia, no mais alto nível para a solução do conflito de Chipre, por meios pacíficos, e reforço da colaboração e da paz nos Bálcãs. Pronunciamos-nos firmemente pela criação de regiões desatomizadas, de boa vizinhança e de amizade entre os povos. A Romênia está também profundamente preocupada com a situação do Oriente Médio, cuja solução urgente constitui uma necessidade imperiosa, tanto para a paz na região do Mediterrâneo como em todo o mundo.

Não podemos ignorar a realidade de que, em nosso planeta, uma parte considerável da humanidade está ainda no estágio de subdesenvolvimento.

A solução deste intrincado problema exigirá a renúncia à política imperialista, colonialista e neocolonialista — que levou à divisão do mundo em países ricos e pobres — e a promoção de uma política eqüitativa, para a instauração de uma nova ordem econômica internacional.

A complexidade da vida internacional atual pede que todos os países, independentemente de tamanho ou regime, participem ativamente na solução dos problemas com vistas ao estabelecimento de uma paz duradoura em todos os continentes. **É uma necessidade histórica do mundo de hoje que os países, pequenos e médios, os países em vias de desenvolvimento, os países não-alinhados — que são a maioria e estão diretamente interessados na garantia da paz e do desanuviamiento — tenham um papel mais ativo na vida internacional.**

Desse modo, desejo lembrar o importante papel que têm de desempenhar a ONU e os outros organismos internacionais — com a participação eqüitativa de todos os Estados — na solução dos intrincados problemas com que se debate a humanidade.

Senhor Presidente,

Expressando uma vez mais a satisfação por nos encontrarmos no seu belo país, desejo exprimir a

convicção de que nossa visita abrirá novas possibilidades de frutuosa colaboração romeno-brasileira, tanto no plano bilateral como no mundial, em aras da instauração de um clima de paz e de segurança entre os povos.

Com essa aspiração desejo brindar à saúde de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e da estimada Senhora Geisel, ao bem-estar e felicidade do amigo povo brasileiro, e à colaboração pacífica entre todas as nações do mundo.

solene declaração conjunta

O Presidente da República Federativa do Brasil e o Presidente da República Socialista da Romênia,

tendo-se encontrado em clima cordial, construtivo e amistoso, que reflete as relações de estima e respeito mútuos existentes entre os povos do Brasil e da Romênia,

dispostos a estreitar ainda mais essas relações, assentando-as sobre os princípios do direito e da justiça internacionais,

animados pelas afinidades de idioma e cultura que facilitam o entendimento e propiciam a aproximação entre os povos brasileiro e romeno e entre seus governantes,

convencidos de que o respeito mútuo e a boa-fé no trato com outras nações e no cumprimento das obrigações internacionais constituem as bases de uma amizade firme entre todos os povos e Estados e, destarte, um dos pressupostos fundamentais da manutenção da paz e da segurança internacionais,

em nome de seus países, solenemente

declaram

I — A serviço da paz e do desenvolvimento, reafirmam sua fidelidade aos princípios fundamentais do direito internacional, sobre os quais o Brasil e a Romênia assentam suas relações bilaterais e com os demais Estados, e que constituem a garantia de relações internacionais seguras e proveitosas para todas as Nações, conferindo particular relevo aos seguintes princípios:

1. o direito de cada Estado à liberdade, à independência e à soberania nacional;
2. o direito inalienável de cada povo a escolher e desenvolver livremente seu sistema político, econômico e social, de acordo com seus interesses próprios e sem nenhuma ingerência alheia;
3. o direito de cada Estado a dispor livre e soberanamente dos seus recursos naturais, para promover seu desenvolvimento econômico e social e o bem-estar de seus povos, sem nenhum obstáculo externo;
4. a plena igualdade de direitos entre todos os Estados, sem distinção quanto à extensão territorial e população, nível de desenvolvimento ou sistema político, econômico e social;
5. o direito de cada Estado a participar, em condições de plena igualdade, do exame e da solução dos problemas internacionais de interesse comum;
6. o direito de cada Estado a estabelecer cooperação mutuamente proveitosa, em qualquer domínio, com outros Estados;
7. o direito e a obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político e social, de contribuir para a paz e segurança internacionais e de favorecer o progresso econômico e social de todos os países, especialmente daqueles em vias de desenvolvimento;
8. a obrigação de todos os Estados de não interferir, sob nenhuma forma ou pretexto, nos assuntos internos ou externos de outro Estado;
9. a obrigação dos Estados de respeitar a inviolabilidade das fronteiras e a integridade territorial de outros Estados;
10. a obrigação dos Estados de abster-se, em suas relações internacionais, de toda classe de coerção de ordem militar, política, econômica ou de outra natureza, e de renunciar à ameaça ou ao uso de força, em qualquer circunstância e sob qualquer forma, contra outro Estado, em violação à Carta das Nações Unidas;
11. a obrigação de todos os Estados de somente solucionar suas disputas internacionais, por meios pacíficos;
12. o direito inerente a cada Estado à autodefesa individual ou coletiva, conforme o Artigo 51 da Carta das Nações Unidas;
13. o dever de cada Estado de cumprir com boa-fé as obrigações assumidas conforme a Carta das Nações Unidas ou decorrentes dos princípios e regras do direito internacional geralmente reconhecidos, ou de acordos internacionais em vigor de que seja parte.

Em sua interpretação e aplicação, esses princípios fundamentais do direito internacional são interligados e cada um deles deve ser interpretado no contexto dos demais, impondo-se sua estrita observância por todos os Estados em suas relações recíprocas.

II — Proclamam sua vontade comum de desenvolver as relações entre seus países, animados por princípios de amizade, respeito e mútuo proveito, tendo concordado em promover a adoção de medidas adequadas para incentivar a expansão do comércio e a cooperação no campo industrial, científico e técnico.

III — Favorecem o estreitamento das relações bilaterais, em particular de comércio e de cooperação econômica em setores específicos de interesse comum e, ao mesmo tempo, a intensificação dos contatos oficiais e o estabelecimento de vínculos diretos entre instituições, empresas, firmas e organizações econômicas, financeiras e técnicas de ambos os países, bem como de formas modernas de cooperação entre si e com terceiros mercados.

IV — Tomando nota, com particular agrado, dos resultados obtidos pela III Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, a qual indicou a existência de amplas possibilidades e de condições propícias

para o rápido crescimento e diversificação das trocas comerciais, e para o estabelecimento de projetos de cooperação numa série de setores econômicos específicos, apóiam a convocação, em base regular, da Comissão Mista, com o fim de revisar o estado das relações econômicas bilaterais.

V — Manifestam-se confiantes em que a entrada em vigor do novo Acordo de Comércio e Pagamentos terá efeito dinamizador sobre as relações comerciais, que se vinham ressentindo da falta de instrumento normativo adequado ao atual nível de desenvolvimento dos dois países e às potencialidades de seu intercâmbio.

VI — Expressando satisfação pela recente conclusão de acordos e protocolo nas áreas da tecnologia farmacêutica, do crédito à siderurgia, e da mineração, realçam sua importância para a promoção de negociações futuras de acordo geral de cooperação econômica e técnica.

VII — Felicitando-se, ademais, pela assinatura do Convênio sobre Transportes Marítimos, registram sua convicção de que a aplicação desse novo instrumento muito contribuirá para melhorar o transporte marítimo entre os dois países, em benefício do comércio bilateral e das respectivas marinhas mercantes.

VIII — Concordam, ainda, em que o desenvolvimento das tradicionais relações de amizade entre os povos brasileiro e romeno requer melhor conhecimento recíproco de seus valores espirituais e materiais e, portanto, a ampliação e o aprofundamento dos contatos e do intercâmbio, principalmente no campo da ciência e da tecnologia, o que poderá ensejar a negociação de um acordo em tal campo.

IX — Convêm em aperfeiçoar as consultas e a cooperação entre os dois países nas Nações Unidas e em outros órgãos e agências internacionais, com vistas a promover uma melhor compreensão entre os povos e a fortalecer a posição dos países em desenvolvimento em suas relações econômicas internacionais.

X — Ao considerarem as profundas modificações que se processam no quadro internacional contemporâneo e que podem abrir caminho para o avanço das relações internacionais, rumo à distensão e à cooperação entre Estados, assinalam a importância da contribuição dos países em desenvolvi-

mento, sem distinção quanto a sistemas políticos e sociais, para a instauração de normas equitativas nas relações entre Estados; para a criação de um clima de paz, justiça e segurança no mundo; para a promoção de relações de amizade, cooperação e respeito mútuo entre todas as Nações.

XI — Consideram que a eliminação das diferenças que separam os países em vias de desenvolvimento dos países desenvolvidos apresentam importância fundamental para garantir o progresso da humanidade. Nessas condições, na qualidade de Presidentes de países em desenvolvimento, sublinham a conveniência de enfoques novos e construtivos nas relações internacionais, para o estabelecimento de de uma nova ordem econômica, que tome em conta a necessidade de aproximar o nível de desenvolvimento econômico e social de todas as nações e que permita encontrar soluções justas para os problemas econômico-financeiros mundiais. Expressam, assim, o profundo interesse de seus Governos no estabelecimento de uma relação equitativa entre os preços das matérias-primas e dos produtos manufaturados e no pleno acesso de todos os Estados às conquistas e desenvolvimentos da ciência e da tecnologia.

XII — Reafirmam sua adesão ao princípio da soberania permanente e inalienável dos Estados sobre seus recursos naturais, para utilizá-los em favor do desenvolvimento econômico e social do bem-estar de seus povos. Assinalam, também, o direito dos Estados costeiros a exercer soberania sobre os recursos do mar e de seu subsolo, nos limites das respectivas jurisdições nacionais, e apóiam o estabelecimento de um regime e de uma autoridade internacionais para a exploração dos fundos marinhos além dos limites das jurisdições nacionais, concebidos de forma justa, equitativa e que tenha por base o reconhecimento de que tais recursos constituem patrimônio da humanidade.

XIII — Expressam a convicção de que devem continuar a ser realizados esforços para liquidar o colonialismo em todas as suas manifestações e para erradicar a odiosa prática da discriminação racial e do "apartheid", assim como para instaurar relações democráticas e de cooperação entre todos os povos, independentemente de raça ou de cor.

XIV — Acentuam a vital importância da urgente adoção de medidas eficazes para o desarmamento geral e, em particular, de medidas para o desarmamento nuclear. Apóiam, também, outras iniciativas concretas e relevantes para o desarma-

mento e expressam confiança em que uma parcela substancial dos recursos liberados pela redução de despesas militares, notadamente dos países fortemente armados, venha a ser dirigida para os países em desenvolvimento como ajuda a seu maior progresso econômico e social.

XV — Reiterando a diretriz assumida por seus respectivos Governos no sentido de promover a paz, a distensão, o bom entendimento e a cooperação entre todos os países, empenham-se no fortalecimento do papel das Nações Unidas na preservação e consolidação da paz e da segurança internacionais, no desenvolvimento da cooperação entre todas as nações e na promoção das normas do direito internacional nas relações entre os Estados.

XVI — Depois de considerar atentamente os múltiplos aspectos das relações bilaterais, concordam em que o exercício de uma política de leal colaboração entre o Brasil e a Romênia é da maior conveniência mútua e corresponde à vocação de ambos os povos e aos sentimentos e às tradições derivados do patrimônio latino comum.

XVII — Alentados pelos resultados frutíferos de seu encontro, concordam em promover, no futuro, contatos apropriados, de modo a conservar e fortalecer o clima de compreensão e respeito mútuos, consolidado durante a visita ao Brasil.

comunicado à imprensa

Principais trechos do Comunicado do Itamaraty à Imprensa, de 7 de junho de 1975:

A convite do Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel, e da Senhora Lucy Markus Geisel, o Senhor Presidente da República Socialista da Romênia, Nicolae Ceausescu, e a Senhora Elena Ceausescu realizaram visita oficial e de amizade ao Brasil, de 4 a 7 de junho de 1975.

Durante sua permanência no Brasil, o Presidente Nicolae Ceausescu e sua comitiva estiveram na Capital Federal e em São Paulo, onde foram recebidos pelo Governador do Estado, Senhor Paulo Egydio Martins. Em São Paulo, visitaram importantes centros industriais e mantiveram contatos com representantes dos setores empresariais e da colônia romena.

Em Brasília, o Presidente da Romênia foi recebido, em sessão conjunta, pelo Congresso Nacional e, em sessão plena, pelo Supremo Tribunal Federal. Em ambas as ocasiões, pronunciou discursos, em respostas às saudações que lhe foram dirigidas por representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Ambos os Presidentes mantiveram conversações oficiais, em clima de cordial amizade e mútuo respeito; examinaram, em profundidade, as relações romeno-brasileiras; e fixaram as metas para seu contínuo desenvolvimento, em proveito recíproco.

Trocaram, ainda, informações sobre o estágio atual de desenvolvimento de seus países e impressões sobre a conjuntura mundial, tendo encontrado apreciável número de posições comuns.

Em decorrência das conversações mantidas sobre temas bilaterais e sobre a conjuntura mundial, assinaram Solene Declaração Conjunta, na qual expressaram os pontos similares de seu pensamento jurídico, político e econômico, seus objetivos para as relações bilaterais e seus desejos e esperanças quanto ao futuro da comunidade internacional, em particular dos países em desenvolvimento.

O Governo e o povo brasileiros dispensaram acolhida cordial e hospitaleira aos ilustres visitantes, em conformidade com as tradicionais relações de amizade e com as afinidades de idioma e cultura existentes entre o Brasil e a Romênia.

O Presidente Ernesto Geisel condecorou, com o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, o Presidente Nicolae Ceausescu e foi por esse condecorado com a Ordem da Estrela.

O Presidente Nicolae Ceausescu agradeceu ao Presidente Geisel a acolhida que o povo e o Governo brasileiros dispensaram a ele, a sua esposa e a seus colaboradores e lhe estendeu um cordial convite para que visite a Romênia, em companhia da Senhora Geisel.

O Presidente Ernesto Geisel expressou ao Presidente Nicolae Ceausescu a satisfação com que recebeu a primeira visita de um Chefe de Estado romeno ao Brasil, e o especial agrado com que aceitou o convite para visitar a Romênia. A data dessa visita será fixada posteriormente, por via diplomática.

sistema econômico latino-americano (sela)

Os Presidentes Luis Echeverría Alvarez, do México, e Carlos Andrés Pérez, da Venezuela, em carta conjunta ao Presidente Ernesto Geisel, datada de 19 de março de 1975, propuseram a realização de uma reunião de representantes especiais latino-americanos para preparar o projeto definitivo de criação do que denominam Sistema Econômico Latino-Americano (SELA). Em resposta a Echeverría, e nos mesmos termos, a Pérez, Geisel expõe a posição brasileira, em 11 de abril de 1975.

carta de echeverría e pérez

México D.F., a 19 de marzo de 1975

Excelentísimo Señor General de Ejército Ernesto Geisel, Presidente de la República Federativa del Brasil.

Distinguido Señor Presidente:

En ocasión de la Visita de Estado del Presidente de la República de Venezuela a los Estados Unidos Mexicanos, recibimos con beneplácito el informe que prepararon los enviados especiales que visitaron todos los países latinoamericanos para explicar y proponer la creación de un Sistema Económico Latinoamericano. Fue especialmente satisfactorio enterarnos del consenso que existe a favor de la iniciativa.

Esta favorable acogida nos lleva a sugerir la conveniencia de celebrar una reunión, con la participación de representantes especiales que tendrían el mandato de preparar el proyecto definitivo para la creación de este mecanismo.

Nos permitimos formular a usted una fraternal invitación para que tenga a bien hacerse representar en dicha reunión, que se celebraría a más tardar el próximo mes de mayo, en el lugar y fecha que se determine en consulta con todos los países, por conducto de las respectivas Cancillerías.

Nos es grato expresarle nuestros mejores deseos por su ventura personal.

Fraternalmente

Carlos Andrés Pérez,
Presidente de Venezuela

Luis Echeverría Alvarez,
Presidente de México

resposta de geisel

Palácio da Presidência, Brasília, em 11 de abril de 1975

A Sua Excelência o Senhor Licenciado Luís Echeverría Alvarez, Presidente Constitucional dos Estados Unidos Mexicanos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar recebimento da carta de 19 de março findo, firmada conjuntamente por Vossa Excelência e pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Andrés Pérez, Presidente da República da Venezuela, pela qual me comunicaram que, tendo podido constatar, pelos relatórios de seus Enviados especiais que visitaram os países latino-americanos, a existência de consenso a favor da criação de um Sistema Econômico Latino-Americano, haviam por bem sugerir a conveniência de se celebrar uma reunião de representantes especiais com o mandato de preparar projeto definitivo naquele sentido e me convidaram a fazer-me representar na referida reunião, a realizar-se o mais tardar no mês de maio próximo, em lugar e data que se determine em consulta com todos os países, através das respectivas Chancelarias.

Conforme manifestado aos enviados especiais de Vossa Excelência e do Presidente Carlos Andrés

Pérez, que estiveram no Brasil, considero útil o estudo da criação do novo organismo, desde que concretamente contribua para o aperfeiçoamento de integração entre países latino-americanos. No mesmo sentido, entendo que o SELA, não podendo ser considerado um organismo interamericano, já que não inclui todos os países do Continente, seria, assim, um mecanismo de coordenação sub-regional latino-americano.

A posição brasileira é, portanto, de apoio à convocação da reunião preparatória sugerida por Vossas Excelências, para a qual oportunamente designarei representante especial. Permito-me, no entanto, ponderar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro estimaria poder contar com tempo suficiente para um estudo aprofundado dos objetivos e funções que se pretende atribuir ao novo organismo, para o que sugere sejam a data e a sede da reunião que se tem em vista convocar determinadas após consulta que se poderia realizar entre os Chanceleres latino-americanos, aproveitando a circunstância de que estarão todos presentes em Washington, a partir de 8 de maio próximo vindouro, por ocasião da V Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Ernesto Geisel

Presidente da República Federativa do Brasil

questão do canal do panamá em reexame

Em carta ao Presidente Ernesto Geisel, datada de 24 de março de 1975, os Presidentes Alfonso López Michelsen, da Colômbia, Daniel Oduber, da Costa Rica, e Carlos Andrés Pérez, da Venezuela, solicitaram o apoio do Brasil às aspirações panamenhas na Questão do Canal. Em resposta a Michelsen, e, nos mesmos termos, a Oduber e Pérez, o Presidente Geisel, em 11 de abril de 1975, define a posição brasileira, baseada na política de solidariedade continental. O Chefe de Estado panamenho, General Omar Torrijos Herrera, em 15 de abril de 1975, agradece a Geisel a atitude do Brasil, na questão.

carta de michelsen, oduber e pérez

Panamá, 24 de marzo de 1975

Excelentíssimo Señor
General Ernesto Geisel,
Presidente de la República Federativa del Brasil
Brasília.

Estimado Presidente Geisel:

Desde la histórica ciudad de Panamá, donde se reunió hace 149 años el Congreso Anfictiónico convocado por el Libertador Simón Bolívar, tenemos el honor de remitir a usted el texto de la Declaración Conjunta que hemos suscrito con el Jefe de Gobierno de la República de Panamá.

Como usted podrá apreciar, en ese documento se deja constancia del apoyo de nuestros pueblos y gobiernos a las justas aspiraciones panameñas en la cuestión del Canal de Panamá, así como el buen entendimiento entre las naciones limítrofes de Panamá, Colombia y Costa Rica.

Los Presidentes de Colombia, Costa Rica y Venezuela, al constatar complacidos el progreso realizado en la adopción espontánea de fórmulas de integración entre tres países de la región, manifestamos nuestra honda preocupación por el entorpe y las dificultades con que, después de once años de comenzadas, vienen desarrollándose las negociaciones con Panamá para ponerla en el pleno disfrute de su soberanía sobre la Zona del Canal, que elimine las causas de conflicto con los Estados Unidos.

Esta situación reviste caracteres de suma gravedad, debido a las declaraciones de prominentes personeros del Gobierno norteamericano que reflejan la renuencia de ese país a reconocer prontamente a la República de Panamá el legítimo ejercicio de sus derechos soberanos en la franja canalera.

En estas circunstancias, nos permitimos solicitar a los Jefes de Estado y de Gobierno de la América Latina que expresen su preocupación ante el Gobierno de Estados Unidos por los excesivos obstáculos que parecen todavía entorpecer el arreglo del problema canalero, que es una cuestión que no sólo interesa a Panamá, sino que América Latina lo mira como propio y considera de interés continental su solución.

Estimamos, por tanto, que es conveniente que los Jefes de Estado y de Gobierno latinoamericanos intercambien puntos de vista, con el fin de poner en práctica medios de acción inaplazables para contribuir a una solución satisfactoria, que contribuyan a acelerar la negociación que restaure la soberanía efectiva con la consiguiente plena jurisdicción sobre la Zona del Canal a la República de Panamá. No desconocemos las comunes responsabilidades de Panamá y Estados Unidos en cuanto a la seguridad del Canal de acuerdo con los términos del Tratado que se pacte, sin que ello se preste para justificar la presencia a largo plazo de tropas norteamericanas en territorio panameño y mucho menos al mantenimiento de las actuales bases militares en la Zona del Canal.

Hacemos propicia la ocasión para renovar a usted los sentimientos de nuestra fraternal estimación y las seguridades de nuestra consideración más distinguida.

Alfonso López Michelsen,
Presidente de Colombia

Daniel Oduber,
Presidente de Costa Rica

Carlos Andrés Pérez,
Presidente de Venezuela

resposta de geisel

Palácio da Presidência, em Brasília, em 11 de abril de 1975

A Sua Excelência o Senhor Alfonso López Michelsen, Presidente da República da Colômbia

Senhor Presidente e estimado Amigo,

Tenho a satisfação de acusar recebimento da carta, de 24 do mês findo, em que, juntamente com Suas Excelências os Senhores Daniel Oduber, Presidente da Costa Rica, e Carlos Andrés Pérez, Presidente da Venezuela, Vossa Excelência me manifesta a profunda preocupação com que considera "os entraves e óbices com que, depois de onze anos de iniciadas, se vêm desenrolando as negociações com o Panamá, no tocante à sua soberania sobre a Zona do Canal e a eliminação das causas de dificuldades com os Estados Unidos da América".

A esse respeito, cabe-me expressar a Vossa Excelência que, além de repetidas demonstrações de solidariedade e apoio à posição panamenha na negociação de um novo instrumento sobre a Zona do Canal, já o Governo brasileiro, no momento da reunião de Chanceleres americanos, na segunda fase do "Novo Diálogo", em Washington, em 1974, fez sentir ao Governo dos Estados Unidos da América que considera de suma importância que os dois países concluam um entendimento suscetível de atender os interesses recíprocos e as preocupações de ordem geral no que concerne ao Canal.

A posição do Brasil, diante do assunto, acha-se definida de modo muito claro e corresponde à sua invariável política de solidariedade continental, respeito à soberania de cada país e aos princípios de não-intervenção e autodeterminação dos povos.

Ao concluir, Senhor Presidente, muito agradeço a Vossa Excelência a remessa, em anexo a sua carta, do texto da Declaração Conjunta, firmada na Cidade do Panamá, em 24 do mês findo, pelos Chefes de Estado visitantes e Sua Excelência o Chefe do Governo do Panamá, o Senhor General Omar Torrijos Herrera. Igualmente é-me grato assinalar as afirmações constantes da carta de Vossa Excelência a respeito "do progresso realizado

na adoção espontânea de fórmulas de integração entre os países da região" limítrofe do Panamá.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta consideração com que me subscrevo,

de Vossa Excelência,

Ernesto Geisel

carta de torrijos

Panamá, 15 de abril de 1975

Excelentísimo Señor
General Ernesto Geisel
Presidente de la República
Federativa del Brasil
Brasília.

Señor Presidente y distinguido amigo,

Me valgo de la oportunidad de la misión de alto nivel que va a su país presidida por S.E. Lic. Arturo Sucre, Vice-Presidente de la República de Panamá, y de la cual forman parte nuestro Ministro de Relaciones Exteriores, Lic. Juan Antonio Tack, así como prominentes miembros de la Comisión Nacional de Legislación, para transmitirle, en nombre del pueblo y del gobierno panameños, y en el mío propio, un cordial saludo que conlleva un testimonio de honda gratitud por los valiosos conceptos expresados por Vuestra Excelencia en su carta del día 11 del mes actual, dirigida a los Excelentísimos Señores Alfonso López Michelsen, Presidente de Colombia; Daniel Oduber, Presidente de Costa Rica y Carlos Andrés Pérez, Presidente de Venezuela, cuyo texto nos ha sido dado a conocer por generosa gentileza de la Cancillería Brasileña.

Me complace sobremanera que en su histórica misiva Vuestra Excelencia haga mención específica de la honda preocupación manifestada por los Mandatarios de Colombia, Costa Rica y Venezuela por "el entrabe y las dificultades con que, después de 11 años de comenzadas, vienen desarrollándose las negociaciones con Panamá para ponerla en el

pleno disfrute de su soberanía sobre la Zona del Canal, que elimine las causas de conflicto con los Estados Unidos."

Panamá recordará con perenne gratitud las repetidas demostraciones de solidaridad y apoyo del Brasil a la posición panameña en la negociación de un nuevo tratado sobre la Cuestión del Canal de Panamá. Consecuente con esa noble actitud, el Gobierno Brasileño, durante la Reunión de Cancilleres americanos, en la segunda etapa del "Nuevo Diálogo", en Washington, en 1974, hizo presente al Gobierno de los Estados Unidos de América que considera de suma importancia que los dos países lleguen a un acuerdo capaz de satisfacer los intereses recíprocos y las preocupaciones de orden general en lo que concierne al Canal.

Para mi país, Excelentísimo Señor Presidente Geisel, constituye un vibrante estímulo, al par que vigoriza nuestras esperanzas en el logro de las aspiraciones panameñas, el valioso apoyo del pueblo y del gobierno del Brasil, que vienen a confirmar una vez más su invariable política de solidaridad continental, respeto a la soberanía de cada país y a los principios de no intervención y libre determinación de los pueblos, que ha sido mantenida de modo firme y trascendente por ilustres estadistas brasileños que le han dado solidez y prestigio al Derecho Internacional Público Americano.

Panamá, que tuvo el honor de copatrocinar con el Brasil el 7 de octubre de 1970 el Proyecto que se convirtió en "Declaración de las Naciones Unidas sobre el fortalecimiento de la seguridad internacional", comparte la exposición que en nombre de 23 estados miembros latinoamericanos hizo el Brasil al sustentar ante la Organización Mundial esa histórica iniciativa como una afirmación de América Latina ante los problemas de paz y seguridad mundial.

Cree mi país, lo mismo que el suyo, que la paz no puede considerarse como inexistencia de guerra o como un estado tolerable de tensiones, porque en realidad lo que buscan nuestros pueblos es una paz basada en la justicia y destinada a garantizar la seguridad de todas las naciones.

En este orden de ideas el Brasil ha hecho historia al sostener que todos los esfuerzos en el sentido

de fortalecer la seguridad internacional y la **dé-
fente**, tendrán resultados duraderos irreversibles
siempre que se realicen dentro del ámbito de la
Carta de San Francisco, y busquen establecer un
orden internacional que asegure la justicia para
los estados y para todos los hombres.

La causa panameña tiene como plataforma este
concepto de justicia internacional y humana sus-
tentado gallardamente por el Brasil y los demás
países hermanos del Continente, y encuentra en
las generosas expresiones de la Carta de Vuestra

Excelencia a los Mandatarios de Colombia, Costa
Rica y Venezuela un gran impulso fraternal para
que las justas aspiraciones panameñas se concre-
ten en constructiva realidad en un futuro cercano,
para bien de nuestro país y de los solidarios inte-
reses de la América Latina.

Al reiterar al Señor Presidente nuestras gracias
emocionadas, hago propicia la ocasión para reno-
var a usted los sentimientos de nuestra fraternal
estimación y las seguridades de nuestra conside-
ración más distinguida.

Omar Torrijos Herrera

adalberto pereira enaltece relações com o panamá

O Vice-Presidente e o Ministro de Estado das Relações Exteriores da República do Panamá, Arturo Sucre Pereira e Juan Antonio Tack, visitaram o Brasil como hóspedes oficiais, de 16 a 18 de abril de 1975. Em almoço no Palácio Itamaraty, em 17 de abril, o Vice-Presidente da República, Adalberto Pereira dos Santos, pronunciou discurso e homenageou os visitantes, a que Arturo Sucre agradeceu com algumas palavras de improviso. As autoridades panamenhas foram recebidas em audiência pelo Presidente Ernesto Geisel e mantiveram conversações com o Chanceler Azeredo da Silveira.

discurso do vice-presidente brasileiro

Senhor Vice-Presidente da República do Panamá,

Senhor Ministro das Relações Exteriores do Panamá,

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil,

Senhores Ministros de Estado,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Senhores e Senhoras,

É com a mais viva satisfação que, em nome do Governo brasileiro, dou as boas vindas a Vossas Excelências, no Palácio Itamaraty, que os recebe com as manifestações de nossa tradicional hospitalidade para testemunhar-lhes, uma vez mais, a admiração e a amizade que votamos ao Panamá e a seu grande e nobre povo.

Vossas Excelências se acham investidos da representação de um país que, pela sua excepcional posição geográfica, desde os primórdios do descobrimento teve um papel de significativa importância na história do Continente. O Panamá já era, naquele instante, o caminho mais direto entre o Atlântico e o Pacífico, que depois juntaram suas águas através de seu território, e, ademais, era e continuará a ser, através da região de Darien, o traço de união entre as Américas, o caminho obrigatório de todos os que buscam executar uma política de integração continental e de aproximação entre todas as Nações do Hemisfério que, na fraternidade de seu convívio, se enriquecem de suas mútuas diferenças e peculiaridades.

O testemunho mais eloqüente dessa posição singular de seu país na vida da América foi a convocação, por Simão Bolívar, do grande congresso de unidade continental que, há cento e cinquenta anos, se reuniu em território panamenho e lançou

as bases da política americanista, de paz, fraternidade e harmonia, que é a contribuição mais importante de nossos povos ao Direito Internacional e às regras de convivência da comunidade universal. A própria Carta das Nações Unidas rendeu homenagem a esse traço distintivo de nosso Hemisfério, ao reconhecer, no seu artigo 52, os acordos regionais e os seus organismos específicos, cujos primeiros lineamentos resultaram dos trabalhos daquele memorável encontro.

Toda a trajetória do Panamá, cuja independência se estabeleceu em 1903, está intimamente marcada pela sua consagração a esses ideais e aos princípios essenciais da vida americana: a não-intervenção e a autodeterminação dos povos. O Panamá, nesse particular, tem uma posição retilínea, que merece a homenagem sincera de todos os que acreditamos no destino solidário da América e trabalhamos, com o máximo de devoção, pela sua fraternidade, grandeza e segurança.

Senhor Vice-Presidente,

Senhor Ministro das Relações Exteriores,

A política exterior do Governo brasileiro, de acordo com a definição que lhe deu Sua Excelência o Senhor Presidente da República, tem como traço marcante o seu ecumenismo, pois, conforme expressou, "estamos convencidos de que a convivência internacional não se compadece com as atitudes de isolamento ou as preocupações de uma absoluta autarquia". **Esses propósitos, que bem traduzem os sentimentos mais profundos de nossa gente, estão a reclamar uma política de cooperação com todos os países e, em especial, com os de nosso Continente, política sem predomínios e igualitária, e, destarte, sem hegemonias no seio da sociedade das nações.**

Essa política, revestida de franqueza e de lealdade, de compreensão e de respeito aos interesses

próprios e das demais nações, se baseia, conforme o expressou o Chanceler Azeredo da Silveira, na convicção de que "a cooperação é mais eficaz do que o antagonismo e de que o respeito mútuo é mais produtivo do que as ambições de preponderância".

Senhor Vice-Presidente,

Senhor Ministro das Relações Exteriores,

As grandes linhas da política exterior de nossos países encontram, assim, sua convergência no propósito de manutenção de um rigoroso respeito à independência das nações e à causa da harmonia e da solidariedade do Continente. As posturas automáticas de alinhamento se acham excluídas entre nações adultas: as áreas de confluência são as que partem da coesão profunda, que sem dúvida existe, entre o interesse nacional, o interesse da comunidade regional e, por fim, o da sociedade das nações em seu conjunto.

Estou, assim, perfeitamente certo de que as afinidades existentes entre nossos países permitirão uma crescente cooperação entre ambos no plano da diplomacia multilateral e no âmbito das relações bilaterais. É necessário que envidemos todos os esforços para um crescente relacionamento mútuo, ao nível das relações de afeto e compreensão existentes entre nós.

Senhor Vice-Presidente,

Senhor Ministro das Relações Exteriores,

Animados da certeza de que o Brasil e o Panamá, unidos por laços tão estreitos, prosseguirão nessa política de entendimento e compreensão, de que a presença de Vossas Excelências, em nosso país, é um testemunho, elevo minha taça pela felicidade da nobre Nação panamenha, de seu Chefe de Estado e de nossos ilustres visitantes.

Discurso do Ministro
de Estado das
Relações Exteriores,
Azeredo da Silveira, no

almoço oferecido em 16 de abril de 1975 aos Presidentes e Membros das Comissões de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no Palácio Itamaraty, em Brasília

o necessário diálogo entre congresso e itamaraty

Senhores Presidentes das Comissões de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados,

Senhores Senadores,

Senhores Deputados,

Tem elevado significado o encontro que hoje celebramos, no Itamaraty, os Representantes dos Estados e os Representantes do Povo do Brasil que, nas duas Casas do Congresso Nacional, se ocupam do acompanhamento dos assuntos que dizem respeito às relações exteriores do Brasil, com aqueles que temos o encargo institucional de auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do País e de assegurar a sua execução.

Carregamos ambos a responsabilidade de interpretar o sentimento nacional e de zelar para que as ações do Governo sirvam aos interesses mais esclarecidos do povo brasileiro. É importante, pois, e necessário, que exista entre nós um diálogo permanente e construtivo, que contribua para que alcancemos, da forma mais eficaz, os nossos objetivos no muito que têm de comum.

Este encontro é, também, sobretudo oportuno.

longo caminho a percorrer

O Governo do Presidente Ernesto Geisel está apenas saindo de completar o seu primeiro ano. Nes-

se sentido é jovem, e tem pela frente a maior parte de sua tarefa executiva. É bem verdade que, nesses primeiros doze meses, muita coisa foi feita no campo das relações exteriores, muita coisa que representa substanciais contribuições renovadoras nos planos conceitual e operacional. Resta longo, porém, o caminho que ainda há a percorrer para realizar as potencialidades do País no campo essencialmente dinâmico das relações internacionais. Nosso dever é o de explicitar essas potencialidades e tentar transformá-las em projetos concretos de ação, de modo a conferir ao País e ao seu povo o progresso interno e a presença externa a que fazem jus.

Muito temos que nos dizer para cumprirmos bem as tarefas que nos são próprias e só poderá ser fecundo o diálogo que soubermos entreter.

Embora existam similitudes de objetivos nas nossas respectivas missões, existem, também, diferenças fundamentais que é importante reconhecer.

Uma delas, talvez a mais imediatamente relevante, é a que se poderia chamar de diferença de "tempo" de ação. **No campo político interno, os prazos são mais curtos do que no campo da política externa. Por conseguinte, é mais fácil ao público identificar a relação entre o efeito e a causa no plano político interno do que no externo. A diplomacia, ao contrário, trabalha com unidades de tempo mais amplas e, muitas vezes, o efeito se produz quando já se perdeu da memória sua causa original.**

Uma outra distinção que importa notar é que a atividade política interna se processa num plano de maior homogeneidade sócio-cultural, o que torna possível, a curto e a médio prazo, maior previsibilidade operacional. Já o mesmo não ocorre no que diz respeito à atividade diplomática, cujo cenário é a totalidade dos universos sócio-culturais que em suas inter-relações múltiplas adquirem uma dinâmica plurifacetada e pluridirecional, difícil de ser decomposta analiticamente de forma útil ao formulador de política. Daí que seus objetivos, a curto prazo, sejam mais difíceis de compreender, embora a longo prazo eles se tornem nítidos e até pareçam óbvios e imutáveis para a opinião pública.

publicidade na política, reserva na diplomacia

Ainda uma distinção relevante é a que faz da atividade política interna uma atividade eminentemente pública, no sentido de que faz parte da sua eficácia a própria publicidade, enquanto que, no plano externo, a eficácia requer e exige mesmo a cautelosa reserva, que muitos erroneamente interpretam como puro vezo profissional do diplomata.

A nós, que operamos no mesmo campo das relações externas, é importante que saibamos compreender e respeitar essas dessemelhanças, que não devem conduzir a incompreensões recíprocas e sim a esforço esclarecido de complementação e de harmonia.

Felizmente, a experiência que temos recolhido dos nossos contatos mútuos tem sido uma reiterada demonstração de que o mesmo ânimo construtivo existe de parte a parte. Nada pode ser mais nocivo para a consecução dos objetivos nacionais permanentes que se projetam no campo externo do que eventuais desencontros entre as visões fundamentais dos destinos da Nação — destinos estes que, cristalizados no tempo, devem ser comuns e soli-

dários. Quando ocorre o contrário, as tensões resultantes geram inquietações e perplexidades que tolhem o progresso e distorcem os objetivos nacionais. Em contrapartida, a coincidência de aspirações acelera o desenvolvimento global e torna viável um destino de maior grandeza nacional.

coordenação dos poderes

O Presidente Ernesto Geisel, sempre sensível à importância fundamental dessa unidade de sentimento político, desde os primeiros dias de seu Governo vem insistindo na necessidade de uma estreita coordenação dos vários setores da vida política nacional. Essa coordenação que as alas executivas vêm praticando entre si e que nós, do Itamaraty, nos orgulhamos de haver buscado incessantemente, espera, também, o Senhor Presidente da República, no bem da Nação, que viceje no plano das relações entre os Poderes. Sua Excelência, em sua recente mensagem ao Congresso Nacional, teve a oportunidade de agradecer o apoio que o Governo tem recebido do Congresso Nacional e de dizer o quanto ele é importante para levar a bom termo a tarefa de construção do País. **No campo restrito de nossas atribuições específicas temos, o Itamaraty e as Comissões de Relações Exteriores do Senado e da Câmara, praticado essa cooperação produtiva.** De nossa parte, desejamos que ela continue a se ampliar, e por isso formulo votos para que este encontro de hoje seja apenas uma das inúmeras oportunidades que tenhamos de estar juntos, trocar informações, ventilar soluções para os problemas do País que a ambos nos interessam, sempre com o espírito voltado para a realização das aspirações mais legítimas do Povo brasileiro.

Senhores Presidentes,
Senhores Senadores,
Senhores Deputados,

Bebo à saúde dos presentes e à preservação e ao estreitamento dos laços de compreensão e de amizade que nos unem.

quênia traz mensagem de uma nova África

Discursos do
Chanceler Azeredo da Silveira,
no Palácio Itamaraty de Brasília,
em 22 de abril de 1975,
na assinatura do Comunicado Conjunto com o Ministro dos Negócios Estrangeiros
da República do Quênia, Munyua Waiyaki, e no almoço oferecido à delegação queniana

na assinatura do comunicado

Senhor Ministro,

O documento que acabamos de subscrever contém, em grande medida, muitas das conclusões a que pudemos chegar após o cordial diálogo e os entendimentos propiciados pela visita de Vossa Excelência ao Brasil. Não creio, contudo, que seu enunciado reúna a totalidade das indicações sobre o imenso potencial da colaboração entre o Brasil e o Quênia, seja no campo bilateral, seja na esfera de atuação de ambos os países quando comparecem aos foros multilaterais.

Outras questões, que surgem do cotidiano da vida internacional, encontrarão o Brasil e o Quênia unidos na defesa da causa comum, que é a dos seus povos e também de todas as nações que lutam com sacrifício, mas firmemente deliberadas, para se assegurarem o destino a que têm direito.

Vossa Excelência, Senhor Ministro, trouxe ao Brasil a mensagem de uma nova África — independente, ativa, amadurecida na luta pela autodeterminação — que mostra ao mundo a inegável capacidade de forjar a sua própria vida e de combater o colonialismo. Compreendemos essa mensagem porque participamos dos mesmos ideais que a inspiram. O povo e o Governo brasileiros manifestam a Vossa Excelência, por meu intermé-

dio, sua plena adesão aos postulados que devem reger as relações internacionais: o respeito mútuo, a igualdade dos Estados, a não-intervenção e, sobretudo, o dever da colaboração, que é o corolário da interdependência.

No curso de nossas conversações, tive oportunidade de expressar a Vossa Excelência quanto o Brasil valoriza suas relações com as jovens nações africanas, a que nos sentimos ligados por numerosos laços de afinidade. Esses vínculos, a plena consciência do interesse em fortalecê-los levou o Presidente Ernesto Geisel a conferir prioridade, na pauta da política externa de seu Governo, a todas aquelas iniciativas tendentes à maior aproximação do Brasil com as nações irmãs do Continente africano.

Estou convencido de que o empenho nesse sentido é também um imperativo ditado pelas novas condições de uma realidade cada vez mais patente e mais inelutável: o amplo entendimento entre os países, livres e soberanos, não requer o patrocínio de quem quer que seja, mas ao contrário tem necessariamente de refletir as inclinações e os interesses próprios de cada individualidade na família das nações.

Ao renovar-lhe, Senhor Ministro, as expressões de meu particular prazer na acolhida que os brasileiros, todos, dispensamos a Vossa Excelência e

à sua ilustre comitiva, desejo agradecer sua honrosa presença, bem como estender meu reconhecimento a todos os que o acompanham na sua missão ao Brasil, destinada a marcar uma nova era na história das relações entre os nossos dois países.

no almoço

Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Quênia,

A presença de Vossa Excelência e de sua ilustre comitiva no Brasil muito significa para nós. É o sinal de cortesia, que o Governo e o povo do Quênia desejam estender à nação brasileira. Confirma o apreço e a amizade existentes entre países voltados para ideais comuns. Mas, sobretudo, representa um estímulo ao esforço desenvolvido pelo Governo brasileiro para dar forma e sentido prático à nossa vocação de solidariedade com as nações irmãs do Continente africano.

Os vínculos que nos unem a essas nações, Senhor Ministro, não nascem de uma simples deliberação. Existiram desde os mais remotos tempos da formação de nossa nacionalidade, ou seja, nas origens mesmas do povo brasileiro, que ostenta com orgulho a herança de sangue e de cultura recebida do Continente vizinho.

Vários séculos transcorreram antes que se tornasse possível ensaiar os primeiros passos para dar expressão àquela inelutável vocação de solidariedade. Vários séculos vivemos, nos dois lados do Atlântico, alheios às nossas próprias afinidades. Separava-nos uma espécie de barreira invisível, que interditava as comunicações, não permitindo o conhecimento recíproco, do qual surgiria o desejo da aproximação e da colaboração.

No princípio era o interesse — por vezes cego e exclusivista — dos países colonizadores.

Ao período do colonialismo político sucedeu-se o dos condicionamentos por ele mesmo gerados. Conquistada a independência, mantinham-se as distorções implantadas na era colonial. Para citar o exemplo do meu próprio País, lembrarei que, ainda no princípio deste século, era talvez mais fácil aos habitantes da Região Norte — os Estados do

Pará e Amazonas — o acesso às capitais européias do que a viagem ao Rio de Janeiro, então a nossa Capital.

Ainda hoje persistem distorções que dificultam a colaboração que desejamos expandir com os países da África. Não haverá, entretanto, desfalecimentos na determinação de superar essas dificuldades, para que o caminho a percorrer se torne livre e desimpedido. Estamos, é verdade, apenas no limiar de uma longa jornada. Mas é confortador verificar que mutuamente sentimos ser necessário empreendê-la.

O desafio que nos irmana é o mesmo que repartimos com a grande massa de países que procura vencer a inércia e as barreiras das dependências verticais e que aspira à reorganização geral das relações econômicas, políticas e sociais entre os Estados, sob a forma de uma cooperação horizontal, com vistas a um mundo onde a prosperidade seja repartida, a independência seja respeitada e a equidade prevaleça.

O Governo brasileiro, Senhor Ministro, valoriza com justiça a grande contribuição de seu país para a causa da paz e do entendimento entre os povos. Pôde registrar, ainda recentemente, ter cabido ao Governo do Quênia, sob a orientação de seu eminente Chefe, o Presidente Jomo Kenyatta, uma ação decisiva para levar à mesa das negociações, e ao acordo final, os Movimentos representativos do povo de Angola, que hoje compõem o Governo de Transição da nova nação africana. Ações como esta revelam a devoção de seu país aos ideais que são também os do Brasil: a concórdia, a paz, a fraternidade.

Acreditamos plenamente na persuasão, assim como confiamos em que a cooperação entre as nações livres e soberanas, cercada do respeito mútuo, acabará por vencer as injustiças de toda ordem.

No Continente africano ainda subsistem, infelizmente em grau considerável, situações que o mundo não se cansa de condenar. **Estamos convencidos de que o apelo à razão e a perseverante vigilância acabarão por tornar efetiva e conseqüente essa condenação, pois o destino da coletividade de nações independentes e soberanas, que vieram enriquecer o panorama da nova África nas últimas duas décadas, é o mesmo destino de todos os seus povos, onde quer que estejam no imenso Continente.**

Senhor Ministro Waiyaki,

De acordo com o seu desejo, particularmente lisonjeiro para nós, Vossa Excelência e sua comitiva estenderão sua visita a diferentes cidades brasileiras. Em Salvador, no Rio de Janeiro ou em São Paulo, como na Capital que ora tem a honra de acolhê-lo, Vossa Excelência se sentirá entre pessoas amigas e notará em todos a alegria de receber o representante de uma nação com que temos inegáveis afinidades.

Na sua visita esta tarde ao Presidente Ernesto Geisel e no curso das conversações que teremos oportunidade de manter, novas formas de colaboração entre os nossos países hão de surgir. Infelizmente, é curto o prazo para esgotar a pauta dos interesses comuns. Mas o diálogo não se interrompe aqui. Apenas tem início, auspicioso, porque o futuro encontrará o Brasil e o Quênia cada vez mais unidos na deliberação de aperfeiçoar crescentemente o patrimônio de suas relações fraternas.

Permita-me, Senhor Ministro, elevar minha taça num brinde à constante prosperidade da nação queniana e à felicidade pessoal de Sua Excelência o Presidente Jomo Kenyatta, bem como expressar-lhes, minha mulher e eu, à Senhora Waiyaki e a Vossa Excelência, os melhores votos de uma agradável estada no Brasil.

o comunicado conjunto

“Sua Excelência o Senhor Munyua Waiyaki, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Quênia, atendendo a convite de Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio F. Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, realiza visita oficial ao Brasil que se estenderá até o dia 26 de abril de 1975. Acompanham o Ministro Waiyaki o Procurador-Geral e o Presidente da Assembléia Nacional da República do Quênia.

2. Durante sua permanência na Capital Federal, o Chanceler Waiyaki foi recebido em audiência pelo Chefe do Estado, Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República Federativa do Brasil, a quem apresentou

os cumprimentos cordiais de Sua Excelência o Senhor Mzee Jomo Kenyatta, Presidente da República do Quênia.

3. A visita propiciou aos Chanceleres Antonio F. Azeredo da Silveira e Munyua Waiyaki a oportunidade de uma análise conjunta da atualidade política internacional, de modo particular na América e na África, da qual resultou identificarem uma significativa faixa de coincidências nos pontos-de-vista expressos.

4. Reafirmaram a adesão de seus respectivos países aos princípios da independência, soberania, igualdade dos Estados, autodeterminação, não-intervenção e respeito mútuo.

5. Examinaram o processo de descolonização na África e registraram, com satisfação, os progressos ultimamente alcançados com a emancipação dos países africanos de expressão portuguesa. A esse respeito, o Ministro Silveira registrou com louvor o importante papel desempenhado pelo Presidente queniano, Sua Excelência Mzee Jomo Kenyatta, pela ação que permitiu reunir os três Movimentos angolanos de liberação na mesa de negociações em Mombaça. Os dois Ministros instaram junto à comunidade internacional, especialmente os países desenvolvidos e as organizações de ajuda internacional e multilateral, a oferecer assistência financeira, técnica e de outras modalidades, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das novas nações de expressão portuguesa.

6. Externaram sua confiança em que o surgimento daqueles novos Estados soberanos na comunidade internacional terá efeito decisivo para liquidação do problema colonial e poderá levar a um processo que assegure a todas as populações da África Austral o direito à autodeterminação.

7. Reiteraram a sua repulsa a todas as formas de discriminação racial e expressaram a sua convicção quanto à necessidade de assegurar, naquela área, o cumprimento das Resoluções aprovadas na Organização das Nações Unidas contra as políticas oficiais do apartheidismo.

8. Os dois Ministros examinaram o problema do Oriente Próximo. Expressaram ambos sua esperança de que venha a prevalecer uma paz duradoura, baseada na justiça e no reconhecimento dos direitos do povo palestino à soberania. Re-

conheceram que a falta de solução para o problema constitui uma ameaça à paz e à segurança mundiais.

9. Reafirmaram a soberania permanente de cada Estado sobre os seus recursos naturais e seu direito de deles dispor livremente, inclusive nas zonas marítimas nacionais, com vistas a assegurar o desenvolvimento econômico e o crescente bem-estar social de sua população.

10. Os dois Ministros tomaram nota de recentes debates nas Nações Unidas e em outros foros a respeito da reestruturação dos preços do mercado internacional com vistas a proporcionar maior equilíbrio entre preços das matérias-primas produzidas pela maioria dos países em desenvolvimento e dos produtos industrializados fabricados pelos países desenvolvidos. Expressaram o seu apoio a essa inclinação e a sua disposição de cooperar, na medida necessária e ressalvados os interesses nacionais de cada um dos dois países, a fim de obter condições de comércio mais justas e preços mais realistas e estáveis para as matérias-primas fornecidas pelos países em desenvolvimento.

11. Os Ministros enalteceram a Declaração e o Programa de Ação para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional, adotados pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas na sua Sexta Sessão Especial como o reconhecimento da comunidade internacional de que a estrutura das relações econômicas internacionais, hoje como no passado, é fundamentalmente injusta e de que se torna necessária uma ação deliberada da comunidade internacional para corrigir tal situação. Instaram todas as nações a abster-se de qualquer ação que possa impedir ou de alguma forma prejudicar a tradução do disposto na Declaração e no Programa de Ação em benefícios concretos para o proveito mútuo dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento.

12. Ressaltaram a premente necessidade da adoção de medidas que promovam o livre fluxo de tecnologias avançadas, notadamente para dinamizar a produção agrícola, com vistas a erradicar do mundo a fome e o subdesenvolvimento. Observaram, a respeito, que cursos especiais sobre transferência de tecnologia, adequados a essa finalidade, muito podem contribuir para a formação de nacionais de países em desenvolvimento e para

solução dos diversos problemas envolvidos. Nesse particular, conclamaram os organismos especializados das Nações Unidas e outros organismos multilaterais de ajuda a intensificar as atividades nesse campo.

13. Os Ministros Antonio F. Azeredo da Silveira e Muryua Waiyaki examinaram as relações bilaterais e convieram em conjugar esforços para o estreitamento dos laços que unem os dois países. Com esse objetivo, salientaram a necessidade de consultas periódicas para tratar de matéria do interesse mútuo, tanto no âmbito geral como no setorial.

14. O Chanceler brasileiro anotou, com particular agrado, o propósito do Governo do Quênia de acreditar tão logo possível um Embaixador em Brasília.

15. Os Ministros consideraram aspectos relativos ao estabelecimento de um sistema de comunicações diretas entre o Brasil e o Quênia, bem como à intensificação do tráfego marítimo entre os dois países. A esse respeito, expressaram sua esperança de que a melhoria nas comunicações facilitará um crescente intercâmbio dentro dos Acordos de Intercâmbio Cultural e de Cooperação Técnica existentes entre os dois países. Consideraram particularmente oportuna a concessão de bolsas-de-estudo para o aprimoramento técnico e científico de seus nacionais.

16. Concordaram ser mutuamente desejável dinamizar e diversificar o comércio entre o Brasil e o Quênia e promover a intensificação dos contatos em nível empresarial.

17. Examinaram atentamente a conjuntura e as perspectivas das atividades agrícolas nos planos interno e internacional e salientaram a necessidade de intensificar a colaboração nesse setor. A esse respeito, ressaltaram a importância de manter estreitas consultas nas próximas negociações do Acordo do Café e a necessidade de criar um novo e eficaz instrumento para regular o mercado do café e assegurar preços equitativos para o produto.

18. Ressaltaram a conveniência de intensificar a cooperação técnica bilateral, notadamente quando ambos os países possam beneficiar-se da experiência mútua, nos setores em que prevalecem identidades ecológicas, culturais e sociais.

19. Sua Excelência o Senhor Ministro Munyua Waiyaki expressou o seu reconhecimento pela acolhida fraternal que lhe foi dispensada e à sua comitiva e manifestou a sua satisfação de poder visitar, ainda no decorrer de sua viagem, as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador”.

Discurso do Ministro
Azeredo da Silveira
na formatura da
turma de 1974

do Instituto
Rio-Branco,

no Palácio Itamaraty de Brasília, em meio às solenidades do Dia do Diplomata (21 de abril),
comemorado desta vez em 23 de abril de 1975, com a presença do Presidente e do
Vice-Presidente da República

chanceler aponta dificuldades no recrutamento de diplomatas

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
General Ernesto Geisel,

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República,
General Adalberto Pereira dos Santos,

Meus colegas concluintes do Curso de Preparação
à Carreira de Diplomata,

Senhoras e Senhores,

O Dia do Diplomata, que estamos a celebrar neste momento, tem para nós da Carreira um sentido muito especial. Cada ano, e sempre honrados com a presença do Senhor Presidente da República, repetimos o ritual de receber, nessa data, ao convívio da Casa, os novos Diplomatas, concluintes do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. Sempre o mesmo — o gesto e o seu sentido, é ele, a cada vez, novo, sem que se diminua nunca a riqueza de sua significação original.

a diplomacia na construção nacional

Há um ano atrás, dizia aos diplomatas que iniciavam sua carreira que as tarefas da diplomacia, constantes na forma, em razão das funções que são próprias a essa atividade, assumiam, em determinados momentos, especial urgência e gravidade. Dizia vivermos precisamente um desses mo-

mentos engolfados que estamos na crise que perturba o mundo e que oferece desafios à imaginação, à capacidade criadora e à determinação dos países que crêem ter um destino de grandeza a cumprir.

Com a perspectiva que os últimos doze meses nos oferecem, posso hoje ser mais enfático ainda quanto ao papel da diplomacia na construção do destino nacional.

No Brasil, disso podemos nos orgulhar os diplomatas, sempre teve o Ministério das Relações Exteriores uma clara consciência de suas responsabilidades e sempre procuraram os diplomatas exercer com empenho os seus deveres.

Numa primeira fase da nossa história independente, o problema fundamental da diplomacia brasileira foi o de consolidar a definição do espaço geográfico nacional e o reconhecimento por parte de outros Estados dos direitos básicos da Nação. Tão bem se houve o Barão do Rio-Branco na condução das negociações que permitiram dar contornos definidos e juridicamente incontestáveis às nossas fronteiras que justo lhe foi atribuir o título de Patrono da Diplomacia brasileira e justo continua a ser pagar-lhe o tributo das nossas homenagens, cada ano, neste Dia do Diplomata. **A forma pacífica, ordenada, e juridicamente inatacável pela qual o Brasil conseguiu resolver, amigavelmente, com seus vizinhos, os problemas de definição de**

fronteiras, imprimiu indelével marca à nossa Diplomacia. Desde então e para sempre o Brasil tem defendido, sem exceção, a solução pacífica das controvérsias internacionais, particularmente das disputas de fronteira, tem condenado a aquisição de territórios pela força e tem estabelecido como princípios basilares das relações internacionais o do respeito ao direito dos povos à auto-determinação e o da não-intervenção nos assuntos internos de outros países.

o desafio histórico

Nas circunstâncias históricas que presidiram a consolidação da nacionalidade brasileira, como Estado independente, era natural que os aspectos formais da independência, nos planos político, como no jurídico, assumissem importância prioritária. Outras nações que se transformaram em Estados em épocas contemporâneas à nossa independência seguiram curso semelhante. As consequências da recessão da década dos trinta e, mais dramaticamente ainda, a universalização da Guerra de 39, despertaram as consciências nacionais para a necessidade de reorganização da ordem econômica internacional de modo a diminuir as dependências econômicas e as vulnerabilidades às crises. Para países como o Brasil, o problema apareceu sob a forma de uma convicção generalizada da urgência do desenvolvimento econômico nacional. Em outras partes do mundo, a idéia de desenvolvimento econômico apareceu ligada à da própria independência política. Embora, a princípio, a questão da eliminação do colonialismo tivesse parecido ser um problema restrito a esses novos países, com o tempo verificou-se que, de uma forma ou de outra, todos os países do mundo seriam arrastados a participar dessa revolução fundamental e indispensável ao progresso geral que é a terminação do colonialismo em todas as suas formas.

itamaraty, celeiro de funcionários

Durante esse período, a diplomacia brasileira passou por profundas transformações e quem acompanhou o processo de modernização do Brasil sabe do papel relevante que tiveram os diplomatas brasileiros na abertura do Brasil aos ventos do progresso econômico e tecnológico e às idéias de autonomia, cooperação e desenvolvimento. Houve época em que nas fileiras da diplomacia é que

eram recrutados muitos dos técnicos que em outros órgãos da Administração vieram introduzir as mais renovadoras idéias de Administração e de Política. **Hoje, o Itamaraty continua ainda a fornecer contingentes respeitáveis de funcionários capazes para outros setores da vida pública e, em medida crescente, mesmo para a empresa privada no Brasil. Isso cria, obviamente, problemas para o Ministério das Relações Exteriores, cujas responsabilidades se ampliam e cujas necessidades de profissionais competentes são cada vez maiores.** Não deixa de ser, porém, também, um testemunho da capacidade que continua a ter o Itamaraty de produzir homens de escol.

embaixadores do ano 2000

Se grandes foram as transformações por que passou o Brasil, da diplomacia de fronteiras à diplomacia econômica, quais não serão as por que terá que passar no futuro, quando se afigura irrecusável para o País uma presença de crescente importância no cenário internacional, cenário esse cada vez mais complexo e dinâmico? Há poucas semanas, dizia eu no Recife, em aula com a qual inaugurei os cursos de Direito deste ano, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, que, ao convocarmos, hoje, jovens para iniciar a Carreira de Diplomata, estamos convidando a receber de nossas mãos o bastão da diplomacia brasileira aqueles que serão, mais tarde, os Embaixadores do Brasil do ano 2000.

Parece distante essa data que fascina e a ninguém ocorre pensar que o que fazemos hoje estará influenciando no que pudermos ser então. No entanto, é tão breve o espaço de uma geração!

Há um quarto de século, os que hoje ocupamos os cargos de chefia desta Casa e os que temos o encargo de chefiar as representações do Brasil no Exterior, estávamos, como os senhores, iniciando nossos passos na Casa de Rio-Branco. Teria sido presunçoso pensar, ao iniciarmos nossas carreiras, que então nos fosse possível antecipar as transformações profundas que o Brasil e o mundo vieram a sofrer nesses últimos vinte e cinco anos e esperar estar habilitados para enfrentar os problemas por elas criados na melhor forma e no momento mais oportuno. Muito tivemos que aprender ao longo de nossas vidas profissionais e só o esforço contínuo de adaptação e renovação nos permitiu guardar a possibilidade de ir corres-

pondendo à realidade cambiante sobre a qual éramos chamados a atuar. Da mesma forma, seria presunçoso esperar que a preparação que hoje damos aos novos diplomatas os torne implicitamente aptos a enfrentar todas as hipóteses do futuro. É nosso dever ter clara a percepção de que esse futuro é forçosamente diferente do presente e é nossa a responsabilidade de procurar habilitar os novos diplomatas a enfrentar eventualidades de cenário de enorme variação e amplíssimas possibilidades.

versatilidade e aperfeiçoamento

Poucas profissões do Serviço Público exigirão tanta versatilidade de seus praticantes quanto a diplomacia. Quando a multiplicação dos contatos internacionais sobre toda sorte de problemas exigiu do diplomata a presença negociadora em assuntos que iam da meteorologia à saúde pública, da aviação à hidrologia, da negociação tarifária aos problemas ecológicos, do desarmamento à cooperação atômica, e assim por quase todos os campos do conhecimento, mordazmente se disse que o diplomata moderno havia sido forçado a tornar-se um especialista em generalidades. Nada mais injusto, e desmentido pelos fatos. Com efeito, se é útil e contínua a cooperação entre o Itamaraty e os outros órgãos internos da Administração que tratam de assuntos específicos o fato é que, por maior que seja a competência e a dedicação dos funcionários desses outros órgãos, não seria justo deles esperar que possuam, também, a visão de conjunto de política externa e a prática de negociação, sem as quais é impossível obter-se resultados satisfatórios na negociação no plano internacional. **O diplomata continua a ser imprescindível para levar a cabo a tarefa de negociação no plano externo, aliada às outras que lhe são próprias, e na medida em que se amplia e se diversifica o terreno da sua atuação, dele se exigem, para que bem execute sua missão, conhecimentos sempre mais variados e cada vez mais profundos.**

Não iremos sobrecarregar a agenda de conhecimentos requeridos ao diplomata, dele exigindo que seja também um futurólogo. Nem está a futurologia tão acreditada assim. Não é possível deixar de ter presente, porém, que a realidade nacional e a internacional passam por rápida evolução e que para sermos eficientes amanhã temos que ser previdentes hoje. **Temos que ir antecipando os avanços de que somos potencialmente capazes para ir**

criando, a tempo, as condições para alcançá-los da forma mais completa. Isso pensamos fazer no que respeita à preparação dos futuros diplomatas do Brasil. Essa preparação não se esgota na formação dos candidatos a diplomata no Instituto Rio-Branco. Abrange, também, o aperfeiçoamento do diplomata, sua reciclagem, para usar uma expressão moderna, de forma a manter o corpo de diplomatas brasileiros atualizados com os problemas que são próprios da sua atividade e com as novas técnicas que vão surgindo e que podem ser utilizadas para seu exame e tratamento.

Acredito que as medidas que estão sendo estudadas no Itamaraty com esses propósitos possam contribuir para difundir entre os jovens do Brasil maior interesse pela carreira de diplomata. Não obstante o elevado conceito de que goza o Instituto Rio-Branco e o indiscutível prestígio da profissão de diplomata na mente popular, não tem sido possível ao Itamaraty recrutar o número de diplomatas necessários ao preenchimento da Classe inicial da carreira, com isso prejudicando-a em todos os seus escalões. Seria injusto atribuir esse resultado a possíveis falhas no sistema de recrutamento. Essas poderão existir e devem ser corrigidas. Forçoso é reconhecer, porém, que outros e graves fatores podem estar contribuindo para esse resultado. **A alta soma de conhecimentos que se requer do diplomata, a versatilidade da personalidade que o deve caracterizar, e outras peculiaridades que informam a atividade do profissional da diplomacia nele fazem reunir-se um conjunto de qualidades que o tornam particularmente apto a lidar com problemas contemporâneos também em outras faixas de atividade e em outros setores da vida nacional.**

As oportunidades abertas a quem possua essas qualidades são hoje inúmeras e competitivas. Nesse quadro, os incentivos de caráter não material que a participação numa política externa altamente positiva e dinâmica como a do Brasil podem representar não têm sido capazes de compensar aqueles de natureza distinta encontráveis em outros ramos de atividades.

impulso renovador

O Governo tem estado atento para essa questão. Medidas significativas já foram tomadas para atendê-la e outras são, no momento, objeto de consideração pelas autoridades competentes.

Senhor Presidente da República, dentro de poucos meses, pretendo submeter a Vossa Excelência, algumas idéias específicas sobre os problemas do recrutamento, da preparação e do aperfeiçoamento do pessoal diplomático. Os estudos que ora se processam no Itamaraty para esse fim visam a ampliar a representatividade regional e social do povo brasileiro no recrutamento dos novos diplomatas, modernizar as técnicas de preparação para a Carreira com vistas a equipar ainda mais os diplomatas para as necessidades do futuro e, como indicado acima, promover a constante atualização dos diplomatas para que não venham a ser ultrapassados em seus conhecimentos e suas técnicas em razão da aceleração adquirida pelas transformações tecnológicas do nosso tempo. Deses estudos faz parte a previsão das necessidades crescentes de relacionamento entre o Itamaraty e

outros órgãos da Administração e entre o setor público e o setor privado da economia nacional. Igualmente, neles se prevêem as necessidades e as conveniências do relacionamento entre o Itamaraty e a Universidade e o problema da criação de uma opinião pública não-profissional sobre assuntos internacionais. **Acredito que as medidas que o Governo de Vossa Excelência vem tomando para respaldar o exercício da atividade diplomática e o estímulo que possa resultar da adoção de reformas modernizadoras certamente trarão maior alento ao interesse da juventude brasileira para ingressar nas fileiras do Itamaraty, contribuindo dessa forma para que ele possa, com mais energia e mais eficiência, trabalhar pela tarefa de engrandecimento nacional, no campo específico das relações externas, ao qual Vossa Excelência soube dar tão clarividente dinamismo e impulso renovador.**

justiça e eqüidade no comércio internacional

Discurso de Azeredo da Silveira no almoço oferecido ao Diretor-Geral do GATT, Olivier Long, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 28 de abril de 1975

Senhor Diretor-Geral,

É com prazer que ofereço a Vossa Excelência as boas-vindas do Governo brasileiro, prazer igualmente pessoal, pois guardo, do meu tempo de Embaixador em Genebra, a boa memória do convívio que cheguei a ter com Vossa Excelência, nos seus primeiros tempos como Diretor-Geral do GATT. Em minha qualidade de Representante do Brasil, foi meu o prazer de participar da escolha do nome de Vossa Excelência para o alto cargo que ocupa.

A visita de Vossa Excelência a Brasília ocorre em ocasião muito oportuna. O Brasil atribui particular importância às Negociações Comerciais Multilaterais que ora se iniciam no GATT. Esperamos que elas conduzam a resultados concretos no sentido do reordenamento econômico mundial, com vistas ao progresso geral, num clima de paz e de justiça.

Vossa Excelência bem conhece a posição do Governo brasileiro sobre os temas que serão objeto das Negociações Comerciais Multilaterais.

Consideramos essencial ao equilíbrio geral do comércio internacional a aplicação do princípio do tratamento diferenciado, em favor dos países em desenvolvimento, às negociações específicas sobre barreiras e produtos. Isso significa, essencialmente, que deve ser fortalecido e consolidado o sistema geral de preferências, cuja fragilidade atual todos reconhecemos, e que é necessária a conces-

são de vantagens especiais aos países em desenvolvimento, no tocante às barreiras não-tarifárias, para que se diminuam os privilégios e as desigualdades que atualmente distorcem o comércio e as perspectivas de desenvolvimento econômico e social entre os vários países do mundo.

Da mesma maneira, esperamos que as Negociações Comerciais Multilaterais permitam a revisão das normas que disciplinam o comércio internacional, de modo a abrigar os conceitos de eqüidade implícitos na posição acima defendida. Dentro dessa ordem de idéias, o Brasil tem-se manifestado a favor da revisão do próprio Acordo Geral. Em particular, consideramos fundamental a reformulação dos dispositivos sobre direitos compensatórios e salvaguardas que atualmente permitem fiquem os países em desenvolvimento expostos a medidas protecionistas injustificáveis, por parte dos países industrializados.

necessidade de mudança de atitude

Estou cada vez mais convencido, Senhor Diretor-Geral, de que as grandes dificuldades por que passa o mundo só se abrandarão como resultado de uma mudança geral de atitude por parte dos principais países e grupos de países, tanto desenvolvidos como em desenvolvimento. Basicamente, é preciso que exista, da parte de todos, a disposição para negociar com vistas a um mundo real-

mente interdependente. Essa interdependência deve ser entendida, porém, como uma relação horizontal de cooperação entre as nações e não como uma relação vertical, com vistas a uma otimização teórica, cujo resultado seria, em última análise, manter para os atuais países desenvolvidos as vantagens comparativas de que se beneficiam no momento. A meu ver, **embora os países desenvolvidos aceitem, no plano conceitual, a justiça de muitas das causas defendidas pelos países em desenvolvimento, no sentido de lograr uma reorganização econômica geral que diminua as disparidades excessivas de renda e de oportunidades de progresso, não aceitam as conseqüências reais desse reconhecimento no plano das ações concretas. Até certo ponto, é essa intransigência que tem**

sido responsável pelas atitudes de confrontação que hoje se acirram entre os dois blocos econômicos de países.

O êxito das Negociações Comerciais Multilaterais no encaminhamento dos problemas acima indicados dará ao GATT um papel primordial na nova constelação institucional que deverá emergir dos debates em curso sobre a reforma das atuais estruturas econômicas internacionais. Formulamos os melhores votos para que nesse GATT renovado, ajustado às aspirações de todos os países que a ele pertencem, possamos continuar contando com a dedicação, a eficiência e o espírito de liderança de Vossa Excelência, no desempenho das difíceis tarefas que terá de enfrentar.

Discursos de Azeredo da Silveira e do
Embaixador marroquino no Brasil, Aïssa
Benchekroun, quando da assinatura
do Acordo sobre Transportes Aéreos
entre Brasil e Marrocos, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 30 de abril de 1975

diminuir as distâncias com o mundo árabe

discurso do chanceler brasileiro

Senhor Embaixador,

É para mim motivo de grande satisfação participar com Vossa Excelência da cerimônia de assinatura do Acordo sobre Transportes Aéreos, concluído em agosto último, por plenipotenciários de nossos dois países.

A intensificação do tráfego aéreo, decorrência imediata do estreitamento dos vínculos comerciais e culturais entre o Brasil e o Marrocos, tornou necessário negociar um pacto regulamentador das relações aeronáuticas bilaterais, o qual proporciona às empresas transportadoras designadas pelas Partes condições mais favoráveis de participação nas ligações aéreas marroquino-brasileiras.

De fato, o documento que ora firmamos terá como mais auspicioso corolário o início, em prazo que espero seja o mais breve possível, da presença efetiva e majoritária das nossas duas bandeiras no promissor mercado de transportes aéreos gerado pelo fortalecimento dos laços que unem o Brasil ao Marrocos.

pontos-de-vista coincidentes

Na avaliação dos principais problemas que afligem a comunidade internacional, quer seja no plano

político, quer sócio-econômico e financeiro, grande tem sido a coincidência dos pontos-de-vista do Brasil e da nobre nação árabe. Ambos estão empenhados na luta solidária em prol da paz e do desenvolvimento de todos os países, sem qualquer distinção de raça ou credo; na defesa do direito soberano dos Estados de explorar, em benefício próprio, os recursos naturais de seus territórios; no repúdio mais veemente à guerra de conquista. Como não poderia deixar de ser, tal identidade de ideais tem resultado em comunhão daqueles interesses que visam a proporcionar aos nossos povos melhores e mais justas condições de vida e existência. Destarte, **não creio ser otimismo afirmar que o caminho está aberto para a multiplicação, a curto prazo, das áreas de profícuo relacionamento e intercâmbio entre o Brasil e o Marrocos.** Dentro desse contexto, cabe também destacar que o Brasil, este ano, pela primeira vez, estará oficialmente representado na Feira Internacional de Casablanca, através da qual deverá ser intensificado ainda mais o intercâmbio comercial e, em consequência, os serviços aéreos entre nossos dois países.

O Governo brasileiro, Senhor Embaixador, está consciente da relevância de que se reveste a assinatura deste documento, reflexo da inabalável determinação de encurtar as distâncias entre o Brasil e o Marrocos, em particular, e o Mundo Árabe, em geral, a fim de propiciar um relacionamento solidário e amplo, conducente a uma sólida e du-

radoura amizade entre nossas nações. Assim sendo, ainda este ano deverá ser negociado um acordo sobre transportes aéreos com o Iraque e assinado o já concluído com a Jordânia.

Faço votos, Senhor Embaixador, para que este instrumento que firmamos garanta crescente êxito comercial às empresas transportadoras do Brasil e do Marrocos, possibilite a plena utilização do nosso mútuo potencial turístico, bem como o incremento das relações comerciais e culturais entre os dois países, e corresponda, portanto, aos objetivos que nos nortearam quando de sua negociação e assinatura.

discurso do embaixador marroquino

Senhor Ministro,

Hoje se abre uma nova página dentro da longa história das relações entre Brasil e Marrocos, e certamente não é um exagero dizer que o acordo que acabamos de assinar será um acontecimento marcante.

Muito tempo separados pelo que se chamou "o oceano tenebroso", dominado durante longo tempo por audaciosos navegadores, do qual seu país e o nosso podem se orgulhar, eis que o primeiro acordo assinado por nossos dois países é justamente um acordo que tem relação com as comunicações, símbolo das trocas em toda a acepção do termo, a saber o das pessoas, das idéias e dos bens.

Se bem que, um em face do outro, apesar de um patrimônio comum, nós fomos muito tempo ignorados; de primos, passamos a ser estranhos, e de

arautos de uma mesma civilização e de uma mesma cultura, nós nos viramos as costas uns aos outros, para seguirmos um destino nacional, porém sem jamais nos separarmos de uma estima e de uma consideração recíproca. Lembramo-nos de tempos em tempos, para não dizer quase sempre, que uma mesma fonte nos saciou e que um mesmo patrimônio nos uniu.

Ainda não faz muito tempo, o Brasil, para o marroquino, não era mais do que o país do café, do futebol e do samba. Hoje, se bem que estes três pilares do Brasil permaneçam e se fortifiquem cada dia mais, meu país descobre com prazer uma vasta nação em plena expansão, um povo trabalhador, dirigentes dinâmicos e sérios que, sem perder de vista as necessidades imensas de suas populações, estendem a mão fraternal aos menos favorecidos do que eles. E se o Marrocos recebe com prazer Pelé e lhe oferece uma grande homenagem, se a música brasileira faz as delícias e os delírios de nossa juventude, e se a moda brasileira invadiu as ruas de nossas cidades, acabamos de acolher, por outro lado, e pela primeira vez, 35 grandes firmas industriais e comerciais à 26.ª Feira Internacional de Casablanca. Estamos satisfeitos com esta participação brasileira e depositamos grandes esperanças em que uma corrente maior de intercâmbio daí decorra.

E dizer, Senhor Ministro, o quanto a questão de transportes e de comunicações desempenha um papel primordial nas relações entre Nações. Seu país e o meu estão firmemente desejosos de fortificar estas relações e de estendê-las a outros campos, convencidos de que o mar que nos havia separado constituirá daqui em diante uma fronteira comum e que aquilo que os descendentes de um mesmo ramo familiar não puderam realizar, os vizinhos podem fazê-lo mais facilmente. O acordo que acabamos de assinar e que constitui a nossos olhos um ato de reencontro pode nos ajudar grandemente.

o brasil e a crise econômica

Artigo do Chanceler

Azeredo da Silveira, publicado na edição de 14 de maio de 1975
do **Jornal do Brasil**, volume III da Revista Econômica, página 5

internacional

É hoje muito difundida a opinião de que a economia mundial atravessa sua crise mais séria desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Tem-se repetido, inclusive, com freqüência, o paralelo com a situação de 1929. Verifica-se a repetição cada vez mais freqüente de sombrias predições. É por isso interessante examinar as raízes deste pessimismo bastante difundido. Para facilitar a análise, seria oportuno agrupar em quatro setores de fenômenos econômicos as causas desta inquietação mundial:

Em primeiro lugar, a inflação crescente que os países industrializados não conseguem dominar e que vem desafiando o arsenal teórico que os economistas haviam laboriosamente construído desde que Lorde Keynes publicou o seu famoso tratado.

Em segundo lugar, acoplado ao fenômeno inflacionário, verifica-se uma queda do ritmo de crescimento dos países industrializados que é seguido por taxas de desemprego de uma intensidade raramente vista em recessões "normais".

Em terceiro lugar, por obra de súbita e drástica elevação dos preços internacionais do petróleo e outros hidrocarbonetos (que tinham evoluído numa curva excepcionalmente estável durante mais de 15 anos até 1970) surgiram desequilíbrios de transações e contas internacionais de proporções também inéditas. A hierarquia dos países pela massa de reservas que possuem foi violentamente subvertida, havendo saldos comerciais sido transformados em deficits como que por encanto.

Em quarto lugar, figura a distorção resultante dos mercados financeiros internacionais. O sistema

monetário internacional — que já havia sofrido os abalos resultantes das desvalorizações sucessivas do dólar em 1971 e das idênticas valorizações do marco, do franco suíço e do iene japonês — viu-se confrontado com uma situação inteiramente nova, para a qual visivelmente não estava equipado. Esta situação tem dois traços determinantes: o primeiro é a relativa timidez do sistema bancário privado para trabalhar com um volume de dinheiro substancialmente maior do que estava acostumado — e isso é verdade especialmente para o mercado de eurodólares — volume esse que também se acha concentrado em um pequeno grupo de capitalistas e não mais numa constelação de empresas e indivíduos. Naturalmente, estas circunstâncias acrescentam um elemento de risco e de insegurança às operações bancárias e trazem perplexidade e apreensão. Os novos donos do dinheiro não têm possibilidade ainda de empregá-lo em investimentos razoavelmente seguros, em parte porque seus países não dispõem de um universo econômico suficientemente complexo e diversificado para permitir a frutificação de investimentos em larga escala. Enquanto aguardam que seus próprios países cresçam e amadureçam economicamente, os produtores de petróleo, em sua maioria, voltam-se para o sistema monetário internacional e dele esperam as melhores taxas de retorno nos mais curtos prazos. No momento atual, quando os tomadores potenciais de dinheiro se encontram freqüentemente em situações menos cômodas, nesse quadro geral, é realmente um exercício difícil e perigoso movimentar os petrodólares em tais circunstâncias.

sinais de um novo ponto de equilíbrio

Sucedem, porém, que o sistema capitalista ocidental está atravessando hoje a sua primeira crise grave desde 1929/34 e já provou, malgrado freqüentes profecias apocalípticas nos últimos 100 anos, que possui grande vitalidade e superior capacidade de adaptação. Assim, já é possível detectar os primeiros sinais da chegada a um novo ponto de equilíbrio. Certamente ainda não estamos lá e é muito provável que os indicadores econômicos na maioria dos países ainda continuem apresentando distorções e deteriorações por vários meses. Entretanto, distinguem-se, por exemplo, alguns fatos até certo ponto imprevistos:

- a) os países produtores de petróleo revelaram possuir uma capacidade marginal de importar e de consumir bastante superior à que se esperava e se prognosticava nos primeiros estudos realizados ainda sob o traumatismo da crise petrolífera do último trimestre de 1973;
- b) a receita de exportações dos produtores de petróleo era em alguns casos estimada na casa dos 60 e 70 bilhões de dólares, mas o excesso de liquidez provou-se substancialmente menor e os totais importados por esses países acusaram crescimento potencial que diminuiu esta "liquidez ociosa" para uma ordem de grandeza possivelmente equivalente a 30/40 bilhões de dólares;
- c) países como a Itália, que pareciam caminhar para uma crise grave, acham-se hoje já em situação menos precária do que os pessimistas imaginavam;
- d) países como o Japão, que deveriam, segundo os mesmos pessimistas, ter passado de locomotiva da economia internacional a um estado de verdadeira prostração econômica, já lograram pôr em evidência saldos da balança comercial;
- e) a estrutura de juros, que parecia destinada a uma verdadeira explosão, achase agora relativamente equilibrada, mesmo que uma grande parte da explicação deste fato resida na retração de investimentos e em todos os corolários

de uma recessão econômica com diferentes graus de elasticidade — como a que aflige a maioria dos países do Ocidente — e ainda que o estado atual da remuneração do dinheiro esteja longe de satisfazer aos melhores requisitos da teoria econômica;

- f) após um primeiro momento em que os Governos nacionais tomados de inevitável e grande perplexidade se inclinaram por soluções apenas nacionais — como, por exemplo, exportar o máximo e importar o mínimo, refugiando-se atrás de barreiras protecionistas — passaram, gradualmente, a uma maior harmonia de pontos-de-vista e a uma concertação mais profunda de políticas econômicas. Em verdade, hoje praticamente todos os Governos ocidentais optaram, de forma clara, por uma linha anti-recessiva mais do que por uma linha ortodoxa de combate à inflação;
- g) os próprios novos preços do petróleo, que no primeiro momento pareceram barreiras intransponíveis ao crescimento econômico dos países ocidentais, são hoje objeto, não de tolerância, mas de desafio, e desenvolveram a imaginação comercial dos empresários e dos Governos; freqüentemente têm sido obtidos resultados bastante satisfatórios. Por certo, os países em desenvolvimento não conseguem entretanto compensar com a mesma agilidade esta pressão. Nesse caso, reside um dos aspectos mais dramáticos da situação atual.

melhoria inédita do padrão de vida

O espetacular crescimento econômico do pós-guerra, gerado por inovações tecnológicas decisivas (no campo da indústria química, elétrica e mecânica, muito especialmente) permitiu uma melhoria constante e inédita de padrão de vida do Ocidente.

A economia do consumo foi paralelamente muito ativada e os mecanismos de crédito multiplicaram a demanda de bens e serviços. Por outro lado, Governos ocidentais assumiram papel muito mais relevante do que antes de 1930 no conjunto das

atividades econômicas e quase todos exibiram freqüentes grandes deficits. Só o Governo americano incorreu em deficits agregados em cinco anos até 30 de junho de 1974 de 80 bilhões de dólares. Pelo mecanismo de deficits em seu balanço de pagamentos, por excesso de saídas sobre as entradas de capitais, os Estados Unidos exportaram inflação para a Europa e outros países aos quais sua economia está extremamente vinculada. Neste quadro de inflação crescente, sobreveio em 1973 a crise das matérias-primas. A própria inflação internacional funcionou como mecanismo de vasos comunicantes e de causação circular, atingindo, no primeiro semestre de 1974, um patamar de proporções inéditas.

Em suma, o espetacular processo de desenvolvimento econômico dos países ocidentais, que não tem precedentes na história contemporânea, parece ter chegado a um ponto crítico. Entretanto, como se viu, pode-se crer que o impasse está começando a ser dissolvido e talvez mesmo se possa vislumbrar que, com um esforço tenaz e intenso de cooperação internacional, será possível restabelecer, dentro de pouco tempo, um novo equilíbrio e uma nova dinâmica internacional. Se for assim, terá sido mais uma vez comprovado que, malgrado a complexidade crescente e a dimensão infinitamente maior do espaço econômico em que vivemos todos, a economia ocidental possui vitalidade muito maior do que seus críticos desejariam.

o poder internacional

Resta agora colocar a questão básica para quem não se pode permitir o recuo do academicismo: como se insere o Brasil neste quadro?

É esta uma pergunta à qual o Governo do Presidente Ernesto Geisel devota interesse permanente.

Por isso, muitos são os pronunciamentos governamentais sobre o tema, a começar pelo que o próprio Chefe da Nação fez em 30 de dezembro passado. Não caberia repeti-los ou acrescentar-lhes. Limitar-me-ei a focar a questão sob um outro ângulo: o do poder internacional.

O universo ocidental, creio eu, é mais amplo e complexo do que muitos países estão dispostos a admitir. Nem sempre existe a consciência de que a América Latina, a África e mesmo o Oriente Médio fazem parte deste universo. Para o Brasil — que, como tive ocasião de afirmar recentemente, “é e continuará a ser um país radicalmente fiel aos valores da civilização ocidental nos seus aspectos culturais e éticos mais amplos” — é especialmente claro que esta filiação consciente e desejada precisa ser equilibrada por um acesso maior aos mecanismos decisórios essenciais. Acredito que, assim como todo o sistema político ocidental se funda em participação coletiva nas opções básicas de uma sociedade, também no plano internacional é necessária uma representatividade e uma preocupação sustentada com as faixas menos aquinhoadas da coletividade das nações.

Se vivemos uma crise ampla e profunda, sabemos que seu desfecho há de afetar-nos a nós e a todos os países em desenvolvimento. Força é reconhecer que nossa capacidade de influenciar decisivamente nas áreas centrais do poder encontra limites inelásticos, por ora. Não devemos, entretanto, tirar desta constatação uma inferência de passividade, pois **temos a responsabilidade de procurar fazer ouvir nossa voz e, sobretudo, de projetar e defender os interesses nacionais no exterior.**

Diria, enfim, que **esperamos que da crise de hoje resulte uma catálise mais forte da cooperação internacional e uma nova decisão geral de aceitar transformações e respostas à altura dos desafios do momento.**

não há lugar para isolamentos nem espaço para hegemonias

Discurso de Azeredo
da Silveira
no almoço oferecido

ao Vice-Ministro britânico das Relações Exteriores e da Comunidade Britânica de Nações,
David Ennals, Membro do Parlamento, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 22 de maio de 1975

Senhor Vice-Ministro

As relações entre o Brasil e o Reino Unido vêm dos primeiros momentos da nossa história independente e foram sempre marcadas por um largo entendimento. É com prazer que vejo inserirem-se nessa perspectiva de cooperação recíproca as conversações que ora nos reúnem em Brasília.

O Brasil, sabe Vossa Excelência, encara como uma positiva contingência o fato de que, no mundo de hoje, **a cooperação internacional é um fator indispensável para o crescimento econômico, o progresso social e a paz. Não há lugar para isolamentos como não sobra espaço para hegemonias.** A todos os países que repartem conosco a convicção de que a cooperação é preferível ao antagonismo, oferecemos o concurso de nossos esforços na busca de ideais comuns. Nesse contexto, inserem-se as nossas relações com o seu país.

Partimos de realidades históricas, geográficas, econômicas e mesmo culturais diferentes, mas a mocidade e o idealismo brasileiros parecem encontrar-se com a experiência e o pragmatismo inglês nos mesmos ideais de cooperação na construção de um mundo melhor para o amanhã de nossos povos e de toda a humanidade.

Particularmente me é grato notar que a consciência dessa evolução está permitindo uma reavaliação recíproca sobre a importância e as potencialidades da cooperação entre os dois países na realização de objetivos que nos são comuns.

brasil sempre aberto ao diálogo

No plano multilateral, amiúdam-se as ocasiões que se oferecem ao exame comum de problemas que a ambos interessam. De nossa parte, estaremos sempre dispostos ao diálogo construtivo para buscar soluções para esses problemas. No curso das conversações que manteremos, um lugar especial está reservado para esses entendimentos sobre nossas respectivas responsabilidades no cenário mundial.

No plano bilateral, são estimulantes as perspectivas de benefício recíproco.

Nosso intercâmbio comercial acusa incremento constante e as possibilidades de ainda maior expansão desse comércio são dignas de nota. A esse respeito, devo ressaltar que confiamos em que o Governo britânico não permitirá que se arrefeça essa corrente de intercâmbio pela superveniência de fatores limitativos artificiais. Nesse particular, o Governo brasileiro examina com muito interesse o recente acordo que favorece o acesso de 46 países em desenvolvimento ao Mercado Comum Europeu. **O Brasil não pode deixar de ver com simpatia as iniciativas que tendam a estimular o desenvolvimento de nações menos favorecidas, mais carentes de apoio no âmbito internacional. Espera no entanto que, de igual modo, lhe sejam preservadas condições que assegurem a competitividade e a justa remuneração de seus produtos, seja no mercado comunitário, seja na esfera mais ampla do comércio mundial.** É nesse espírito que o Go-

verno brasileiro estudará atentamente as recentes propostas do Primeiro-Ministro Harold Wilson sobre comércio internacional de produtos primários.

Igualmente promissoras são as perspectivas de cooperação no campo financeiro. O Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil requer vultosos investimentos no setor siderúrgico e em outros de igual relevância, com isso abrindo possibilidades favoráveis para um renovado aporte britânico ao nosso esforço desenvolvimentista, em condições mutuamente vantajosas.

tecnologia em proveito de todos

No campo da tecnologia surgem novas possibilidades para a ativação de nossos contactos. São conhecidos os altos padrões e a sofisticação da tecnologia britânica. O Brasil, no atual estágio de seu desenvolvimento, oferece as melhores condições para que essa tecnologia se dissemine no benefício dos dois povos e para proveito geral da humanidade. Dentro de tal contexto, e sob a égide do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 1968, o Brasil tem recebido técnicos britânicos de elevada capacitação profissional, principalmente para formação e aperfeiçoamento de pessoal brasileiro essencial aos programas de desenvolvimento tecnológico. A esse propósito, noto com satisfação,

que, nos próximos dias, estarão sendo encetados entendimentos entre representantes do Ministry of Overseas Development e dos órgãos brasileiros interessados, os quais, esperamos, conduzam ao aprimoramento dos mecanismos de cooperação técnica de forma a melhor atender às nossas necessidades nesse domínio.

Por tudo isso, é natural que sejam cada vez mais freqüentes os contactos entre autoridades representativas de nossos Governos. Ressalto, nesse particular, a importante contribuição das visitas que recebemos do Secretário de Estado para o Comércio, Peter Shore, do Subsecretário do Foreign Office, Robert Humphrey Edmonds, e, mais recentemente, do grupo de parlamentares britânicos, liderados por Tam Dalyell. A visita de Vossa Excelência, nesse quadro de mútuas consultas, assume, assim, uma relevância toda especial que me é grato reconhecer e proclamar.

Senhor Vice-Ministro David Ennals,

Ao erguer minha taça em brinde à saúde de Vossa Excelência, reafirmo minha convicção de que no futuro, como no presente, o Brasil e o Reino Unido continuarão a cultivar os laços de uma amizade secular que, ao servir ao progresso de ambos os povos, permite a ambos contribuir, também, para o bem-estar e a paz da comunidade internacional.

Discurso do Chanceler Azeredo da Silveira
no Palácio
Itamaraty
de Brasília,

cem anos de imigração italiana

em 23 de maio de 1975, ao condecorar com a Grã-Cruz da Ordem de Rio-Branco o
Subsecretário das Relações Exteriores da Itália, Deputado Francesco Cattanei

Senhor Subsecretário,

Vossa Excelência acaba de visitar o Rio Grande do Sul, berço da imigração italiana no Brasil, e de participar das cerimônias com que ali se comemora o centenário da chegada ao nosso País dos primeiros contingentes de agricultores italianos. Na espontânea alegria com que se homenageava o Brasil e a Itália nas pessoas dos imigrantes italianos e dos descendentes brasileiros de antigos imigrantes da Itália, Vossa Excelência terá visto o que existe de profundo e criador na relação criada por essa imigração. **A presença italiana no Brasil foi importante há um século e tem sido importante desde então, identificando-se com a própria transformação do Brasil no País moderno e progressista que hoje somos. Realizada, agora, em bases mais orientadas para os interesses de ambos os países, a imigração italiana continua a ser um fator importante para o nosso desenvolvimento.** Destaco esse aspecto das relações entre o Brasil e a Itália pela intimidade que dele decorre para a apreciação recíproca entre os nossos países e o entendimento entre os nossos Governos.

A cooperação entre o Brasil e a Itália é multiforme e se amplia em todos os campos.

Há poucos dias, em Nova Milano, Vossa Excelência se referia ao desejo do setor industrial da economia italiana e do Governo italiano de realizar "mais ambiciosos programas de investimentos no Brasil". O campo é fertilíssimo para tais projetos. **O II Plano de Desenvolvimento Nacional oferece uma vasta gama de oportunidades para que o**

capital italiano se aplique no Brasil com proveito para ambas as partes.

No campo comercial, o intercâmbio vem crescendo em ambos os sentidos. Estamos certos, porém, de que é ainda vasto o potencial de expansão de nossas trocas e maior atenção poderia ser dada, no benefício de ambos os países, a essa possibilidade.

Quero referir-me, também, às perspectivas que o Acordo Básico de Cooperação Técnica, assinado em 1972, abre para os nossos dois países. Embora o Acordo ainda não haja sido ratificado pela Itália, dois projetos já tiveram sua execução iniciada, no seu âmbito. É nossa esperança que o Governo italiano possa ratificar o Acordo brevemente, com isso dando início à execução de outros projetos de grande interesse para o Brasil, especialmente nos setores da educação, da ciência, da tecnologia e da agricultura.

Senhor Subsecretário,

A visita que Vossa Excelência faz ao Brasil neste momento, de tanta significação para as relações de amizade entre os dois países, se realiza, portanto, dentro de um panorama rico de possibilidades para o estreitamento ainda maior do nosso intercâmbio nas mais diversas áreas. O Governo brasileiro sente-se honrado com sua visita e, em reconhecimento pela contribuição que Vossa Excelência tem dado à aproximação crescente entre nossos dois povos, resolveu condecorá-lo com a Grã-Cruz da Ordem de Rio-Branco, cujas insígnias tenho agora a satisfação de impor-lhe.

colaboração é fundamental na bacia do prata

Discursos do Ministro de Estado Azeredo da
Silveira em Cochabamba, na
VII Reunião de Chanceleres dos Países da
Bacia do Prata, em 26 de maio de 1975
(sessão inaugural) e em 29 de maio de 1975 (sessão de encerramento)

em 26 de maio

Excelentíssimo Senhor General Hugo Banzer Suárez,
Presidente da República da Bolívia

A presença de Vossa Excelência, nesta solene sessão inaugural, é o símbolo mais eloqüente do alto apreço com que o Governo boliviano encara o processo da Bacia do Prata. Sua eminente presença me obriga, também, e com prazer, a falar em espanhol, pedindo que me desculpem os erros em que possa incorrer.

Pela segunda vez, os Chanceleres dos cinco países signatários do Tratado de 23 de abril de 1969 se reúnem no solo acolhedor de seu nobre país.

Em 1968 coube à pujante cidade de Santa Cruz de la Sierra ser a sede de nossa II Reunião. Foi aquele um momento decisivo na configuração do método que deveria informar nossas atividades. Têm sido, aliás, os projetos então definidos a meta principal de nossos esforços.

Agora, nesta tradicional e florescente cidade de Cochabamba, voltamos a nos reunir, em solo boliviano, quando já é longo e proveitoso o caminho percorrido, para examinar a marcha desses projetos e tirar as lições das experiências que temos vivido em comum.

As palavras que Vossa Excelência houve por bem dirigir-nos, e que tanto nos penhoraram, bem ates-

tam o sentido especial e a importância que Vossa Excelência empresta às atividades em prol do desenvolvimento e da integração física das vastas regiões que centralizam nossas preocupações.

Em nome do Governo brasileiro, cujos tradicionais laços de fraterna amizade com o Governo boliviano se tornam cada vez mais significativos, e no meu próprio, cabe-me a honra, para mim muito grata, de manifestar a Vossa Excelência nosso profundo reconhecimento pela fidalga hospitalidade com que nos tem distinguido e, de modo muito especial, pelo grande estímulo que representam a honrosa participação de Vossa Excelência nesta sessão e as felicíssimas palavras com que deu início a nossos trabalhos.

Senhor Presidente,

Senhores Chanceleres,

Desejo igualmente manifestar, em meu próprio nome e no da Delegação do Brasil, viva satisfação por ver o Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, General Alberto Guzmán Soriano, na direção de nossos trabalhos. Sua vasta experiência diplomática, seu amplo tirocínio em assuntos do Prata e suas altas qualidades pessoais são garantias de que as deliberações da presente Reunião serão levadas a bom termo e constituirão uma etapa marcante na caminhada para a integração regional.

O Brasil comparece a esta VII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, como nas ocasiões anteriores, com ânimo confiante em que os resultados de nossos trabalhos e deliberações constituam mais um marco efetivo em direção aos objetivos de integração física e de desenvolvimento econômico e social de nossos povos. Mais que um rito que se renova periodicamente, em decorrência de estipulações estatutárias, **o encontro anual dos Chanceleres é um ato sempre novo de confiança recíproca entre nossos Governos e que atesta a dinâmica do processo de desenvolvimento do Prata, que tantos resultados, seguros e positivos, tem produzido em benefício da comunidade regional.**

interdependência, elemento básico no relacionamento entre nações

Reunimo-nos para uma apreciação objetiva e realista dos esforços empreendidos e para a determinação das novas linhas de ação requeridas, de acordo com as diretrizes básicas do processo de cooperação institucionalizado pelo Tratado da Bacia do Prata.

Na conformidade com essas diretrizes, temos avançado com cautela e com firmeza. A magnitude e a elevação da tarefa que nos impusemos assim o exige. Obedecemos a um chamamento histórico, que se inclui no amplo capítulo de nossa vocação de solidariedade e interdependência.

A interdependência é hoje um fato inescapável no contexto das relações entre as nações e os povos. A expressão, contudo, pode, em muitos casos, escamotear relações de simples dependência. **A interdependência a que aderimos, segundo a conceituação e atuação do meu Governo, é, antes, uma interação horizontal, dinâmica e igualitária que exclui desejos ou atitudes tendentes ao estabelecimento de relações de supremacia e de subordinação.**

seis anos de tratado: efeitos e planos

Senhor Presidente,

Seis anos faz que se completava a fase de institucionalização do processo regional de integração,

com a assinatura, em Brasília, do Tratado da Bacia do Prata. Desde então, concentraram-se os esforços de nossos países na formulação de definições de ordem prática e na implantação de marcos operacionais para a concretização dos objetivos de integração. Os êxitos até agora logrados são indicativos de que a mecânica institucional derivada do Tratado tem-se mostrado adequada para atender aos propósitos solidários de nossos países. Ainda há margem, porém, para que se aperfeiçoem os mecanismos de cooperação. É pensamento de meu Governo que é chegado o momento de um maior comprometimento de nossas energias e ativação de nossas diligências com esse objetivo.

Nesse contexto, um dos temas a merecer exame prioritário é o relativo ao Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro. É nossa esperança que o Fundo possa entrar em funcionamento no mais curto prazo. O Brasil está disposto a colaborar para que o fundo se torne, desde logo, um mecanismo ágil e eficaz, apto a impulsionar os trabalhos encomendados ao Comitê Intergovernamental de Coordenação (CIC) e aos diversos grupos de peritos.

Coube ao Brasil o privilégio de ser o primeiro país a depositar junto ao CIC o instrumento de ratificação do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro. Quis meu Governo, com esse gesto, demonstrar a confiança que tem no sistema de integração regional e as esperanças que alenta com relação à atuação do Fundo, como agente de aceleração desse sistema. Tão logo lhe seja facultado, estatutariamente pretende o Governo brasileiro integralizar a quota financeira inicial que lhe corresponde, de acordo com os dispositivos pertinentes do Convênio.

Com o mesmo ânimo de objetividade, realismo e efetividade, caberá examinar o item da agenda referente aos trabalhos que realizou o CIC no cumprimento do mandato que lhe conferiu a VI Reunião de Chanceleres, através das Resoluções 48 e 49. O debate a que se procedeu sobre organização e aspectos institucionais do Comitê da Bacia do Prata foi dos mais proveitosos, pois revelou a preocupação dos Governos de encontrarem fórmulas e mecanismos que conduzam à dinamização dos instrumentos de ação já existentes.

a contribuição do brasil

A representação brasileira contribuiu de forma construtiva para os trabalhos do Comitê a esse respeito. Aos grupos de peritos que se debruçaram sobre matérias de sua competência somos gratos e devedores pelo excelente desempenho das tarefas que lhes foram cominadas. A eles demos e continuamos a dar todo o nosso apoio.

Os resultados positivos por eles alcançados atestam a sabedoria com que foram constituídos ao serem integrados por técnicos nacionais de todos os países do Prata, atentos às injunções, de índoles diversas — políticas, sociais, econômicas, geográficas — que prevalecem nos seus respectivos países e no quadro mais extenso da realidade regional.

Nessa linha de pensamento, Senhor Presidente, **endossamos as iniciativas que visem a agilizar e tornar mais operativas e funcionais as engrenagens derivadas do Tratado. As alterações que forem introduzidas, porém, não devem ser de molde a oferecer novas estruturas em substituição às atualmente vigentes, mas a aperfeiçoar os instrumentos de que dispomos.**

Senhor Presidente,

Com base nessa experiência pioneira de colaboração regional, que já começa a se afirmar como tradicional, e amparados nos seus mecanismos institucionais, cumpre-nos agora conjugar nossas energias e potencialidades para uma mais rápida consecução de nossos objetivos.

Os instrumentos de entendimento de que dispomos patenteiam a preocupação construtiva de maximizar as convergências de nossas posições e de superar, com ânimo criador, as eventuais divergências que se apresentam, decorrentes da própria intimidade de nossas relações.

Podemos, assim, os signatários do Tratado da Bacia do Prata, superada, a contento, a fase normativa de nossas atividades, encarar, com confiança, a responsabilidade histórica que nos assiste de transformar em realidade os objetivos básicos do processo iniciado há vários anos, que visa, em última análise, a melhorar as condições de vida de nossas populações.

É esta preocupação humanista que deverá inspirar sempre nossa atividade.

em 29 de maio

Senhor Presidente,

Aproxima-se de seu término a VII Reunião dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata.

Por quatro dias debatemos, com ânimo fraterno, e perfeitamente a contento, os pontos que compunham a agenda de nossos trabalhos.

Temos experimentado, desde nossa chegada a esta florescente cidade, o calor e a fidalguia da hospitalidade do Governo e do povo bolivianos.

A presença de Sua Excelência o Senhor General Hugo Banzer Suárez, Presidente da República da Bolívia, na solene sessão inaugural, e as palavras que, na oportunidade, houve por bem dirigir-nos, penhoraram-nos sobremaneira.

O modo com que Vossa Excelência, Senhor Presidente, dirigiu nossos trabalhos, demonstrando, ainda uma vez, profundo conhecimento do Tratado da Bacia do Prata e da melhor maneira de implementá-lo, torna-o credor, não somente de nossa admiração, mas de nosso vivo reconhecimento, sentimentos que se mesclam aos laços de estreita amizade pessoal que o unem a todos os Chanceleres aqui reunidos.

cochabamba, etapa fundamental

O que têm sido nossos trabalhos, o demonstram cabalmente os documentos que aprovamos e a Ata Final que acabamos de assinar. Representam, com efeito, esses instrumentos, uma etapa fundamental no grande processo de colaboração entre os países da Bacia do Prata, ao qual temos dedicado nossos esforços.

Menção muito especial merece a decisão quanto à sede do Fundo Financeiro, oportunidade que foi de reafirmarmos o alto espírito que anima nossos trabalhos.

Ao aprovarmos, com o relatório do Comitê Intergovernamental Coordenador, as recomendações dos grupos de peritos que se reuniram, desde a celebração da VI Reunião, demonstramos nossa preocupação de dar caráter realmente operativo às atividades do Comitê e de incentivar o trabalho

dos peritos governamentais que, em cada caso, são convocados para assessorar o CIC.

uma prova de pragmatismo

Ao analisar o que vem sendo feito para dotar o Comitê de condições que lhe permitam atingir seus objetivos, dentro do espírito do Tratado que nos rege e do regulamento que o orienta, e ao tomarmos, a respeito, expressivas resoluções, demos mais uma prova do sentido pragmático que deve orientar nossa atividade.

Retornamos, assim, a nossos países perfeitamente conscientes da importância de que se revestiram nossas conversações e da repercussão que terão, no processo da Bacia do Prata, as decisões aqui adotadas.

É, pois, para mim, particularmente grato dirigir-me a Vossa Excelência nesta sessão de encerramento, uma vez que as prescrições estatutárias ad-

quirem, em ocasiões como esta, conotações muito especiais.

Cabe-me, com efeito, renovar a Vossa Excelência nosso agradecimento sincero por todas as gentilezas e por tantas amabilidades com que nos tem distinguido. Cumpre-me, outrossim, felicitá-lo calorosamente pela organização desta VII Reunião e pelo brilhantismo com que a presidiu.

Tenho, finalmente, a particular satisfação e honra de dirigir aos Senhores Chanceleres da Bacia do Prata, em nome e por especial mandato de Sua Excelência o Senhor General Ernesto Geisel, Presidente da República Federativa do Brasil, o convite para que a VIII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata tenha lugar, no ano próximo, no Brasil.

Meu País sentir-seá profundamente honrado em acolher, pela segunda vez, os Chanceleres da Bacia do Prata, aguardando-os com a maior simpatia, particular afeto e fraterna amizade.

estreitamento das

relações com a grécia

Discurso do Ministro de Estado
Azeredo da Silveira, na assinatura
do Acordo Comercial Brasil-Grécia, em Brasília, em 9 de junho de 1975

Senhor Embaixador Aristotelis Hatzoudis,

O Acordo Comercial, que ora assinamos, resulta de cuidadosas negociações, iniciadas em 1972. Visa ele à agilização e à expansão do intercâmbio comercial entre os dois países e ao encorajamento à nossa cooperação recíproca em outros setores de interesse para o desenvolvimento econômico e social dos dois países.

Forçoso nos é reconhecer que o montante do comércio entre o Brasil e a Grécia, até hoje regido pelo Acordo Provisório de Comércio e Pagamentos, de 1960, encontra-se muito aquém das reais potencialidades de nossas respectivas economias. O presente Acordo pretende contribuir para corrigir essa limitação. Para isso, fizeram as Partes criterioso exame dos entraves até agora existentes e dos estímulos que podem ser adotados de cada lado.

Entre as medidas introduzidas pelo novo Acordo, destaco a substituição do vigente mecanismo de "clearing" pelo regime de pagamento em moedas de livre conversibilidade, o que virá adequar o intercâmbio à crescente multilateralização do comércio internacional.

conhecimento recíproco de produtos

Prevê o Acordo, igualmente, medidas destinadas

a facilitar o conhecimento recíproco de produtos comercializáveis, através, particularmente, das isenções aduaneiras contempladas para a entrada de amostras e materiais publicitários, bem como para objetos destinados a feiras e exposições internacionais nos dois países.

Um aspecto importante do Acordo, e que desejo ressaltar, é não se limitar ele a estatuir sobre o intercâmbio comercial **stricto sensu**. Assim, prevê o novo texto, em seu artigo sétimo, que "os dois Governos esforçar-se-ão, dentro do campo de ação delimitado pela legislação interna dos dois países, em auxiliar e encorajar o desenvolvimento da cooperação econômica, industrial e técnica, nos setores de interesse comum a ambas as economias". Abre-se, dessa maneira, um vasto campo para a nossa cooperação, que devemos explorar em todas as suas virtualidades. Essa será, sobretudo, a tarefa da Comissão Mista, prevista no artigo oitavo, a cujos trabalhos os dois Governos deverão emprestar constante estímulo.

Senhor Embaixador,

Congratulo-me com Vossa Excelência pela assinatura deste importante documento para as relações entre os nossos países e formulo votos para que ele contribua para o estreitamento dos laços de amizade que sempre prevaleceram entre nossos dois povos.

a visita de silveira à costa do marfim

Discurso do Chanceler Azeredo da Silveira no jantar promovido em sua homenagem pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim,

Arsène Assouan Usher, em Abidjã, no dia 23 de junho de 1975. Comunicado Conjunto Brasil-Costa do Marfim, firmado em Abidjã, em 24 de junho de 1975, por Silveira e Usher

discurso de silveira

Senhor Ministro,

Sou muito grato a Vossa Excelência, Senhor Ministro Arsène Assouan Usher, pela acolhida que o Governo e o povo da Costa do Marfim me dispensam e aos membros de minha comitiva, nesta inesquecível visita ao seu grande país. Sabia que deste lado do Atlântico, tão próximo de minha Pátria, encontraria os sinais das afinidades que o Brasil e a Costa do Marfim possuem e estão decididos a traduzir em vínculos de uma sólida amizade. Não imaginava, porém, que pudessem ser tão acentuadas as semelhanças, a ponto de me sentir aqui como se estivesse em meu próprio País.

Pouco a pouco, mas de forma consistente e irreversível, vão-se criando no âmbito de nossas relações bilaterais os elementos concretos de uma colaboração destinada a transformar em realidade as grandes potencialidades de nosso intercâmbio em todos os campos. É nossa responsabilidade precípua não permitir que o processo nesse sentido seja interrompido. Devemos, ao contrário, fazer com que ele se torne cada vez mais célere e conseqüente, pois os interesses de nossos povos, e mesmo um imperativo ditado pela história, onde temos raízes comuns, não se compadecem com atitudes de expectativa.

Séculos de dependência externa impediram os nossos povos de trilhar os caminhos naturais da colaboração. Não podemos pretender que todas as conseqüências negativas deste fato possam ser removidas sem a firme deliberação de superá-las. O primeiro passo, portanto, é reconhecer, com realismo e com objetividade, que esses obstáculos existem, gerados por um sistema de relações internacionais cuja principal feição estava no suposto direito de algumas potências exercerem tutela sobre os destinos das demais.

Senhor Ministro,

Na África de hoje, como na América despertada para a independência no início do século passado, os povos estão cansados de patrocínio. Querem viver as suas vidas, lutar as suas lutas, cometer os seus erros e retirar da sua própria experiência o alento para renovar a luta, evitar os erros e construir a sua vida, com autonomia, decisão e ativez.

O Brasil teve e tem esse objetivo. Por isso, observa com intransigente devoção os princípios básicos da convivência entre as nações: a não-intervenção, o direito à autodeterminação, a igualdade jurídica dos Estados. Vê nesses princípios o fundamento necessário do dever de cooperação entre os países, que não deve estar subordinada ao arbítrio de alguns, mas ser na prática e no espírito a convergência das vontades soberanas dos Es-

tados. Para o Brasil, este é o conceito que deve revestir a interdependência de todos os povos como fato inelutável na vida internacional.

A política externa da Costa do Marfim, conduzida por Vossa Excelência e inspirada nas convicções do eminente Presidente Houphouët-Boigny, em quem reverenciamos a sabedoria e o descortino de um dos mais notáveis estadistas da atualidade, põe à mostra claramente que nossos países compartilham a determinação de contribuir com todos os seus esforços para a paz, a ajuda mútua e a compreensão universal. As conversações que temos agora oportunidade de manter pessoalmente servirão, estou certo, para somar experiências, reforçar-nos mutuamente no desempenho da ação voltada para os mesmos objetivos.

Não necessito dizer a Vossa Excelência que minha presença em terra marfiniana — propiciada pelo seu amável convite, de que foi intermediário um dos mais atuantes diplomatas em Brasília, meu amigo Embaixador Seydou Diarra — representa também o desejo de meu Governo de significar seu especial apreço pelas relações do Brasil com as nações irmãs do Continente africano.

orgulhosa herança dos antepassados africanos

Ao inaugurar o seu Governo, o Presidente Ernesto Geisel estabeleceu a prioridade nas relações com os países vizinhos, nos dois lados do Atlântico. Nesta expressão se incluem as nações latino-americanas, com as quais vimos desenvolvendo a mais fraterna cooperação, e os países da África, com que temos identidades profundas, particularmente em função das origens do homem brasileiro, orgulhoso da herança recebida de seus antepassados africanos.

O propósito desta política ratifica um anseio do povo brasileiro e corresponde fielmente às suas aspirações de reencontro com um dos elementos formadores de nossa nacionalidade. De algum modo, os brasileiros estamos todos convencidos de que o nosso próprio destino nos irmana ao imenso Continente africano. É natural, portanto, que o Brasil esteja atento às conquistas da nova África, ao progresso constante dos seus povos, ou seja, à eloqüente demonstração do seu repúdio aos ve-

lhos preconceitos segundo os quais as civilizações escolhem latitudes e o progresso discrimina raças. Nem o Brasil nem as nações irmãs deste Continente podem aceitar o artifício dessas teorias vãs, dessas falsas concepções que servem apenas a hegemonias momentâneas, mas invariavelmente se desmentem no caminho da História.

Assistimos nesta década aos estertores do colonialismo. Às nações de língua portuguesa, que emergem para a vida independente, reservou o Brasil os seus mais ardentes votos para que ocupem com presteza o lugar a que têm direito na comunidade internacional. Desejamos vê-las prosperar e enfrentar os próprios desafios, que são intransferíveis. Estaremos a seu lado, prontos para prestar-lhes e delas receber a colaboração que for desejada, agora e no futuro.

Senhor Ministro,

Quero renovar-lhe meus mais sinceros agradecimentos pelas palavras com que Vossa Excelência me transmitiu o sentimento de amizade da nação marfiniana para com a nação brasileira. Esta amizade é a base sobre a qual nos cumpre trabalhar sem desfalecimento e sem hesitações pela crescente cooperação entre os nossos países. **O Brasil e a Costa do Marfim podem e devem reunir as suas vontades e o seu empenho comum num exemplo da perfeita colaboração entre nações, livres e soberanas, mas solidárias na deliberação de enfrentar unidas os desafios postos à independência e ao progresso econômico e social.**

Permita-me, Senhor Ministro, elevar minha taça num brinde pela prosperidade da nação marfiniana e pela felicidade pessoal de seu ilustre Chefe de Estado, Sua Excelência o Senhor Presidente Félix Houphouët-Boigny. Minha mulher e eu formulamos à Senhora Assouan Usher e a Vossa Excelência nossos mais vivos agradecimentos pela carinhosa acolhida.

comunicado conjunto

A convite de Sua Excelência o Senhor Arsène Assouan Usher, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim, Sua Excelência o Embaixador

Antonio F. Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, visitou oficialmente a Costa do Marfim entre 22 e 25 de junho de 1975. Durante a sua permanência em Abidjã, o Ministro Antonio F. Azeredo da Silveira foi recebido, em audiência especial, por Sua Excelência o Senhor Félix Houphouët-Boigny, Presidente da República da Costa do Marfim, que lhe confirmou o propósito de convite já aceito, que lhe formulara Sua Excelência o General Ernesto Geisel, Presidente da República Federativa do Brasil.

O Ministro das Relações Exteriores do Brasil foi igualmente recebido pelo Senhor Philippe Yace, Presidente da Assembléia Nacional, Secretário Geral do Parti Démocratique de Côte d'Ivoire — Rassemblement Démocratique Africain (PDCI-RDA), pelo Senhor Mamadou Coulibaly, Presidente do Conselho Econômico e Social, pelo Senhor Henri Konan Bedie, Ministro da Economia e das Finanças, pelo Senhor Abdoulaye Sawadogo, Ministro da Agricultura, pelo Senhor Sery Gnoleba, Ministro do Comércio e pelo Senhor Lamine Fadiga, Secretário de Estado da Marinha.

Os Chanceleres Antonio F. Azeredo da Silveira e Arsène Assouan Usher procederam a uma análise aprofundada dos principais problemas da atualidade política internacional, que abrangeu, de modo particular, a África e a América. Das conversações havidas, resultou uma ampla faixa de coincidências nos pontos-de-vista expressos.

No plano internacional, reiteraram os dois Ministros a firme adesão de seus respectivos países aos princípios de independência, soberania, igualdade dos Estados, autodeterminação e não-intervenção.

Examinaram atentamente o processo de descolonização na África e registraram sua satisfação de que, após a emancipação da Guiné-Bissau, ingressarão ainda este ano na Comunidade das Nações, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Angola. Expressaram sua convicção de que o surgimento daqueles novos Estados soberanos influa, de maneira decisiva, na liquidação do problema colonial.

Reafirmaram a sua repulsa a todas as formas de discriminação racial, em particular a prática do **apartheid**, e expressaram a confiança de que cheguem prontamente a bom termo entendimentos que assegurem aos povos da África Austral o

direito à autodeterminação, em cumprimento das resoluções aprovadas pela Organização das Nações Unidas.

Afirmaram a necessidade de uma ação comum em favor do desenvolvimento de todos os países. Sublinharam, neste particular, a importância de estruturação de uma nova ordem econômica internacional, baseada nas decisões da VI Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, com vistas a assegurar aos países em desenvolvimento uma participação mais justa e equitativa no comércio mundial e nas importantes decisões econômicas internacionais.

Manifestaram o propósito de aperfeiçoar as consultas e a cooperação entre os dois países nas Nações Unidas e em outros órgãos e agências internacionais, com vistas a promover uma melhor compreensão entre os povos e a fortalecer a posição dos países em desenvolvimento em suas relações econômicas internacionais.

Sublinharam a importância que reveste o livre fluxo de tecnologias avançadas, notadamente para erradicar do mundo a fome e o subdesenvolvimento.

Reafirmaram sua adesão ao princípio de soberania permanente e inalienável dos Estados sobre seus recursos naturais, para utilizá-los em favor do desenvolvimento econômico e social e do bem-estar de seus povos. Assinalaram, também, o direito dos estados costeiros a exercer soberania sobre os recursos do mar e de seu subsolo, nos limites das respectivas jurisdições nacionais, e apoiaram o estabelecimento de um regime e de uma autoridade internacionais para a exploração dos fundos marinhos além dos limites das jurisdições nacionais, concebidos de forma justa, equitativa e que tenha por base o reconhecimento de que tais recursos constituem patrimônio da humanidade.

Renovaram, no plano bilateral, o propósito de mútua colaboração em todos os setores de interesse para ambos os países, em especial nos que dizem respeito ao desenvolvimento cultural, econômico e social de seus povos. Manifestaram o seu particular agrado pela dinamização dos contatos de alto nível que se tem verificado entre autoridades brasileiras e marfinianas, bem como do intercâmbio de missões técnicas que, além de propiciar valiosa troca de informações, identificaram novos campos de cooperação.

Analysaram aspectos relativos às comunicações existentes entre os dois países. No plano marítimo, o Governo brasileiro colocará à disposição do Governo marfiniano bolsas-de-estudo para a formação profissional. No plano aeronáutico, os dois países convieram na necessidade de estabelecer uma ligação direta entre ambos, cujos pormenores serão objeto de consulta entre as autoridades competentes do Brasil e da Costa do Marfim.

No plano da informação, os dois Ministros manifestaram seu interesse na colaboração entre as televisões marfiniana e brasileira.

No setor agrícola, o Ministro das Relações Exteriores tomou nota, com interesse, das diversas exposições a ele apresentadas.

Examinaram a situação do comércio internacional do café e expressaram a sua preocupação quanto ao baixo nível das cotações. À vista disso, decidiram intensificar as consultas entre os técnicos dos dois países no sentido da recuperação dos preços. Concordaram igualmente em harmonizar a sua posição no tocante aos pontos fundamentais da renegociação de um novo Convênio Internacional do Café.

Reconheceram, como fundamental, o interesse dos países produtores de cacau em manter uma estreita cooperação.

Convieram na necessidade de dinamizar a aplicação do Acordo Comercial de 1972 pela convocação da Comissão Mista paritária constituída pelo Artigo IX do Acordo. Neste sentido, concordaram em que a primeira reunião da Comissão se realize em Brasília, em novembro de 1975.

Assinalaram a repercussão altamente favorável, no comportamento do intercâmbio, da iniciativa do Governo brasileiro de colocar à disposição do Governo marfiniano créditos no valor de dez milhões de dólares norte-americanos para o financiamento da importação pela Costa do Marfim de produtos manufaturados e equipamentos brasileiros.

Anotaram, ainda no plano comercial, o interesse do Governo marfiniano de adquirir no Brasil equi-

pamentos agrícolas destinados à expansão da lavoura, bem como de embarcações mercantes fabricadas por estaleiros brasileiros.

Ressaltaram igualmente, como fator altamente positivo para a ampliação e diversificação do intercâmbio comercial, a autorização concedida pelas autoridades da Costa do Marfim para que o Banco Real S/A estabeleça em Abidjã uma sucursal bancária.

Convieram na necessidade de uma crescente divulgação da realidade, costumes e realizações de ambos os países, para um melhor conhecimento dos povos marfiniano e brasileiro. Com esse objetivo, a cidade de Abidjã acolherá, no início do ano vindouro, uma mostra de arte brasileira.

Consideraram, igualmente, a possibilidade de que, no próximo ano letivo, um grupo de estudantes da Escola de Agronomia da Costa do Marfim realize visita às instituições de ensino daquele ramo no Brasil, para troca de conhecimentos e informações.

Destacaram os resultados obtidos no setor da assistência técnica, em que foram identificados os tópicos de maior interesse mútuo. Entre esses, anotaram o propósito do Governo brasileiro de colaborar na construção de um centro de formação profissional para a indústria têxtil.

Ao se encerrar a visita oficial, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil expressou sua profunda gratidão à Sua Excelência o Presidente da República da Costa do Marfim, ao Parti Démocratique de Côte d'Ivoire — Rassemblement Démocratique Africain (PDCI-RDA), ao Governo e ao povo marfinianos pela acolhida calorosa e fraternal que lhe foi dispensada e à sua comitiva durante a sua permanência na Costa do Marfim. O Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Antonio F. Azeredo da Silveira, convidou o Ministro Arsène Assouan Usher a realizar uma visita oficial ao Brasil. O Ministro dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim aceitou com agrado o convite, devendo a data da visita ser fixada oportunamente.

crise energética impõe

Discurso do Embaixador
Paulo Cabral de Mello,
representante brasileiro

novas vias de cooperação

à Conferência Mundial sobre Energia, em Paris, em 7 de abril de 1975

Senhor Presidente,

Sejam minhas primeiras palavras para expressar o reconhecimento do Governo brasileiro ao Governo francês e aos organizadores deste encontro pela distinção com que honraram o Brasil ao convidá-lo para participar dos trabalhos preparatórios desta Conferência Mundial. Meu Governo interpreta esse convite como o reconhecimento de que, na qualidade de país em desenvolvimento diretamente afetado pela crise energética, o Brasil não poderia estar ausente desta mesa de negociações.

É altamente simbólico o fato de ser a França, palco de acontecimentos históricos de importância crucial no processo de formação da civilização moderna, o país destinado a presidir ao esforço de negociação que hoje se inicia na busca de caminhos que nos levam à superação de uma crise cujas dimensões todos devemos compreender. Ao congratular-me com o Governo da França por essa iniciativa, permito-me, Senhor Presidente, externar a esperança — que creio comum a todos nós — de que, uma vez conscientes dos graves efeitos da crise que motivou este encontro, possam os países aqui representados empreender, com espírito positivo, os esforços indispensáveis à abertura de novas vias de cooperação.

reorganização da economia mundial

Talvez nunca, na história mais recente das relações internacionais, tenha tido a comunidade das

nações melhor oportunidade de reflexão do que a proporcionada pela reunião que devemos preparar. Reflexão inadiável porquanto imposta por uma interdependência a que nenhum dos países aqui representados pode escapar. Reflexão que deverá ser franca e sem subterfúgios, porque dela pode depender o lançamento de um novo processo de reorganização da economia mundial, cuja necessidade já não pode hoje questionar.

Se se pretendeu caracterizar em três grupos os países aqui representados, nem mesmo tal caracterização prejudica necessariamente a múltipla convergência de interesses subjacente a este encontro. Cumpre-nos identificar esses interesses e, em sua segunda etapa, perseguir o equilíbrio de benefícios compatível com o que se pode conceituar como interdependência horizontal, baseada na cooperação e não na subordinação.

Dentro do esforço de reflexão franca que propus há pouco, a Delegação do Brasil deseja referir-se brevemente aos componentes da crise energética, tal como a vê o Governo brasileiro, bem como aos efeitos sobre as economias dos países em desenvolvimento e a economia brasileira em particular.

É geralmente reconhecido que a crise energética, à margem de suas causas imediatas de natureza política, constitui, de fato, o sintoma mais agudo, porque de efeitos generalizados, de uma crise mais ampla, essencialmente oriunda dos problemas gerados pela formidável expansão verificada nos países industrializados no após-guerra e pelas estruturas criadas por esse desenvolvimento.

Acentuando-se o desnível entre as nações industrializadas e os países em desenvolvimento, estes tentaram repetidamente, na década de 60, iniciar um processo de revisão da ordem econômica internacional, através da obtenção de termos de intercâmbio mais justos, de um fluxo de capitais em volume e condições mais adequados às suas necessidades e de melhor acesso aos mercados e à oferta de tecnologia dos países industrializados.

Não é preciso descrever aqui o sentimento de frustração dos países em desenvolvimento diante do insucesso desses esforços. O importante é assinalar o quanto ele contribuiu para a conscientização daqueles países para a necessidade de comandar a utilização de seus recursos naturais, como condição prévia indispensável para a aceleração de seu ritmo de crescimento.

Fruto dessa tomada de consciência, a súbita valorização dos preços do petróleo colheu de surpresa o mundo — quer o da superabundância, quer o das vastas áreas do subdesenvolvimento — com efeitos perturbadores para todos os que se acostumaram a ver no petróleo um bem necessariamente abundante e barato.

queda da produtividade agrícola

É sabido que, em 1974, o conjunto dos países em desenvolvimento teve que despende um total adicional de mais de 10 bilhões de dólares com suas importações de petróleo, quase idêntico ao montante bruto do fluxo financeiro recebido dos países industrializados no mesmo ano. Por outro lado, em diversas áreas, a elevação dos preços dos fertilizantes e outros insumos forçou uma baixa da produtividade agrícola de efeitos dramáticos para países já a braços com problemas alimentares de vastas proporções.

Como se inscreveu o Brasil nesse quadro? **Somos hoje o maior importador de petróleo entre os países em desenvolvimento — e o sétimo importador mundial, depois de seis países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) — com gastos de divisas no setor da ordem de 3 bilhões de dólares em 1974, e estimados em 3 bilhões e 6 milhões no ano em curso.** Para ilustrar o impacto dessas importações sobre o balanço de pagamentos brasileiro em 1974,

basta assinalar que elas absorveram cerca de 40% da receita de exportações do País naquele ano — contra menos de 15% em 1972 — contribuindo decisivamente, ao lado de outras importações de insumos essenciais também ligados ao petróleo, para um deficit superior a 4 bilhões de dólares na balança de mercadorias.

Em segundo lugar, mesmo tendo-se beneficiado transitoriamente da elevação dos preços mundiais de algumas matérias-primas de sua pauta de exportações em 1973 e a primeira metade de 1974, o Brasil depende hoje, para sustentar seu ritmo de crescimento atingido graças a um extraordinário esforço de organização interna, de sua capacidade de aumentar substancialmente sua receita de exportações, a qual se vê comprometida, em última análise, pelos efeitos acumulados da crise energética, pela recessão mundial e pela tendência protecionista que se vem instalando no mundo industrializado.

Em terceiro lugar, **o Brasil, num mundo preocupado com uma oferta de alimentos crescentemente deficitária, vê na expansão de sua agricultura um elemento essencial para alargar as bases de seu mercado interno e contribuir para minorar a crise mundial de alimentos,** dependendo para isso da importação de fertilizantes e outros insumos agrícolas, bem como de um fluxo adequado de capitais e tecnologia destinado a essa área.

Em suma, o Governo do Brasil pretende, efetivamente cumprir, até o fim da presente década, um plano de desenvolvimento que permita ao País crescer expressivamente, seguir construindo toda uma sociedade moderna, melhor distribuir os frutos do esforço nacional e, enfim, corresponder cada vez mais, aos legítimos anseios de sua grande população.

Creio não ser necessário estender-me por mais tempo, para ilustrar a seriedade que tem para o Brasil a presente situação da economia mundial, o quanto depende de sua normalização e o que considera estar em jogo ao se iniciarem os trabalhos preparatórios dessa Conferência Mundial.

É certo que aqui viemos para discutir aspectos organizacionais da Conferência. Esses nos ocuparão proximamente, reservando-se a Delegação do Brasil para expressar sua posição na matéria, que adianto aberta e flexível, durante os debates que se seguirão. Mas também é certo que a forma

pode determinar em grande medida o fundo das questões a serem tratadas, sendo inevitável que entremos na sua substância ao discutirmos de organização.

tratamento igual para todos

Todos os Governos têm sentido com freqüência a ansiedade de verificar se os organismos internacionais, que criaram no após-guerra, fornecem respostas à altura dos seus enormes desafios.

Aqui temos, Senhor Presidente, ocasião excelente de demonstrar a viabilidade da cooperação multi-

lateral. Quanto a nós, esperamos que a Conferência resulte em acordos amplos e duradouros, objetivos e palpáveis, capazes de aliviar substancialmente as dificuldades que de todos os lados nos cercam. Esperamos, para chegar a estes altos objetivos, que se tenha sempre em mente a urgência das soluções, a profundidade de debate requerida pelas circunstâncias, a tenacidade na procura de um tratamento equitativo para todas as partes interessadas.

Essas, Senhor Presidente, as considerações gerais que a Delegação do Brasil julgou úteis para bem situar sua posição na abertura de negociações de tal relevância para o futuro das relações econômicas internacionais.

o brasil na conferência internacional da mulher

Trechos do discurso proferido em 27 de junho de 1975 pelo Embaixador Lauro Escorel Rodrigues de Moraes,

Chefe da Delegação brasileira à Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, realizada na Cidade do México, de 19 de junho a 2 de julho de 1975

Desde o primeiro momento em que se planejou realizar esta Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, o Governo brasileiro manifestou sua plena solidariedade com os objetivos de semelhante reunião, tendo em vista que seu tema central se reveste de inusitado interesse para toda a humanidade, uma vez que visa fundamentalmente a contribuir para que sejam adotadas medidas efetivas, capazes de instaurar e garantir a plena igualdade de direitos, oportunidades e responsabilidades entre o homem e a mulher.

Este apoio do Governo brasileiro ao propósito central da Conferência se inspirou não apenas na secular tradição do povo brasileiro na luta contra a discriminação do sexo feminino, como também na sua convicção de que a igualdade de direitos dos cidadãos de ambos os sexos se reveste de importância fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico e social de cada país e para a própria paz mundial.

uma realidade consagrada na lei

Que me seja permitido recordar, nesta oportunidade, que na Conferência de São Francisco, de 1945, coube à Delegação brasileira, que estava integrada por uma Delegada, a Doutora Berta Lutz, que também faz parte desta Delegação, desempenhar papel primordial em favor da introdução, na Carta das Nações Unidas, dos dispositivos que estabelecem a igualdade entre o homem e a mulher. Contribuiu também, então, a Delegação do Brasil à criação da Comissão sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher, que tão

relevantes serviços emprestou à causa da mulher em todo o mundo. De outro lado, a legislação brasileira, no campo da educação, trabalho, justiça, previdência social e saúde indica que o Brasil já adotou as medidas mais avançadas propostas pelas Nações Unidas e pelas agências especializadas.

Considera o Governo brasileiro que essa integração e participação plena de ambos os sexos no processo de desenvolvimento se acham intimamente ligadas não só à igualdade de direitos e oportunidades, mas também à justa repartição de deveres e responsabilidades.

Essa orientação, que inspira o Governo brasileiro, está determinada pela natureza do projeto nacional de desenvolvimento em que se encontra empenhado: o de construir uma sociedade aberta — social, racial e politicamente — uma sociedade que sem discriminação de qualquer espécie ofereça iguais oportunidades para todos, sem excluir nenhuma classe ou grupo do processo de modernização e desenvolvimento, e também uma sociedade capaz de transformar-se e reformar suas instituições com base nas realidades sócio-econômicas do País, e respeitando os valores humanos e a identidade cultural do povo brasileiro.

Dentro dessa perspectiva, a Delegação do Brasil se permite acentuar a conveniência de se adotar um enfoque global no estudo do problema que nos ocupa, de modo a considerar a mulher não como um segmento isolado, desligado do seu contexto, mas como parte essencial da população do País.

A mobilização de um povo com vistas a realizar os objetivos sociais e econômicos de uma estratégia de desenvolvimento nacional — no plano da educação, do saneamento básico, da saúde pública, da habitação popular, etc. — requer que se criem condições jurídicas e práticas para que a mulher seja efetivamente a grande colaboradora do esforço comum para o desenvolvimento e também a sua grande beneficiária, pois na verdade a finalidade máxima da luta contra o subdesenvolvimento consiste em assegurar a participação consciente de todos os grupos humanos de modo a garantir uma repartição equânime dos frutos do progresso nacional.

Na consideração do item II, da Agenda, referente ao Plano Mundial de Ação tendo em vista a existência, nas diferentes partes do globo, de enorme diversidade na situação da mulher, seus direitos, responsabilidades e grau de integração no esforço comum do desenvolvimento, a Delegação do Brasil considera ser necessário respeitar fundamentalmente as características peculiares de cada nação, de tal modo que o Plano, que ambiciona ter uma aplicação mundial, apresente o equilíbrio e a flexibilidade suficientes para permitir sua adaptação aos diferentes países, com seu estilo específico de desenvolvimento, seu contexto cultural e sua estrutura sócio-econômica própria.

Será igualmente desejável, ao ver da Delegação do Brasil, que o plano que venha a emergir desta Conferência, além desse respeito à diversidade cultural e às peculiaridades nacionais, venha a ser o reflexo de uma atitude fundamentalmente sóbria, de harmoniosa complementação entre o homem e a mulher, encarando ambos como seres diversos, mas essencialmente iguais, dedicados à construção comum de um mundo de justiça e de paz.

Desejamos destacar uma das barreiras que ainda prevalecem na sociedade moderna e que discriminam a mulher duplamente com relação ao homem e à sociedade como um todo. Referimo-nos às mulheres que, por condições congênitas ou adquiridas apresentam anormalidades de diversos graus: físicas, mentais, sensoriais, emocionais e de conduta, as chamadas mulheres deficientes. A Delegação do Brasil considera que deve consagrar particular atenção a este grupo.

É com satisfação que a Delegação do Brasil deseja deixar constância de sua concordância com os princípios e propósitos gerais expressos na introdução do Plano Mundial de Ação.

educação elimina desigualdades

No tocante ao Capítulo II, "Áreas Específicas para a Ação Nacional", no que se refere à "Educação e Treinamento", a Delegação do Brasil estima conveniente reiterar a premissa básica que informa a ação de seu Governo: a de que a educação é a principal força capaz de eliminar desigualdades de qualquer tipo, discriminações de toda sorte, bem como efetivamente promover a integração social, independentemente de sexo, cor, religião ou nível de renda. Educação em todos os campos do conhecimento, em seus diversos estágios de adiantamento, e por todos os meios hoje ao alcance da humanidade.

Com a mesma satisfação, a Delegação do Brasil expressa a plena concordância do Governo brasileiro com a proclamação da Década das Nações Unidas para a Mulher e o Desenvolvimento. Assegurar-se-á, assim, durante todo o período, uma ação nacional e internacional contínua, com vistas à melhoria da situação da mulher, como um fim em si e não apenas como meio para realização do progresso social e desenvolvimento econômico.

modernizar estruturas é insuficiente

A Delegação do Brasil considera que a luta pela emancipação e integração da mulher deve ser encarada como parte essencial da superação, que urge alcançar na maior parte do mundo, da sociedade tradicional pela sociedade moderna, embora saibamos que a modernização das estruturas sociais não seja suficiente, por si só, para garantir melhores condições jurídicas e sociais para a mulher. Não há dúvida, porém, de que o tradicionalismo arcaico, o obscurantismo, a ignorância e a miséria do subdesenvolvimento constituem os obstáculos mais graves à plena e igualitária participação da mulher na sociedade.

Que esta Conferência venha a figurar na história das Nações Unidas, como um paradigma de humanismo universalista, de objetividade pragmática, de equilíbrio e criatividade, são os votos mais sinceros da Delegação do Brasil.

relações diplomáticas

brasil e guiné equatorial estabelecem relações

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Guiné Equatorial decidiram estabelecer relações diplomáticas em nível de Embaixada. Nota distribuída à imprensa pelo Itamaraty, em 26 de maio de 1975, assinala que os dois países tomaram tal decisão movidos pelo desejo de desenvolver as relações de amizade e de cooperação, e considerando o empenho em prol da paz e do entendimento entre os povos. O estabelecimento de relações inspirou-se nos princípios da Carta das Nações Unidas e da Convenção de Viena, de 18 de abril de 1961.

relações diplomáticas com malta

O Governo do Brasil e o Governo da República de Malta decidiram estabelecer relações diplomáticas a nível de Embaixada em 23 de junho de 1975, com o objetivo de estreitar suas relações de amizade. O arquipélago mediterrâneo de Malta tem área de 316 quilômetros quadrados e população de 318 mil pessoas. O Brasil é o primeiro

país da América do Sul a trocar Embaixadores com Malta, que já importa os seguintes produtos brasileiros: carne bovina, algodão, construções desmontáveis de madeira e tecidos de poliéster.

concessão de agrément

O Governo brasileiro concedeu agrément aos seguintes Embaixadores:

Michel Albert Georges Legendre, da **França**, em abril de 1975;

Talib Jalal Al Din Talib Al Nakib, do **Coveite**, em abril de 1975;

Angel Federico Robledo, da **Argentina**, em maio de 1975;

Peter Michael Motzfeldt, da **Noruega**, em maio de 1975;

Ali El Sonni El Muntasser, da **Líbia**, em maio de 1975;

Gunnar Nicolaus Lonæus, da **Suécia**, em maio de 1975.

**designação de
embaixadores brasileiros**

Sérgio Luiz Portella de Aguiar, junto a **Trinidad-e-Tobago** e **Barbados**, em 7 de abril de 1975;

Murillo Gurgel Valente, para **Catar**, em 7 de abril e para **Bahrein** e **Emirados Árabes** (cumulativamente), em 22 de abril de 1975;

Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, para a **Colômbia**, em 16 de junho de 1975.

**entrega de
credenciais**

De Embaixadores brasileiros:
Lyle Amaury Tarris da Fontoura, ao Governo da

República do Togo (cumulativamente), em 4 de abril de 1975;

De Embaixadores estrangeiros:

Jorge Emilio Castro Bendiburg, do **Panamá**, em 16 de abril de 1975;

Jasim Jamal, de **Catar** (cumulativamente), em 23 de abril de 1975;

Martti Lintulahti, da **Finlândia**, em 16 de maio de 1975;

Chang Te-Chun, da **República Popular da China**, em 16 de maio de 1975;

Michel Albert Georges Legendre, da **França**, em 30 de maio de 1975;

José Angel Saviñon, da **República Dominicana**, em 30 de maio de 1975;

Humberto Jesus Mort Orellano, da **Venezuela**, em 30 de maio de 1975;

intercâmbio cultural

bolsistas brasileiros na Itália

O Governo italiano, em princípios de abril, pôs à disposição de graduados brasileiros bolsas-de-estudo para cursos de pós-graduação em qualquer especialidade ou para cursos de língua e cultura italiana, no ano letivo de 1975/76.

Na seleção dos candidatos foram levados em consideração o conhecimento da língua italiana, títulos de estudo e importância dos programas quanto às futuras relações entre Brasil e Itália.

O valor das bolsas, com duração mínima de oito meses, é de 150 mil libras mensais (Cr\$ 1.823,00), acrescidas de prêmios de seguro de vida, doença e invalidez, além das passagens aéreas de ida-e-volta.

entra em vigor acordo de co-produção cinematográfica brasil-alemanha

O Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Embaixada da República Federal da Alemanha trocaram notas diplomáticas, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 11 de abril de 1975, comunicando o cumprimento das formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo de Co-produção Cinematográfica. O Acordo foi concluído na Capital brasileira em 20 de agosto de 1974 e seu texto se encontra nas páginas de 71 a 74 da **Resenha de Política Exterior do Brasil**, número 11, 1974.

Aprovado no Brasil pelo Decreto-Legislativo n.º 75 e publicado no **Diário Oficial** de 1.º de novembro de 1974, o Acordo de Co-produção Cinematográfica

Brasil-República Federal da Alemanha vigorou desde 14 de abril de 1975, segundo o disposto em seu Artigo XIII.

português será mais divulgado na França

O ensino da língua portuguesa na França e do francês no Brasil, a equivalência de títulos e diplomas franceses e brasileiros, e estudos sobre co-edições pelo Instituto Nacional do Livro e o órgão correspondente francês foram temas de destaque nas reuniões da Comissão Mista Franco-Brasileira de Relações Culturais, Científicas e Técnicas, realizadas em Brasília, nos dias 3 e 4 de junho de 1975. A Comissão Mista examinou aspectos ligados à difusão cultural e à cooperação intelectual, científica e técnica entre os dois países.

Na área da cooperação técnica, definiram-se as metas principais para os programas e projetos a serem executados, segundo o critério de adequação de transferência de ciência e tecnologia aos setores prioritários do II Plano Nacional de Desenvolvimento. Quanto à ciência e tecnologia, houve negociações em matéria de documentação científica, saúde, informática e meteorologia, e no setor artístico foram apresentados diversos programas de intercâmbio.

Participaram das reuniões membros do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério da Economia e Finanças da França, e representantes da Embaixada francesa no Brasil, chefiados pelo Diretor-Adjunto de Relações Culturais, Científicas e Técnicas do Quai d'Orsay, Jacques Dupuy e o Chefe do Departamento Cultural do Itamaraty, Francisco de Assis Grieco.

relações comerciais

brasileiros e mexicanos ampliam intercâmbio em siderurgia e petroquímica

As Seções brasileira e mexicana do Comitê Permanente da Comissão Mista Brasil-México reuniram-se em Brasília e no Rio de Janeiro, de 7 a 11 de abril de 1975, para exame de vários temas, entre os quais a complementação de indústrias siderúrgicas, de que resultarão co-inversões em benefício de ambos os países, e uma racionalização da produção e do uso do aço.

Técnicos brasileiros visitarão peletizadoras mexicanas, sobretudo a Peletizadora Constitución de Altos Hornos de México S/A, a única do mundo com grelha circular. Em contrapartida, técnicos mexicanos virão conhecer a Peletizadora Tubarão, em Santa Catarina, Brasil.

Quanto ao intercâmbio tecnológico, a Seção mexicana pôs à disposição do Brasil informações sobre a gaseificação de carvões não coqueificáveis para uso siderúrgico. O Conselho Nacional de Não-Ferrosos e Indústria Siderúrgica do Brasil e a Comissão Coordenadora da Indústria Siderúrgica do México vão realizar nos próximos três meses uma análise da capacidade de produção não aproveitada em ambos os países e de seus excedentes ou carência de produtos siderúrgicos. Tal análise servirá para o estudo da possibilidade de inversões conjuntas.

Iniciaram-se conversações preliminares sobre a compra de mineral de ferro brasileiro ou a participação do México na exploração de jazidas feríferas no Brasil. O grupo mexicano visitou as instalações das empresas Usiminas, Usimec e Acesita, para tomar conhecimento do estágio atual do desenvolvimento da indústria siderúrgica brasileira.

No campo da indústria petrolífera e petroquímica, as Seções concluíram que há amplas perspectivas de cooperação entre Petróleo Brasileiro S/A, Petróleos Mexicanos (Pemex) e Instituto Mexicano de Petróleo. Nesse sentido, poderá ser assinado em breve um convênio de colaboração tecnológica e desenvolvimento industrial, que permitirá cobrir áreas gerais de tecnologia e serviços, treinamento e capacitação de pessoal técnico, e cooperação para o incremento de tecnologias próprias.

Especialistas mexicanos visitaram as instalações do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Petrobrás, onde apreciaram o alto grau de desenvolvimento da indústria petrolífera brasileira e das pesquisas em andamento, todas de grande interesse para o México.

Foi proposto o intercâmbio de modelos matemáticos sobre o comportamento de jazidas petrolíferas e de procedimento para o controle de fluidos de perfuração e métodos de análise geoquímica. Existem perspectivas para a utilização de tecnologias desenvolvidas pelo Instituto Mexicano de Petróleo na elaboração de produtos químicos e aditivos de larga aplicação na indústria petrolífera.

A Eletrobrás abriu negociações sobre estreita colaboração no estabelecimento de convênios de intercâmbio, de métodos de planejamento a curto e longo prazo no setor elétrico, e no fornecimento de materiais, tais como transformadores, óleo, isolantes e disjuntores. As Seções abordaram, preliminarmente, a conveniência da instalação conjunta de indústrias para a fabricação de turbinas hidráulicas e de vapor e seus correspondentes geradores.

A assistência recíproca em matéria de engenharia de projetos também figurou na pauta de negociações. As reuniões de trabalho do Comitê Permanente da Comissão Mista Brasil-México tiveram o mais alto nível técnico, prevendo-se resultados positivos para ambos os países a prazo muito curto.

Composta por 13 pessoas, a Seção mexicana foi chefiada pelo Licenciado Jorge Izquierdo, Diretor-Geral de Controle e Supervisão dos Organismos Descentralizados e Empresas de Participação Estatal, da Secretaria do Patrimônio Nacional.

Dezessete pessoas integraram a Seção brasileira, chefiada pelo diplomata Paulo Frassinetti Pinto, da Divisão da América Central e Setentrional, do Departamento das Américas, do Ministério das Relações Exteriores.

dinamização do comércio com a romênia

Em sua terceira reunião, realizada entre 21 e 23 de maio de 1975, no Palácio Itamaraty de Brasília, a Comissão Mista Brasil-Romênia analisou as relações comerciais bilaterais, suas perspectivas e os setores em que a cooperação poderá ser dinamizada, em proveito mútuo.

As duas Delegações felicitaram-se pelo considerável crescimento do comércio global entre os dois países, cujo valor passou de menos de 9 milhões de dólares, em 1972, para quase 45 milhões, em 1974. Reconheceram, entretanto, que esse montante está muito aquém do potencial oferecido pela economia do Brasil e da Romênia.

Manifestou a Delegação brasileira o interesse na colocação de manufaturados e na conclusão de contratos, a médio e a longo prazos, para fornecimento de produtos agropecuários. Foram trocadas listas de produtos que, na opinião dos Delegados, poderão ser acrescentados aos tradicionalmente negociados, contribuindo, assim, para a diversificação e a expansão dos negócios.

Os romenos afirmaram que desejam cooperar com os brasileiros em projetos de irrigação, fabricação de tratores, exploração de certos minérios e construção de um laminador de trilhos. Anuncia-

ram, também, que seu Governo abrirá uma linha de crédito no valor de 150 milhões de dólares, destinados a financiar compras brasileiras de equipamento romeno para o Estágio III do Plano de Desenvolvimento da Siderurgia Brasileira.

A Comissão Mista negociou os seguintes textos: 1) Acordo Comercial e de Pagamentos, em substituição ao Acordo Comercial de Pagamentos e Cooperação Econômica, de 5 de maio de 1961; 2) Convênio sobre Transportes Marítimos; 3) Convênio relativo à Transferência Tecnológica para o Setor Farmacêutico; 4) Protocolo de Cooperação no Campo da Mineração; e, 5) Ajuste entre a Siderbrás e a Uzinexportimport. Esses textos foram negociados tendo em vista a viagem do Presidente romeno, Nicolae Ceausescu, ao Brasil, entre 4 e 6 de junho de 1975.

A Delegação brasileira foi dirigida pelo Chefe do Departamento da Europa do Ministério das Relações Exteriores e Presidente da Comissão de Comércio com a Europa Oriental (COLESTE), Ministro João Paulo do Rio-Branco; e a Delegação romena, pelo Ministro-Secretário de Estado do Comércio Exterior e Cooperação Internacional, Nicolae Ionescu.

O Secretário-Geral do Itamaraty, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, presidiu à sessão de abertura dos trabalhos da III Reunião da Comissão Mista. O Chanceler brasileiro, Antonio F. Azeredo da Silveira, dirigiu a cerimônia de assinatura da Ata Final.

O Chefe da Delegação romena foi recebido em audiência pelos Ministros brasileiros das Relações Exteriores, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, e das Minas e Energia. Entrevistou-se, também, com o Presidente da Siderbrás, e visitou, em São Paulo, as instalações da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) e a Refinaria de Cubatão.

decisões do grupo misto brasil-suriname

Intercâmbio comercial, transportes e comunicações, obras hidrelétricas e cooperação técnica e econômica figuraram na agenda da primeira reunião do Grupo Misto de Trabalho Brasil-Suriname, realizada em Brasília, de 24 a 26 de junho de 1975.

O desconhecimento mútuo sobre os respectivos mercados foi apontado como causa do intercâmbio comercial ainda inexpressivo. Para incrementar o comércio bilateral, as duas delegações concordaram em trocar informações sobre a realidade e potencialidade de mercado, promoções, procedimentos e normas, através de suas representações oficiais. Decidiram também intensificar os contatos entre homens de negócios e órgãos públicos dos dois países. Nesse sentido, o Brasil aceitou convite para participar da feira comercial Suriname XVI, em novembro próximo, a fim de que os surinamenses conheçam melhor os produtos brasileiros de exportação, e admitiu a possibilidade de adquirir do Suriname, em 1976, até 25 mil toneladas de alumina calcinada.

Os transportes terrestre, marítimo e aéreo foram examinados como fator de aumento nas transações comerciais. O Grupo Misto trocou idéias sobre a rodovia que ligará o Brasil à fronteira do Suriname, a BR-163, Cuiabá-Santarém-Alenquer. Já foram alocados recursos para o projeto final de engenharia, relativo ao trecho de 602 quilômetros a partir de Alenquer até a fronteira com o Suriname, tendo como direção a cidade de Tírios.

Quanto ao transporte marítimo, a delegação do Suriname pediu o aumento de viagens do Lloyd Brasileiro entre portos brasileiros e Paramaribo, e o aumento da participação da Suriname Shipping Company no transporte de cargas. Manifestou também interesse na compra de navios de 300 a mil toneladas, fabricados por estaleiros do Brasil. A delegação do Suriname expressou sua preocupação quanto à continuidade da ligação aérea entre os dois países, com a aquisição da Cruzeiro do Sul pela Varig. A delegação brasileira declarou que, por enquanto, a Cruzeiro do Sul continua a efetuar vôos para o Suriname e que transmitirá tais preocupações às autoridades brasileiras competentes.

Foi estudado, no campo das comunicações, o aperfeiçoamento das telecomunicações e do serviço

postal. Assistência geotécnica, sistemas de engenharia civil e transmissão de energia elétrica a longa distância são áreas em que o Brasil poderá cooperar com o Suriname, por meio de treinamento de técnicos surinamenses em todos os níveis e nas fases preparatórias de construção e de administração de obras hidrelétricas.

As duas delegações concordaram em trocar informações e conhecimentos técnicos de geologia e mineração, exploração florestal, pedologia, geodésia, agricultura, criação de animais e pesca. Para tanto, promoverão o intercâmbio de treinamentos e estudos de pós-graduação. A delegação brasileira convidou um grupo de peritos surinamenses para visitar a área sob jurisdição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e estudar as possibilidades de cooperação.

Ambas as delegações concordaram em que iniciativas no campo da cooperação econômica deverão ser estimuladas. Para tal fim, as solicitações podem ser encaminhadas, por via diplomática, às autoridades competentes.

A delegação brasileira foi presidida pelo Chefe da Divisão da América Meridional II (DAM-II), do Ministério das Relações Exteriores, Joaquim Ignácio Amazonas MacDowell, e a do Suriname, pelo representante do Ministério para Assuntos Econômicos surinamenses, Alwin Raan. O Grupo Misto Brasil-Suriname surgiu em consequência da assinatura do Comunicado Conjunto de Paramaribo, em 13 de novembro de 1971.

Em novembro próximo, o Suriname obterá plena independência do Reino dos Países-Baixos, tornando-se o mais novo Estado soberano da América do Sul. No plano interno, os surinamenses já gozam — há alguns anos — de completa autonomia.

“O importante e fundamental é procurar explicitar as convergências tácitas e maximizar o produto das negociações inspiradas no interesse nacional das partes, uma vez que os tratados só são realmente estáveis e duradouros na medida em que representam a harmonização de posições, condição imprescindível à perenidade dos pactos” — Azeredo da Silveira.

intercâmbio econômico e técnico com a arábia saudita

Acordo de Cooperação Econômica e Técnica entre Brasil e Arábia Saudita, firmado em Jeddah, em 2 de abril de 1975, pelo Embaixador brasileiro, Murillo Gurgel Valente, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Arábia Saudita, Mohammed Ibrahim Mas-saoud.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita (doravante denominados Partes Contratantes),

Considerando as relações de amizade existentes entre os dois Governos e seus povos,

Desejando ampliar e fortalecer essas relações,

Reconhecendo seus interesses comuns em promover e encorajar o desenvolvimento econômico de seus dois países, e

Reconhecendo os benefícios decorrentes de uma cooperação econômica mais estreita,

Convieram no seguinte:

artigo I

As Partes Contratantes procurarão desenvolver a cooperação econômica e técnica entre seus dois países num espírito de mútua compreensão.

artigo II

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para a cooperação em vários campos econômicos, de acordo com uma estratégia combinada de complementaridade entre os dois países, particularmente no desenvolvimento e utilização de recursos, desenvolvimento de indústrias agrícolas e pesqueiras, desenvolvimento de indústrias manufatureiras e desenvolvimento dos transportes aéreos e marítimos mediante o estabelecimento de companhias associadas e/ou mistas.

artigo III

As Partes Contratantes promoverão a cooperação econômica e técnica entre os cidadãos (inclusive entidades jurídicas) dos seus dois países de acordo com as leis e regulamentos vigentes, com ênfase no estabelecimento de empreendimentos e companhias associadas e/ou mistos em todos os campos, através dos setores públicos e privados dos dois países.

artigo IV

As Partes Contratantes estimularão investimentos de capital de cada Parte no território da outra.

artigo V

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para estimular a cooperação técnica entre seus países, particularmente através do intercâmbio de informação científica e tecnológica, técnicos-estagiários e peritos. As Partes Contratantes estimularão igualmente e facilitarão várias formas de cooperação técnica entre seus dois países, entidades jurídicas e organizações especializadas.

artigo VI

A fim de assegurar a execução deste Acordo, as duas Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista e grupos de trabalho integrados por representantes das Partes Contratantes. A Comissão se reunirá alternadamente na Arábia Saudita e no Brasil uma vez por ano ou periodicamente quando for considerado necessário realizar consultas e ajustes sobre projetos de desenvolvimento e sobre o procedimento requerido para implementar e dar continuidade ao presente Acordo.

artigo VII

a) O presente Acordo entrará em vigor na data em que as Partes Contratantes se notificarem que todos os requisitos legais para sua vigência foram cumpridos.

b) O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos renovável por períodos idênticos, a menos que uma das Partes notifique por escrito a outra Parte de sua intenção de denunciá-lo, com seis meses de antecedência.

c) No caso de denúncia do presente Acordo, os projetos estabelecidos de acordo com seus dispositivos permanecerão em execução.

canadenses cooperam com o desenvolvimento brasileiro

Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil e Canadá, assinado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira, e pelo Embaixador do Canadá, Barry C. Steers, em 2 de abril de 1975, em Brasília.

O Governo da República Federativa do Brasil, doravante denominado Governo do Brasil, e o Governo do Canadá, desejosos de fortalecer as relações de ami-

zade entre as duas Nações e movidos pela vontade de desenvolver a cooperação técnica entre os dois Países, em conformidade com os objetivos e prioridades do desenvolvimento econômico e social do Brasil, concordam com o seguinte:

artigo I

O Governo do Brasil e o Governo do Canadá esforçar-se-ão por promover a cooperação técnica entre os dois Países, a qual consistirá em:

1. concessão de bolsas-de-estudo a brasileiros para a realização de estudos ou estágios de treinamento, no Canadá ou em terceiro país;
2. envio de peritos, instrutores e técnicos canadenses para prestarem serviços no Brasil, através de pessoas, instituições ou firmas contratadas pelo Governo do Canadá;
3. fornecimento de equipamento e materiais necessários à boa execução dos projetos de cooperação técnica no Brasil;
4. envio ao Brasil de missões para analisarem projetos de desenvolvimento econômico e social;
5. qualquer outro tipo de assistência mutuamente acordada.

artigo II

1. O Governo do Brasil, de um lado, e o Governo do Canadá, do outro, concluirão Ajustes Complementares ao presente Acordo, através de troca de notas, para regular:

- a) programas ou projetos que utilizem as modalidades de cooperação previstas no Artigo I do presente Acordo;
- b) as responsabilidades de cada um dos dois Países, estabelecidas nos anexos A e B do presente Acordo, no que se refere a programas e projetos específicos;

2. Os Ajustes Complementares deverão fazer referência expressa ao presente Acordo.

3. Os Ajustes Complementares serão considerados somente como arranjos administrativos e não criarão responsabilidades sob o ponto-de-vista do direito internacional.

artigo III

O Governo do Canadá concorda em arcar com as responsabilidades constantes do anexo A do presente Acordo, denominado "Responsabilidades do Governo do Canadá" e com aquelas outras responsabilidades estabelecidas como suas nas emendas a este Acordo ou nos Ajustes Complementares.

artigo IV

O Governo do Brasil concorda em arcar com as responsabilidades estabelecidas no anexo B do presente Acordo, denominado "Responsabilidades do Governo do Brasil" e com aquelas outras estabelecidas como suas nas emendas a este Acordo ou nos Ajustes Complementares.

artigo V

Para os fins previstos no presente Acordo, compreender-se-á por firmas e pessoal canadenses, respectivamente:

1. as firmas ou instituições canadenses contratadas ou subcontratadas para participarem na execução de programas e projetos apresentados pelo Governo do Brasil no âmbito do presente Acordo;
2. os nacionais canadenses que vierem colaborar nos programas e projetos acima mencionados, quer a título individual, quer através de firmas ou instituições canadenses.

artigo VI

O Governo do Brasil assumirá a responsabilidade civil, assegurando a indenização e a salvaguarda do Governo do Canadá, de firmas e de pessoal canadenses que vierem colaborar em programas e projetos de cooperação técnica aprovados nos termos do presente Acordo, pelos atos executados no exercício de suas funções, exceto nos casos em que ficar determinado, na forma de lei, que esses atos resultam de negligência grave ou ação propositada.

artigo VII

1. O Governo do Brasil isentará de impostos, taxas, tributos, direitos aduaneiros e controle monetário, os fundos, equipamentos e materiais fornecidos ou financiados pelo Governo do Canadá para serem utilizados em programas ou projetos de cooperação técnica. O Governo do Brasil permitirá às firmas e pessoal canadenses, se assim for seu desejo, e a menos que especificado contrariamente em Ajuste Complementar, reexportar, sem restrições, a totalidade ou parte de tais fundos, equipamentos e materiais.

2. O Governo do Brasil isentará as firmas e os técnicos canadenses, e seus dependentes, de todos os impostos sobre os rendimentos recebidos do Governo do Canadá para a execução dos projetos de cooperação técnica aprovados nos termos do presente Acordo. O Governo do Brasil concederá às firmas e ao pessoal canadenses isenção de controles cambiais para o retorno de tais rendimentos.

artigo VIII

1. Com exceção do pagamento por serviços específicos prestados, as firmas e os técnicos canadenses

enviados pelo Governo do Canadá ao Brasil, no âmbito deste Acordo e de Ajuste Complementar, serão isentos de licença de importação, certificado de cobertura cambial, taxas consulares, direitos aduaneiros, tarifas e direitos similares com relação à importação, durante seis meses após sua chegada, de:

- I. sua bagagem e a de seus dependentes;
- II. bens de uso pessoal e doméstico, assim como artigos de consumo pessoal e familiar trazidos para o País, de acordo com a legislação brasileira em vigor;
- III. um veículo para uso pessoal, trazido para o Brasil, em seu nome ou do cônjuge, com a condição de que o prazo previsto para permanecerem no País seja de, no mínimo, um ano.

2. A autorização para a importação do veículo será concedida pelo Ministério das Relações Exteriores, mediante solicitação da Embaixada do Canadá.

3. O direito de importação do veículo poderá ser substituído pelo de aquisição de veículo de fabricação brasileira, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

4. De acordo com essa legislação, os veículos mencionados acima poderão, igualmente, ser vendidos ou transferidos.

5. Terminada a missão oficial, as mesmas facilidades serão concedidas aos técnicos canadenses para a reexportação dos bens mencionados nos itens 1, 2 e 3 do presente artigo, segundo a legislação brasileira em vigor.

6. O Governo do Brasil comprometer-se-á ainda a:

- a) conceder, mediante solicitação, vistos de entrada e saída do técnico canadense e de sua família, isentos de tributos;
- b) expedir carteira de identidade para os técnicos canadenses e suas famílias; e
- c) prestar aos técnicos canadenses as facilidades necessárias ao bom desempenho de suas funções.

artigo IX

O presente Acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação trocados o mais breve possível. Entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e permanecerá em vigor até seis meses após a data em que uma das Partes notificar a outra, por via diplomática, de seu desejo de terminá-lo. O término do Acordo não afetará a validade dos projetos que estiverem em fase de execução ou as garantias previamente concedidas nos termos do presente Acordo.

ANEXO A

responsabilidades do governo do Canadá

O Governo do Canadá arcará com as despesas relativas a:

1. salários, vantagens, subsídios ou outros emolumentos estipulados nos contratos assinados com as firmas e o pessoal canadenses, mencionados no artigo V;
2. viagem do pessoal canadense, inclusive dependentes, de sua residência no Canadá ao local de entrada no Brasil (aeroporto comercial mais próximo do local de trabalho) e vice-versa;
3. transporte de bagagem e dos bens de uso doméstico do pessoal canadense, inclusive dependentes, bem como do equipamento técnico e profissional necessário ao desempenho de suas funções, de sua residência no Canadá ao local de entrada no Brasil (aeroporto comercial mais próximo do local de trabalho) e vice-versa;
4. os custos referentes ao treinamento de técnicos brasileiros no Canadá ou em outro país, ou seja:
 - a) manutenção e estada no Canadá ou em terceiro país;
 - b) auxílio-vestuário;
 - c) livros, equipamento ou provisões necessários aos programas ou projetos no Canadá ou em terceiro país;
 - d) matrícula e outras taxas similares;
 - e) serviço médico-hospitalar;
 - f) passagem aérea, classe turista, ida e volta, do local de embarque no Brasil ao de destino, no Canadá ou em terceiro país;
 - g) transporte interno no Canadá ou em terceiro país;
 - h) equipamento e material necessários à perfeita execução dos programas e projetos, conforme especificado em Ajustes Complementares.

b) acomodação em hotel para o pessoal canadense e seus dependentes, na chegada e na saída, antes de receber e após deixar a residência permanente, respectivamente;

2. Transportes:

- a) do local de desembarque no Brasil (aeroporto comercial mais próximo do local de trabalho), ao de residência do pessoal canadense, inclusive dependentes, no início da missão, bem como de sua bagagem e objetos de uso doméstico e do equipamento técnico necessário ao desempenho de sua missão;
 - b) do local de residência ao de partida do Brasil (aeroporto comercial mais próximo do local de trabalho) do pessoal canadense, inclusive dependentes, ao término da missão, bem como de sua bagagem e objetos de uso doméstico e do equipamento necessário ao desempenho de sua missão;
 - c) viagens internas de serviço, inclusive pagamento de diárias;
3. Fornecimento e manutenção de escritório mobiliado, conforme os padrões adotados pelo Governo brasileiro, em local apropriado; pessoal auxiliar e estenógrafos; equipamento técnico e profissional, telefone, serviço postal e outras facilidades necessárias ao efetivo cumprimento da missão por parte do pessoal canadense;
 4. O Governo do Brasil prestará a assistência necessária à liberação alfandegária de quaisquer pertences de uso pessoal e profissional do pessoal canadense, inclusive dependentes;
 5. O Governo do Brasil autorizará o pessoal canadense a gozar férias, por período máximo de quatro semanas por ano, conforme legislação canadense, dentro ou fora do Brasil, em época acertada entre as autoridades brasileiras competentes e os interessados.

ANEXO B

responsabilidades do governo do Brasil

O Governo do Brasil arcará com as despesas de:

1. a) residência mobiliada para o pessoal canadense, inclusive dependentes, ou auxílio de moradia, a ser definido em Ajuste Complementar;

ajuste provisório permite aos países-baixos a pesca de camarão na costa brasileira

Acordo sobre Pesca de Camarão entre Brasil e Países-Baixos, assinado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira e pelo Embaixador do Reino dos Países-Baixos, Jonkheer Leopold Quarles van Ufford, em 4 de abril de 1975, no Palácio Itamaraty de Brasília.

As Partes deste Acordo:

Tomando nota da posição do Governo da República Federativa do Brasil,

que considera que seu mar territorial se estende a uma distância de 200 milhas náuticas a partir da costa brasileira,

que a exploração de crustáceos e demais recursos vivos que mantêm estreitas relações de dependência com o fundo subjacente ao mar territorial brasileiro é reservada a embarcações brasileiras de pesca, e

que exceções a tal dispositivo apenas podem ser feitas através de acordos internacionais;

Tomando nota, também, da posição do Governo do Reino dos Países-Baixos,

que não se considera obrigado, conforme o direito internacional, a reconhecer reivindicações de mar territorial com mais de 3 milhas náuticas, nem jurisdição de pesca com mais de 12 milhas náuticas, além da qual todas as nações têm o direito de pescar livremente, e

que não considera que todos os crustáceos sejam organismos vivos pertencentes às espécies sedentárias como definido na Convenção de Genebra de 1958 sobre Plataforma Continental; e ademais

Considerando a tradição de ambas as Partes de resolver diferenças internacionais por meio de negociação;

Motivados pelas relações de amizade existentes entre os dois Governos e povos;

Tomando nota de que não está mais em vigor o Acordo sobre a Pesca de Camarão nas águas adjacentes à costa do Brasil, assinado pelas mesmas partes em 1972, e que deveria ser substituído por um novo Acordo regulando a mesma matéria;

Expressando ser desejável que os países em desenvolvimento da região concedam-se mutuamente tratamento preferencial no acesso a suas respectivas águas territoriais para a exploração dos recursos de pesca;

Tomando nota de que o Governo da República Federativa do Brasil adotou o conceito de substituição gradual das embarcações de pesca estrangeiras por embarcações brasileiras na área definida pelo presente Acordo;

Tomando nota igualmente do desejo comum a ambas as Partes de desenvolver a cooperação entre os dois países nos campos da pesquisa e da exploração dos recursos do mar, através de empreendimentos comuns;

Acreditando que, como Estados costeiros, seus interesses comuns na conservação de recursos camaronheiros devem ser efetivamente salvaguardados e seus interesses divergentes relativamente à pesca de camarão reconciliados, e que, por conseguinte, é desejável chegar-se a uma solução provisória para a atividade de pesca de camarão sem prejuízo da posição jurídica de cada Parte em relação à extensão do mar territorial ou à jurisdição sobre pesca, de acordo com o direito internacional;

Tomando nota, finalmente, de que Suriname se prepara, de fato, para a independência, a ser alcançada no final de 1975;

Concluindo que, enquanto são buscadas soluções internacionais de caráter geral para problemas de jurisdição marítima, é desejável firmar o Acordo provisório que se segue;

Convieram no seguinte:

artigo I

(1) O presente Acordo regulará a operação de pesca de camarão por embarcações surinamenses com bandeira do Reino dos Países-Baixos, durante a estação de pesca, numa área demarcada ao Sudoeste, pela isóbata de 30 metros; ao Sul, pela latitude de 1.º grau Norte (1.º N) e a Leste pela longitude de 47 graus e 30 minutos Oeste (47º 30' W).

(2) As principais espécies de camarão a serem pescadas são *Panaeus (M) dourarum notialis*, *Panaeus brasiliensis* e *Panaeus (M) aztecus subtilis*. A pesca simultânea e inevitável de outras espécies marinhas em quantidades e condições que as caracterizem como fauna incidental das espécies de camarão autorizadas neste Acordo não será considerada como violação do mesmo.

(3) A estação de pesca será limitada ao período de 1.º de março até 30 de novembro. Contudo, a pesca do camarão na parte da área acima indicada, localizada a Sudeste da linha verdadeira de demarcação de 240º graus, estabelecida com o radiofarol de Ponta do Céu como referência, será limitada ao período de 1.º de março até 1.º de julho.

(4) As embarcações surinamenses com bandeira do Reino dos Países-Baixos que operarem na área demarcada no Artigo I do Acordo não poderão exceder 85 pés de comprimento.

artigo II

Tendo em vista o interesse comum na preservação dos recursos de camarão, as Partes concordam em que, no exercício das operações de pesca de camarão, devem ser proibidas práticas destrutivas em geral, especialmente as seguintes:

- a) o uso de equipamento considerado como tendo efeito destrutivo sobre as reservas, inclusive equipamento elétrico ou eletrônico;
- b) o uso de substâncias químicas, tóxicas ou explosivas, na área de pesca ou próximo dela;
- c) o lançamento de óleo e outras substâncias poluentes;
- d) operações de pesca em áreas de reprodução e criação, a serem identificadas por qualquer das Partes e comunicadas à outra.

artigo III

(1) As Partes compilarão e intercambiarão informações sobre captura e operações de pesca, bem como

dados biológicos relativos à pesca de camarão na área demarcada no Artigo I.

(2) Com vistas ao objetivo acima, as embarcações que operarem nos termos deste Acordo manterão um mapa de bordo, conforme o modelo mutuamente acordado (Anexo II).

Esses mapas serão entregues trimestralmente à Parte pertinente, que utilizará os dados neles contidos, assim como outras informações que obtiver sobre a área demarcada no Artigo I, para preparar relatórios sobre as condições de pesca naquela área, os quais serão periódica e apropriadamente transmitidos à outra Parte.

(3) Entidades devidamente designadas pelas duas Partes reunir-se-ão periodicamente a fim de intercambiarem dados científicos, publicações e informações sobre a pesca de camarão na área demarcada no Artigo I.

artigo IV

(1) As Partes concordam que, embora mantendo suas posições respectivas, caberá ao Governo da República Federativa do Brasil assegurar que as operações de pesca de camarão na área demarcada no Artigo I sejam conduzidas de maneira apropriada.

(2) A Parte que, segundo os termos deste Artigo, é responsável pelo controle da área, examinará os dados especificados no Artigo V, verificará se os mesmos estão completos e em boa ordem e informará a outra Parte, no prazo de 10 dias depois de recebidos os referidos dados em Brasília, sobre as embarcações que, a seu critério, preencheram os requisitos mencionados neste Acordo. Tais embarcações serão então consideradas registradas e autorizadas a operar para efeito deste Acordo; uma lista das embarcações autorizadas será submetida à Parte que exerce o controle, lista essa que deverá ser atualizada durante a estação de pesca.

(3) A mesma Parte comunicará, igualmente, ao Governo do Reino dos Países-Baixos quais as embarcações que, a seu ver, não preencheram os requisitos do Artigo V; tais casos serão objeto de consulta entre as Partes.

(4) As embarcações surinamenses com bandeira do Reino dos Países-Baixos em operação na área demarcada no Artigo I deverão ter a bordo os seguintes documentos: certificado de registro, lista de tripulação e mapa de bordo.

artigo V

(1) O Governo da República Federativa do Brasil receberá do Governo do Reino dos Países-Baixos as informações necessárias à identificação e outras tarefas de controle, principalmente as seguintes:

- a) uma lista oficial contendo:
 - i) nome da embarcação;
 - ii) número oficial;
 - iii) identificação do Acordo;
 - iv) porto de registro e porto habitual de operação;

- v) frequência de rádio e indicativos de chamada;
- vi) métodos e equipamentos de pesca empregados.

b) cópias do certificado de registro e fotografia da embarcação, acompanhada de uma descrição geral, incluindo cores do casco passadiço, teto do passadiço e verdugo; velocidade e potência do motor principal.

(2) Depois de reunidas e organizadas, essas informações serão comunicadas, por via diplomática, ao Governo da República Federativa do Brasil.

(3) As informações mencionadas no presente Artigo, quando não forem redigidas em línguas portuguesa ou inglesa, deverão ser sempre acompanhadas de tradução para uma dessas duas línguas.

(4) Detalhes administrativos para identificação das embarcações surinamenses com bandeira do Reino dos Países-Baixos e outras medidas acordadas para facilitar a implementação deste Acordo figuram no Anexo I.

artigo VI

(1) Uma autoridade da República Federativa do Brasil, devidamente credenciada, no exercício das responsabilidades previstas no Artigo IV, quando julgar, por razão justificada, infringido qualquer dispositivo do Acordo, poderá abordar embarcação de pesca surinamense com bandeira do Reino dos Países-Baixos e efetuar busca. Tal ação não poderá obstruir indevidamente as operações de pesca. Se após essas medidas a autoridade mantiver justificadamente a opinião de que algum dispositivo do Acordo foi infringido, poderá apreender e deter a embarcação, escoltando-a até o porto de Belém ou qualquer outro local mutuamente acordado pelas Partes. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo do Reino dos Países-Baixos de tal ação, no prazo de dois dias.

(2) Desde que as condições do parágrafo (3) do Artigo X tenham sido preenchidas, a embarcação surinamense com bandeira do Reino dos Países-Baixos apreendida e detida nos termos do parágrafo acima, será entregue, tão logo possível, a um funcionário autorizado do Governo do Reino dos Países-Baixos, no porto de Belém, ou em qualquer outro local mutuamente acordado pelas Partes. Após a restituição da embarcação, o Governo da República Federativa do Brasil fornecerá ao Governo do Reino dos Países-Baixos relatório completo sobre a violação e as circunstâncias da apreensão e detenção.

(3) No evento de instauração de qualquer processo contra o proprietário da embarcação pelo Governo do Reino dos Países-Baixos, este comunicará os resultados ao Governo da República Federativa do Brasil.

(4) Após cumpridos os dispositivos do Artigo X, e se a natureza da infração justificar, poderão ser confiscados os equipamentos de pesca e as partes da captura que tiverem sido pescadas com infração do presente Acordo.

artigo VII

As embarcações mencionadas no Artigo IX desembarcarão a captura no território do Suriname, podendo efetuar seu transbordo somente para outra embarcação igualmente autorizada a operar na área acordada.

artigo VIII

(1) As Partes encorajarão os empreendimentos comuns entre organizações nacionais por elas autorizadas, com a finalidade de desenvolver a pesca e indústrias correlatas.

(2) As Partes procurarão igualmente cooperar para a expansão do comércio internacional dos produtos de pesca, principalmente nos setores de armazenamento, transporte, processamento e comercialização.

artigo IX

(1) O número de embarcações surinamenses com bandeira do Reino dos Países-Baixos autorizadas a operar na área do Acordo será de 23 no primeiro ano do Acordo e de 17 no segundo ano. Tais embarcações serão de propriedade de organizações autenticamente surinamenses ou holandesas, sendo excluído o uso da bandeira do Reino dos Países-Baixos como "bandeira de conveniência" para embarcações de outra origem.

(2) Ao fim de cada ano do Acordo, o Governo brasileiro poderá oferecer uma quota adicional de embarcações para o ano seguinte do Acordo, quando os interesses da indústria pesqueira brasileira assim o indicarem.

artigo X

(1) No espírito do parágrafo do Preâmbulo relativo ao tratamento preferencial concedido aos países em desenvolvimento da região, e com relação aos dispositivos de controle especificados no Artigo IV, o Governo da República Federativa do Brasil receberá uma compensação financeira anual de US\$ 1,360.00 para cada embarcação devidamente registrada segundo os termos do presente Acordo.

(2) A compensação financeira acima mencionada representa 40% da taxa operacional de US\$ 3,400.00 por embarcação, estabelecida pelo Governo brasileiro para operações de pesca na área do Acordo.

(3) O Governo da República Federativa do Brasil será indenizado por todas as despesas extraordinárias decorrentes do apresamento de qualquer embarcação com a bandeira do Reino dos Países-Baixos nos termos do Artigo VI, despesas essas que não deverão exceder US\$ 500,00 por dia, quando a embarcação estiver no mar; e US\$ 200,00 por dia, quando a embarcação estiver no porto.

artigo XI

Os problemas relativos à interpretação deste Acordo serão resolvidos por via diplomática.

artigo XII

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1976.

ANEXO I

1. As embarcações autorizadas serão obrigadas a exibir uma Identificação do Acordo.

2. A Identificação do Acordo consistirá de números e letras, tais como "SB" (para Suriname-Brasil), a fim de distinguir tais números daqueles exibidos por outras embarcações autorizadas. Os números serão compostos de dois dígitos numerados consecutivamente a partir de 01.

3. A Identificação do Acordo será exibida sobre placas de aproximadamente sessenta centímetros de altura e cento e cinquenta centímetros de largura, afixadas em ambos os lados e no topo da casa do leme, ou na balaustrada, de modo a que sejam visíveis de ambos os lados da embarcação e do ar.

4. As letras e números da Identificação do Acordo deverão ser pretos com fundo alaranjado, medindo pelo menos quarenta e cinco centímetros de altura e tendo uma largura adequada. Poderão ser pintados nos lados e no topo da casa do leme, em vez de serem exibidos nas placas, como descrito no parágrafo 3 acima.

5. A Identificação do Acordo, o nome da embarcação e o porto de registro deverão ser exibidos claramente; nenhuma parte da embarcação, cordame ou equipamento de pesca deverá interferir com sua visibilidade.

6. Uma ou mais luzes, portáteis ou fixas, deverão ser providenciadas para iluminar a Identificação do Acordo, nome e porto de registro, à noite ou durante períodos de má visibilidade, de modo a evitar que se torne necessário aos navios ou aviões de patrulha brasileiros o uso de holofotes para identificar tais embarcações, interferindo assim com a navegação da embarcação na área especificada.

7. Os números da Identificação do Acordo serão atribuídos permanentemente a embarcações individuais e esses números não serão reutilizados no caso de substituição de embarcações na frota surinamense.

8. As radiofrequências padrão selecionadas para fins de comunicação entre embarcações de pesca e embarcações de controle serão as frequências 2182 KHZ e 2638 KHZ.

ANEXO II

as informações contidas no mapa de bordo serão confidenciais

instruções

As instruções estão dispostas no anexo modelo de mapa de bordo. Acha-se incluso papel carbono, se desejadas cópias adicionais.

Preencha todas as colunas diariamente.

Registre as seguintes informações:

1. **data:** preencha o mês e o dia.

2. **área de pesca:** escreva os nomes dos bancos camaronheiros, o número da zona (assinalado por círculos pretos no mapa) e a profundidade em braças. Use os nomes dos bancos pesqueiros indicados no mapa ou, se possível, dê a localização mais exata por meio de outros nomes comumente empregados ou da distância e direção dadas a partir de pontos conhecidos.

3. **período de pesca:**

- (a) Dia ou noite. Marque D para a pesca efetuada durante o dia ou N para a pesca efetuada durante a noite. Se a pesca for efetuada tanto de dia com à noite no mesmo dia de 24 horas, utilize linhas distintas para cada tipo de pesca.
- (b) Número de arrastos. Indique o número total de arrastos efetuados.
- (c) Total de horas de pesca. Indique o número total de horas entre o primeiro lance e a última puxada de rede.

4. **captura de camarão:**

- (a) Peso total. Registre o peso total estimado, em libras, da captura, excluídas as cabeças.
- (b) Espécie e tamanho do camarão. Verifique a espécie do camarão capturado. Indique o principal tamanho (por exemplo, 21-25, 26-30, etc.).

5. **observações:** este espaço pode ser utilizado para fins diversos, tais como tempo despendido em ir e vir do barco pesqueiro, transbordo de captura no mar, avaria do motor, ou mau tempo.

Nota: A área de Acordo de Pesca Brasil-Países-Baixos apresenta-se sombreada no mapa de bordo. Esta área cobre as águas adjacentes à costa do Brasil a partir da fronteira internacional entre a Guiana Francesa e o Brasil ao Norte até 1.º de latitude Norte, ao Sul. A área do Acordo estende-se para Leste da isobatiométrica de 30 metros (16,4 braças) até a longitude de 47º 30' Oeste. Nos termos do Acordo, esta área está aberta à pesca de camarão de 1.º de março a 30 de novembro, à exceção da parte da área situada ao sul da linha de marcação verdadeira de 240º tomada em relação ao radiofarol Ponta do Céu, a qual está aberta apenas de 1.º de março a 30 de junho.

brasil e suécia eliminam dupla tributação sobre a renda

Convenção entre Brasil e Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 25 de abril de 1975, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira, e o Embaixador do Reino da Suécia, Bengt Odevall.

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Reino da Suécia,

Desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, acordaram no seguinte:

artigo 1

pessoas visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

artigo 2

impostos visados

1. Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

- a) no caso do Brasil:
 - o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;
 - (doravante referido como "imposto brasileiro");
- b) no caso da Suécia:
 - I — o imposto estatal sobre a renda, inclusive os impostos dos marinheiros e o imposto sobre os cupons;
 - II — o imposto sobre os lucros não distribuídos;
 - III — o imposto sobre as distribuições no caso de redução do capital ou de liquidação de uma sociedade;
 - IV — o imposto sobre os profissionais de espetáculos;
 - V — o imposto comunal sobre a renda;
 - (doravante referidos como "impostos sueco").

2. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos impostos anteriormente mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação substancial que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

artigo 3

definições gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

- a) o termo "Suécia" designa o Reino da Suécia, incluindo qualquer área adjacente ao seu mar territorial, sobre a qual, em conformidade com a legislação sueca e o direito internacional, a Suécia possa exercer os direitos relativos à exploração e utilização dos recursos naturais do fundo e do subsolo do mar;
- b) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;
- c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam a Suécia ou o Brasil, consoante o contexto;

- d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;
- e) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;
- f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam respectivamente uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- g) a expressão "tráfego internacional" inclui o tráfego entre lugares de um país, no curso de uma viagem que se estende a mais de um país;
- h) a expressão "autoridade competente" designa:
 - I — na Suécia:
 - O Ministro das Finanças ou seu representante autorizado;
 - II — no Brasil:
 - O Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados.

2) Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida terá o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

artigo 4

domicílio fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análogo.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

- a) será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

artigo 5

estabelecimento permanente

1. Na presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;
- f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
- g) um canteiro de construção ou de montagem, cuja duração exceda seis meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias, ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou de atividades análogas que tenham um caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de **status** independente contemplado no parágrafo 5 — será considerada como “estabelecimento permanente” no primeiro Estado, se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

Contudo, uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de pessoa não mencionada no parágrafo 5 abaixo, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um **status** independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou exercer sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

artigo 6

rendimento de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

- a) A expressão “bens imobiliários”, com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;
- b) contudo, a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade imobiliária, o usufruto de propriedade imobiliária e os direitos aos pagamen-

tos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

- c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

artigo 7

lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que foram atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de administração e os encargos gerais de direção assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

artigo 8

navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. O disposto neste Artigo somente se aplica à parte do lucro do consórcio de transporte aéreo sueco, dina-

marquês e norueguês "The Scandinavian Airlines System" (SAS) que corresponder à participação acionária do sócio sueco "A.B. Aerotransport" (ABA) na capital do consórcio.

artigo 9

empresas associadas

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou,
- b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante.

e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessas empresa e tributados como tal.

artigo 10

dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 15 por cento do montante bruto dos dividendos se o beneficiário for uma sociedade (excluindo-se as sociedades de pessoas);
- b) 25 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver ligada efetivamente a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos" usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras,

partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital semelhantes aos rendimentos de ações pela legislação fiscal do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando uma sociedade residente da Suécia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte, de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referentes a esses lucros.

6. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2a e 5 não se aplica aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes da expiração do 3.º ano calendário, contado a partir do ano em que a Convenção entrar em vigor.

artigo 11

juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 25 por cento do montante bruto dos juros, se o beneficiário for uma pessoa física ou uma sociedade de pessoas;
- b) 15 por cento do montante bruto dos juros, em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou autoridade local, ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, de uma sua subdivisão política ou autoridade local, bem como ao Banco Central desse outro Estado Contratante, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

4. O termo "juros" usado no presente artigo designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham, sejam semelhantes aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2b) não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situada em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo se aplicam apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

artigo 12

royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 25 por cento do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas da indústria ou comércio;
- b) 15 por cento em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

3. O termo "royalties" empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia,

quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente com relação ao qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os royalties, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos royalties. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

artigo 13

ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens imobiliários estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens imobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves somente serão tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

artigo 14

profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a

um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

artigo 15

profissões dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado;
- b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador, que não é residente do outro Estado; e
- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

artigo 16

remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro do conselho de diretores ou de um conselho fiscal de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

artigo 17

artistas e desportistas

1. Não obstante as outras disposições da presente Convenção, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema,

de rádio ou de televisão e músicos, bem como os dos desportistas, pelo exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste Artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços podem ser tributados no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

artigo 18

pensões e anuidades

1. Com ressalva das disposições dos parágrafos 1 e 3 do Artigo 19, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a US\$ 4,000 em um ano calendário, e anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

O montante da pensão que exceder o limite acima mencionado será tributável em ambos os Estados Contratantes.

2. No presente Artigo:

- a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;
- b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição plena e adequada em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

artigo 19

pagamentos governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de serviços prestados a esse Estado, a uma sua subdivisão política ou autoridade local, no exercício de funções governamentais, ou de outras funções de caráter público, são tributáveis nesse Estado. Tais remunerações serão entretanto tributáveis somente nesse Estado, se o beneficiário for nacional desse Estado.

2. O disposto nos Artigos 15, 16 e 18 aplica-se a remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes, uma sua subdivisão política ou autoridade local.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante são tributáveis nesse Estado.

artigo 20

professores e pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, escola superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado, por um período não superior a dois anos, com o único fim de lecionar, proferir conferências, ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração proveniente dessa atividade, desde que essa pessoa esteja sujeita a imposto no outro Estado Contratante.

artigo 21

estudantes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

- a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante;
- b) como estagiário; ou
- c) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio concedido por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar,

será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Um estudante ou estagiário que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de se educar ou de realizar treinamento, será isento de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a três anos fiscais consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado, desde que a remuneração não exceda, num ano fiscal, o montante correspondente a US\$ 2.000.

artigo 22

rendimentos não expressamente mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes da presente Convenção são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

artigo 23

métodos para eliminar a dupla tributação

1. Quando um residente da Suécia receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis no Brasil, a Suécia permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda paga no Brasil.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto de renda sueco, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados no Brasil.

2. Os dividendos pagos por uma sociedade residente do Brasil a uma sociedade residente da Suécia serão isentos de imposto na Suécia na medida em que esses dividendos sejam isentos pela legislação sueca, se ambas as sociedades forem suecas.

Essa isenção não será aplicável a menos que a parte principal dos lucros da sociedade que paga os dividendos provenha, direta ou indiretamente, de atividades empresariais que não sejam relacionadas com a administração de títulos ou outros bens similares e que essas atividades sejam exercidas no Brasil pela sociedade que paga os dividendos ou por uma sociedade na qual possua no mínimo 25% do capital com direito a voto.

3. Na aplicação do parágrafo 1 deste Artigo, no que se refere aos dividendos mencionados no Artigo 10 pagos por uma sociedade residente do Brasil a uma sociedade (excluindo-se as sociedades de pessoas) residente da Suécia, cujos dividendos não sejam, pelo parágrafo 2 deste Artigo, isentos de imposto na Suécia, e aos royalties mencionados no parágrafo 2b) do Artigo 12, o imposto brasileiro será considerado como tendo sido pago com a alíquota de 25 por cento. No que se refere aos juros mencionados no parágrafo 2b) do Artigo 11, o imposto brasileiro será considerado como tendo sido pago com a alíquota de 20 por cento.

4. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis na Suécia, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda paga na Suécia.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados na Suécia.

5. Quando, de acordo com a presente Convenção, um residente de um Estado Contratante for isento de imposto nesse Estado Contratante, com relação a rendimento recebido do outro Estado Contratante, o primeiro Estado Contratante, ao calcular o imposto sobre a parte remanescente do rendimento dessa pessoa, poderá aplicar a taxa do imposto que teria sido aplicável se o rendimento isento de imposto nos termos da presente Convenção não o tivesse sido.

artigo 24

não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não fica-

rão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. O termo "nacionais" designa:

- a) todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;
- b) todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante.

3. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que as das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidas aos seus próprios residentes.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertença ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por uma ou várias pessoas residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas às outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

artigo 25

procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão de comum acordo com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção. Poderão, também, consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos dos parágrafos anteriores. Se, para facilitar a realização desse acordo, tornar-se aconselhável realizar trocas de entendimentos verbais, tais entendimentos poderão ser efetuadas no âmbito de uma Comissão de representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

artigo 26

troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção e das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos que são objeto da presente Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista for conforme com a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às autoridades (inclusive um tribunal) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos que são objeto da Convenção.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

artigo 27

funcionários diplomáticos e consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

artigo 28

entrada em vigor

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Estocolmo tão logo seja possível.

2. A presente Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicáveis:

- I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, às impor-

tâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

- II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, aos rendimentos recebidos no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

3. O Acordo entre a Suécia e o Brasil para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital, assinado no Rio de Janeiro a 17 de setembro de 1965, cessará de vigorar, relativamente aos impostos retidos na fonte e aos outros impostos sobre a renda, a partir da data em que a presente Convenção entrar em vigor, de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo. No que se refere ao imposto sueco sobre o capital, o Acordo será aplicado pela última vez com relação ao capital possuído por ocasião da expiração do ano em que a presente Convenção entrar em vigor.

artigo 29

denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer Estado Contratante poderá denunciá-la depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário. Nesse caso, a Convenção não se aplicará:

- I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas depois da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;
- II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, aos rendimentos recebidos depois da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado.

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção.

1. Ad/Artigo 10, parágrafos 2a e 5, Artigo 11, parágrafo 2b, Artigo 12, parágrafo 2b e Artigo 23, parágrafo 3

a) As disposições do mencionado parágrafo 3 do Artigo 23 serão aplicáveis somente nos primeiros 10 anos de vigência da Convenção;

b) as limitações da alíquota do imposto previstas nos parágrafos 2a e 5 do Artigo 10, parágrafo 2b do Artigo 11, e parágrafo 2b do Artigo 12 serão aplicáveis somente nos primeiros 10 anos de vigência da Convenção;

c) depois da expiração do período de 10 anos mencionado nas alíneas a) e b) acima, as autoridades competentes poderão consultar-se mutuamente a fim de determinar se aquele período será ampliado.

2. Ad/Artigo 10, parágrafo 5

Fica entendido que as disposições do parágrafo acima mencionado não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24.

3. Ad/Artigo 24, parágrafo 4

Na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, permitir que os royalties, mencionados no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por uma empresa residente do Brasil a uma empresa residente de um terceiro Estado não localizado na América Latina, e que possua no mínimo 50 por cento do capital da empresa residente do Brasil, sejam dedutíveis para efeito de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, uma dedução igual será automaticamente aplicável, em condições similares, a uma empresa residente do Brasil que pague royalties a uma empresa residente da Suécia.

Fica entendido que a presente disposição da lei brasileira concernente à não-dedutibilidade dos royalties, conforme acima indicado, não é conflitante com o parágrafo 4 do Artigo 24 da Convenção.

transporte aéreo aproxima brasil ao marrocos

Acordo entre Brasil e Marrocos sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em 30 de abril de 1975, em Brasília, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira, e o Embaixador do Reino do Marrocos, Aissa Benchekroun.

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo de S.M. o Rei do Marrocos,

Desejosos de incentivar o desenvolvimento do transporte aéreo regular entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos e de apoiar decisivamente a cooperação internacional nesse setor;

Desejosos de aplicar ao transporte aéreo regular entre os dois países, os princípios e as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional firmada em Chicago a 7 de dezembro de 1944,

Convêm no que se segue:

artigo I

As Partes Contratantes se concedem reciprocamente os direitos especificados no presente Acordo e seu Anexo, a fim de que se estabeleçam os serviços aéreos internacionais regulares nos mesmos previstos, doravante referidos como "serviços convencionados".

artigo II

1. Qualquer dos serviços convencionados poderá ser iniciado imediatamente ou em data ulterior, a critério da Parte Contratante à qual tais direitos são concedidos, mas não antes que:

- a) A Parte Contratante à qual esses direitos tenham sido concedidos haja designado uma ou várias empresas aéreas para explorar um ou diversos serviços convencionados na rota ou rotas especificadas;
- b) A Parte Contratante que concede esses direitos tenha dado a necessária licença de funcionamento à empresa ou empresas aéreas em questão, o que fará sem demora, observadas as disposições do parágrafo 2 deste Artigo e a do Artigo III.

2. A empresa ou empresas aéreas designadas poderão ser chamadas a provar, perante as autoridades aeronáuticas da Parte Contratante que concede os direitos, que se encontram em condições de satisfazer os requisitos previstos pelas leis e regulamentos normalmente aplicados por essas autoridades no que se refere ao funcionamento de empresas aéreas comerciais.

artigo III

Cada Parte Contratante se reserva o direito de negar uma licença de funcionamento a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante ou de revogar tal licença quando não julgar suficientemente provado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da referida empresa estão em mãos de nacionais da outra Parte Contratante ou em caso de inobservância, pela empresa aérea designada, das leis e regulamentos referidos no Artigo VI do presente Acordo, ou das condições sob as quais os direitos foram concedidos em conformidade com este Acordo e de seu Anexo, ou ainda quando as aeronaves utilizadas não sejam tripuladas por naturais da outra Parte Contratante, excetuados os casos de adestramento de pessoal navegante.

artigo IV

A fim de evitar toda prática discriminatória e de assegurar uma perfeita igualdade de tratamento, as Partes Contratantes concordam que:

1. As taxas que uma das Partes Contratantes imponha ou permita que sejam impostas à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, para uso de aeroportos e outras facilidades, não serão superiores às aplicadas pelo uso de tais aeroportos e outras facilidades por aeronaves de sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes;

2. As aeronaves utilizadas no tráfego internacional pela empresa ou empresas designadas de uma Parte Contratante bem como o seu equipamento normal, sua reserva de combustíveis e lubrificantes e as provisões (inclusive alimentos, bebidas, tabaco) existentes a bordo, ficarão isentos, à entrada do território da outra Parte Contratante, de quaisquer direitos aduaneiros, despesas de inspeção e demais direitos e taxas semelhantes, sob a condição de que permaneçam a bordo até a saída da aeronave do mencionado território;

3. Ficarão igualmente isentos desses mesmos direitos ou taxas, salvo as taxas e emolumentos relativos à prestação de serviços:

- a) as provisões de bordo de qualquer origem tomadas no território de uma das Partes Contratantes, nos limites da regulamentação estabelecida pelas autoridades da referida Parte Contratante, e embarcadas em aeronaves que asseguram um serviço internacional da outra Parte Contratante;
- b) os acessórios importados no território de uma das Partes Contratantes para a manutenção ou reparação das aeronaves utilizadas nos serviços internacionais explorados da empresa ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante;
- c) os combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento das aeronaves utilizadas nos serviços internacionais explorados pela empresa ou empresas aéreas designadas de uma ou outra Parte Contratante, mesmo que venham a ser utilizadas pelas aeronaves durante o voo sobre aquele território;

4. Os equipamentos normais de bordo, bem como os materiais e provisões que se encontram a bordo das aeronaves de uma Parte Contratante, não poderão ser embarcados no território da outra Parte Contratante sem o consentimento das suas autoridades aduaneiras. Ocorrendo o desembarque, poderão ficar sob a custódia das autoridades até o seu reembarque ou até que sejam objeto de um termo de responsabilidade (declaração de alfândega).

artigo V

Os certificados de navegabilidade, as cartas de habilitação e as licenças concedidas ou validadas por uma das Partes Contratantes e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o fim de exploração dos serviços convencionados. Cada Parte Contratante se reserva, entretanto, o direito de não reconhecer como válidas, com relação ao sobrevôo do seu território, cartas e licenças concedidas a seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.

artigo VI

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada e saída do seu território de aeronaves empregadas na navegação aérea internacional, ou relativos à exploração e à navegação das ditas aeronaves durante sua permanência no mesmo território, serão aplicados às aeronaves da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de cada uma das Partes Contratantes disciplinando em seu território a entrada e a saída de passageiros, tripulações e carga, tais como os regulamentos referentes à imigração, alfândega e quarentena, aplicar-se-ão aos passageiros, tripulantes e carga transportados por aeronaves da empresa designada pela outra Parte Contratante.

artigo VII

Num espírito de estreita colaboração, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes manterão contatos a fim de examinar as condições de aplicação dos princípios estabelecidos no presente Acordo e seu Anexo, e de verificar se essas condições são adequadas.

artigo VIII

1. Cada Parte Contratante poderá promover consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte para interpretação, aplicação ou modificação do Anexo ao presente Acordo ou se a outra Parte Contratante tiver usado da faculdade prevista no Artigo III.

2. Tais consultas deverão ser iniciadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação do pedido respectivo.

3. Quando as referidas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes concordarem em modificar o Anexo ao presente Acordo, tais modificações entrarão em vigor depois de confirmadas por troca de notas, por via diplomática.

artigo IX

1. No caso de uma divergência relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo não ter podido ser resolvida conforme as disposições do Artigo VIII, seja entre as autoridades aeronáuticas, seja entre os Governos das Partes Contratantes, será ela, a pedido de uma das Partes Contratantes, submetida a uma Comissão Mista.

2. Tal Comissão será composta de 3 (três) membros: um designado por cada Parte Contratante, e o terceiro escolhido pelos dois primeiros, dentre os nacionais de um terceiro Estado. Esse último funcionará como Presidente. Se, num prazo de dois meses a partir da proposta apresentada por um dos dois Governos para a reunião da Comissão Mista, os dois árbitros não tiverem sido designados, ou, se após o decurso de um mês de sua designação, não tiverem eles concordado na escolha do Presidente, cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao presidente do Conselho da OACI que faça as designações necessárias.

3. Caso não seja possível resolver o litígio amigavelmente, a Comissão decidirá a questão por maioria de votos. Se as Partes Contratantes não decidirem de outro modo, a Comissão estabelecerá suas próprias normas de processo e o local onde se reunirá.

4. As Partes Contratantes envidarão seus melhores esforços, dentro dos limites de seus poderes, para dar cumprimento ao parecer da Comissão escolhida. Cada Parte Contratante se responsabilizará pelos gastos resultantes da atividade de seu representante, bem como pela metade dos outros gastos.

artigo X

1. Qualquer das Partes Contratantes pode, a todo tempo, notificar à outra Parte Contratante seu desejo de rescindir este Acordo. A respectiva notificação será simultaneamente comunicada à Organização de Aviação Civil Internacional. O presente Acordo deixará de vigorar 6 (seis) meses depois da data do recebimento da citada notificação pela outra Parte Contratante, salvo se for retirada de comum acordo antes de expirar aquele prazo.

2. Se não for acusado o recebimento da notificação pela Parte Contratante a quem foi dirigida, entender-se-á recebida 14 (quatorze) dias depois de o ter sido pela Organização de Aviação Civil Internacional.

artigo XI

Ao entrar em vigor uma convenção multilateral de aviação que tiver sido ratificada pelas duas Partes Contratantes ou à qual as mesmas tenham aderido, o presente Acordo e seu Anexo deverão ser revistos de modo a que suas disposições se conciliem com as da referida convenção, contanto que esta já esteja em vigor.

artigo XII

O presente Acordo e seu Anexo e suas eventuais modificações serão comunicadas à Organização de Aviação Civil Internacional, para fins de registro.

artigo XIII

Para fins de aplicação do presente Acordo e de seu Anexo:

- a) A expressão "autoridades aeronáuticas" significará, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Aeronáutica, e, no caso do Reino do Marrocos, o Ministério das Obras Públicas e Comunicações (Direção do Ar) ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão que esteja autorizado a exercer as funções atualmente atribuídas a estes Ministérios;
- b) O termo "território" terá o sentido que lhe dá o Artigo 2 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944;
- c) A expressão "empresa aérea designada" significará qualquer empresa de transportes aéreos que uma das Partes Contratantes tiver escolhido para explorar os serviços convencionados e a cujo respeito tiver sido feita uma comunicação, por escrito, às autoridades aeronáuticas competentes da outra Parte Contratante, segundo o disposto no Artigo II do presente Acordo;
- d) As definições dos parágrafos a, b e d, do Artigo 96 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, firmada em Chicago a 7 de dezembro de 1944, aplicar-se-ão ao presente Acordo e seu Anexo.

artigo XIV

As disposições do presente Acordo e seu Anexo entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data em que as duas Partes Contratantes se notificarem o cumprimento de suas formalidades constitucionais respectivas.

As disposições do presente Acordo e de seu Anexo serão aplicadas provisoriamente pelas autoridades do Brasil e do Marrocos, nos limites das suas atribuições respectivas, a partir da data de sua assinatura.

ANEXO

seção I

O Governo da República Federativa do Brasil concede ao Governo de S.M. o Rei do Marrocos o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas aéreas por este designadas, serviços aéreos nas rotas especificadas no Quadro II anexo.

seção II

O Governo de S.M. o Rei do Marrocos concede ao Governo da República Federativa do Brasil o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas aéreas por este designadas, serviços aéreos nas rotas especificadas no Quadro I anexo.

seção III

A empresa ou empresas aéreas designadas por uma das Partes Contratantes, nos termos do Acordo e do presente Anexo, gozarão no território da outra Parte Contratante, sobre cada rota descrita no Quadro de Rotas adiante estabelecido, do direito de sobrevôo e de pousar para fins não comerciais em todos os aeroportos designados para tráfego internacional, bem como do direito de desembarcar e embarcar tráfego internacional de passageiros, carga e malas postais nos pontos enumerados nos Quadros anexos.

seção IV

a) A capacidade de transporte oferecida pelas empresas aéreas das duas Partes Contratantes deverá manter uma estreita relação com a procura do tráfego.

b) Um tratamento justo e equitativo deverá ser assegurado às empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes para que possam gozar de iguais oportunidades na exploração dos serviços convencionados.

c) As empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes deverão tomar em consideração, quando explorarem percursos comuns, os seus interesses mútuos, a fim de não afetarem indevidamente os respectivos serviços.

d) Os serviços convencionados terão por objetivo principal oferecer uma capacidade adequada à procura de tráfego entre o país a que pertence a empresa e os países a que se destina o tráfego.

e) O direito de uma empresa aérea designada de embarcar e desembarcar nos pontos e rotas especificados, tráfego internacional com destino a ou proveniente de terceiros países será exercido em conformidade com os princípios gerais do desenvolvimento ordenado do transporte aéreo aceitos pelas duas Partes Contratantes, de modo que a capacidade seja adaptada:

1. à procura de tráfego entre o país de origem e os países de destino.
2. às exigências de uma exploração econômica dos serviços de longo curso, e
3. à procura de tráfego existente nas regiões atravessadas, respeitados os interesses dos serviços locais e regionais.

seção V

As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes ou a empresa ou empresas aéreas designadas, fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido desta, estatísticas contendo os dados necessários para determinar o volume e também a origem e o destino do tráfego nos serviços convencionados.

seção VI

1. As tarifas a serem cobradas pelas empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante, para o transporte de passageiros e carga originados no território da outra Parte Contratante ou a ele destinados, deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, dando-se a devida consideração a todos os fatores relevantes, inclusive custo de operação, características de serviço, lucro razoável e tarifas de outras empresas aéreas.

2. As tarifas a que se refere o parágrafo 1 desta Seção juntamente com as taxas de comissão de agência aplicáveis, deverão, se possível, ser acordadas pelas empresas interessadas, designadas por ambas as Partes Contratantes, após consulta com as outras empresas aéreas que operem na totalidade ou em parte da rota, devendo tal acordo ser feito, quando possível, através do mecanismo tarifário da Associação de Transporte Aéreo Internacional.

3. As tarifas assim acordadas deverão ser submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes 30 (trinta) dias, pelo menos, antes da data prevista para sua aplicação; em casos especiais, esse período poderá ser reduzido, se assim concordarem as ditas autoridades.

4. Se as empresas aéreas designadas não puderem concordar sobre qualquer dessas tarifas ou se, por outra razão qualquer, uma determinada tarifa não puder ser fixada na forma das disposições do parágrafo 2 desta Seção, ou se, durante os primeiros 15 (quinze) dias do período de 30 (trinta) dias a que se refere o item 3 desta Seção, qualquer das Partes Contratantes notificar a outra de sua desaprovação de qualquer tarifa acordada na forma das disposições do item 2 desta Seção, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes tratarão de determinar tal tarifa mediante acordo entre si.

sive para fins de montagem ou conserto, sob condição prévia de que tais bens não serão vendidos.

artigo IX

Respeitada a legislação do Brasil, os cidadãos e pessoas jurídicas da República Socialista da Romênia que exercerem atividades comerciais na República Federativa do Brasil no quadro do presente Acordo gozam, no que se refere à proteção de sua pessoa e propriedade, dos mesmos direitos que os cidadãos e pessoas jurídicas de qualquer outro Estado.

Respeitada a legislação da Romênia, os cidadãos e pessoas jurídicas da República Federativa do Brasil que exercerem atividades comerciais na República Socialista da Romênia no quadro do presente Acordo gozam, no que se refere à proteção de sua pessoa e propriedade, dos mesmos direitos que os cidadãos e pessoas jurídicas de qualquer outro Estado.

artigo X

Nos limites de suas respectivas legislações, as Partes Contratantes isentarão, de qualquer imposto ou taxa públicos, as pessoas físicas ou jurídicas de um dos dois países em suas atividades no território do outro, desde que essas atividades se relacionem com a execução de contrato concluído no âmbito deste Acordo.

artigo XI

As mercadorias objeto do presente Acordo serão destinadas exclusivamente ao consumo interno ou à transformação pelas indústrias do país importador.

Parágrafo único: A reexportação de mercadorias não será permitida, salvo se, em cada caso, uma das Partes Contratantes obtiver o prévio consentimento da outra.

artigo XII

As Partes Contratantes propiciarão, pelos meios a seu alcance, que as correntes recíprocas de exportação estejam constituídas, progressivamente e na maior proporção possível, de produtos manufaturados e semimanufaturados de interesse para ambas as Partes, sem prejuízo da exportação de novos produtos primários e daqueles que se tenham até agora constituído em suas exportações tradicionais.

artigo XIII

O transporte marítimo de mercadorias exportadas ou importadas, no quadro do presente Acordo, deverá ser efetuado em navios de bandeira brasileira e romena ou em navios de terceira bandeira, de conformidade com as disposições do Convênio de Transporte Marítimo estabelecido entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia.

artigo XIV

O Banco Central do Brasil, que opera sob a autorização do Governo da República Federativa do Brasil, e o Banco Romeno do Comércio Exterior, por designação do Governo da República Socialista da Romênia, abrirão, cada um, as contas em dólares dos Estados Unidos

da América, daqui por diante denominadas Contas, necessárias ao registro das operações de comércio disciplinadas pelo presente Acordo e à execução dos pagamentos dele decorrentes.

Parágrafo 1 — Através dessas Contas, os referidos bancos registrarão os recebimentos e os pagamentos relacionados com:

- a) exportação e importação de mercadorias destinadas a consumo, a utilização e transformação nos dois países, conforme previsto no Artigo XI do presente Acordo;
- b) despesas comerciais e bancárias relativas às exportações e importações, tais como fretes de mercadorias transportadas sob a bandeira de um dos dois países, comissões, prêmios de seguro e resseguro, juros comerciais e bancários e outras despesas referentes às transações;
- c) outras operações que, em cada caso, forem previamente aprovadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco Romeno do Comércio Exterior.

Parágrafo 2 — Ambas as Contas estarão livres de comissões e despesas.

artigo XV

A fim de facilitar o intercâmbio comercial, as Partes Contratantes concedem, de modo recíproco, um crédito técnico de US\$ 10 milhões, aplicável às Contas referidas no Artigo XIV.

Sobre os saldos dessas Contas, computar-se-ão juros à taxa de 5% ao ano, calculados e lançados semestralmente e, se for o caso, na ocasião do encerramento das mesmas.

artigo XVI

Nas conversões da moeda das Contas do presente Acordo para as demais moedas de livre conversibilidade, e vice-versa, os dois bancos observarão as taxas de câmbio entre o dólar dos Estados Unidos da América e a moeda escolhida, vigentes na data da operação e no mercado de câmbio internacional previamente acordado, em cada caso, entre os dois Bancos.

artigo XVII

Quando o saldo das Contas exceder o limite do crédito técnico previsto no Artigo XV, as Partes Contratantes concederão, para a regularização do excesso, as necessárias facilidades administrativas e cambiais às operações de exportação e importação reguladas pelo presente Acordo.

A fim de possibilitar o desenvolvimento do Comércio, entretanto, os dois Bancos promoverão, a qualquer tempo, e por mútuo entendimento, operações que contribuam para a regularização dos saldos das Contas, estejam ou não excedidos os limites do crédito técnico previsto no Artigo XV.

artigo XVIII

No limite de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e o Banco Romeno do Comércio Exterior fixarão as medidas técnicas necessárias à execução do presente Acordo, através de ajustes diretos.

artigo XIX

As transferências de rendas consulares não serão feitas através das Contas, mas, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, serão autorizadas em moeda de livre conversibilidade, de acordo com os regulamentos pertinentes.

artigo XX

Ao entrar em vigor o presente Acordo, o saldo das Contas a que se refere o Artigo IX do Acordo de Comércio, Pagamento e de Cooperação Econômica, de 5 de maio de 1961, transferido para as Contas previstas no Artigo XIV deste Acordo.

Parágrafo único: Os contratos em fase de execução e concluídos sob o regime do Acordo de 1961 se beneficiarão das disposições do presente Acordo.

artigo XXI

Expirado o presente Acordo, as Contas referidas no Artigo XIV permanecerão abertas pelo prazo suplementar de 180 dias, a fim de nelas serem lançados os valores dos pagamentos resultantes de operações aprovadas pelas autoridades competentes de ambos os países durante a vigência do Acordo e não liquidadas.

Parágrafo 1 — No referido prazo suplementar, serão também lançados nas Contas os valores dos pagamentos resultantes de novas transações autorizadas com o objetivo de liquidar o saldo remanescente.

Parágrafo 2 — Findo o prazo suplementar de 180 dias, contados a partir da data em que expirar o prazo de validade do presente Acordo, o saldo remanescente nas Contas será liquidado imediatamente pelo banco devedor, a pedido do banco credor e em moeda de livre conversibilidade a ser por ele indicada.

Parágrafo 3 — Ressalvado o disposto no Artigo XXII a seguir, serão, também, liquidadas em moeda livremente conversível, escolhida pelo banco credor, as operações aprovadas pelas autoridades competentes de ambos os países, cujo pagamento venha a ocorrer posteriormente ao prazo de 180 dias a que se refere o presente Artigo.

artigo XXII

Aplicar-se-ão aos pagamentos decorrentes de contratos relativos aos fornecimentos, pela República Socialista da Romênia à República Federativa do Brasil, de máquinas e equipamentos financiados a longo prazo e que hajam sido devidamente aprovados e registrados pelas autoridades brasileiras competentes, as seguintes disposições:

- a) durante a vigência do presente Acordo, os pagamentos decorrentes das operações indicadas serão lançadas nas Contas referidas no Artigo XIV;

- b) caso haja pagamentos decorrentes de operações dessa natureza ainda pendentes, quando da expiração do presente Acordo e além do prazo suplementar de 180 dias referido no Artigo XXI e considerando as medidas compensatórias mencionadas no mesmo Artigo, o Banco Central do Brasil abrirá uma conta, em dólares dos Estados Unidos da América, em nome do Banco Romeno do Comércio Exterior, com a denominação "Conta Especial", na qual serão lançados os valores dos pagamentos correspondentes e que permanecerá aberta pelo tempo necessário ao registro da totalidade desses pagamentos; e

- c) sobre os fundos que se acumulem na "Conta Especial", referida no item b deste Artigo, computar-se-ão juros à taxa que for estipulada pelos bancos, calculados e lançados nas Contas semestralmente e, quando for o caso, no encerramento das mesmas.

Parágrafo único: Tratamento idêntico será aplicado às exportações brasileiras para a Romênia de máquinas e equipamentos financiados a longo prazo.

artigo XXIII

As autoridades competentes das Partes Contratantes reservam-se o direito de exigir certificado de origem para as mercadorias importadas, emitidas pelas autoridades competentes do país exportador.

artigo XXIV

As mercadorias originárias de terceiro país, adquiridas por um dos dois países, não poderão ser pagas através das Contas referidas no Artigo XIV, salvo aprovação prévia dos dois bancos, em cada caso.

artigo XXV

A expiração do presente Acordo não prejudicará a validade das autorizações de exportação e importação concedidas pelas autoridades competentes das duas Partes Contratantes, durante sua vigência.

artigo XXVI

Qualquer divergência que possa surgir entre as Partes Contratantes, quanto à interpretação ou execução do presente Acordo, deverá ser solucionada por via de negociação direta entre as autoridades designadas pelas Partes.

artigo XXVII

As Partes Contratantes decidem constituir uma Comissão Mista com o propósito de promover as relações comerciais, estimular novas formas de cooperação entre os dois países e efetuar o exame periódico do funcionamento do presente Acordo e de outros convênios em vigor.

A referida Comissão deverá reunir-se anualmente, de forma alternada, nas respectivas capitais e a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

artigo XXVIII

1. O presente Acordo será submetido à aprovação das autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes, de conformidade com as respectivas disposições legais.

2. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades necessárias à vigência do Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data da última dessas notificações por um período de 5 anos, prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano, salvo denúncia, comunicada por nota com antecedência mínima de 180 dias antes do término de qualquer período.

3. A entrada em vigor do presente Acordo revogará o Acordo de Comércio, Pagamento e Cooperação Econômica, assinado a 5 de maio de 1961.

LISTA A

Indicativa dos produtos exportáveis da República Socialista da Romênia para a República Federativa do Brasil

1. Equipamento petrolífero de perfuração e produção: refinarias de petróleo, instalações e equipamentos para refinarias
2. Instalações de perfuração de poços d'água
3. Equipamento de mineração
4. Instalações completas e partes, para indústria química
5. Instalações completas para centrais termo e hidrelétricas
6. Instalações para indústria metalúrgica e siderúrgica
7. Instalações e equipamentos para indústria alimentícia
8. Instalações e equipamentos para indústria leve
9. Fábricas de cimento e materiais de construção
10. Instalações completas e equipamentos para a indústria de máquinas
11. Instalações frigoríficas
12. Instalações para moinhos
13. Material ferroviário (locomotivas, vagões de carga e vagões de passageiros)
14. Navios marítimos e fluviais
15. Instalações portuárias
16. Tratores agrícolas e outros tipos de tratores
17. Colhedeadoras
18. Escavadeiras
19. Caminhões e reboques
20. Automóveis de tipo rural
21. Automóveis
22. Ônibus e ônibus elétricos
23. Compressores
24. Bombas centrífugas
25. Rolamentos
26. Máquinas e equipamentos agrícolas
27. Máquinas operatrizes
28. Aparelhos de laboratório
29. Aparelhos médicos
30. Aviões, helicópteros, planadores
31. Bicicletas, motocicletas
32. Aparelhos óticos
33. Lâmpadas elétricas
34. Máquinas de calcular e equipamentos pertinentes
35. Produtos eletrotécnicos e eletrônicos
36. Centrais e aparelhos telefônicos
37. Aparelhos de medição e controle
38. Instalações e equipamentos para automatização
39. Motores elétricos
40. Transformadores
41. Aparelhos e artigos para uso doméstico
42. Produtos metalúrgicos
43. Cimento
44. Vidros
45. Produtos de borracha
46. Adubos químicos
47. Produtos químicos e petroquímicos
48. Produtos petrolíferos
49. Produtos farmacêuticos e cosméticos
50. Inseticidas
51. Papel e papelão
52. Tecidos de lã, algodão e linho
53. Confecções de todos os tipos
54. Calçados

55. Artigos de cristais e cerâmica
56. Tapetes e objetos artesanais
57. Conservas de legumes e frutas
58. Vinhos e outras bebidas
59. Produtos alimentícios
60. Carne e preparados de carne
61. Peixe e preparados de peixe
62. Produtos e derivados de leite
63. Óleos minerais e vegetais
64. Móveis
65. Instrumentos musicais
66. Outras mercadorias

LISTA B

Indicativa dos produtos exportáveis da República Federativa do Brasil para a República Socialista da Romênia

1. Minério de ferro
2. Fios e tecidos de algodão
3. Fios, tecidos e artefatos têxteis em geral, para vestuário, uso doméstico e fins industriais
4. Maquinaria têxtil
5. Cacau em amêndoas e derivados de cacau
6. Café em grão e solúvel
7. Soja-grão, farelo, óleo e torta
8. Laminados, compensados e aglomerados de madeira; manufaturados de madeira
9. Artefatos de couro
10. Milho
11. Fio de seda natural
12. Castanha do Brasil
13. Cera de carnaúba
14. Óleo de mamona
15. Fécula de mandioca
16. Carne bovina, ovina e de aves
17. Sucos concentrados, cítricos e de outras frutas
18. Doces e conservas de frutas tropicais
19. Conservas de legumes

20. Vacinas anti-rábicas para uso humano tipo Fuenzalida modificado
21. Ferragens em geral
22. Máquinas-ferramenta
23. Máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos
24. Motores diesel
25. Freios para vagões e outras partes e peças de veículos para via férrea
26. Auto-peças
27. Aparelhos óticos e para mecânica fina
28. Diamantes industriais
29. Produtos siderúrgicos
30. Materiais tanantes
31. Asbesto em fibra
32. Algodão em fibra
33. Sisal (agave) em fibra
34. Óleos essenciais
35. Produtos cosméticos e perfumarias
36. Outras mercadorias

acordo relativo à abertura de linha de crédito para a cooperação no campo siderúrgico

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, com o propósito de desenvolver e diversificar suas relações de cooperação econômica, industrial e técnica, e, considerando que:

O Governo da República Federativa do Brasil está empenhado no desenvolvimento da siderurgia brasileira;

Esse empenho está refletido no estágio III dos programas de expansão da Companhia Siderúrgica Nacional-CSN, da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — USIMINAS, e nos programas de expansão de outras empresas siderúrgicas;

Parte dos equipamentos a serem adquiridos para a execução desses programas de expansão será financiada por entidades financeiras dos países de origem dos equipamentos;

O Governo da República Socialista da Romênia tem possibilidade de cooperar no desenvolvimento da indústria siderúrgica brasileira,

Convieram no seguinte:

artigo I

O Governo da República Socialista da Romênia acorda com o Governo da República Federativa do Brasil a abertura de uma linha de crédito no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para financiar a aquisição de tecnologia, projetos e equipamentos romenos destinados à execução do estágio III dos programas de expansão da CSN, COSIPA e USIMINAS e dos programas de expansão de outras empresas siderúrgicas.

artigo II

Se 85 a 90% do valor das encomendas adjudicadas a fornecedores romenos atingir parcela substancial da linha de crédito referida no Artigo I, o Governo da República Socialista da Romênia estudará a possibilidade de aumentar esse valor.

artigo III

Essa linha de crédito poderá ser utilizada até o dia 5 de junho de 1978.

artigo IV

O crédito concedido cobrirá 85 a 90% do valor FOB das encomendas adjudicadas a fornecedores romenos, sendo a diferença paga da seguinte maneira:

- 5% do valor FOB do contrato, como sinal, imediatamente após a emissão das Guias de Importação,
- 5 a 10% do valor FOB de cada entrega, contra a apresentação dos documentos de embarque.

artigo V

A devolução do crédito relativo a cada equipamento será feita em 24 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em data a ser fixada em cada contrato, a qual será determinada levando em conta a data de entrada em operação dos equipamentos.

artigo VI

A taxa de juros deste crédito é de 8% a.a., calculados a partir da data de cada embarque.

artigo VII

Cada proposta de fornecimento de equipamentos romenos, submetida às empresas siderúrgicas, deverá ser acompanhada de carta do Banco Romeno de Comércio Exterior, confirmando o financiamento do fornecimento proposto, dentro das condições aqui acordadas.

artigo VIII

As operações financeiras que resultarem de aplicação do presente Acordo serão efetuadas em conformidade com as provisões do Acordo de Comércio e Pagamentos, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, em 5 de junho de 1975.

artigo IX

Os contratos que venham a ser assinados em decorrência do presente Acordo terão a garantia do Tesouro Nacional ou de entidade financeira aceita por ambas as Partes.

artigo X

O presente Acordo entrará em vigor após a troca de notas, confirmando o cumprimento das formalidades legais necessárias à sua vigência nos dois países.

acordo sobre transferência de tecnologia no setor farmacêutico

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia,

Animados do desejo de desenvolver as relações de amizade entre os dois países, e considerando que:

O Governo brasileiro deseja que se amplie a produção de matérias-primas farmacêuticas, especialmente aquelas consideradas prioritárias pela Central de Medicamentos e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial;

O acesso à tecnologia de fabricação de tais matérias-primas pelo empresário nacional permite acelerar a implementação de investimentos produtivos no setor;

O Governo da Romênia detém tecnologia de fabricação de certas matérias-primas farmacêuticas e se dispõe a facilitar a transferência dessa tecnologia para a instalação de unidades produtoras no Brasil;

Concordam no seguinte:

artigo I

O presente Acordo visa a facilitar a transferência de tecnologia de produção de matérias-primas farmacêuticas prioritárias da Romênia para o Brasil, inclusive à adaptação da tecnologia às condições brasileiras a fim de possibilitar à iniciativa privada brasileira acelerar a implantação de unidades produtivas destas matérias-primas.

artigo II

Para as finalidades do presente Acordo são consideradas matérias-primas farmacêuticas prioritárias as substâncias ativas farmacêuticas e produtos orgânicos básicos constantes no Anexo único. Essa relação poderá ser revista pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial.

artigo III

1. Dentro de noventa dias da data da assinatura do presente Acordo, o Governo da Romênia, através de sua empresa "Industrialexport", apresentará à Secretaria de Tecnologia Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio do Brasil, perfis técnicos referentes àquelas matérias-primas farmacêuticas prioritárias cuja tecnologia de fabricação se disponha a transferir.

2. A Secretaria de Tecnologia Industrial informará a iniciativa privada nacional a respeito da disponibilidade de tecnologia conforme referido no parágrafo 1 acima.

3. Os empresários brasileiros interessados poderão negociar diretamente contratos com a empresa "Industrialexport", estabelecendo as condições de transferência de tecnologia, compreendida nesta o processo tecnológico específico de fabricação, engenharia de base e engenharia de projeto, inclusive assistência técnica aos projetos e à montagem e colocação em funcionamento das respectivas unidades industriais, bem como o treinamento de pessoal brasileiro nas unidades produtoras da Romênia. Em casos específicos poder-se-á também considerar o fornecimento de equipamento e máquinas. A Secretaria de Tecnologia Industrial definirá, de comum acordo com a empresa "Industrialexport", termos e condições indicativas para tais contratos, a fim de facilitar a ação dos empresários nacionais.

artigo IV

O presente Acordo entrará em vigor provisoriamente, para efeitos administrativos, na data de sua assinatura e, definitivamente, após a troca de notas confirmando o cumprimento das formalidades legais necessárias à sua vigência nos dois países.

O presente Acordo terá validade de cinco anos e será renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por nota, com antecedência mínima de seis meses, de qualquer período.

ANEXO ÚNICO

relação de matérias-primas farmacêuticas prioritárias e dos precursores

substância

1. Alumínio, hidróxido
2. Ampicilina
3. Betametasona, dexametasona, fluocinolona e corticóides similares
4. Bromelina
5. Cafeína
6. Cefalosporinas
7. Cloranfenicol e seus ésteres
8. Cloromezanona
9. Diazepam e benzodiazepínicos similares
10. Dipirona
11. Eritromicina e seus ésteres

12. Ergotamina, diidroergotamina e metilergobasina
 13. Estanozolol
 14. Estradiol, etinilestradiol
 15. Fenilefrina
 16. Glicose
 17. Glucamina, n-metil antimoniato
 18. Halotano
 19. Insulina
 20. Isosorbitol, dinitrato
 21. Lidocaína
 22. Mebendazole
 23. Nalidíxico, ácido
 24. Nicotinamida
 25. Nitrofurantóina, nitrofurazona, nifuroxazida, furazolidona
 26. Ocitocina
 27. Pancreatina
 28. Paracetamol
 29. Pirantel, pamoato
 30. Prenilamina
 31. Primidona
 32. Progesterona e derivados
 33. Rifamicinas: rifamicina sv. rifampicina
 34. Salicílico, ácido e derivados
 35. Sulfamidas: sulfadiazina, sulfametoxipiridazina e congêneres
 36. Sulfonas: dapsona, acedapsona
 37. Teobromina e derivados
 38. Testosterona e derivados
 39. D-tiroxina
 40. Trimetoprim
 41. Vitamina B1
 42. Vitamina B6
 43. Vitamina C
- ###### **precursores**
44. 6-Amino-penicilânico, ácido
 45. Fenilglicina

46. Glucamina
47. Meglumina
48. Hegogenina
49. Nicotínico, ácido
50. Penicilina G
51. Rifamicina B
52. Sorbitol
53. Sulfanilamida
54. Sulfanílico, ácido

acordo sobre transporte marítimo

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia,

Considerando o interesse em desenvolver o intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia;

Levando em conta o interesse especial em promover o comércio recíproco mediante o fortalecimento e a adequada proteção da estabilidade econômica das respectivas marinhas mercantes, cuja existência e desenvolvimento se consideram essenciais, não somente para assegurar as bases que possibilitem o instrumento do intercâmbio comercial, mas também para proporcionar a ampliação das relações econômicas entre ambos os países;

Considerando que o intercâmbio bilateral dos produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e a regularidade dos transportes marítimos e a adoção de tarifas de fretes adequados e estáveis;

Reconhecendo que as marinhas mercantes dos dois países têm direito a transportar, prioritariamente, as cargas que são objeto do intercâmbio comercial recíproco;

Levando em consideração que os armadores de bandeira brasileira e os armadores de bandeira romena são os transportadores diretamente responsáveis pelas cargas marítimas geradas pelo intercâmbio entre os dois países e que, portanto, os fretes resultantes desse intercâmbio devem beneficiar aos armadores de ambos os países;

Considerando que é conveniente que as empresas marítimas estreitem as suas relações e mantenham contatos permanentes entre si;

Convêm no que segue:

artigo I

1) O transporte marítimo das mercadorias objeto do intercâmbio comercial entre os dois países será efetuado em navios de bandeira brasileira e romena.

2) Ambas as Partes Contratantes envidarão todos os esforços no sentido de assegurar que o transporte seja efetuado de tal modo que a totalidade dos fretes obtidos seja dividida em partes iguais entre as bandeiras das duas Partes Contratantes tanto em um sentido do tráfego quanto no outro.

3) Caso uma das Partes Contratantes não se encontre, eventualmente, em condições de efetuar o transporte conforme estabelecido no item 2 deste Artigo, o referido transporte deverá, sempre que possível, ser feito em navio da outra Parte Contratante.

4) Os transportes a granel de petróleo e seus derivados continuarão sujeitos à legislação interna de cada Parte Contratante.

artigo II

1) A aplicação do presente Convênio não implicará discriminação de carga, não ocasionará que as cargas aguardem por navio de uma das Partes Contratantes por período superior a 30 dias, e objetivará a fixação de tarifas de frete justas.

2) Na eventualidade de não haver disponibilidade de praça nos navios de bandeira brasileira ou bandeira romena, poderá ser autorizado embarque em navio de terceira bandeira, respeitado o prazo estabelecido no item I do presente Artigo. Essa autorização, mediante prévia solicitação do embarcador, será sempre concedida pela autoridade marítima competente se os armadores da bandeira brasileira e da bandeira romena não puderem oferecer a praça necessária para esse transporte.

artigo III

Só poderão realizar transporte de cargas a serem embarcadas em portos brasileiros e destinadas a portos romenos e vice-versa os armadores autorizados pelas respectivas autoridades marítimas competentes para servir ao tráfego comercial marítimo entre as duas Partes Contratantes.

artigo IV

1) Consideram-se, para efeitos deste Convênio, navios de bandeira brasileira ou de bandeira romena os navios matriculados em cada uma das Partes Contratantes, de acordo com a respectiva legislação vigente, não estando incluídos:

- a) navios de guerra;
- b) outros navios quando em serviço exclusivo das forças armadas;
- c) navios de pesquisa (hidrográficos, oceanográficos e científicos);
- d) barcos de pesca.

2) Os navios afretados, sem transferência de sua propriedade, por armadores nacionais ou empresas de navegação legalmente constituídas, cujos contratos de afretamento tenham sido registrados perante a respec-

tiva autoridade marítima competente e, em consequência, tenham sido autorizados para participar no tráfego comercial entre ambos os países, gozarão, em cada um deles, do tratamento de navio da nação mais favorecida, pelo tempo de duração do afretamento.

3) As autoridades marítimas competentes comunicarão, reciprocamente, em cada ocasião, quando concederem autorizações para afretamento de navios destinados ao tráfego comercial entre ambos os países.

artigo V

1) Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte Contratante, em seus portos e águas territoriais, o mesmo tratamento que concede aos navios da nação mais favorecida, empregados em transportes internacionais, no tocante ao acesso aos portos, à utilização dos portos para carga e descarga, ao embarque e desembarque de passageiros, ao pagamento de taxas, impostos portuários e outros, à utilização dos serviços relacionados com a navegação e às operações comerciais ordinárias dela decorrentes.

2) As disposições relativas ao item 1 do presente Artigo não se aplicarão:

- a) aos portos não abertos a navios estrangeiros;
- b) às atividades que, de acordo com a legislação de cada país, sejam reservadas às suas próprias empresas, companhias, a seus cidadãos, incluindo, em particular, o comércio marítimo de cabotagem, salvatagem, reboque e outros serviços portuários;
- c) aos regulamentos de praticagem obrigatória para navios estrangeiros;
- d) aos regulamentos referentes à admissão e estada de cidadãos estrangeiros no território das Partes Contratantes.

artigo VI

As Partes Contratantes tomarão, nos limites de sua legislação e regulamentos portuários, todas as medidas necessárias para facilitar e incrementar os transportes marítimos, para impedir demoras desnecessárias dos navios e para acelerar e simplificar, tanto quanto possível, o atendimento de formalidades alfandegárias e outras em vigor nos portos.

artigo VII

1) Os certificados de nacionalidade e arqueação de navios, bem como outros documentos de bordo expedidos ou reconhecidos por uma das Partes Contratantes, serão também reconhecidos pela outra Parte.

2) Os navios de cada Parte Contratante, providos de certificado de arqueação devidamente expedido, serão dispensados de nova medição nos portos da outra Parte.

artigo VIII

1) As disposições do presente Acordo não são aplicadas à navegação nas águas interiores.

2) Para a navegação no Danúbio, as previsões do presente Acordo serão aplicadas levando em conta o regime jurídico da navegação do Danúbio e, nos setores das Administrações Fluviais Especiais, constituídas pela "Convenção sobre o Regime da Navegação no Danúbio", de 18 de agosto de 1948, serão aplicadas as regulamentações estabelecidas por essas Administrações.

artigo IX

Cada uma das Partes Contratantes reconhecerá, como documentos de identidade dos membros das respectivas tripulações e seus familiares embarcados no mesmo navio e constantes do rol de equipagem, para os navios brasileiros a "Caderneta de Inscrição e Registro" e para os navios romenos o "carnetul de marinar".

artigo X

1) Os membros de uma tripulação de um navio pertencendo a uma Parte Contratante poderão, na base de um visto correspondente concedido nos documentos previstos no Artigo IX, ficar em trânsito ou permanecer, temporariamente, no território da zona municipal do porto de escala da outra Parte Contratante por motivos de serviços, para cuidar da saúde ou para outros motivos admitidos pelas autoridades competentes.

2) O visto será concedido por um período limitado, para que os membros das tripulações possam voltar ao país de origem, reembarcar no seu navio ou chegar a um outro porto de embarque.

artigo XI

1) Se um navio de uma das Partes Contratantes naufragar, encalhar, der à praia ou sofrer qualquer outra avaria na costa da outra Parte Contratante, o navio e a carga gozarão, no território desta última Parte, das mesmas vantagens e dos mesmos privilégios e aceitarão as mesmas obrigações concedidas a navios da outra Parte e à sua respectiva carga. Ao comandante, à tripulação e aos passageiros, bem como ao próprio navio e sua carga, serão dispensadas, em qualquer tempo, a mesma ajuda e assistência que seriam asseguradas a navios da outra Parte. Nenhuma disposição do presente artigo prejudicará qualquer reclamação de salvatagem com relação a qualquer ajuda ou assistência prestada ao navio, seus passageiros, tripulação e carga.

2) O navio que tenha sofrido acidente, sua carga, equipamento, materiais, provisões e outros pertences, não estarão sujeitos à cobrança de direitos aduaneiros, impostos ou outros gravames de qualquer natureza que incidam sobre as importações, desde que não sejam destinados ao uso ou consumo no território da outra Parte Contratante.

artigo XII

As autoridades e os tribunais de cada uma das Partes Contratantes não poderão, de nenhuma maneira, ou qualquer que seja a causa, envolver-se em litígios que surgirem nos navios da outra Parte Contratante, durante a viagem ou nos portos, entre o comando, o capitão, oficiais e membros das tripulações inscritos no registro do navio, e que tenham relação com os

bens pessoais da tripulação, com a remuneração e, de modo geral, com o trabalho a bordo.

artigo XIII

As disposições dos Artigos IX, X XI e XII aplicam-se também às tripulações dos barcos de pesca das Partes Contratantes.

artigo XIV

Qualquer divergência sobre a interpretação ou aplicação do presente Convênio será resolvida mediante negociações diretas entre as autoridades marítimas competentes das duas Partes Contratantes. No caso em que essas autoridades não cheguem a um acordo, a divergência será resolvida por via diplomática.

artigo XV

1) As empresas de navegação marítimas constituídas no território de uma das Partes Contratantes serão isentas de pagamento, no território da outra Parte Contratante, de impostos sobre rendas e lucros auferidos como resultado de operações comerciais de transporte.

2) As Partes Contratantes comprometem-se a interceder junto às autoridades fazendárias para que haja rápida liquidação e transferência das importâncias resultantes do pagamento de frete aos armadores autorizados, em cada Parte Contratante deste Convênio.

artigo XVI

As Partes Contratantes comprometem-se a, se necessário, facilitar a emissão de vistos de entrada ou de permanência temporária a um representante de armador autorizado, para fins de acompanhamento da execução comercial do presente Convênio.

artigo XVII

1) Para os efeitos do presente Convênio, entendem-se por autoridade marítima competente, na República Federativa do Brasil, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — do Ministério dos Transportes e, na República Socialista da Romênia, a Superintendência da Marinha Mercante do Ministério dos Transportes e Telecomunicações.

2) Se, por alteração da legislação de alguma das Partes Contratantes, for modificada a competência da autoridade marítima, mencionada no inciso 1 deste Artigo, o nome da nova autoridade será comunicado à outra Parte Contratante mediante nota diplomática.

artigo XVIII

1) Cada Parte Contratante poderá solicitar reuniões de consulta entre as autoridades marítimas competentes, sobre as disposições e a aplicação do presente Convênio, as quais deverão ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da notificação do respectivo pedido, e serão realizadas no território do país ao qual forem solicitadas, a menos que se convenha de outra maneira. Essas solicitações para consulta deverão ser feitas através dos canais diplomáticos normais.

2) As autoridades marítimas competentes poderão, também, comunicar-se diretamente entre si, seja por correspondência ou através de representantes, para tratar de assuntos cuja importância não requeira consultas formais e para avaliar as condições e resultados da aplicação do presente Convênio e promover o seu aperfeiçoamento.

artigo XIX

1) Para a execução do presente Convênio, as autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes concluirão um Protocolo adicional a este Convênio.

2) As autoridades marítimas competentes das duas Partes Contratantes reunir-se-ão, dentro de noventa dias após a assinatura deste Convênio, com a finalidade de concluir o Protocolo Adicional a que se refere o item 1 do presente Artigo.

artigo XX

O presente Convênio entrará em vigor a partir de noventa dias da data de comunicação, entre si, pelas Partes Contratantes, por via diplomática, de sua ratificação, e terá duração de cinco anos, sendo renovável automaticamente por igual período, a menos que, em qualquer momento, uma das Partes Contratantes comunique à outra, com antecedência mínima de cento e oitenta dias, o seu desejo de denunciá-lo.

protocolo de entendimento no campo da mineração

Com o objetivo de encorajar e desenvolver a cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, no campo da mineração,

O Governo brasileiro, representado por seu Ministro das Minas e Energia, Doutor Shigeaki Ueki, e o Governo romeno, representado por seu Ministro-Secretário de Estado para a Cooperação Econômica Internacional, Senhor Nicolae Ionescu,

Considerando o razoável grau de complementaridade existente entre as economias de ambos os países e os apreciáveis desenvolvimentos tecnológicos nelas verificados,

Tendo conhecimento de que os dois Governos concordam em ampliar a cooperação econômica e técnica no setor da mineração e, neste sentido, em criar condições para que esta cooperação se desenvolva em termos mutuamente vantajosos entre empresas e organizações brasileiras e romenas,

Tendo presente que o grau de conhecimento recíproco, a nível técnico, entre as empresas e organizações brasileiras e romenas, no setor da mineração, exige maior aprofundamento,

Acordaram no seguinte:

1) Concordam com o envio, pelas empresas brasileiras de mineração, de missões técnicas que procederão à identificação, análise e avaliação das possíveis formas de cooperação para o desenvolvimento de pesquisas e exploração de jazidas minerais, com vistas a criar condições básicas para o estabelecimento de uma efetiva cooperação naquele setor.

2) A data de envio das referidas missões será fixada por via diplomática.

comércio com a grécia é intensificado

Acordo de Comércio entre Brasil e Grécia, assinado no Palácio Itamaraty de Brasília, em 9 de junho de 1975, pelo Chanceler Azeredo da Silveira e pelo Embaixador grego Aristotelis Hatzoudis.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Grécia, animados do desejo de desenvolver seu intercâmbio comercial recíproco na base de vantagens mútuas, convêm no seguinte:

artigo I

Os dois Governos se comprometem, no quadro dos regulamentos em vigor em cada um dos dois países, a promover e a apoiar, por todos os meios apropriados, as importações e as exportações das mercadorias de ambas as partes.

artigo II

O intercâmbio de mercadorias entre os dois países será efetuado em conformidade com as listas A e B anexas ao presente Acordo, as quais têm caráter indicativo e não limitativo. Poderão ser também efetuadas transações comerciais com outros produtos.

Na lista A, figuram os principais produtos de exportação da Grécia para o Brasil.

Na lista B, figuram os principais produtos de exportação do Brasil para a Grécia.

artigo III

Nos termos do presente Acordo, como mercadorias originárias do Brasil serão consideradas as produzidas ou fabricadas no Brasil e como mercadorias originárias da Grécia as produzidas ou fabricadas na Grécia.

artigo IV

As Partes Contratantes aplicarão reciprocamente a cláusula da nação mais favorecida no que concerne aos direitos alfandegários, às taxas e aos impostos, assim como quanto à maneira de perceber esses direitos aduaneiros, taxas e impostos, no que tange aos regulamentos aduaneiros e às diferentes formalidades relativas à importação, exportação e ao desembaraço de mercadorias.

Este regime não compreenderá:

- a) os privilégios que uma das Partes Contratantes tenha concedido ou venha a conceder a países limítrofes, a fim de facilitar o tráfego fronteiriço;
- b) as vantagens ou preferências decorrentes de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio ou de um acordo temporário visando à formação de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio da qual uma das Partes Contratantes seja membro ou venha a tornar-se membro.

artigo V

Os pagamentos relativos às transações comerciais entre os dois países serão efetuados em moeda conversível, aceita de comum acordo pelas duas Partes Contratantes, respeitadas, em cada caso, as disposições cambiais vigentes em cada um dos dois países.

artigo VI

As Partes Contratantes, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos de importação e de exportação vigentes em cada um dos dois países, autorizarão a livre importação e exportação de:

- a) amostras de mercadorias e materiais publicitários destinados à promoção de compras e à propaganda;
- b) objetos e mercadorias destinados à apresentação nas feiras e exposições internacionais a realizarem-se no território de uma ou outra das Partes Contratantes.

artigo VII

Os dois Governos esforçar-se-ão, dentro do campo de ação delimitado pela legislação interna dos dois países, em auxiliar e encorajar o desenvolvimento da cooperação econômica, industrial e técnica, nos setores de interesse comum a ambas as economias.

A cooperação acima prevista, em qualquer setor da vida econômica em que se desenvolva, efetuar-se-á, sempre que necessário, com base em contrato entre as empresas ou organizações diretamente interessadas, mediante aprovação das autoridades competentes de ambos os países.

artigo VIII

As Partes Contratantes decidem instituir uma Comissão Mista, integrada por representantes designados pelos respectivos Governos, a qual terá as atribuições de velar pela boa execução do presente Acordo e pela contínua expansão do intercâmbio comercial entre os dois países.

Sua convocação far-se-á por iniciativa de uma ou outra das Partes Contratantes, reunindo-se alternadamente em Brasília e em Atenas.

artigo IX

O presente Acordo substitui o Acordo Provisório de Comércio e Pagamentos entre o Governo do Brasil e

o Governo da Grécia, de 30 de julho de 1960, assim como os textos correspondentes.

O saldo que apresentar a conta prevista pelo Acordo em questão, na data de sua liquidação, será acertado em conformidade com o Artigo VIII do Acordo revogado.

artigo X

O presente Acordo será submetido à ratificação ou à aprovação, conforme o procedimento constitucional vigente em cada um dos países e produzirá efeitos imediatamente após a troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

Permanecerá em vigor pelo período de um ano e será renovado por tática prorrogação, por períodos anuais, se não for denunciado com antecedência mínima de três meses da data de sua expiração.

LISTA A

Lista indicativa dos principais produtos de exportação da Grécia para o Brasil

1. Uvas frescas e outras frutas frescas (maçãs, pêssegos, etc.)
2. Passas de uva e figos secos
3. Sucos de frutas
4. Conservas de legumes e de frutas
5. Doces diversos e geléias
6. Pasta e suco de tomates
7. Azeitonas, óleo de oliva e óleo de bagaço de azeitonas
8. Mel natural
9. Vinhos e bebidas alcoólicas
10. Plantas aromáticas e medicinais
11. Peixes salgados e peixes em conserva
12. Esponjas do mar
13. Colofônio e óleo de terebintina
14. Extratos tanantes de origem vegetal (valonados e outros)
15. Cigarros
16. Peles picladas de gado miúdo (cabras, porcos e carneiros)
17. Artigos de couro e marroquim (calçados, etc.)
18. Esmeril em pó e produtos de esmeril
19. Cimentos
20. Mármore
21. Magnesita, barita e bentonita

22. Bauxita, alumina
23. Ferroníquel
24. Fertilizantes químicos
25. Produtos químicos e farmacêuticos
26. Matérias colorantes, verniz, etc.
27. Preparados antidescorantes, etc.
28. Artigos de cerâmica diversos e artigos sanitários
29. Artigos de instalação eletrotécnica
30. Pilhas secas
31. Polietileno, poliestireno e seus produtos
32. Artigos de matéria plástica e de borracha, pneus e câmaras de ar, tubos flexíveis de polivinil, etc.
33. Vidro e produtos de vidro
34. Sabão de todo o tipo e detergentes
35. Fios e tecidos de algodão, de lã, de seda natural e artificial, artigos de seda, de lã e de algodão e de outras fibras sintéticas e artificiais
36. Fios de algodão para costura acondicionados ou não para venda a varejo
37. Vestuário e complementos de vestuário, artigos de lingerie, malharia, artigos confeccionados, meias, tricotagem, etc.
38. Cordas e barbantes de toda matéria têxtil
39. Produtos de metal de todo o tipo
40. Alumínio e produtos de alumínio
41. Fios e amarras de cobre, etc.
42. Lâminas de barbear
43. Fornos, fogareiros e fogões a gás e a querosene
44. Aparelhos eletrodomésticos
45. Armações de óculos e óculos
46. Máquinas agrícolas
47. Motores diesel, motores elétricos, bombas, etc.
48. Automóveis, ônibus urbanos e interurbanos e caminhões frigoríficos
49. Embarcações

LISTA B

Lista indicativa dos principais produtos de exportação do Brasil para a Grécia

1. Minérios de ferro, manganês e outros

2. Couros e peles em geral, inclusive sintéticos
3. Madeiras em bruto e preparadas, inclusive dormentes
4. Algodão, lã, têxteis diversos, naturais e artificiais
5. Amendoim
6. Óleos e ceras vegetais, para usos industriais e domésticos
7. Palmito
8. Carnes bovinas e ovinas: resfriadas, congeladas e industrializadas
9. Peixes e outros produtos do mar, inclusive industrializados
10. Pimenta e outros condimentos
11. Café em grão, solúvel e em preparações diversas
12. Leite em pó e evaporado, leite condensado
13. Chá
14. Bebidas alcoólicas e não alcoólicas
15. Açúcar de cana em bruto e refinado
16. Cacau e manteiga de cacau
17. Frutas tropicais, frescas, cristalizadas em conservas e sucos
18. Milho, soja, preparações de soja e forragens diversas para alimentação de animais
19. Tintas e pinturas, inclusive isolantes. Extrato de acácia negra
20. Veículos diversos: automóveis, caminhões, ônibus, tratores, bicicletas, motocicletas e similares e suas partes e acessórios
21. Máquinas para construção rodoviária e instalações portuárias, inclusive partes e acessórios
22. Máquinas e equipamentos para estradas de ferro: locomotivas, vagões, trilhos
23. Máquinas e aparelhos elétricos, inclusive para uso doméstico; suas peças de reposição e acessórios
24. Máquinas-ferramenta. Tornos
25. Máquinas de escrever e calcular
26. Máquinas para a indústria açucareira
27. Equipamentos eletrônicos e de telecomunicações
28. Instrumentos óticos e outros de alta precisão
29. Aviões e acessórios
30. Equipamentos para combate a incêndio
31. Embarcações de todos os tipos e equipamentos para a construção naval
32. Instrumentos musicais, inclusive fonógrafos e discos
33. Borracha natural e sintética, pneumáticos e câmaras de ar para veículos
34. Produtos químicos diversos e da indústria petroquímica
35. Materiais de construção
36. Filtros
37. Artigos de artesanato: couro, tecidos, pedras, cerâmica, etc.
38. Pedras preciosas, semipreciosas, decorativas, inclusive sintéticas, e enfeites com as mesmas
39. Vidros e porcelanas
40. Ferro, aço e produtos siderúrgicos, inclusive fiomáquina
41. Cutelaria, tesouras e lâminas
42. Equipamento hospitalar, médico-cirúrgico e dentário
43. Produtos farmacêuticos
44. Material elétrico para iluminação, inclusive abajures
45. Móveis de madeira, vime, ferro, fórmica e matérias plásticas

Itamaraty amplia apoio à Bienal de São Paulo

Convênio entre o Ministério das Relações Exteriores e a Fundação Bienal de São Paulo, assinado pelo Chefe do Departamento Cultural do Itamaraty, Ministro Francisco de Assis Grieco, e o Presidente da Fundação Bienal de São Paulo, Francisco Matarazzo Sobrinho, em 9 de junho de 1975, na cidade de São Paulo.

Considerando que as Bienais de São Paulo representam para o artista brasileiro oportunidade extraordinária para a atualização de seus conhecimentos artísticos, dando-lhe ocasião de estudar periodicamente os trabalhos mais avançados dos melhores artistas estrangeiros das correntes estéticas dos principais centros culturais do mundo;

Considerando que essas Bienais de São Paulo constituem magnífico instrumento da política cultural bra-

sileira, não somente pelo conagraamento de artistas latino-americanos no Brasil, como também pela oportunidade que dá aos mais eminentes artistas e críticos de arte estrangeiros de conhecer o movimento artístico brasileiro;

Considerando, em contrapartida, que a penetração de artistas brasileiros em mercados artísticos estrangeiros tem sido favorecida por artistas e críticos de arte que visitaram as Bienais de São Paulo;

Considerando a necessidade de dar base financeira mais sólida à Fundação Bienal de São Paulo para o aprimoramento ainda maior das Bienais de São Paulo;

Considerando a conveniência de assegurar importantes mercados ao artista nacional, como estímulo para a melhoria de seus índices artísticos;

O Ministério das Relações Exteriores, que desde a I Bienal de São Paulo tem prestado efetiva assistência a essas exposições de arte internacional, e a Fundação Bienal de São Paulo, usando das atribuições do capítulo II, artigo 4, parágrafo único de seus Estatutos, decidiram celebrar o presente Convênio, pelo qual:

artigo I

O Ministério das Relações Exteriores, através de seu Departamento Cultural, e a Fundação Bienal de São Paulo comprometem-se a continuar a estimular o aprimoramento, atualização técnica e consolidação das exposições de arte contemporânea denominadas "Bienais de São Paulo".

artigo II

O Ministério das Relações Exteriores compromete-se a incluir **anualmente** em sua proposta orçamentária uma subvenção à Fundação Bienal de São Paulo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) como rubrica especial, com a possibilidade de ser atualizada de acordo com as disponibilidades do Governo brasileiro.

artigo III

O Ministério das Relações Exteriores, através de seu Departamento Cultural, compromete-se a continuar a adotar as providências diplomáticas e consulares relativas à participação das representações estrangeiras nas Bienais de São Paulo, além de fornecer passagem e hospedagem por cinco dias a três críticos de grandes publicações especializadas internacionais, com o propósito de assegurar adequada publicidade mundial às Bienais.

artigo IV

A Fundação Bienal de São Paulo compromete-se a dar conhecimento ao Departamento Cultural do MRE de todas as gestões e contatos que pretenda efetuar no exterior. No caso de contatos com representantes credenciados da Fundação Bienal no exterior, as Missões diplomáticas e Repartições consulares brasileiras serão informadas antecipadamente do itinerário da viagem dos referidos representantes, e deverão, sempre que possível, designar funcionário para acompanhá-los durante os contatos efetuados.

artigo V

O Ministério das Relações Exteriores, dentro das dotações normalmente distribuídas ao seu Departamento Cultural, compromete-se a oferecer em cada Bienal internacional o "Prêmio Itamaraty" ao melhor artista de todas as categorias, no valor de US\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares), cujo objetivo será atrair os nomes mais expressivos da arte contemporânea às Bienais de São Paulo, com o conseqüente reforço de sua repercussão mundial. O prêmio em apreço não poderá ser atribuído **ex aequo**.

artigo VI

O Ministério das Relações Exteriores, a juízo do Departamento Cultural, compromete-se a pagar as despesas de transporte da representação nacional de dois países estrangeiros que jamais tenham participado das Bienais de São Paulo.

artigo VII

A Fundação Bienal de São Paulo compromete-se a organizar o Júri Internacional de Premiação por critério geográfico, e integrado até o máximo de nove críticos de arte, indicados pelos países selecionados para constituí-lo. Nenhum membro do Júri poderá ser reescolhido para a Bienal seguinte, nem os comissários dos países participantes poderão integrar o Júri Internacional de Premiação.

artigo VIII

A Fundação Bienal de São Paulo, por intermédio do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores, compromete-se a notificar, com um ano de antecedência, os países escolhidos para integrar o Júri e que representarão a sua área geográfica. Esses países remeterão à Diretoria Executiva da Bienal lista triplíce, da qual será selecionado seu representante oficial participante do Júri Internacional de Premiação.

Parágrafo único: A seleção definitiva de todos os membros do Júri será comunicada pelo Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores aos Governos dos Países participantes das Bienais de São Paulo pelo menos 3 (três) meses antes da data da inauguração.

artigo IX

A Fundação Bienal de São Paulo compromete-se a adquirir e doar ao Ministério das Relações Exteriores o maior número possível de obras dos artistas brasileiros que participarem das Bienais internacionais, especialmente escolhidos por uma comissão a ser designada pelo Itamaraty.

Parágrafo único: A quantia total a ser investida pela Fundação Bienal de São Paulo na aquisição corresponderá à metade da contribuição do Ministério das Relações Exteriores, no período relativo a cada Bienal internacional. Essas obras destinam-se exclusivamente a ornamentar as Missões diplomáticas e Repartições consulares de carreira do Brasil, passando a ser propriedade da União e incluídas no inventário do Ministério das Relações Exteriores.

artigo X

O Ministério das Relações Exteriores, por ocasião da elaboração do regulamento de cada Bienal, compromete-se a enviar à Fundação Bienal de São Paulo as sugestões e recomendações que julgar pertinentes através do Chefe do seu Departamento Cultural, o qual também poderá assistir a todas as deliberações do Júri Internacional de Premiação, sem direito a voto.

artigo XI

Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores e pelo Presidente da Fundação Bienal de São Paulo.

artigo XII

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes no término de cada período de dois anos e depois da realização da Bienal, após o pagamento da subvenção e o recebimento da doação das obras de arte relativas àquele período.

artigo XIII

Este Convênio entrará imediatamente em vigor.

os documentos de rivera

Os documentos assinados em Rivera, entre Brasil e Uruguai, em 12 de junho de 1975, por ocasião do encontro do Presidente Ernesto Geisel com o Presidente uruguaio, Juan María Bordaberry, são importantes ajustes diplomáticos para o desenvolvimento dos dois Estados, em vários setores da atividade humana. Os Ministros das Relações Exteriores do Brasil, Azeredo da Silveira, e do Uruguai, Juan Carlos Blanco, firmaram os ajustes. O Instrumento referente ao Contrato de Consultoria entre a Sudesul, a Hidroservice e a Hidrosud S/A para Aproveitamento Hidrelétrico do Passo do Centurião, no rio Jaguarão, foi assinado também pelo Ministro do Interior do Brasil, Maurício Rangel Reis, e pelo Ministro da Agricultura e Pesca do Uruguai, Héctor Albuquerque, além dos dois Chanceleres.

tratado de amizade cooperação e comércio

Sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel, e Sua Excelência o Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, Juan María Bordaberry,

Inspirados pelo propósito de reafirmar, em solene documento, os fraternos laços de amizade que unem tradicionalmente o Brasil e o Uruguai,

Tendo presente a importância jurídica, política e econômica do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí e do Limite Lateral Marítimo,

Côncios do amplo campo de convergência de interesses que as condições dos dois países apresentam,

Certos de que se torna cada vez mais imperativa a coordenação de esforços para a solução de todas as questões de interesse comum,

Tendo em vista a importância de incrementar e tornar mais operativa a mútua colaboração entre ambos os países,

Animados do desejo de estabelecer um sistema que atenda às crescentes exigências que a intensidade das relações recíprocas impõe,

Imbuídos do propósito de fortalecer a integração entre ambos os países, como contribuição ao desenvolvimento de suas respectivas economias no contexto da integração regional e tendo em vista os objetivos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio,

Conscientes de que a situação de país de menor desenvolvimento econômico relativo do Uruguai deve ser objeto, enquanto seja necessário, de especial consideração nas relações econômicas recíprocas,

Decididos a levar avante um amplo programa que tenha como objetivo o incremento das relações políticas, econômicas comerciais, financeiras, culturais, técnicas, científicas e turísticas,

Resolveram celebrar o presente Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio e, para esse efeito, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores,

O Presidente da República Oriental do Uruguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Juan Carlos Blanco, Ministro das Relações Exteriores,

Os quais convieram nas disposições seguintes:

artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm em instaurar mecanismos permanentes de cooperação, entendimento e troca de informações sobre todos os assuntos de interesse comum, bilaterais ou multilaterais.

artigo II

Os mecanismos a que se refere o Artigo I processar-se-ão por via diplomática ou através da Comissão Geral de Coordenação Brasileiro-Uruguiaia.

artigo III

Fica instituída a Comissão Geral de Coordenação Brasileiro-Uruguiaia, que terá por finalidade fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes.

Parágrafo 1 — A Comissão será composta de uma seção de cada Parte.

Parágrafo 2 — As seções nacionais da Comissão serão integradas por igual número de delegados designados pelos respectivos Governos.

Parágrafo 3 — O Regulamento da Comissão será redigido pela própria Comissão e aprovado pelos dois Governos por troca de Notas.

artigo IV

Os Governos do Brasil e do Uruguai, deixando constância, neste solene ato internacional, da satisfação com que registram a entrada em vigor, nesta data, do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí e do Limite Lateral Marítimo, celebrado em 21 de julho de 1972, e, tendo em conta os tratados bilaterais e multilaterais vigentes entre ambos, reafirmam os direitos e responsabilidades que, inclusive em matéria de segurança, correspondem respectivamente a cada um deles naquela região fronteiriça e suas áreas adjacentes, no Brasil e no Uruguai, inclusive no mar, seu leito, solo e subsolo.

artigo V

O Brasil e o Uruguai empenharão os máximos esforços para lograr a progressiva ampliação do intercâmbio comercial, mediante a utilização adequada das oportunidades que se apresentarem.

Nesse sentido, as Altas Partes Contratantes celebram, nesta data, um Protocolo de Expansão Comercial, adicional ao presente Tratado, que especifica as normas e procedimentos a que se sujeitarão as negociações respectivas que se realizarão no mais breve prazo possível.

O Protocolo de Expansão Comercial, levando em conta a situação de menor desenvolvimento econômico relativo do Uruguai, criará condições mais favoráveis para um razoável equilíbrio de resultados no comércio bilateral.

artigo VI

As Altas Partes Contratantes empreenderão ações conjuntas destinadas à realização de obras de infra-estrutura de interesse comum. Em especial, darão impulso prioritário ao programa de desenvolvimento no âmbito da Baía da Lagoa Mirim e celebrarão, a respeito, um tratado.

artigo VII

O Governo brasileiro, com o intuito de colaborar com o Governo uruguaio em seus planos de desenvolvimento, cooperará, dentro de suas possibilidades, e na forma que for fixada de comum acordo, na construção da represa hidrelétrica de Palmar, através de financiamento para a aquisição e utilização de equipamentos e serviços brasileiros.

artigo VIII

As Altas Partes Contratantes estimularão, dentro de um quadro de co-participação e de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, os investimentos

destinados a impulsionar a cooperação econômica mútua, tanto no setor público, como no setor privado, inclusive mediante a celebração de acordos de complementação industrial e a criação de empresas binacionais. Nesse contexto, levar-se-á em conta a situação de menor desenvolvimento econômico relativo do Uruguai.

artigo IX

A fim de cooperar com os planos de desenvolvimento industrial do Governo uruguaio, o Governo brasileiro estudará as possibilidades de estender ao Uruguai linhas de crédito para a aquisição no Brasil de bens de capital.

artigo X

A República Oriental do Uruguai concederá aos bens de capital originários do Brasil que se importem em seu território, em virtude de acordos de linhas de crédito global que acordem as instituições competentes de ambos os países o tratamento mais favorável que se outorgue a essas importações, com exceção dos direitos consulares.

artigo XI

A fim de impulsionar a cooperação no setor agropecuário, ambos os países intercambiarão informações e experiências, bem como se prestarão reciprocamente a maior assistência possível em matéria de produção e técnicas agrícolas e poderão celebrar acordos comerciais de produtos agropecuários destinados a promover a complementação das produções nacionais e a assegurar o acesso aos mercados e abastecimentos respectivos.

artigo XII

O Governo brasileiro, no espírito do Artigo precedente, concederá ao Uruguai, na forma em que ficar estabelecido em instrumento próprio, uma linha de crédito para o desenvolvimento da triticultura.

artigo XIII

O Governo brasileiro, considerando o Artigo IX, estudará, por solicitação do Governo uruguaio, as possibilidades de concessão de linhas de crédito para o equipamento das empresas de pesca constituídas com capitais brasileiros e uruguaios.

artigo XIV

A fim de promover o comércio recíproco, as Altas Partes Contratantes acordam celebrar um convênio bilateral que estabeleça as condições em que se efetuará o transporte marítimo de cargas objeto do intercâmbio entre os dois países.

As Altas Partes Contratantes convêm, outrossim, celebrar acordos para o transporte de cargas que utilize outras vias aquáticas.

artigo XV

As Altas Partes Contratantes, tendo presentes as resoluções das reuniões de Ministros de Transportes do Cone Sul e considerando a importância dos projetos de

interconexão dos sistemas rodoviários dos dois países e as possibilidades de cooperação bilateral no que diz respeito aos transportes terrestres, acordam dar tratamento prioritário ao assunto e tomar todas as medidas tendentes a resolver as questões de natureza bilateral.

artigo XVI

O Governo brasileiro, considerando o Artigo precedente, estudará, por solicitação do Governo uruguaio, as possibilidades de concessão de assistência técnica para estudos relativos à implantação de obras rodoviárias e ferroviárias em território uruguaio.

artigo XVII

Dado o especial interesse, para o desenvolvimento da economia regional, da interligação das redes de telecomunicações dos dois países, as Altas Partes Contratantes convêm estabelecer um sistema de cooperação mútua nesse campo, que preveja o fornecimento de equipamentos e o intercâmbio de técnicos.

artigo XVIII

As Altas Partes Contratantes terão presentes as necessidades de suprimento de energia em seus territórios, especialmente nas regiões fronteiriças, e procurarão satisfazê-las nas melhores condições técnicas e financeiras, inclusive mediante interconexão dos respectivos sistemas elétricos.

artigo XIX

As Altas Partes Contratantes, no espírito do Convênio Cultural celebrado em 28 de dezembro de 1956, analisarão formas mais eficazes de ampliar a cooperação bilateral nos campos da educação, ciência e cultura.

artigo XX

As Altas Partes Contratantes, reconhecendo as vantagens recíprocas de uma cooperação científica e técnica estreita e bem ordenada, comprometem-se a estimulá-la pelos meios adequados. Para tanto, as Altas Partes Contratantes convêm celebrar um acordo básico de cooperação científica e técnica, com o objetivo de ativar a realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisas e desenvolvimento; a criação e operação de instituições de pesquisa ou centros de aperfeiçoamento e produção experimental e a organização de seminários e conferências, intercâmbio de informações e documentação e estabelecimento de meios destinados à sua difusão.

artigo XXI

As Altas Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias ao incremento do intercâmbio turístico bilateral, inclusive no que diz respeito à facilitação dos trâmites e formalidades para o ingresso nos seus territórios respectivos dos nacionais dos dois países.

Com esse objetivo, iniciarão campanhas permanentes de promoção turística conjunta, para aproveitar o atual potencial no setor e estudarão as possibilidades de cooperação bilateral com vistas ao desenvolvimento pleno das áreas de interesse turístico comuns a ambos os países.

artigo XXII

Além dos instrumentos internacionais previstos no presente Tratado e dentro do espírito que o informa, as Altas Partes Contratantes celebrarão, sempre que as circunstâncias aconselharem, protocolos adicionais ou outro tipo de atos internacionais sobre todos os assuntos de interesse comum.

artigo XXIII

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação e terá vigência até que as Altas Partes Contratantes, mediante novo Acordo, adotem decisão que estimem conveniente.

protocolo de expansão comercial

artigo 1

Os produtos originários e procedentes de uma Parte Contratante, compreendidos no Artigo 2, entrarão no território da outra Parte nas condições previstas no presente Protocolo e nos atos dela decorrentes trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio.

artigo 2

O campo do programa de liberação deste Protocolo compreende:

- i) os produtos agro-industriais classificados nas posições da NABALALC que constarão para cada Parte do Anexo I;
- ii) as mercadorias classificadas nos Capítulos 25 a 98 da NABALALC, excetuadas as posições indicadas por cada Parte e relacionadas no Anexo II. Na elaboração das listas de exceções, ter-se-á em conta a situação de menor desenvolvimento econômico relativo do Uruguai.

artigo 3

Os produtos compreendidos no campo do programa de liberação e incluídos no regime de desgravação que se estabelece neste Artigo, quando originários e procedentes de uma Parte, entrarão no território da outra Parte livres de gravames e restrições, excetuados os previstos neste Protocolo ou os que forem acordados mediante negociação, e ressalvado o disposto no Artigo 53 do Tratado de Montevideú.

3.1 — Para fins do presente Protocolo, entende-se por gravames os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário ou cambial, que incidam sobre as importações.

3.2 — A Comissão Geral de Coordenação, a que se refere o Artigo 9, indicará os gravames e restrições que serão objeto da desgravação de que trata este Artigo.

3.3 — As Partes, mediante negociação, poderão manter gravames residuais que não prejudiquem os objetivos do programa de desgravação e que não poderão exceder 5% *ad valorem* CIF ou seu equivalente específico.

3.4 — As Partes estabelecerão, através de negociação, as respectivas listas dos produtos incluídos no regime de desgravação de que trata este Artigo, as quais constituirão os Anexos III e IV.

3.5 — Os produtos incluídos no regime de desgravação serão especificados a nível de item da NABALALC, não se admitindo observações que limitem o conteúdo do respectivo item, salvo em casos excepcionais.

3.6 — Periodicamente, as Partes realizarão negociações para incluir, alterar ou eventualmente retirar itens do regime de desgravação, nos termos das normas e procedimentos para as negociações.

artigo 4

Uma Parte poderá, a qualquer tempo e mediante prévia comunicação à outra Parte, limitar as importações de qualquer produto com o tratamento do Artigo 3 a uma quota mínima equivalente a 5%, em quantidade e/ou valor, da produção do similar nacional no ano imediatamente anterior.

4.1 — A quota de que se trata poderá ser previamente fixada, por ocasião da inclusão do produto no regime do Artigo 3.

4.2 — O disposto neste Artigo não afetará as concessões outorgadas em Lista Nacional, em Lista de Concessões Não-Extensivas ou em Acordos de Complementação, negociadas na ALALC, as quais continuarão a vigorar na importação do produto, ressalvado o disposto nos Capítulos VI e VII do Tratado de Montevidéu.

artigo 5

Os produtos incluídos no regime de desgravação não terão consolidados os respectivos gravames para terceiros países, e a eventual eliminação, total ou parcial, da margem de preferência, determinada pelo interesse econômico de uma Parte, não obrigará o outorgante da concessão a oferecer compensação, direta ou imediata, ressalvado o equilíbrio do intercâmbio, a que se refere o Artigo 8 do presente Protocolo.

artigo 6

Os produtos incluídos no regime de desgravação, de que trata o Artigo 3, terão o tratamento geral estabelecido na ALALC para a qualificação da origem das mercadorias, sem prejuízo de as Partes Contratantes estabelecerem requisitos específicos de origem, de maneira a:

- i) adequá-los às condições da produção em ambas as Partes, visando à máxima utilização das matérias-primas, em condições normais de comercialização, e de outros fatores de produção disponíveis nos dois países, tendo em conta o grau de substituição das importações alcançado pelos produtores respectivos e as características tecnológicas das indústrias instaladas em cada país;

- ii) evitar o eventual desvirtuamento dos objetivos do presente Protocolo.

6.1. — Os requisitos específicos poderão ser fixados por ocasião da inclusão do produto no regime de desgravação ou pela Comissão a que se refere o Artigo 9.

6.2 — Os requisitos específicos de que trata este Artigo se aplicarão exclusivamente no aproveitamento dos benefícios previstos neste Protocolo.

artigo 7

Uma Parte poderá, fundamentada em situação de grave prejuízo ou no aproveitamento indevido da concessão, suspender o regime de desgravação de um produto ou exigir, para sua importação com os benefícios do Artigo 3, o cumprimento de requisitos especificamente destinados a contemplar a situação criada.

7.1 — A medida de salvaguarda de que trata este Artigo vigorará um mês após sua comunicação à outra Parte e até manifestação final da Comissão a que se refere o Artigo 9, a cuja apreciação será submetida, e que deverá pronunciar-se antes do vencimento do referido prazo.

artigo 8

As Partes Contratantes manterão equilibrado o intercâmbio dos produtos amparados pelo regime de desgravação, observadas as seguintes regras:

i) considerar-se-á equilibrado o intercâmbio quando as exportações de uma Parte não excederem em mais de 10% o valor das exportações anuais da outra;

ii) ocorrendo diferença maior, a Parte favorecida incluirá no regime de desgravação produtos que ofereçam expectativas de comércio capazes de estabelecer o equilíbrio do intercâmbio;

iii) se o desequilíbrio persistir no mesmo sentido um ano após a compensação prevista na alínea anterior, a Parte afetada poderá suspender o tratamento do Artigo 3 para um número de produtos cujos valores médios de importação, nos últimos três anos, totalizem a diferença verificada;

iv) reequilibrado o intercâmbio, voltarão a vigorar os tratamentos suspensos na forma da alínea iii);

v) ao aplicar a regra da alínea iii), as Partes procuram não afetar correntes tradicionais de comércio.

artigo 9

As normas complementares e os procedimentos para as negociações específicas deste Protocolo serão estabelecidos no âmbito da Comissão Geral de Coordenação, criada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, à qual caberá recomendar, em âmbito bilateral, outros atos necessários à boa execução do presente Protocolo.

9.1 — A Comissão Geral de Coordenação poderá delegar a uma Subcomissão de Expansão Comercial poderes para resolver questões relativas à execução do disposto no presente Protocolo.

artigo 10

O Protocolo de Expansão Comercial estará aberto à participação dos demais países-membros da ALALC.

10.1 — As condições de adesão serão estabelecidas pela Comissão a que se refere o Artigo 9, a qual terá em conta a compatibilidade da adesão com os objetivos do presente Protocolo.

artigo 11

O presente Protocolo terá a duração de três anos, prorrogável automaticamente por prazos idênticos até o fim do período de transição previsto no Tratado de Montevideu e seus protocolos modificativos.

11.1 — Decorridos os três primeiros anos, as Partes poderão denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, por via diplomática.

11.2 — Formalizada a denúncia, as concessões outorgadas permanecerão vigentes pelo prazo de dois anos contados a partir da data da comunicação referida no parágrafo anterior.

disposição transitória

As Partes acordam iniciar as negociações referidas no Artigo 3 até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Protocolo.

convênio sobre transporte marítimo

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai,

Considerando o empenho de ambos os Governos em desenvolver o intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai;

Levando em conta o interesse especial de ambos os Governos em promover o fortalecimento das respectivas marinhas mercantes;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e regularidade dos transportes marítimos e a adoção de tarifas de fretes adequadas e estáveis;

Tendo em vista que as marinhas mercantes dos dois países têm direito a transportar prioritariamente as cargas que são objeto do intercâmbio comercial recíproco;

Levando em consideração que os fretes provenientes do transporte marítimo das cargas geradas pelo intercâmbio bilateral devem beneficiar os armadores de ambos os países;

Considerando a conveniência de que as empresas marítimas brasileiras e uruguaias estreitem as suas relações e mantenham contatos permanentes entre si;

Convêm no que se segue:

artigo I

1. O transporte marítimo de cargas, objeto do intercâmbio entre ambos os países, efetuar-se-á obrigatoriamente em navios de bandeira brasileira e uruguiaia, incluindo as cargas que recebam favor governamental em qualquer dos dois países.

2. O transporte será efetuado de maneira a que a totalidade dos fretes seja dividida em partes iguais entre as bandeiras de cada Parte Contratante.

3. Caso uma das Partes Contratantes não se encontre, circunstancialmente, em condições de efetuar o transporte, conforme o disposto no inciso 2 do presente Artigo, o referido transporte deverá ser feito em navios da outra Parte Contratante e se computará dentro da quota de 50% (cinquenta por cento) da parte cedente.

artigo II

1. Consideram-se, respectivamente, navios de bandeira brasileira ou uruguiaia, aos reconhecidos como tais de acordo com a legislação vigente em cada uma das Partes Contratantes.

2. Nos casos de afretamento, os armadores de uma das Partes Contratantes deverão dar preferência, sempre que possível, em igualdade de condições, a navios de sua própria bandeira, e, na falta destes, em primeiro lugar, a navios da outra bandeira e, em segundo lugar, a navios de terceira bandeira.

3. As autoridades marítimas competentes comunicarão, reciprocamente, em cada ocasião, as autorizações concedidas para afretamento de navios destinados ao tráfego comercial entre ambos os países.

artigo III

A fim de assegurar a regularidade dos serviços e o melhor aproveitamento dos navios de ambas as bandeiras, poderão estabelecer-se sistemas de coordenação e regimes especiais de embarque para as cargas que, por sua natureza física e por seu volume, assim o exijam.

artigo IV

A aplicação do presente Convênio não implicará discriminação de carga nem ocasionará espera nos embarques superior ao número de dias que fixem as autoridades competentes, no Regulamento deste Convênio, para produtos perecíveis ou de rápida deterioração e para o resto das cargas.

artigo V

A obrigatoriedade para o transporte a que se refere o inciso 1 do Artigo I se aplicará de maneira a que não resulte encarecimento de fretes que afete o intercâmbio entre ambos os países.

artigo VI

1. Para a execução do presente Convênio no concernente às cargas, os armadores brasileiros e uruguaias negociarão um Acordo de Tarifas e Serviços que disciplinará a organização do tráfego marítimo de cargas

de que trata este Convênio, com vistas à sua realização mais eficiente e econômica.

2. As Partes Contratantes promoverão, se assim resultar conveniente, a constituição de uma Conferência de Fretes que agrupe os armadores de ambas as bandeiras, autorizados pelas autoridades marítimas competentes para operar no tráfego coberto pelo presente Convênio.

3. Outrossim, esses Organismos atenderão aos diversos aspectos do transporte marítimo brasileiro-uruguaio e deverão prever o contato permanente dos usuários, ou quem os represente, bem como das autoridades competentes de ambos os países.

artigo VII

1. Somente poderão realizar transporte de cargas a serem embarcadas em portos brasileiros e destinadas a portos uruguaios, e vice-versa, os armadores integrantes do Acordo de Tarifas e Serviços. Não existindo disponibilidade de praça em navios pertencentes ao Acordo de Tarifas e Serviços poderá ser autorizado o embarque em navio nacional brasileiro ou uruguaio que não faça parte do referido Acordo.

2. O embarque em navios de terceiras bandeiras poderá ser autorizado quando não houver disponibilidade de praça em navios de bandeira brasileira ou uruguaia nos prazos que se estabelecerem conforme o Artigo IV, dando-se prioridade aos navios zonais, com base na reciprocidade. Essa autorização será concedida pela autoridade competente do país de embarque.

3. Os armadores de países de terceiras bandeiras autorizados, nos termos do inciso 2 deste Artigo não serão membros do Acordo de Tarifas e Serviços.

artigo VIII

Durante o período que medeia entre a data da vigência do presente Convênio e a efetiva implementação do Acordo de Tarifas e Serviços, o transporte será organizado pelos armadores das duas bandeiras e as autoridades marítimas competentes, para assegurar regularidade de freqüências e de serviços na forma adequada às necessidades do intercâmbio.

artigo IX

O Regulamento do Acordo de Tarifas e Serviços conterá disposições que assegurem seu correto funcionamento. Essas disposições serão determinadas de maneira ampla, principalmente no que se refere a declaração de princípios; condições para ser integrante; designação de autoridades; término e extensão de seu mandato; distribuição equitativa de portos de carga e descarga; normas de racionalização dos serviços; estabelecimento de Comitês, suas funções e atribuições; normas de procedimento para determinar tarifas e condições de transporte; sistemas de votação; cooperação dos armadores associados para o fiel cumprimento das disposições relativas à exploração do tráfego previsto neste Convênio.

artigo X

O Acordo de Tarifas e Serviços deverá ser estruturado com base em um sistema completo de classificação das

cargas do intercâmbio, conforme as normas estabelecidas na nomenclatura aduaneira que seja adotada por ambas as Partes Contratantes.

artigo XI

Caso no Acordo de Tarifas e Serviços não se chegue a entendimento quanto ao estabelecimento das tarifas de frete e condições de transporte, caberá às autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes fixá-las de comum acordo.

artigo XII

O Regulamento do Acordo de Tarifas e Serviços, bem como as tarifas de fretes e condições de transporte que sejam estabelecidas somente entrarão em vigor após sua aprovação pelas autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes.

artigo XIII

1. As autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes estabelecerão diretamente entre si os prazos em que deverão aprovar ou formular objeções ou negativas quanto às tarifas de fretes e condições de transporte, bem como quanto ao procedimento de consulta, para os casos em que uma delas, com conhecimento da outra, decida objetar ou desaprovar tarifas de frete e condições de transportes.

2. As ditas autoridades marítimas fixarão os prazos para as comunicações recíprocas sobre a aprovação, objeção ou desaprovação das tarifas de fretes e condições de transporte.

artigo XIV

No caso em que o Acordo de Tarifas e Serviços não encontre soluções, dentro do prazo fixado, para as objeções ou desaprovação das tarifas de fretes ou condições de transporte formuladas pela autoridade marítima competente de uma Parte Contratante, esta promoverá uma reunião com a autoridade marítima competente da outra Parte Contratante, para proceder de conformidade com o disposto no Artigo XIII deste Convênio.

artigo XV

Quando, como conseqüência da aplicação de fretes ou condições de transporte, sejam prejudicados os interesses dos usuários ou dos transportadores, as Partes Contratantes promoverão, em suas jurisdições, consultas entre os setores interessados.

artigo XVI

A fim de que as autoridades marítimas competentes de cada Parte Contratante possam proceder à fiscalização dos serviços e estabelecer o grau de participação dos armadores e bandeiras no tráfego de que se trata, o Acordo de Tarifas e Serviços deverá proporcionar a informação que se solicite relacionada com suas atividades.

artigo XVII

As Partes Contratantes se comprometem a facilitar a fluente e rápida liquidação e transferência dos mon-

tantes que, na rubrica de fretes, percebam os armadores de bandeira brasileira e uruguaia, de acordo com as disposições em vigor entre os dois países relativas aos pagamentos recíprocos.

artigo XVIII

As Partes Contratantes se comprometem a adotar, dentro de suas respectivas jurisdições e, na medida de suas possibilidades, as providências necessárias para acelerar as operações dos navios.

artigo XIX

Para o cumprimento do disposto no Artigo I deste Convênio, as autoridades pertinentes de cada Parte Contratante procederão a estampar na documentação que ampara as cargas, um carimbo que indique a obrigatoriedade de embarque em navios de bandeira dos signatários deste Convênio.

artigo XX

Os navios de bandeira brasileira e uruguaia que prestem serviço regular de cargas entre ambos os países, incluindo os que pela prolongação de suas linhas servem os tráfegos entre países sul-americanos exclusivamente, gozarão, em cada um deles, de igual tratamento que os de bandeira nacional dedicados ao mesmo tráfego, sem prejuízo dos direitos soberanos de cada país para delimitar certas zonas por razões de segurança nacional.

artigo XXI

Nenhuma medida que adote uma das Partes Contratantes com respeito à carga transportada em navios de seu próprio registro poderá implicar sobretaxas, aumentos, rebates ou qualquer tratamento diferencial nos fretes, quando seja transportada por navios da outra Parte.

artigo XXII

As Partes Contratantes se comprometem a não adotar nem impor restrições de nenhuma natureza ou medidas de efeito equivalente para a operação, recepção ou despacho de navios nacionais de ambos os países, que signifiquem tratamento desigual ou menos favorável que o aplicado a navios de terceiras bandeiras.

artigo XXIII

1. Nenhuma das disposições do presente Convênio poderá ser interpretada como restrição ao direito de cada país de regulamentar sua cabotagem nacional, assim como os transportes destinados a/ou procedentes de terceiros países.

2. Tampouco se poderá considerar como restrição ao direito de cada país de facilitar, de qualquer forma, os serviços de cabotagem nacional que realizem seus navios.

3. Para tal efeito se entenderá por comércio e navegação de cabotagem nacional os serviços de transporte que se realizem entre portos ou pontos geográficos de um mesmo país, de acordo com sua legislação.

artigo XXIV

A aplicação das cláusulas deste Convênio não poderá significar discriminação de cargas, nem recusas injustificáveis de embarque, nem cobranças excessivas de fretes, nem atrasos de embarques, nem concessões de descontos ou a adoção de outras medidas que constituam práticas de concorrência injusta, que perturbem a participação dos navios de cada uma das bandeiras das Partes Contratantes.

artigo XXV

As Partes Contratantes se comprometem a adotar sistemas estatísticos uniformes que demonstrem a correta e equilibrada participação, no tráfego, dos navios de ambas as bandeiras, bem como das cargas transportadas por navios de terceiras bandeiras. Outrossim, procurarão uniformizar e simplificar a documentação marítima adotada pelos navios de que trata o presente Convênio.

artigo XXVI

As autoridades marítimas competentes intercambiarão informações destinadas a lograr maior eficiência no transporte marítimo entre as Partes Contratantes.

artigo XXVII

1. Para os efeitos do presente Convênio, entende-se por autoridade marítima competente, na República Federativa do Brasil a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — do Ministério dos Transportes e, na República Oriental do Uruguai, a Direção Geral da Marinha Mercante, do Ministério de Transportes e Obras Públicas.

2. Se, por alteração da legislação de alguma das Partes Contratantes, for modificada a competência da autoridade marítima mencionada no inciso 1 deste Artigo, a nova autoridade será comunicada à outra Parte Contratante mediante nota diplomática.

artigo XXVIII

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar reuniões de consulta entre as autoridades marítimas competentes, para sugerir modificações às disposições do presente Convênio, e do Acordo de Tarifas e Serviços, que deverão ser iniciadas dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do respectivo pedido e efetuar-se no território do país a que for solicitada a consulta, a menos que se convenha de outra maneira.

2. As autoridades marítimas competentes realizarão, por sua vez, consultas periódicas para avaliar as condições e os resultados da aplicação do presente Convênio e procurar o seu aperfeiçoamento.

3. Ao cumprir-se um ano da data de vigência do presente Convênio, as Partes Contratantes se reunirão para examinar e promover, à luz das experiências havidas durante esse período, as modificações ou ajustes necessários.

artigo XXIX

As Partes Contratantes convêm que as facilidades e direitos que se concedam reciprocamente no presente

Convênio ficam excluídos da aplicação da cláusula da nação mais favorecida, que pudesse fazê-los extensivos a terceiros Estados.

artigo XXX

Fica excluído das disposições deste Convênio o transporte a granel de petróleo e seus derivados, assim como de minério de ferro a granel em carregamento completo.

artigo XXXI

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 90 (noventa) dias da troca dos instrumentos de ratificação e terá uma duração de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por igual período, a menos que, em qualquer momento, uma das Partes Contratantes comunique à outra, com uma antecipação mínima de 90 (noventa) dias, seu desejo de denunciá-lo.

disposições transitórias

1. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da troca dos instrumentos de ratificação, os armadores autorizados a integrar o Acordo de Tarifas e Serviços deverão reunir-se para elaborar o seu Regulamento.

2. Dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da troca dos instrumentos de ratificação, os armadores deverão apresentar, para a aprovação das autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes, o referido Regulamento.

3. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da troca dos instrumentos de ratificação, as autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes deverão pronunciar-se sobre o referido Regulamento.

convênio sobre transporte fluvial e lacustre

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Oriental do Uruguai,

Considerando o interesse de se desenvolver o transporte fluvial e lacustre entre o Brasil e o Uruguai, assim como o melhor e mais racional aproveitamento da capacidade potencial das embarcações de ambos os países que operam no referido tráfego;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e regularidade dos transportes fluviais e lacustres e a adoção de tarifas de fretes adequadas e estáveis;

Levando em consideração que os armadores de bandeira brasileira e os armadores de bandeira uruguaia são os transportadores que têm o direito de efetuar o transporte das cargas fluviais e lacustres entre os dois países;

Convêm no que se segue:

artigo I

As mercadorias procedentes dos portos fluviais e lacustres brasileiros para portos fluviais e lacustres uruguaios, e vice-versa, serão obrigatoriamente transportadas em embarcações de bandeira nacional das Partes Contratantes, com a participação, em partes iguais, da totalidade dos fretes decorrentes.

artigo II

1. As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias a fim de assegurar que o transporte fluvial e lacustre das cargas entre o Brasil e o Uruguai seja feito em partes iguais, em ambos os sentidos do tráfego, em embarcações brasileiras e uruguaias.

2. O transporte será efetuado de maneira a que a totalidade dos fretes seja dividida em partes iguais entre as bandeiras de cada Parte Contratante.

3. Caso uma das Partes Contratantes não se encontre, circunstancialmente, em condições de efetuar o transporte, conforme o disposto no inciso 2 do presente Artigo, o referido transporte deverá ser feito em navios da outra Parte Contratante e se computará dentro da quota de 50% (cinquenta por cento) da Parte cedente.

artigo III

Se os armadores de qualquer das Partes Contratantes não dispuserem de tonelagem própria, suficiente para operar no tráfego, poderão afretar embarcações de outros armadores, preferentemente de sua bandeira e, no caso de impossibilidade, de bandeira da outra Parte Contratante.

artigo IV

O transporte será organizado pelos armadores das duas bandeiras e as autoridades marítimas competentes, para assegurar regularidade de frequências e de serviços.

artigo V

As autoridades competentes de cada Parte Contratante comunicarão reciprocamente quais os armadores autorizados a operar no tráfego e executar o transporte entre os dois países.

artigo VI

Entende-se por autoridade competente, respectivamente, na República Federativa do Brasil, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — do Ministério dos Transportes, e na República Oriental do Uruguai, a Direção Geral de Marinha Mercante do Ministério dos Transportes e Obras Públicas.

artigo VII

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar reuniões de consulta entre as autoridades marítimas competentes, para sugerir modificações às disposições do presente Convênio, que deverão ser iniciadas dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação

do respectivo pedido e efetuar-se no território do país a que for solicitada a consulta, a menos que se convenha de outra maneira.

2. As autoridades marítimas competentes realizarão, por sua vez, consultas periódicas para avaliar as condições e resultados da aplicação do presente Convênio e procurar o seu aperfeiçoamento.

3. Ao cumprir-se um ano da data da vigência do presente Convênio, as Partes Contratantes se reunirão para examinar e promover, à luz das experiências havidas durante esse período, as modificações ou ajustes necessários.

artigo VIII

Fica excluído das disposições deste Convênio o transporte a granel de petróleo e seus derivados, assim como de minério de ferro a granel em carregamento completo.

artigo IX

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 60 (sessenta) dias da troca de instrumentos de ratificação e terá uma duração de 3 (três) anos, renovável automaticamente por igual período, a menos que, em qualquer momento, uma das Partes Contratantes comunique à outra, com uma antecipação mínima de 90 (noventa) dias, seu desejo de denunciá-lo.

acordo, por troca de notas, relativo às obras de contenção do trecho final e da barra do arroio chuí

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juan Carlos Blanco,
Ministro das Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai

Senhor Ministro,

Pelo Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí e do Limite Lateral Marítimo celebrado por troca de notas, em 21 de julho de 1972, entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, ambos os Governos convieram na execução de obras visando à definitiva contenção do trecho final e da Barra do Arroio Chuí, na fronteira entre os dois países, consoante critério fixado pela Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguai.

2. Entrando o referido Acordo em vigor nesta data, conforme notas trocadas entre os dois Governos, cumpre dar início às providências para a implementação do citado ato internacional.

3. Nesse contexto, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil manifesta sua concordância com o seguinte:

- a) O Governo da República Oriental do Uruguai porá à disposição da firma empreiteira que o Governo brasileiro indicar, pelo prazo necessário à realização das obras de contenção, uma pedreira já aberta na Serra de São Miguel, no Departamento de Rocha, da qual será extraída a quantidade necessária de pedra dura, com o tamanho e especificações adequados à execução das mencionadas obras;
- b) o material referido na cláusula anterior será extraído e transportado até o local da obra pela firma empreiteira que o Governo brasileiro indicar, sem quaisquer despesas referentes a direitos alfandegários, indenizações ou outros pagamentos de qualquer natureza;
- c) no decorrer da execução dos trabalhos, as autoridades uruguaias terão a seu cargo a conservação dos trechos de caminhos e das obras de arte, localizados dentro do território uruguai, que terão de ser percorridos pelos veículos de transporte das pedras destinadas ao enrocamento;
- d) para a exploração da pedreira referida na alínea a) do presente Acordo, as autoridades uruguaias promoverão todas as facilidades (inclusive as de utilização dos explosivos necessários à extração das pedras, adotadas as normas de segurança habituais em casos idênticos). O equipamento e demais materiais necessários à exploração da pedreira terão livre entrada na República Oriental do Uruguai;
- e) os veículos que forem utilizados para a extração e transporte do material terão livre circulação entre a pedreira e o local da obra, devendo para tal fim ser autorizado o respectivo trânsito — tanto vazios como carregados com o material indicado — pelos órgãos especializados do Ministério dos Transportes (Brasil) e do Ministério de Transportes e Obras Públicas (Uruguai);
- f) o pessoal que manejar os veículos referidos na alínea anterior poderá ser, indistintamente, de qualquer dos dois países, e ficará isento das taxas e demais formalidades de entrada e saída dos respectivos territórios, sempre que se destine à pedreira ou ao local da obra que são objeto deste Acordo;
- g) as obras de contenção do trecho final e da Barra do Arroio Chuí serão executadas pela firma (brasileira) que vencer a concorrência a ser aberta pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), órgão do Ministério dos Transportes do Brasil, que fiscalizará e financiará as obras que são objeto do presente Acordo;
- h) as obras serão executadas conforme projeto já encaminhado ao conhecimento das auto-

ridades competentes da República Oriental do Uruguai, e terão o acompanhamento de delegados brasileiros e uruguaios da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguai, que deverão indicar exatamente a localização da Barra do Arroio Chuí no Oceano Atlântico.

4. A presente Nota e a de Vossa Excelência, desta mesma data e idêntico teor, constituem Acordo entre nossos Governos, complementar ao ato internacional supracitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

acordo sobre interconexão elétrica

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juan Carlos Blanco,
Ministro das Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai

Senhor Ministro,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foram estabelecidas a partir de 1965 interligações elétricas entre as cidades fronteiriças do Brasil e do Uruguai, Livramento-Rivera, Quaraí-Artigas, Santa Vitória do Palmar-Chuí, com resultados altamente satisfatórios para as regiões beneficiadas e para o estreitamento das relações de cooperação entre os dois países.

2. Nesse contexto, considerando o crescimento observado do consumo de energia elétrica no Brasil e no Uruguai, bem como a progressiva ampliação dos sistemas elétricos de ambos os países, julgo possível obter-se substancial economia de recursos energéticos através da interligação dos dois sistemas nacionais e do subsequente intercâmbio de energia. Tal intercâmbio, além de proporcionar um elemento adicional de confiabilidade e segurança ao suprimento de eletricidade, poderá igualmente beneficiar-se da diferença dos regimes hidrológicos entre os rios dos dois países, o que possibilitará a recuperação de energia hidráulica secundária.

3. Tendo em vista o que precede, proponho a Vossa Excelência a realização, por ambos os países, através de entidades designadas pelos respectivos Governos, de um estudo destinado a examinar a viabilidade de interligação dos sistemas elétricos brasileiro e uruguio entre a Central Termelétrica Presidente Médici, em Candiota, e a Central Hidrelétrica Doctor Gabriel Terra, no Rio Negro. O referido estudo teria como escopo a elaboração, dentro do prazo de seis meses, de relatório conclusivo, a ser apreciado pelos dois Governos, que estariam assim aptos a tomar uma decisão sobre a concretização do empreendimento.

152

4. Da parte do Governo brasileiro seria incumbida de proceder tal estudo a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS.

5. A presente Nota e a resposta afirmativa de Vossa Excelência, desta mesma data e idêntico teor, constituem um Acordo entre nossos dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil

acordo relativo à cooperação brasileira para a construção da hidrelétrica de palmar

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juan Carlos Blanco,
Ministro das Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai

Senhor Ministro,

Dispõe o artigo VII do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio nesta data firmado entre os Governos do Brasil e do Uruguai:

“O Governo brasileiro, com o intuito de colaborar com o Governo uruguaio em seus planos de desenvolvimento, cooperará, dentro de suas possibilidades, e na forma que for fixada de comum acordo, na construção da represa hidrelétrica de Palmar, através de financiamento para a aquisição e utilização de equipamentos e serviços brasileiros.”

2. De acordo com a referida cláusula operativa, tão pronto o Governo uruguaio manifeste ao Governo brasileiro os dados e demais informações relativos à construção da represa hidrelétrica de Palmar, as autoridades brasileiras estarão dispostas a entrar em entendimentos com as autoridades uruguaias competentes para estudar meios e modos de implementar a citada colaboração entre os dois países.

3. No intuito de concretizar a referida colaboração no mais curto prazo possível, proponho a Vossa Excelência a constituição de um Grupo de Trabalho *ad hoc*, integrado por três representantes de cada país, que estudará o assunto e proporá, no particular, aos dois Governos, as medidas pertinentes.

4. A presente Nota e a de Vossa Excelência, desta mesma data e idêntico teor, constituem Acordo entre nossos Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil.

acordo básico de cooperação científica e técnica

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Oriental do Uruguai,

Animados pelo desejo de fortalecer e estreitar os tradicionais laços de amizade existentes entre suas Nações,

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultariam de uma cooperação científica e técnica mais estreita e mais ordenada, em campos de interesse mútuo, e

Tendo em vista a letra e o espírito do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio concluído entre os dois países e assinado nesta data,

Concordam no seguinte:

artigo I

1. As partes Contratantes comprometem-se a elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação científica e técnica.

2. Os programas e projetos de cooperação científica e técnica estabelecidos pelo presente Acordo Básico serão objeto de Ajustes Complementares, que especificarão os propósitos de tais programas e projetos, os cronogramas de trabalho, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

artigo II

1. Para os fins do presente Acordo, a cooperação científica e técnica entre os dois países poderá assumir as seguintes formas:

- a) elaboração e execução conjuntas de programas e projetos de pesquisa científico-técnica;
- b) organização de seminários e conferências;
- c) realização de programas de estágio para treinamento de pessoal;
- d) troca de informações e documentação;
- e) prestação de serviços de consultoria; ou
- f) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

2. Na execução das diversas formas de cooperação científica e técnica poderão ser utilizados os seguintes meios:

- a) envio de técnicos, individualmente ou em grupos;
- b) concessão de bolsas-de-estudo para o aperfeiçoamento profissional;
- c) envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos.

artigo III

1. A informação que se conceda em cumprimento do presente Acordo poderá ser utilizada livremente no território da outra Parte, a menos que haja solicitação em contrário da Parte que transmita a informação.

2. Em troca, quando a informação se referir a inventos protegidos pela lei de patentes do país receptor, o uso de tal informação, inclusive sua divulgação a terceiros, ficará sujeita a condições a convir em cada caso entre a Parte transmissora e a Parte receptora da informação.

3. O intercâmbio de informação considerada de valor comercial pela Parte transmissora estará sujeito às condições a serem estabelecidas entre esta Parte e a Parte receptora.

artigo IV

1. Caberá às seções brasileira e uruguaia da Comissão de Coordenação criada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, desta data:

- a) determinar as áreas prioritárias para a realização de projetos específicos de cooperação científica e técnica;
- b) analisar, propor ou aprovar programas ou projetos de cooperação científica e técnica, e
- c) avaliar os resultados da execução dos projetos específicos.

2. Sem prejuízo do previsto no item 1 deste Artigo, cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, apresentar à outra, através dos canais diplomáticos usuais, solicitações de cooperação científica ou técnica.

artigo V

As Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais no financiamento, coordenação e implementação dos programas e projetos realizados no quadro do presente Acordo.

artigo VI

Aplicar-se-ão aos funcionários e peritos de cada uma das Partes Contratantes, designados para trabalhar no território da outra, as normas vigentes no país sobre os privilégios e isenções dos funcionários e peritos das Nações Unidas.

artigo VII

Aplicar-se-ão aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, no quadro de projetos de cooperação científica e técnica, as normas que regem a entrada no país de equipamentos e materiais fornecidos pelas Nações Unidas a seus projetos e programas de cooperação científica e técnica.

artigo VIII

Caberá aos respectivos órgãos nacionais, encarregados da cooperação técnica e de conformidade com a legislação interna vigente nos dois países, programar e coordenar a execução dos programas e projetos previstos neste Acordo Básico e realizar a tramitação necessária. No caso do Brasil, competem tais atribuições ao Ministério das Relações Exteriores e à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e, no caso do Uruguai, à "Oficina de Planeamiento y Presupuesto" e ao "Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas".

artigo IX

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

artigo X

1. O presente Acordo terá validade de três anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

2. Em caso de denúncia do Acordo, os programas e projetos em execução não serão afetados, salvo quando as Partes convierem diversamente.

acordo, por troca de notas, para o desenvolvimento de triticultura uruguaia

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juan Carlos Blanco,
Ministro das Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo brasileiro, considerando os históricos vínculos de amizade e de cooperação existentes entre as duas nações, bem como o interesse mútuo em incrementar substancialmente as exportações uruguaias para o Brasil, está disposto a colaborar com o Governo uruguaio, se esse for seu desejo, na forma que ficar acordada, no desenvolvimento de sua lavoura do trigo, dentro de um plano a ser elaborado pelo Governo uruguaio, e analisado posteriormente, em conjunto, pelas autoridades competentes dos dois países.

2. É intenção do Governo brasileiro conferir amplo caráter à referida colaboração, que compreenderia inclusive a outorga de financiamento para propiciar o cultivo em larga escala do trigo e a compra dos saldos exportáveis, aos preços internacionais.

3. Nesse contexto, e como passo prévio para a concretização dessa colaboração, é-me grato manifestar a Vossa Excelência a satisfação com que o Governo brasileiro receberia a visita de um grupo de técnicos uruguaiois que tomaria conhecimento de todos os as-

pectos institucionais e estruturais relacionados com a produção, industrialização e comercialização do trigo no Brasil.

4. A presente Nota e a resposta afirmativa de Vossa Excelência constituirão Acordo entre nossos dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores do
Brasil

acordo, por troca de notas, sobre a definitiva fixação da barra do arroio chuí e do limite lateral marítimo

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juan Carlos Blanco,
Ministro das Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que foram completadas, por parte do Brasil, as respectivas formalidades internas para aprovação do texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí e do Limite Lateral Marítimo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, concluído em Montevideú, por troca de notas, a 21 de julho de 1972.

2. Em conseqüência, considero que a presente Nota e a de idêntico teor e data, de Vossa Excelência, determinam a entrada em vigor, nesta data, do referido Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí e do Limite Lateral Marítimo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores do
Brasil

instrumento referente ao contrato de consultoria entre a sudesul, a hidroservice e a hidrosud s/a para aproveitamento hidrelétrico do passo do centurião, no rio jaguarão

Por ocasião da visita realizada à cidade de Rivera, no dia 12 de junho de 1975, por Sua Excelência o Senhor

Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel, a convite de Sua Excelência o Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, Juan María Bordaberry, os Senhores Ministros das Relações Exteriores, e de Agricultura e Pesca do Uruguai, Dr. Juan Carlos Blanco e Engenheiro Héctor Albuquerque e os Senhores Ministros das Relações Exteriores, e do Interior do Brasil, Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira e Maurício Rangel Reis, respectivamente, tomaram nota com satisfação de que, na mesma data, na cidade de Livramento, celebrou-se um contrato de consultoria entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul do Brasil (SUDESUL) e as empresas Hidroservice Engenharia de Projetos Limitada e Hidrosud S/A para a realização do projeto de engenharia final do aproveitamento hidrelétrico do Passo do Centurião no rio Jaguarão e do respectivo sistema de transmissão.

unicef ajuda a preparação da mão-de-obra na amazônia

Convênio entre o Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para a Execução do Projeto de Pré-Profissionalização de Jovens, assinado em 17 de junho de 1975, no Palácio Itamaraty de Brasília, pelos Ministros brasileiros das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, e do Trabalho, Arnaldo da Costa Prieto, e pelo Representante do UNICEF no Brasil, Orestes F. Fernandez.

O Governo da República Federativa do Brasil, doravante denominado Governo, representado pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério do Trabalho nas pessoas de seus titulares, respectivamente, Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira e Engenheiro Arnaldo da Costa Prieto;

O Fundo das Nações Unidas para a Infância, doravante denominado UNICEF, representado no Brasil pelo Sr. Orestes F. Fernandez;

Têm justo e convencionado o seguinte:

Parte I

base das relações com o governo

O Acordo celebrado entre o Governo e o UNICEF em 28 de março de 1966 servirá de base no tocante ao Projeto, para as relações entre o Governo e o UNICEF.

Parte II

objetivos

A finalidade principal deste Convênio é a implementação do Projeto de Pré-Profissionalização de jovens ao longo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém pelo PIPMO, que se encontra em anexo.

2. O Projeto visa capacitar os jovens nas ocupações agropecuárias próprias do seu meio, a introduzir técnicas adequadas e provocar, nas famílias rurais, mudanças de hábitos, atitudes e métodos a fim de proporcionar-lhes condições para elevar o nível de vida da população rural.

Parte III

âmbito do projeto

As atividades operacionais serão concentradas ao longo das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, nos trechos compreendidos entre Marabá, Altamira, Itaituba e Santarém. Essas cidades serão as bases operacionais do Projeto.

Parte IV

administração e coordenação

Este Projeto será executado pelo Ministério do Trabalho, através de sua Secretaria de Mão-de-obra, por intermédio do PIPMO, que será o órgão executor.

Parte V

compromissos do unicef

O UNICEF proporcionará para a execução do Convênio, durante um período de dois anos, a importância de US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares), sendo US\$ 450,000.00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares) para o Projeto de Pré-Profissionalização de Jovens na Transamazônica e US\$ 50,000.00 (cincoenta mil dólares) para aditamento ao Projeto, a ser definido proximamente entre as partes convenientes.

Parte VI

compromissos do governo

1. O Governo proporcionará todos os elementos de contrapartida mencionados no Projeto bem como a infra-estrutura montada na área de ação do Projeto, representada pela Coordenação Especial na Transamazônica, sediada em Altamira, e suas subcoordenações, localizadas em Marabá, Santarém e Itaituba.

2. O Governo custeará as despesas com o pessoal técnico e administrativo de apoio ao Projeto.

Parte VII

disposições finais

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de dois anos, e poderá ser modificado por Acordo mútuo das partes convenientes.

os ajustes com a Alemanha que levam o Brasil à era atômica

Os instrumentos diplomáticos entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, que farão nosso País ingressar na era do uso industrial da energia atômica, foram assinados em 27 de junho de 1975, durante a estada em Bonn de uma delegação brasileira encabeçada pelos Ministros das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, e das Minas e Energia, Shigeaki Ueki. O Chanceler brasileiro e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da RFA, Hans Dietrich Genscher, firmaram o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear. Com referência à implementação desse Acordo, trocaram Notas relativas à interpretação do Artigo 9 e Notas sobre empresas de transporte, formalizando ajustes. Shigeaki Ueki e o Ministro de Pesquisa e Tecnologia da RFA, Hans Matthofer, assinaram o Instrumento dos Governos do Brasil e da RFA Relativo à Implementação do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear (Protocolo Industrial Complementar).

acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Federal da Alemanha

Tendo por base as relações amistosas existentes entre os seus países e disposto a aprofundá-las ainda mais,

Tendo em vista e dando prosseguimento ao Acordo sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico, concluído entre as Partes Contratantes a 9 de junho de 1969,

Considerando o Acordo de Cooperação sobre as Utilizações Pacíficas da Energia Atômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica, de 9 de junho de 1961,

Considerando os progressos alcançados no âmbito da cooperação científica entre os seus países, particularmente no campo dos usos pacíficos da energia nuclear,

Convictos de que os êxitos já alcançados na cooperação científica entre os seus países no campo dos usos pacíficos da energia nuclear criam condições propícias para uma cooperação industrial nesse setor,

Côncios de que semelhante cooperação será de proveito econômico e científico para as duas Partes Contratantes,

Tendo em vista as diretrizes para a cooperação industrial entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha no campo dos usos pacíficos da energia nuclear, de 3 de outubro de 1974,

Convieram no seguinte:

artigo I

1) Dentro do quadro do presente Acordo, as Partes Contratantes fomentarão a cooperação entre instituições de pesquisa científica e tecnológica e empresas dos dois países, abrangendo o seguinte:

Prospecção, extração e processamento de minérios de urânio, bem como produção de compostos de urânio;

Produção de reatores nucleares e de outras instalações nucleares, bem como de seus componentes;

Enriquecimento de urânio e serviços de enriquecimento;

Produção de elementos combustíveis e reprocessamento de combustíveis irradiados.

2) A cooperação acima referida abrange o intercâmbio das informações tecnológicas necessárias.

3) Tendo em vista a importância que o financiamento, inclusive a concessão de créditos, tem para a cooperação acima referida, as Partes Contratantes esforçar-se-ão para que, no quadro das disposições vigentes nos dois países, as operações de financiamento e crédito sejam realizadas nas melhores condições possíveis.

artigo II

As Partes Contratantes declaram-se partidárias do princípio da não-proliferação de armas nucleares.

artigo III

1) A pedido de um exportador, cada uma das Partes Contratantes concederá, no âmbito das respectivas disposições legais em vigor, autorizações de exportação para o fornecimento de material fértil e físsil especial, de equipamentos e de materiais destinados ou preparados para a produção, utilização ou processamento de material físsil especial, bem como para a transmissão das respectivas informações tecnológicas, para o território da outra Parte Contratante.

2) Tal fornecimento ou transmissão pressupõe que, com relação à Parte Contratante importadora, tenha sido concluído um acordo sobre salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica, assegurando que esses materiais, equipamentos e instalações nucleares e o material fértil e físsil especial nelas produzido, processado ou utilizado, bem como as respectivas informações tecnológicas, não sejam usados para armas nucleares ou outros explosivos nucleares.

artigo IV

1) Os materiais, equipamentos e instalações nucleares exportados, bem como as respectivas informações tecnológicas transmitidas, do território de uma Parte Contratante para o território da outra Parte Contratante, poderão ser exportados, reexportados ou transmitidos dos territórios das Partes Contratantes para terceiros países não detentores de armas nucleares a 1.º de janeiro de 1967, só quando, com relação ao país importador, tiver sido concluído um acordo sobre salvaguardas tal como previsto no artigo III.

a) Os materiais, equipamentos e instalações nucleares sensíveis exportados, bem como as respectivas informações tecnológicas transmitidas, do território de

uma Parte Contratante para o território da outra só poderão ser exportados, reexportados ou transmitidos para terceiros países com o consentimento da Parte Contratante fornecedora.

3) São materiais, equipamentos e instalações nucleares sensitivos:

- a) Urânio enriquecido com urânio 235 acima de vinte por cento (20%), urânio 233 e plutônio, exceto quantidades diminutas desses materiais, necessárias, por exemplo, para fins de laboratório;
- b) Usinas de produção de elementos combustíveis, quando utilizadas para a produção de elementos combustíveis que contenham material referido na alínea a);
- c) Usinas de reprocessamento de elementos combustíveis irradiados;
- d) Usinas de enriquecimento de urânio.

artigo V

1) Cada Parte Contratante tomará as providências necessárias para garantir a proteção física dos materiais, equipamentos e instalações nucleares no seu território, bem como no caso de transporte dos mesmos entre os territórios das Partes Contratantes e para terceiros países.

2) Essas providências deverão ser de tal natureza que, na medida do possível, evitem danos, acidentes, furtos, sabotagens, roubos, desvios, prejuízos, trocas e outros riscos.

3) As Partes Contratantes entender-se-ão sobre as providências adequadas para os fins acima.

artigo VI

A Comissão Mista instituída pelo Acordo sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico levará devidamente em conta as atividades previstas no quadro do presente Acordo e fará, quando for o caso, propostas relativas ao prosseguimento de sua implementação.

artigo VII

A pedido de uma delas, as Partes Contratantes entrarão em consultas sobre a implementação do presente Acordo e, quando for o caso, em negociações para sua revisão.

artigo VIII

1) As Partes Contratantes empenhar-se-ão para solucionar divergências sobre a interpretação do presente Acordo por via diplomática.

2) Quando as divergências não puderem ser solucionadas da maneira acima, adotar-se-á o processo de arbitragem previsto no Artigo X do Acordo sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Territoriais Brasileiras e sua Estada em Portos Brasileiros, concluído entre as Partes Contratantes em 7 de junho de 1972.

artigo IX

As obrigações da República Federal da Alemanha decorrentes dos tratados que instituíram a Comunidade Econômica Européia e a Comunidade Européia de Energia Atômica não serão afetadas pelo presente Acordo.

artigo X

O presente Acordo aplicar-se-á também ao "Land" Berlim, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não apresente declaração em contrário ao Governo da República Federativa do Brasil até três meses após a entrada em vigor do presente Acordo.

artigo XI

1) O presente Acordo entrará em vigor, por troca de notas, tão cedo quanto possível.

2) A vigência do presente Acordo será de quinze anos, contados a partir do dia fixado nas notas trocadas conforme o item 1) acima, e prorrogar-se-á tacitamente por períodos de cinco anos, desde que não seja denunciado por uma das Partes Contratantes pelo menos doze meses antes de sua expiração.

3) As medidas de salvaguardas e de proteção física, necessárias em decorrência do presente Acordo, não serão afetadas pela expiração do mesmo.

instrumento dos governos do brasil e da rfa relativo à implementação do acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear (protocolo industrial complementar)

De acordo com o Artigo I do Acordo de Cooperação sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado em 27 de junho de 1975, os Governos da República Federal da Alemanha e do Brasil promoverão um Programa de Cooperação, como referido no parágrafo acima mencionado.

Para implementar este programa, a Nuclebrás, por um lado, e companhias privadas e bancos da República Federal da Alemanha, envolvidos na cooperação prevista, realizaram em reuniões havidas na República Federal da Alemanha e no Brasil, a elaboração das Diretrizes Específicas para as negociações dos acordos e contratos comerciais específicos, em cada uma das áreas de cooperação prevista.

As Diretrizes Específicas anexadas a este instrumento cobrem as seguintes áreas:

Anexo 1 — Prospecção, pesquisa, desenvolvimento, mineração e exploração de depósitos de urânio no Brasil, bem como a produção de concentrados e compostos de urânio natural.

Anexo 2 — Enriquecimento de urânio

2.1 Usina de demonstração no Brasil

2.2 Programa conjunto de tecnologia na República Federal da Alemanha

Anexo 3 — Indústria de reatores nucleares

- 3.1 Equipamentos para usinas nucleares
- 3.2 Companhia de engenharia nuclear
- 3.3 Companhia de componentes pesados
- 3.4 Fabricação e suprimento de elementos combustíveis nucleares

Anexo 4 — Reprocessamento de combustível irradiado

Anexo 5 — Financiamento

Os dois Governos consideram as Diretrizes Específicas como sendo coerentes com e implementativas do Programa de Cooperação referido no Parágrafo 1.º do Artigo I do Acordo, desta maneira detalhando melhor o Programa de Cooperação Industrial, como acordado em Brasília, a 3 de outubro de 1974, que permanece válido, sujeito às provisões das Diretrizes Específicas.

Em conformidade com o Artigo I do Acordo, o Governo da República Federal da Alemanha, de um lado, e o Governo brasileiro, do outro lado, aprovam as Diretrizes Específicas no que concerne aos seus respectivos direitos e obrigações na implementação da cooperação prevista.

Outrossim, por este instrumento é declarado e confirmado

— pelo Governo do Brasil, que fará tudo o que for necessário para a implementação dos entendimentos de 13 de maio de 1975 a respeito de serviços de enriquecimento de urânio, através da Nuclebrás e, em conformidade com a Lei n.º 6.189/74, do conceito de comercialização e exportação, como exposto no Artigo 7.º, do Anexo 4, do Programa de Cooperação Industrial, de 3 de outubro de 1974, especialmente que os produtos da Companhia Conjunta Nuclebrás-Urangesellschaft possam ser vendidos à Nuclebrás pelos melhores preços existentes no mercado e que as exportações como especificadas no Artigo 7.º d, do Anexo 4 do Programa de 3 de outubro, sejam feitas pela Nuclebrás à Urangesellschaft sob a forma mais nobre possível e pelos melhores preços existentes no mercado.

— pelo Governo da República Federal da Alemanha, que fará tudo o que for necessário para tornar disponíveis as licenças e patentes de propriedade da Gesellschaft für Kernforschung Karlsruhe, na medida das necessidades da cooperação considerada nos Anexos 2 (Enriquecimento de Urânio) e 4 (Reprocessamento) a esta Declaração e para implementação dos entendimentos de 13 de maio de 1975 sobre serviços de enriquecimento de urânio.

Consistentemente com o Artigo I do Acordo, é objetivo geral do Programa de Cooperação entre a República Federal da Alemanha e o Brasil a implantação no Brasil de uma capacidade industrial em todas as áreas do uso pacífico da energia nuclear e a necessária transferência de tecnologia, bem como uma contribuição para o atendimento da demanda de urânio da República Federal da Alemanha.

troca de notas relativas à interpretação do artigo 9 do acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear

A Sua Excelência o Senhor Hans Dietrich Genscher, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha.

Senhor Ministro,

Acuso recebimento da Nota datada de 27 de junho de 1975, cujo texto em português é o seguinte:

“Senhor Ministro,

Com referência ao Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre os nossos dois Governos, assinado hoje, tenho a honra de declarar, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte:

O Artigo 9 do Acordo reconhece que as obrigações da República Federal da Alemanha decorrentes dos tratados que instituíram a Comunidade Econômica Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atômica não são afetadas pelo referido Acordo. A consequência desse Artigo, com relação ao parágrafo 2.º do Artigo 4, é a de que não será necessário o consentimento do Governo brasileiro para a exportação e reexportação de materiais, equipamentos e instalações nucleares sensitivos, bem como para a transmissão das respectivas informações tecnológicas para terceiros países, quando o terceiro país for membro das Comunidades Europeias.

Permita-me apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Hans Dietrich Genscher”

Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ajuste complementar, por troca de notas, sobre empresas de transporte

A Sua Excelência o Senhor Hans Dietrich Genscher, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha.

Senhor Ministro,

Acuso recebimento da Nota datada de 27 de junho de 1975, cujo texto em português é o seguinte:

“Senhor Ministro,

Com referência ao Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre nossos

dois Governos, assinado hoje, tenho a honra de propor, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte ajuste complementar a esse Acordo:

No transporte de pessoas e bens vinculado à execução do Acordo, uma Parte Contratante não excluirá nem criará obstáculos à participação com igualdade de direitos das empresas de transporte regulares da outra Parte Contratante, e concederá, quando necessário, as autorizações para a realização do referido transporte. Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com a presente proposta, tenho a honra de propor que esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência em que se expresse a concordância de seu Governo constituem um Ajuste entre nossos dois Governos, que entrará em vigor na mesma data do Acordo de Cooperação e será parte integrante do mesmo.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. Hans Dietrich Genscher".

Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil

brasil e rfa regulam tributação sobre renda e capital

Acordo entre o Brasil e a República Federal da Alemanha para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinado em Bonn, em 27 de junho de 1975, pelo Chanceler Azeredo da Silveira e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da RFA, Hans Dietrich Genscher.

artigo I

peças visadas

O presente Acordo se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

artigo II

impostos visados

1. Os impostos aos quais se aplica o presente Acordo são:

- a) no caso da República Federal da Alemanha:
 - o imposto de renda (Einkommensteuer) incluindo a sobretaxa (Erganzungsabgabe) respectiva;

- o imposto de sociedade (Körperschaftsteuer) incluindo a sobretaxa (Erganzungsabgabe) respectiva;

- o imposto de capital (Vermogensteuer) e o imposto comercial (Gewerbesteuer), (doravante referido como "imposto alemão");

b) no caso do Brasil:

- o imposto federal de renda (federal income tax), com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro");

2. Este Acordo também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente criados, seja em adição aos impostos existentes, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente, se necessário, de qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

3. As disposições do presente Acordo em matéria de tributação da renda ou do capital aplicam-se igualmente ao imposto comercial alemão, calculado em base diversa daquela da renda ou do capital.

artigo III

definições gerais

1. No presente Acordo, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

- a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;
- b) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam a República Federal da Alemanha ou o Brasil, consoante o contexto, e, quando usadas em sentido geográfico, o território no qual se aplicar a legislação tributária de um Estado Contratante;
- c) o termo "pessoa" designa uma pessoa física e uma sociedade;
- d) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada pessoa jurídica;
- e) as expressões "residente de um Estado Contratante" e "residente do outro Estado Contratante" designam uma pessoa residente da República Federal da Alemanha ou uma pessoa residente do Brasil, consoante o contexto;
- f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado

Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

- g) o termo "nacional" designa:
- aa) com relação à República Federal da Alemanha, qualquer cidadão alemão nos termos do artigo 116, parágrafo 1, da Constituição da República Federal da Alemanha e quaisquer pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com as leis em vigor na República Federal da Alemanha;
 - bb) com relação ao Brasil, todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade brasileira e todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com as leis em vigor no Brasil;
- h) a expressão "autoridade competente" designa:
- aa) na República Federal da Alemanha: o Ministro Federal das Finanças;
 - bb) no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal (Secretary of Federal Revenue) ou seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação do presente Acordo por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida terá o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto do presente Acordo, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

artigo IV

domicílio fiscal

1. Para os fins do presente Acordo, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, esteja aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

- a) Esta pessoa será considerada residente do Estado Contratante em que disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas ^{seiem} mais estreitas (centro de interesses vitais);

- b) Se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

- c) Se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

- d) Se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

artigo V

estabelecimento permanente

1. Para os fins do presente Acordo, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;
- f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
- g) um canteiro de construção ou de montagem cuja duração exceda doze meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não abrange:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição e entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um **status** independente contemplado no parágrafo 5 — será considerada como “estabelecimento permanente” no primeiro Estado, se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

Todavia, uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de um representante, não incluído entre as pessoas mencionadas no parágrafo 5 abaixo, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um **status** independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

7. Uma empresa de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se exercer nesse Estado Contratante a atividade de fornecer serviços de artistas ou desportistas mencionados no Artigo XVII.

artigo VI

rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.
2. a) a expressão “bens imobiliários”, com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;
- b) a expressão “bens imobiliários” compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária,

o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

artigo VII

lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos do presente Acordo, as disposições desses artigos não serão afetadas pelo presente artigo.

artigo VIII

navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explora o navio.

artigo IX

empresas associadas

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou
- b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

artigo X

dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados também no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, o imposto alemão sobre dividendos pagos a uma sociedade residente do Brasil por uma sociedade residente da República Federal da Alemanha, de cujo capital no mínimo 25% pertencam, direta ou indiretamente, à primeira sociedade ou a ela juntamente com outras pessoas que a controlem ou que estejam sob controle comum, não poderá exceder 25,75% do montante bruto desses dividendos, desde que a alíquota do imposto de renda alemão de sociedades incidente sobre lucros distribuídos seja inferior àquela incidente sobre lucros não distribuídos e que a diferença entre essas duas alíquotas seja de 15 pontos percentuais ou mais.

4. O disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplica se o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos,

um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo VII.

5. O termo "dividendos", usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante em que seja residente a sociedade que os distribuir.

6. Quando um residente da República Federal da Alemanha tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá afetar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

7. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá tributar os dividendos pagos pela sociedade a pessoas não residentes desse outro Estado, ou sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem total ou parcialmente de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

8. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 e 6 não se aplicará aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes de primeiro de janeiro de 1978.

artigo XI

juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 10% do montante bruto dos juros se o beneficiário for um Banco e se o empréstimo for concedido por um período de no mínimo sete anos e relacionado com a compra de equipamento industrial; com estudo, compra e instalação de unidades industriais ou científicas, bem como com o financiamento de obras públicas;
- b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua sub-

divisão política ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, ou subdivisão política, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

4. O termo "juros", usado no presente artigo, compreende rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como qualquer outro rendimento que pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo VII.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento dos juros, esses juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo se aplicam apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

artigo XII

royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;
- b) 15% em todos os demais casos.

3. O termo royalties empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação ao qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os royalties, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos royalties. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo VII.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante, e tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

7. A limitação da alíquota do imposto prevista no parágrafo 2b não se aplicará aos royalties pagos antes de primeiro de janeiro de 1977, quando tais royalties forem pagos a um residente de um Estado Contratante que possua direta ou indiretamente, no mínimo 50 por cento do capital com direito a voto da sociedade que paga esses royalties.

artigo XIII

ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do artigo VI, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Con-

tratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

artigo XIV

profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

artigo XV

profissões dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado; e
- b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado; e
- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

artigo XVI

remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro do Conselho de Diretores ou de qualquer Conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

artigo XVII

artistas e desportistas

Não obstante as outras disposições do presente Acordo, os rendimentos que os profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os que os desportistas obtiverem pelo exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

artigo XVIII

pagamentos governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, um Estado Federal (Land), uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de um emprego, só são tributáveis nesse Estado. Todavia, se o emprego for exercido no outro Estado Contratante por um nacional desse Estado que não seja um nacional do primeiro Estado, as remunerações serão tributáveis somente no outro Estado.

2. O disposto nos Artigos XV, XVI e XIX aplica-se às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial, exercida por um dos Estados Contratantes, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se igualmente à remuneração paga, sob um programa de assistência ao desenvolvimento de um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, através de fundos fornecidos exclusivamente por esse Estado, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, a um perito ou a um voluntário designado para o outro Estado Contratante com o consentimento desse outro Estado.

artigo XIX

pensões e anuidades

1. Com ressalva das disposições dos parágrafos 1 e 3 do Artigo XVIII as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente

a DM 12.000 em um ano calendário, e anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

O montante da pensão que exceder o limite acima mencionado será tributável também no outro Estado Contratante, se for proveniente desse Estado.

2. As pensões, anuidades e outros pagamentos periódicos ou não periódicos feitos a uma pessoa física pela República Federal da Alemanha ou por um Estado Federal (Land), uma sua subdivisão política ou autoridade local como compensação por danos resultantes de ação militar ou perseguição política são isentos de imposto no Brasil.

3. No presente artigo:

- a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos, efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;
- b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

artigo XX

professores e pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, escola superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado, por um período não superior a dois anos, com o único fim de lecionar, proferir conferências, ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração proveniente dessa atividade, desde que o pagamento da remuneração seja proveniente de fora desse Estado.

artigo XXI

estudantes e aprendizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

- a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante,

b) como aprendiz (incluindo no caso da República Federal da Alemanha um "Volontar" ou um "Praktikant"),

c) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio, concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, ou

d) como membro de um programa de cooperação técnica, encetado pelo Governo do outro Estado Contratante,

será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de estudar ou de realizar treinamento, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a três anos fiscais consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado, desde que a remuneração não exceda, num ano fiscal, o montante correspondente a DM 7.200.

artigo XXII

rendimentos não expressamente mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos Artigos precedentes do presente Acordo, são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

artigo XXIII

capital

1. O capital constituído por bens imobiliários, como definidos no parágrafo 2 do Artigo VI, é tributável no Estado Contratante onde esses bens estiverem situados.

2. O capital constituído por bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente de uma empresa, ou por bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa, utilizada para o exercício de uma profissão liberal, é tributável no Estado Contratante onde estiver situado esse estabelecimento permanente ou essa instalação fixa.

3. Os navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional, bem como os bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

4. Todos os outros elementos do capital de um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

artigo XXIV

métodos para eliminar a dupla tributação

1. No caso de um residente da República Federal da Alemanha, serão excluídos da base de cálculo sobre a qual incide o imposto alemão os seguintes rendimentos:

- a) rendimentos de bens imobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente situado no Brasil e ganhos obtidos através da alienação de tais bens;
- b) lucros de uma empresa e ganhos aos quais se aplicam o Artigo VII e o parágrafo 2 do Artigo XIII;
- c) dividendos mencionados no Artigo X, pagos a uma empresa residente na República Federal da Alemanha por uma empresa residente do Brasil se, no mínimo, 25% do capital da empresa brasileira pertencer diretamente à empresa alemã;
- d) remuneração às quais se aplicam o Artigo XV e os parágrafos 1 e 3 do Artigo XVIII;
- e) lucros aos quais se aplica o parágrafo 6 do Artigo X.

A República Federal da Alemanha conservará, no entanto, o direito de levar em conta na determinação de suas alíquotas de imposto os rendimentos assim excluídos.

As disposições precedentes aplicar-se-ão igualmente a todo o capital situado no Brasil, se os rendimentos desse capital forem ou puderem vir a ser excluídos da base de cálculo, sobre a qual incide o imposto alemão.

2. A menos que sejam aplicáveis as disposições do parágrafo 1, o imposto de renda que, de acordo com a legislação brasileira e com o presente Acordo, for pago sobre os rendimentos provenientes do Brasil será creditado contra os impostos alemães de renda e de sociedades, inclusive a sobretaxa incidente sobre os mesmos, pagáveis em relação aos rendimentos provenientes do Brasil. Todavia, o crédito não poderá exceder à fração do imposto alemão, calculado antes da concessão do crédito, correspondente a esses rendimentos.

3. Para os fins da concessão do crédito mencionado no parágrafo 2, o imposto brasileiro será considerado como sendo:

- a) de 25% no caso dos dividendos, definidos no parágrafo 5 do Artigo X, pagos a um residente da República Federal da Alemanha que possua no mínimo 10% do capital com direito a voto da sociedade brasileira; e de 20% em todos os demais casos;
- b) de 20% no caso dos juros, definidos no parágrafo 4 do Artigo XI;
- c) de 25% no caso dos royalties, indicados no parágrafo 2b do Artigo XII, se forem pagos

a um residente da República Federal da Alemanha que possua direta ou indiretamente no mínimo 50% do capital com direito a voto da sociedade brasileira, desde que não sejam dedutíveis quando da determinação do rendimento tributável da sociedade que paga os royalties; e de 20% em todos os demais casos.

4. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições do presente Acordo, sejam tributáveis na República Federal da Alemanha, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto sobre a renda dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na República Federal da Alemanha.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre a renda calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis na República Federal da Alemanha.

artigo XXV

não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que a das outras empresas desse outro Estado Contratante que exerçam as mesmas atividades.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado Contratante, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

4. No presente artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

artigo XXVI

procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o presente Acordo, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacio-

nais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com o presente Acordo.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratante esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente Acordo. Poderão, também, consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos no presente Acordo.

artigo XXVII

troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar o presente Acordo. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou da cobrança dos impostos que são objeto do presente Acordo ou da determinação de recursos ou de processos de transgressões.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias a sua legislação ou a sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

artigo XXVIII

funcionários diplomáticos e consulares

Nada no presente Acordo prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiam os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

artigo XXIX

"land" berlim

O presente Acordo aplicar-se-á também ao "Land" Berlim, desde que o Governo da República Federal da Ale-

manha não faça ao Governo da República Federativa do Brasil declaração em contrário, dentro de um período de três meses a contar da data da entrada em vigor do presente Acordo.

artigo XXX

entrada em vigor

1. O presente Acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília tão logo seja possível.

2. O presente Acordo entrará em vigor após a troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

a) no Brasil:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, aos exercícios fiscais que comecem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

b) na República Federal da Alemanha:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao período fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário em que o Acordo entrar em vigor.

artigo XXXI

denúncia

O presente Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciá-lo depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

Nesse caso, o Acordo aplicar-se-á pela última vez:

a) no Brasil:

- I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;
- II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao exercício fiscal que comece no ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

b) na República Federal da Alemanha:

- I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;
- II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao período fiscal seguinte ao ano no qual o aviso de denúncia tenha sido dado.

PROTOCOLO

No momento da assinatura do Acordo para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante do presente Acordo.

1. com referência ao artigo X:

Fica entendido que o termo "dividendos" inclui as distribuições de certificados de fundo de investimento, assim como, no caso da República Federal da Alemanha, os rendimentos recebidos por um sócio comanditário provenientes de sua participação na sociedade, nessa qualidade.

2. com referência ao artigo X:

O valor das ações emitidas por uma sociedade de um Estado Contratante e recebidas por um residente do outro Estado Contratante não será tributável como rendimento em qualquer dos Estados Contratantes.

3. com referência ao artigo XI:

a) Os juros provenientes do Brasil e recebidos pelo "Deutsche Bundesbank", pelo "Kreditanstalt für Wiederaufbau" ou pela "Deutsche Gesellschaft für Wirtschaftliche Zusammenarbeit (Entwicklungsgesellschaft) mbH", como decorrência do exercício de funções de natureza pública, serão considerados como tendo sido pagos ao Governo da República Federal da Alemanha.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes determinarão, de comum acordo, qualquer outra instituição governamental à qual se aplique a presente disposição.

b) Fica entendido que as comissões pagas por um residente do Brasil a um banco ou instituição financeira

em conexão com serviços prestados por este banco ou instituição financeira são consideradas juros e estão sujeitas às disposições dos parágrafos 2 e 3 do Artigo XI.

4. com referência ao artigo XII:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 2b do Artigo XII aplicar-se-ão igualmente aos rendimentos provenientes da prestação de assistência técnica e serviços técnicos.

5. com referência ao artigo XIV:

Fica entendido que as disposições do Artigo XIV aplicar-se-ão mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade mercantil ou civil.

6. com referência ao artigo XXV, parágrafo 2:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 6 do Artigo X não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo XXV.

7. com referência ao artigo XXV, parágrafo 3:

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os royalties, como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da República Federal da Alemanha que possua no mínimo 50% do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo XXV do presente Acordo.

8. com referência ao artigo XXIV:

Somente as disposições do parágrafo 2 do Artigo XXIV, com a exclusão dos parágrafos 1 e 3 desse Artigo, aplicar-se-ão aos lucros e ao capital representado por bens que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente, aos dividendos pagos por uma sociedade pela participação acionária nessa sociedade, e aos ganhos mencionados nos parágrafos 1 e 2 do Artigo XIII do Acordo, a não ser que o residente da República Federal da Alemanha em questão comprove que pelo menos 90% da receita do estabelecimento permanente ou da sociedade provenha da produção, venda ou locação de bens e mercadorias (inclusive os casos, em que tais bens ou mercadorias forem vendidos ou emprestados a clientes fora do Brasil), da prestação de assessoria técnica ou atividades de engenharia ou comerciais, ou realização de operações bancárias ou de seguros, efetuadas no Brasil, ou de juros ou royalties provenientes do Brasil e relacionados com as atividades acima mencionadas, ou de juros pagos pelo Governo do Brasil ou por uma sua subdivisão política ou de juros e dividendos pagos por uma sociedade residente do Brasil, se no mínimo 90% da receita dessa sociedade for recebido pelo exercício das atividades mencionadas acima.

9. A limitação da alíquota de imposto prevista nos parágrafos 2 e 6 do Artigo X não se aplica aos rendimentos aos quais, em conformidade com o n.º 8 do Protocolo, somente são aplicáveis as disposições do parágrafo 2 do Artigo XXIV.

promulgação e aprovação de acordos

atos diplomáticos promulgados

Acordo sobre Transportes Aéreos, firmado com o Governo da Colômbia, em Bogotá, a 28 de maio de 1958 (Decreto n.º 75.929/2-6-75).

Atos da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971 (Decreto n.º 75.827/9-6-75).

Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica concluído com o México, em Brasília, a 24 de julho de 1974 (Decreto n.º 75.888/20-6-75).

Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí e do Limite Lateral Marítimo, concluído com o Uruguai, em Montevideu, a 21 de julho de 1972 (Decreto n.º 75.891/23-6-75).

instrumentos diplomáticos aprovados pelo congresso nacional

Convenção Universal sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Decreto-Legislativo n.º 54/25-6-75).

Convenção Universal sobre o Direito do Autor, revista em Paris a 24 de julho de 1971, firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Diplomática de Revisão da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, realizada em Paris, de 5 a 24 de julho de 1971 (DL n.º 55/28-6-75).

Tratado da Antártida, assinado em Washington, a 1.º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil (DL n.º 56/29-6-75).

Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968 (prorrogado), aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, através da Resolução n.º 273, de 26 de setembro de 1974 (DL n.º 57/30-6-75).

Convenção Universal para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra Reprodução não Autorizada, realizada em Genebra em 18 de outubro de 1971 (DL n.º 59/30-6-75).

Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado com o Governo de Gana, em Acra, a 7 de novembro de 1974 (DL n.º 60/30-6-75).

Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975 (DL n.º 61/30-6-75).

atos diplomáticos submetidos ao congresso nacional

Acordo de Cooperação com o Governo do Cotevite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975.

Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, firmado com o Governo da Arábia Saudita, em Jeddah, a 2 de abril de 1975.

Acordo de Cooperação Técnica, concluído com o Canadá e assinado em Brasília a 2 de abril de 1975.

Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, firmado com o Governo do Marrocos, em Brasília, a 20 de abril de 1975.

Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio e Protocolo de Expansão Comercial, firmados com o Governo do Uruguai, em Rivera, a 12 de junho de 1975.

comunicados e notas comunicadas

destino da carga do navio finlandês enskeri

Em 4 de abril de 1975, o Itamaraty divulgou o seguinte Comunicado:

“O Governo brasileiro, de acordo com o compromisso espontaneamente assumido pelo Governo finlandês em 23 de março passado, não podia acreditar que o referido Governo pretendesse agora reiniciar a operação de alijamento de resíduos químicos contendo arsênico no Atlântico Sul.

Tem por isso o maior prazer em divulgar a seguinte Nota que acaba de receber, hoje pela manhã, dia 4 de abril de 1975, da Embaixada da Finlândia:

“A Embaixada da Finlândia cumprimenta atenciosamente o Ministério das Relações Exteriores e tem a honra de comunicar-lhe as seguintes informações com referência ao caso do navio Enskeri:

A companhia finlandesa Neste Oy, proprietária do navio Enskeri, tem agido e age de acordo com as decisões tomadas pelo Governo finlandês, das quais é exemplo a decisão do dia 23 de março de 1975.

A informação recebida pelo Ministro das Relações Exteriores da Argentina, segundo a qual os barris de arsênico seriam, de todo modo, lançados em águas do Atlântico, não é correta.

Os 690 barris de resíduos de arsênico foram transferidos para um navio menor por motivo de custos.

As autoridades portuguesas solicitaram ontem ao Governo finlandês autorização para lacrar os porões onde se encontram os barris contendo resíduos de arsênico, no sentido de que fique assegurado ao Governo português que esses barris não serão lançados ao mar, nos termos do Acordo de Oslo.

Hoje, o Governo finlandês comunicou ao Governo português, por intermédio do Consulado da Finlândia em Lisboa, sua concordância em que os porões onde se encontram os barris sejam lacrados.

A Embaixada da Finlândia esclarece, outrossim, que a presente informação foi igualmente comunicada ao Ministro das Relações Exteriores da Argentina.

A Embaixada da Finlândia aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos de sua mais alta consideração e estima.

Embaixada da Finlândia, Brasília, em 4 de abril de 1975.”

embaixador de portugal esclarece situação do banco do brasil em lisboa

O Itamaraty distribuiu, em 18 de abril de 1975, a seguinte Nota à Imprensa:

“O Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Antonio F. Azeredo da Silveira, recebeu, ontem, do Embaixador de Portugal em Brasília, Vasco Futscher Pereira, Nota esclarecedora quanto ao acreditamento de um delegado do Banco de Portugal junto à Agência do Banco do Brasil em Lisboa.

Na referida Nota, o Embaixador de Portugal manifestou que:

1.º) Apesar das amplas diferenças existentes entre as conjunturas político-financeiras que caracterizam a situação do Brasil e de Portugal, a verdade é que o exame comparativo das regras de fiscalização em vigor nos dois países, revela em ambos uma completa identidade de fins: a fiscalização efetiva das operações bancárias.

2.º) Na verdade, conforme a consulta do Decreto-Lei n.º 671 do Governo português poderá revelar, os delegados do Banco de Portugal junto dos bancos estrangeiros funcionarão como simples elementos de ligação entre estes e o Banco de Portugal, com a dupla função de manter as respectivas gerências ao corrente da política do Governo em matéria financeira e colher informações de fato sobre as operações realizadas.

3.º) De forma alguma — o decreto é bem claro — poderão aqueles delegados vir a exercer funções que excedam a esfera de competência do Banco de Portugal, interferir na gestão daquelas instituições bancárias ou sequer intervir no sentido de sustar ou alterar operações decididas pelas referidas gerências.

Nesse contexto, o Embaixador de Portugal reiterou o ponto-de-vista de que a medida tomada pelo Governo português configurava a aplicação exclusiva de medidas gerais de fiscalização e não de intervenção na citada Agência do Banco do Brasil.

O Governo brasileiro considera satisfatório os esclarecimentos oferecidos pelo Embaixador Vasco Futscher Pereira, em nome do seu Governo."

brasil adere ao tratado da antártida

Comunicado do Itamaraty distribuído em Brasília no dia 16 de maio de 1975:

"O Governo brasileiro deseja tornar público que a Embaixada do Brasil em Washington fez entrega, nesta data, de Nota ao Departamento de Estado, comunicando a decisão de adesão ao Tratado da Antártida, assinado na Capital norte-americana, em 1.º de dezembro de 1959, e do qual o Brasil passa a ser o 19.º Estado-Membro.

2. Ao ensejo da referida comunicação ao Governo dos Estados Unidos da América, em sua qualidade de Governo depositário do Tratado da Antártida, o Governo brasileiro salienta os seguintes pontos fundamentais que informam a posição brasileira em assuntos antárticos e dos quais deseja dar amplo e geral conhecimento:

- a) o Brasil considera que o Tratado da Antártida constitui o único diploma legal para o Continente Antártico, sendo instrumento jurídico válido e aceito para todos os Estados-Membros que dele são Partes; a esse respeito, considera, também, o Governo brasileiro que todos os Estados que desenvolvem atividades na Antártida devem estar ligados pelas mesmas normas jurídicas;
- b) o referido Tratado veio consagrar princípios e normas positivas, com repercussões para toda a comunidade internacional, a saber, o uso da Antártida para fins exclusivamente pacíficos e o amplo sistema de inspeção ali previsto para assegurar a observância dos citados objetivos, a liberdade de pesquisa e as facilidades para a pesquisa científica na região e a proibição de explosões nucleares e de alijamento de material ou resíduos radioativos na área;
- c) o Governo brasileiro empresta a maior relevância aos trabalhos realizados no Continente Austral e ao mecanismo decisório previsto no Tratado, no qual deverá prevalecer, a juízo do Governo brasileiro, o princípio da igualdade entre todos os seus signatários;
- d) o Brasil, em virtude de possuir a mais extensa costa marítima do Atlântico Sul,

costa esta, em sua maior parte devassada pelo Continente Austral, tem interesses diretos e substanciais na Antártida;

- e) a propósito da significação particular da Antártida, caberia acentuar que o seu reconhecimento determinou a inclusão de parte do território antártico na zona descrita pelo artigo 4.º do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, sendo portanto, o Brasil co-responsável pela defesa da região.

3. O Senhor Presidente da República está encaminhando Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, § I da Constituição, submetendo ao **referendum** do Legislativo a adesão brasileira ao aludido Tratado."

vice-ministro britânico david ennals visita autoridades brasileiras

Em 23 de maio de 1975, o Itamaraty distribuiu em Brasília o seguinte Comunicado à imprensa:

"A convite do Governo brasileiro, o Vice-Ministro britânico das Relações Exteriores e da Comunidade Britânica de Nações, David Ennals, visitou oficialmente o Brasil de 22 a 23 de maio de 1975.

Durante essa visita, Sua Excelência o Embaixador Antonio F. Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e o Senhor Ennals mantiveram amplas e úteis conversações acerca de várias questões políticas e econômicas, tanto internacionais, quanto bilaterais. O Vice-Ministro de Estado britânico também manteve conversações com o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Senhor João Paulo dos Reis Velloso, o Ministro da Indústria e do Comércio, Senhor Severo Fagundes Gomes, o Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, e o Ministro da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning.

O Ministro das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, confirmou sua aceitação do convite a ele estendido pelo Ministro britânico das Relações Exteriores e da Comunidade Britânica de Nações, Sua Excelência o Senhor James Callaghan, para visitar o Reino Unido em outubro vindouro.

O Senhor Azeredo da Silveira e o Senhor Ennals discutiram o projeto de um Memorandum de Entendimento destinado a fornecer as bases para o estreitamento das relações entre o Brasil e o Reino Unido nos campos econômico e político e que deverá ser assinado pelos Ministros brasileiro e britânico das Relações Exteriores quando da visita do Senhor Azeredo da Silveira a Londres, em outubro.

O Senhor Ennals também explorou com os Senhores Azeredo da Silveira e Reis Velloso áreas prioritárias de cooperação entre o Brasil e o Reino Unido em futuro imediato, que também poderão ser objeto de conversação em Londres."

excertos e ênfases excertos e ênfa

**Do discurso do Ministro de Estado
Azeredo da Silveira, na cerimônia de assinatura
do Acordo Básico de Cooperação Técnica
entre Brasil e Canadá, em 2 de abril de 1975**

"Entre os vários instrumentos, que têm sido utilizados na reformulação e na modernização institucional do País, a cooperação técnica merece destaque e reconhecimento na avaliação justa dos resultados alcançados pelos esforços conjugados do Governo e do Povo brasileiros. Essa cooperação abriu-nos, em alguns casos, acesso a tecnologias desenvolvidas, que ainda não eram disponíveis no País e que procuramos sempre adaptar às nossas necessidades próprias e às peculiaridades de nosso crescimento industrial.

Quer no plano bilateral, quer no multilateral, estamos prontos, portanto, a reconhecer o papel dinâmico e o efeito cumulativo da cooperação técnica internacional, pela multiplicação dos novos conhecimentos que proporciona e pelo impulso que imprime às instituições científicas através dos programas de pesquisas conjuntas."

"A participação ativa e dinâmica do Canadá no campo da cooperação técnica, tanto quanto no campo político do hemisfério é um fator de equilíbrio e de interesse para todas as Américas. Vem o Canadá, de há muito, prestando seu apoio ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e, como observador, segue de perto os trabalhos da Organização dos Estados Americanos. E em todas as áreas de que participa nos assuntos do Continente, o Canadá desempenha um papel de extraordinária significação e apoio no esforço de desenvolvimento das Américas, quer pelo aporte de capitais e tecnologia, quer pela demonstração de competência na construção de uma sociedade aberta e livre. E as diferenças que o Canadá apresenta em relação à estrutura dos demais países do Hemisfério não constituem senão fator adicional a valorizar o sentido de sua colaboração, a enriquecer o alcance da nossa convivência."

**Do discurso do Ministro de Estado
Azeredo da Silveira, na cerimônia de despedida
do Embaixador da França, Paul Fouchet,
e de sua condecoração com a Grã-Cruz
da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no
Palácio Itamaraty de Brasília, em
14 de abril de 1975**

"A intimidade das relações entre o Brasil e a França dispensa qualificativos para traduzir sua dinâmica e permanente evolução, caracterizada por crescente aproximação e por intensa colaboração. Reflete, de um lado, a convergência de nossos interesses recíprocos e, de outro, uma tradição mais que secular de amizade incondicional e nunca interrompida entre nossos povos. No quadro mais amplo das relações internacionais, sob a égide de profundas transformações políticas e econômicas, em muito se aproximam as posições de nossos dois Governos visando, como muito bem ressaltou o Presidente Giscard d'Estaing, na semana passada, "uma nova ordem mundial, sem confrontações antagônicas, dentro de um diálogo dominado pela compreensão e interdependência."

No âmbito bilateral, fruto em grande parte do esforço desenvolvido por Vossa Excelência, o intercâmbio comercial entre a França e o Brasil mais do que duplicou nesses três anos, sendo promissoras as perspectivas que se abrem nesse setor.

Em diversas áreas de interesse recíproco a atuação de Vossa Excelência se fez igualmente sentir de forma marcante, possibilitando a conclusão de diversos atos bilaterais que vieram a ressaltar ainda mais a amizade e a cooperação entre os dois países. Nesse particular, não poderia deixar de mencionar a participação e o interesse de Vossa Excelência pela expansão dos já tão estreitados laços culturais e sobretudo para levar a bom termo os entendimentos relacionados com a cooperação e a assistência técnica da França em campos como energia nuclear, tecnologia especial, pesquisa científica e médica, todos de importância para o atual estágio de desenvolvimento brasileiro."

**Do discurso do Ministro de Estado,
Azeredo da Silveira, em 18 abril de 1975,
ao condecorar, com a Grã-Cruz da Ordem
Nacional do Cruzeiro do Sul, o Embaixador do
Reino da Suécia, Bengt Odevall, que
deixou suas funções no Brasil**

"Durante quase cinco anos Vossa Excelência dirigiu a Embaixada da Suécia no Brasil. Nesse período, diversos acontecimentos significativos marcaram nossas relações bilaterais, revelando quão variadas são as possibilidades de cooperação e de intercâmbio para nossos

países e comprovando a existência de áreas de interesse convergente que ambos podemos explorar construtiva e fecundamente.

A revisão do Acordo para Evitar a Bitributação sobre a Renda e o Capital, a realização, em 1973, da Semana Brasil-Suécia de Desenvolvimento pela Tecnologia, são, entre outros, eventos que marcaram a presença de Vossa Excelência no meu País.

No terreno das relações comerciais, ampliam-se de ano para ano as nossas trocas."

"Geograficamente afastados, falta a nossos povos maior conhecimento recíproco, cumprindo por isso a seus dirigentes desenvolver os contatos entre os dois países. Reitero, hoje, esta convicção. Registro, com prazer, que, nos últimos meses, além do Ministro Lofberg, recebemos a visita de um grupo de diretores de importantes empresas suecas. A par de uma melhor percepção da verdadeira realidade brasileira, estou seguro de que não terão escapado aos visitantes as nossas enormes possibilidades de intercâmbio. É de se esperar que a intensificação de tais contatos conduza à plena realização do potencial das relações entre os dois países nos diversos campos."

"Registro, com maior prazer ainda, minha convicção de que Vossa Excelência — cujos sentimentos de amizade para com meu País, bem sei, antecedem a Missão que o trouxe até nós — sempre terá sabido transmitir a seu Governo uma expressão verdadeiramente autêntica do que é o Brasil de hoje, em suas realizações sociais e econômicas, que se completam e se complementam."

"Em reconhecimento ao seu trabalho pela maior aproximação entre o Brasil e a Suécia, o Senhor Presidente da República houve por bem conferir-lhe a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. Pedindo-lhe que aceite com a Senhora Odeval os meus votos de felicidade pessoal e continuado êxito profissional, tenho a honra de impor-lhe as insígnias dessa condecoração."

Do discurso de Azeredo da Silveira, por ocasião da assinatura da Convenção entre Brasil e Suécia para evitar a dupla tributação em matéria de imposto de renda, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 25 de abril de 1975

"É para mim um grande prazer firmar, em nome do Governo brasileiro, a presente Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, concluída entre o Brasil e o Reino da Suécia.

Vem ela substituir a de 17 de setembro de 1965 — primeira convenção para evitar a bitributação assinada pelo Brasil — revista a fim de aplicar às relações sueco-brasileiras a nova sistemática que veio a ser adotada nos atos internacionais posteriormente concluídos pelo Brasil em matéria tributária.

A assinatura deste ato, que vem aperfeiçoar um instrumento já testado e comprovadamente eficaz na aproximação de nossos países, representa um passo importante no estreitamento de nossas relações.

As estatísticas indicam que o acordo anterior, agora aprimorado, não falhou ao seu objetivo principal de melhor ensejar a participação da tecnologia e dos capitais suecos no esforço brasileiro de desenvolvimento.

Os investimentos suecos no Brasil montam a 132 milhões de dólares e registraram nos últimos anos um crescimento significativo. Estamos certos de que o novo acordo abrirá novas oportunidades e criará novos estímulos a esta cooperação, que se tem revelado tão frutífera.

Eminentemente técnica, a convenção tem, contudo, repercussões nos mais amplos e variados setores de atividade.

Estímulo aos investimentos diretos, ao desenvolvimento de nossas relações financeiras, a transferência de tecnologia, o acordo deverá ser um novo e poderoso instrumento de desenvolvimento de nossas relações econômicas.

Paralelamente, ao regulamentar a tributação dos rendimentos de artistas, desportistas, estudantes, professores e pesquisadores, abre o presente ajuste novas oportunidades para o estreitamento de nosso intercâmbio no campo científico, cultural e desportivo.

Contribuindo, dessa forma, para a multiplicação dos laços econômicos e culturais entre nossos dois países, estimo, Senhor Embaixador, possa o ato que acabamos de firmar contribuir também para a melhor compreensão entre nossos povos e para a mútua colaboração na consecução dos objetivos que cada Nação soube definir."

Do discurso do Ministro de Estado Azeredo da Silveira, no almoço de despedida oferecido ao Embaixador da Nicarágua, José Sansónterán, e de sua condecoração com a Grã-Cruz da Ordem de Rio-Branco, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 29 de abril de 1975

"Vossa Excelência, Senhor Embaixador, deixa entre nós a lembrança de um diplomata dedicado ao bom desenvolvimento das relações entre os nossos respectivos países e de um sincero entusiasta do ideário pan-americano de que nossos povos partilham.

Sabe Vossa Excelência, Senhor Embaixador, que o Governo brasileiro empresta total prioridade à vocação americanista de nosso País. Essa vocação temos tido o cuidado de reafirmar em todas as oportunidades e de traduzir em uma efetiva política de cooperação solidária com as Nações irmãs da América".

Do discurso do Chanceler Antonio F. Azeredo da Silveira, na cerimônia de Assinatura da Ata Final da III Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 23 de maio de 1975

“Senhor Ministro Nicolae Ionescu,

Acompanhei com a maior atenção a intensa atividade desenvolvida por nossas delegações à III Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia. Devo dizer-lhe, Senhor Ministro, que fiquei grandemente impressionado pela quantidade e qualidade dos documentos produzidos nos dois dias e meio que durou a reunião”.

“Alguns aspectos particulares dos trabalhos desejo aqui ressaltar.

Assim, registro a agudeza da análise feita pela Comissão das dificuldades que ainda entravam maior desenvolvimento e diversificação do nosso comércio bilateral, não obstante a quadruplicação do seu valor global no triênio 1972/1974.

Vejo que, consciente da importância que atribuímos à próxima visita do Presidente da República Socialista da Romênia ao Brasil, pôde a Comissão Mista preparar, em breves dias, novo Acordo Comercial e de Pagamentos, mais consentâneo com nossas realidades atuais do que o anterior, de 1961, cujos termos já se acham, em boa parte, superados.

O Convênio sobre Transportes Marítimos, objetivo de estudos pela Comissão, deverá contribuir ponderavelmente para a intensificação de nosso comércio.

O texto relativo à transferência de tecnologia no setor farmacêutico, que prevê a assistência romena ao Brasil nesse importante campo, e o protocolo de cooperação no setor de mineração, constituem exemplos dignos de nota das potencialidades de cooperação entre nossos países, no benefício mútuo.

Finalmente, constitui manifestação muito positiva de interesse e confiança em nosso processo de desenvolvimento o anúncio feito por Vossa Excelência, no sentido da próxima abertura de uma linha de crédito no valor de 150 milhões de dólares, destinados a financiar compras brasileiras de equipamentos romenos, para a execução do Estágio III do Plano de Desenvolvimento da Siderurgia Brasileira.”

“Sei que Vossa Excelência permanecerá em nosso meio até a realização da visita do Presidente Ceausescu. Assim, ao felicitá-lo pelos sucessos da Comissão Mista, desejo augurar-lhe feliz estada no Brasil.”

Do discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, por ocasião da cerimônia cívica realizada junto ao Monumento das Heroínas da Coronilla, da qual participaram o Presidente Banzer e os Chanceleres dos Países da Bacia do Prata reunidos em Cochabamba, Bolívia, em 27 de maio de 1975

“Excelentíssimo Senhor Humberto Coronel Rivas,

Digníssimo Prefeito de Cochabamba,

Foi para mim uma grata surpresa receber da gentileza e da amizade fraterna de meus colegas Chanceleres

dos Países da Bacia do Prata, a honrosa incumbência de apresentar a Vossa Excelência nossos mais sinceros e profundos agradecimentos por termos recebido o Diploma de Hóspedes Ilustres desta cidade encantadora, documento acompanhado da chave simbólica de ouro, insígnia tradicional desta grande honra.

Foi para nós, Senhor Prefeito, uma satisfação especial vir a esta cidade de vales e flores, uma das mais importantes da Nação irmã boliviana e por ela considerada, com muita justiça, seu celeiro.”

“A grande honra que Vossa Excelência hoje nos outorga tem um sentido muito profundo, pois representa a adesão desta florescente cidade ao processo de desenvolvimento e de integração dos Países da Bacia do Prata, ao qual nossos Governos atribuem a maior importância.

Uma circunstância muito especial, no entanto, confere a esta cerimônia um sentido ainda mais inesquecível: tem ela lugar no momento mesmo em que, junto com todo o país, Cochabamba se prepara para render homenagem às Heroínas de la Coronilla no dia tão simbolicamente dedicado, na Bolívia, à figura da mãe”.

Do discurso do Ministro de Estado, Azeredo da Silveira, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 9 de junho de 1975, na despedida do Embaixador da Noruega, Thorleif Lintrup Paus, que foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul

“Durante a permanência de Vossa Excelência à testa da Missão norueguesa, Senhor Embaixador, o intercâmbio comercial entre o Brasil e a Noruega apresentou aumento constante e percentualmente considerável. Essa tendência ao incremento sustentado se viu reforçada pelo equilíbrio a médio prazo da balança comercial, com a alternância de saldos positivos para ambos os países. Sei da contribuição pessoal de Vossa Excelência para estimular esse resultado e me é grato ressaltá-lo neste momento.

A participação brasileira na Feira Naval Norshipping 75 é um belo exemplo do comportamento dinâmico das nossas relações econômicas. Ali estiveram representados os principais estaleiros brasileiros e então foi contratada a venda à Noruega de seis navios de carga geral de construção brasileira, no valor aproximado de trinta milhões de dólares. Como bem acentuou o meu colega dos Transportes, Ministro Dyrceu Nogueira, ao ensejo desta primeira venda no exterior de navios de fabricação nacional, não deixa de sobressair o caráter simbólico da operação. O fato de a Noruega, país de tradição multissecular na construção naval e um dos quatro principais no mundo em marinha mercante, adquirir navios brasileiros constitui sobejada demonstração do avanço alcançado pela nossa tecnologia nesse setor.

Existem outros campos em que a cooperação entre nossos países pode desenvolver-se com proveito. As carências energéticas, e o estímulo que delas pode

resultar para a pesquisa de tecnologias cada vez mais sofisticadas, poderão condicionar, no futuro, a intensificação da cooperação nesse particular”.

Do discurso do Ministro de Estado, Azeredo da Silveira, no almoço oferecido à Missão do Comitê Especial contra o Apartheid, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 10 de junho de 1975

“Com grande interesse e agrado, o Governo brasileiro recebe a visita da Missão do Comitê Especial contra o **Apartheid**. Consideramos que este encontro cria proveitoso momento de testemunho e reafirmação. Será para Vossa Excelência, Senhor Embaixador Eustace Seignoret, e seus companheiros de jornada, segura oportunidade de colher uma visão direta de nosso País e de nosso povo e de constatar que nossa repulsa a todas as formas de discriminação racial não é mera expressão retórica, mas conseqüência direta de nossa formação, de nossas convicções, e de nossa maneira de ser e de viver.

A igualdade de todos os homens, independente de cor ou raça constitui uma das bases sobre as quais se ergueu a nacionalidade brasileira. A perfeita integração é nossa experiência cotidiana. Nenhuma prática, portanto, poderia mostrar-se mais alheia ao que somos do que a inspirada pelo universalmente condenado princípio do **apartheid**.

É oportuno recordar que o Brasil comemorou o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial com a reiteração de nossa fidelidade à luta contra as barreiras raciais. Em mensagem que dirigiu ao povo brasileiro naquela data, o Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, afirmou que “o êxito da experiência brasileira nos faz sensíveis à intolerância profunda da discriminação racial e nos torna especialmente conscientes do imperativo de lhe opor intransigente condenação”. Em ato solene por mim presidido, com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Poder Legislativo associou-se às comemorações daquela data pela voz do Presidente da Câmara, Deputado Célio Borja, principal orador da cerimônia. Não poderia ser mais expressiva a contribuição do Brasil à celebração daquela importante data do calendário cívico da Humanidade. Os três Poderes da República refletiram, associados, o sentimento unânime do povo brasileiro.

No foro das Nações Unidas, temos mantido atitude coerente de repúdio às práticas de **apartheid**; temos apoiado as medidas apropriadas para a eliminação de todas as formas de discriminação racial; e temos contribuído, crescentemente, para os diferentes fundos fiduciários criados pelas Nações Unidas para assistir as populações africanas vítimas de medidas de discriminação. Agora mesmo, acabamos de aprovar uma contribuição para o fundo fiduciário destinado a expandir as atividades de informação das Nações Unidas sobre o **apartheid**.

Desejamos que a Missão leve ao Comitê Especial mais do que o mero registro do intercâmbio de visitas com

autoridades brasileiras. Pretendemos que dê testemunho dos valores que condicionam o comportamento de um País cuja formação e cujo progresso se beneficiaram da síntese enriquecedora de diferentes raças. Esperamos que transmita a reafirmação de nossa inabalável crença na democracia racial, que repele qualquer prática de discriminação”.

Do discurso do Chanceler Azeredo da Silveira, no Palácio Itamaraty de Brasília, em 17 de junho de 1975, ao condecorar com a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul o Embaixador do Senegal, Assane Diouf, que deixou suas funções no Brasil

“No momento em que Vossa Excelência, chamado pelo seu Governo a exercer novas e altas funções, apresenta as suas despedidas, não posso deixar de externar o meu sentimento de tristeza por ver interrompido o convívio pessoal tão cordial que nos foi dado manter.”

“Nesses quatro anos em que nos honrou com a sua presença, foi incansável o seu empenho para estimular as relações entre nossos países e identificar novos setores de cooperação mútua. Durante esse período, essas relações tomaram definitivamente o rumo e a intensidade que nossos Governos desejavam imprimir-lhes.”

“Firmaram-se o Protocolo de Aplicação ao Acordo Cultural e o Acordo de Cooperação Técnica, os quais, juntamente com o Acordo Comercial, regulam hoje o crescente intercâmbio entre os dois países. Intensificaram-se as visitas recíprocas de autoridades, de técnicos e de particulares, favorecidas por este relacionamento mais estreito. Ainda nesse intervalo, o Brasil compareceu à primeira Feira Internacional de Dacar.”

“Tive, pessoalmente, o prazer, no início de minha gestão, de realizar uma visita ao seu belo país, a convite do Chanceler Assane Seck. Esta visita, na qual fui acompanhado por Vossa Excelência, foi a primeira por mim efetuada fora do Continente e com ela quis o Governo brasileiro demonstrar todo o apreço e a prioridade que empresta às suas relações com a África, e, em particular, com o Senegal. Guardo preciosa memória da audiência que então me foi concedida pelo ilustre homem de cultura e grande estadista que é o Presidente Senghor.”

“Vossa Excelência nos deixa numa fase em que, além das iniciativas já concretizadas nos campos político, econômico e cultural, estão sendo equacionadas as novas fontes de colaboração apontadas nos Acordos firmados e nos contatos estabelecidos. É uma tarefa laboriosa que, em breve, deverá render amplos dividendos. Estou certo de que, do seu novo posto, Vossa Excelência seguirá com interesse e satisfação os progressos alcançados, lembrando-se, em cada caso, do seu passado empenho e contribuição.”

“Desejou o Senhor Presidente da República deixar constância do apreço que destinamos ao seu aporte à

maior aproximação entre o Brasil e o Senegal, concedendo-lhe a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. É minha a honra de impor-lhe as insígnias correspondentes, como testemunho desse reconhecimento”.

Do discurso do Chanceler Azeredo da Silveira, em 17 de junho de 1975, no Palácio Itamaraty de Brasília, por ocasião da assinatura do Convênio para a Execução do Projeto de Pré-Profissionalização de Jovens na Amazônia, entre o Governo brasileiro e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

“O presente Convênio é bem representativo do processo de reformulação pelo qual passam, atualmente, os programas do UNICEF no Brasil, para integrarem-se nas diretrizes do Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento.

O UNICEF participa, desde seus primeiros dias, em atividades assistenciais no território nacional. Sua cooperação foi sempre de grande valia. Em 20 anos, contudo, o Brasil transformou-se radicalmente e, em conseqüência, tornaram-se necessárias profundas alterações nos seus objetivos e nas suas formas de ação em nosso País. Felizmente, isso foi bem compreendido pelo Diretor Geral do Fundo, em Nova York, bem como pela sua Representação no Brasil. Com a colaboração de ambos, foi possível realizar a reorientação dos programas do UNICEF em nosso País para projetos em áreas prioritárias, como o que é objeto do presente Convênio.

A contribuição do UNICEF deve ser eminentemente qualitativa, voltada para programas onde a experiência acumulada no exterior possa melhor ser adaptada às nossas necessidades peculiares. Desejamos, ainda, que sejam coordenadas efetivamente as atividades das diversas agências multilaterais e bilaterais que prestam assistência técnica ao Brasil. Concentramo-nos, neste momento, no preparo de programas a médio prazo, onde as prioridades nacionais, em termos de transferência de conhecimentos, integram-se no II PND.

Já temos programas dessa natureza, em plena execução, com uma agência multilateral e com vários países desenvolvidos. Com o UNICEF, o presente convênio é o primeiro projeto de larga escala, que, junto com vários outros, em fase de formulação, farão parte de programa a ser executado até o fim da presente década.”

Do discurso do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Ramiro Saraiva Guerreiro, em 27 de junho de 1975, na cerimônia de troca de instrumentos de ratificação do Acordo Bilateral sobre Transportes Aéreos Brasil-Colômbia, firmado em Bogotá, em 28 de maio de 1958

“A coincidência de ideais no que tange à necessidade de dinamizar a integração latino-americana, bem como o estreitamento cada vez maior dos vínculos que unem o Brasil à Colômbia, têm levado à conclusão de importantes acordos entre nossos países. No caso específico dos transportes aéreos, a ratificação do presente Acordo vem consolidar práticas que há tempos eram seguidas pelas transportadoras do Brasil e da Colômbia, assegurando um quadro legal adequado à inevitável expansão das ligações aeronáuticas entre os nossos dois países.

As relações colombiano-brasileiras, fortalecidas pela íntima cooperação em foros internacionais, e consolidadas pelos mesmos ideais de paz e progresso, têm-se beneficiado também dos constantes e sumamente proveitosos contatos mantidos entre altas autoridades de ambos os países. Dentro desse contexto, insere-se a recente visita ao Brasil do Excelentíssimo Senhor Jaime Garcia Parra, Ministro das Comunicações da Colômbia, ocasião em que foram concluídos e assinados três convênios no campo das telecomunicações e serviços postais, refletindo, assim, a firme determinação mútua de encurtar as distâncias entre os nossos povos. Destaca-se, igualmente, a próxima vinda ao Brasil de Missão Parlamentar colombiana, chefiada pelo Presidente da VI Comissão da Câmara de Representantes da Colômbia, cuja programação incluirá a visita a obras públicas realizadas nos setores industrial, de transportes e de comunicações”.

mensagem do chanceler do coveite a silveira

O Ministro dos Negócios Estrangeiros do Coveite, Sabah Al Ahmed Al Jaber Al Sabah, enviou ao Ministro das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, em 2 de abril de 1975, a seguinte mensagem:

“Apresento a Vossa Excelência meus sinceros agradecimentos e meu profundo sentimento de gratidão pela calorosa hospitalidade e genuína cordialidade que marcaram minha visita ao Brasil. Malgrado a atmosfera de pesar pelo choque causado pela morte de Sua Majestade o Rei Faiçal, mantive proveitosas conversações que fortalecerão, ainda mais, os laços entre nossos dois países. Reitero minhas congratulações pelo excelente programa preparado para a minha visita.

Formulo a Vossa Excelência os melhores votos e desejo ao Povo do Brasil progresso e prosperidade.

Cordialmente,

Sabah Al Ahmed Al Jaber Al Sabah,
Ministro dos Negócios Estrangeiros do Coveite”.

ministro marfiniano das minas e energia

Acompanhado de sua mulher e de vários assessores, o Ministro das Minas e Energia da Costa do Marfim, Paul Gui Dibo, visitou o Brasil entre 9 e 15 de abril, para observar o estágio de desenvolvimento brasileiro em seu setor. A delegação marfiniana esteve em Brasília, onde foi recebida pelo Ministro das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, e depois viajou para conhecer as instalações da Companhia Vale do Rio Doce em Itabira (Minas Gerais) e o porto de Tubarão, em Vitória (Espírito Santo). O Ministro Dibo e seus acompanhantes, finalmente, dirigiram-se ao Rio de Janeiro, para visitar as refinarias da Petrobrás e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

formação profissional para a costa do marfim

O Ministro do Ensino Técnico e Formação Profissional da Costa do Marfim, Ange-François Barry Battesti — que visitou o Brasil entre 12 e 26 de abril de 1975 — manteve contatos com o Ministro do Trabalho brasileiro, Arnaldo da Costa Prieto, com quem assinou uma Ata de Conversações, em Brasília no dia 18 de abril.

Ainda em sua permanência na Capital Federal, o Ministro Battesti foi recebido pelo Chanceler Azeredo da Silveira, no Palácio Itamaraty.

Acompanhado por quatro assessores, Battesti chegou ao Rio de Janeiro em 12 de abril e visitou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e a Confederação Nacional das Indústrias. Nos dias 18 e 19, esteve em Brasília e depois viajou a São Paulo, onde concluiu sua estada em nosso País.

brasil envia auxílio a feridos em angola

Em princípios de maio de 1975, o Governo brasileiro — por intermédio de sua Representação Especial em Luanda — enviou auxílio de emergência às vítimas de recentes conflitos ocorridos na Capital angolana. A Força Aérea Brasileira transportou a Luanda o auxílio, constituído de medicamentos, gêneros alimentícios, roupas, etc. As providências para o fornecimento do material foram tomadas pelo Grupo Especial de Atendimento às Calamidades Públicas (GEACAP), do Ministério do Interior.

comissão fulbrigh apóia itamaraty na formação de especialistas

Dois Departamentos do Itamaraty — o de Comunicações e Documentação, e o Cultural — assinaram, em 8 de

maio de 1975, um convênio com a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos e o Brasil (Comissão Fulbright), visando ao treinamento de funcionários do Ministério das Relações Exteriores e de outras entidades brasileiras, no campo de armazenagem e recuperação de informações.

O convênio se insere no programa de modernização do sistema de documentação e informática do Itamaraty, e tem como objetivo conceder estágios a diplomatas e técnicos brasileiros, nos Estados Unidos.

Os estagiários farão cursos de microfilmagem para sistemas de informação, bem como organização dos meios de apoio e controle dos sistemas. O Ministério das Relações Exteriores destinará 270 mil cruzeiros ao programa, dando-lhe assim um sentido de mútua cooperação entre os dois países.

Um especialista norte-americano em documentação e microfilmagem virá a Brasília para prestar assistência e treinar funcionários do Itamaraty, com vistas à criação de um quadro versado nas mais avançadas técnicas de informática e documentação.

O Conselheiro Hans Tuch assinou o convênio pela Comissão Fulbright e os Ministros Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira, Chefe do DCD, e Francisco de Assis Grieco, Chefe do DC, pelo Itamaraty.

A solenidade de assinatura realizou-se na Casa Thomas Jefferson, com a presença de todos os membros da Comissão Fulbright.

telecomunicações aproximam brasileiros e colombianos

Os Ministros das Comunicações, Euclides Quandt de Oliveira, do Brasil, e Jaime Garcia Parra, da Colômbia, assinaram convênios em Brasília, em 12 de maio de 1975, e discutiram assuntos de interesse recíproco no campo de telecomunicações. Na Sala de Coordenação da Secretaria-Geral do Itamaraty, com a presença do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Ramiro Saraiva Guerreiro, firmaram um convênio de cooperação técnica em serviços postais, e um convênio de serviços de telecomunicações. Na ocasião foi assinado também um convênio operacional e de exploração de serviços entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações do Amazonas S/A (TELAMAZON) e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (EMBRA-TEL), de um lado, e a Empresa Nacional de Telecomunicações da Colômbia (TELECOM), de outro. Coube aos presidentes dessas empresas firmar o convênio.

Os dois Ministros recomendaram a realização de estudos técnicos relativos à utilização e à distribuição de freqüências de radiodifusão e de freqüências dos serviços fixo e móvel; intercâmbio de informações sobre administração de freqüências, administração de televisão e sistemas de TV; e estudos conjuntos sobre a utilização pela Colômbia do satélite brasileiro de telecomunicações, atualmente em fase de projeto. Jai-

me Garcia Parra permaneceu no Brasil entre 12 e 16 de maio de 1975, a convite oficial de Euclides Quandt de Oliveira.

energia nuclear só para fins pacíficos

O Chanceler brasileiro Azeredo da Silveira, a propósito do Acordo sobre cooperação nuclear com a República Federal da Alemanha, declarou o seguinte em 3 de junho de 1975: "Está em fase final de elaboração para próxima assinatura um Acordo sobre Cooperação Nuclear entre o Brasil e a República Federal da Alemanha. Este Acordo visa, apenas e exclusivamente, à utilização **pacífica** da energia nuclear. Conterá todas as salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica. Tais salvaguardas visam a impedir que a atividade nuclear seja canalizada para fins considerados não-pacíficos, isto é, a confecção de explosivos nucleares. O Brasil respeitará estritamente estas salvaguardas".

autoridades angolanas em visita de estudos

O Governo do Brasil está promovendo visitas a nosso País de autoridades angolanas responsáveis por setores interessados na cooperação brasileira. Os convites são feitos sem levar em conta os movimentos políticos a que pertençam as autoridades do Governo de Transição de Angola.

O primeiro convidado foi o Ministro da Saúde angolano, Samuel Abridada, que chegou ao Rio em 6 de junho de 1975 e, três dias depois, viajou a Brasília, onde manteve audiência com os Ministros brasileiros das Relações Exteriores, da Educação, e da Saúde. Além disso, participou de mesa-redonda com técnicos sanitários brasileiros e com outras autoridades do Ministério da Saúde.

Samuel Abridada, a seguir, cumpriu extenso programa de viagem em território brasileiro, com visitas a várias unidades médicas, inclusive no Nordeste e na Transamazônica. Um dos pontos principais de seu interesse foi o esforço brasileiro no campo do saneamento básico. O Ministro Abridada — que permaneceu três semanas no Brasil — veio acompanhado de cinco assessores: Alberto Orlando da Eira Rebelo, João Antônio dos Santos Pereira, Antônio Joaquim Crisonia Pinheiro, Ndo Sebalezi e Amâncio Cardoso de Carvalho.

Em julho próximo, viajará ao Brasil o Ministro da Educação de Angola, Jeronimo Wanga, para conhecer os principais centros brasileiros de ensino e para contatos com os professores e estudantes. Em sua companhia, virão o diretor-executivo da Universidade de Luanda e quatro altos funcionários do Ministério da Educação de Angola. Wanga ficará no Brasil cerca de 15 dias.

Outra autoridade angolana que oportunamente visitará nosso País é o Ministro do Planejamento, Saïdy Mingas, interessado em estudar as experiências brasileiras nas áreas de planejamento e de desenvolvimento regional.

dupla tributação brasil-canadá

A terceira fase das negociações para conclusão do acordo destinado a evitar a dupla tributação em matéria de imposto sobre a renda entre o Brasil e Canadá desenrolou-se nos dias 25 e 26 de junho de 1975, no Palácio Itamaraty de Brasília. Composta por quatro pessoas, a delegação canadense foi chefiada pelo Subsecretário-Geral do Ministério da Fazenda do Canadá, Marshall Cohen. O Procurador-Geral da Fazenda e presidente da Comissão de Estudos Tributários Internacionais do Ministério da Fazenda, Francisco Oswaldo Neves Dornelles, encabeçou a delegação brasileira.

missão egípcia de boa vontade

Para contatos com autoridades brasileiras a propósito de questões de interesse mútuo, esteve em Brasília entre 26 e 28 de junho de 1975 uma Missão egípcia de boa vontade, chefiada pelo Subsecretário do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Egito, Embaixador Gamal Mansour.

A Missão foi recebida em audiência pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Célio Borja; pelo Presidente do Senado, Magalhães Pinto; e pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Ramiro Saraiva Guerreiro, que homenageou os visitantes com um almoço no Palácio Itamaraty.

Após dois dias de permanência na Capital Federal, os egípcios embarcaram, no dia 28, para o Rio de Janeiro, de onde seguiram a outros países latino-americanos. Também integraram a Missão o Diretor-Geral do Departamento da América Latina do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Egito, Embaixador Aly Kabil, e o Primeiro Secretário Lotfi Yakoub.

discursos sobre relações exteriores

Os discursos citados encontram-se, na íntegra, no **Diário do Congresso Nacional** (DCN).

senado federal

Danton Jobim (MDB/Rio de Janeiro) — Considerações sobre a situação política em Portugal, tendo em vista as eleições para a Assembléia Constituinte portuguesa. **Diário do Congresso Nacional** n.º 36/26.4.1975/Seção II.

Henrique De La Rocque (ARENA/Maranhão) — Abordou o Dia do Diplomata. "... a política exterior da Revolução atingiu, no Governo do Presidente Geisel, a sua maioridade". DCN/n.º 40/3.5.75/Seção Mista.

Lourival Baptista (ARENA/Sergipe) — Comentou a troca de cartas entre os Presidentes do Brasil e da Venezuela sobre a criação do Sistema Econômico Latino Americano (SELA). DCN/n.º 42/7.5.75/Seção Mista.

José Lindoso (ARENA/Amazonas) — Analisou pormenorizadamente a política exterior do Brasil após a Revolução de 1964. DCN/n.º 43/13.5.75/Seção II.

Vasconcellos Torres (ARENA/Rio de Janeiro) — Focalizou os setores econômico e cultural do Itamaraty e o processo de seleção para ingresso no Instituto Rio-Branco. DCN/n.º 44/14.5.75/Seção II.

José Sarney (ARENA/Maranhão) — Atuação do Itamaraty nas eleições para a Secretaria Geral da OEA. Em aparte, o Senador Roberto Saturnino (MDB/Rio de Janeiro) declarou: "... em nome da bancada da Oposição, o nosso apoio integral à forma pela qual o Brasil se conduziu nesse episódio, sob a batuta do Ministro Azeredo da Silveira". DCN/n.º 48/20.5.75/Seção II

Tarso Dutra (ARENA/Rio Grande do Sul) — O fim da guerra do Vietnã e a possibilidade de nova crise na Coreia. Sem referência à política brasileira na área. DCN/n.º 51/23.5.75/Seção II.

Vasconcellos Torres (ARENA/Rio de Janeiro) — Congratulou-se com o Presidente da República pela adesão do Brasil ao Tratado da Antártida. Felicitou o Chanceler Azeredo da Silveira "... pela compreensão demonstrada em relação ao problema, levando-o de modo diplomático e impecável." DCN/n.º 57/4.6.75/Seção II.

Leite Chaves (MDB/Paraná) — Saudou o Presidente da Romênia, Nicolae Ceausescu, em nome do Senado Federal. DCN/n.º 53/6.6.75/Seção Mista.

Daniel Krieger (ARENA/Rio Grande do Sul) — Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores, que acompanhou o Presidente Ernesto Geisel a Rivera, para o encontro com o Presidente do Uruguai, salientou a importância dos documentos então assinados, especialmente o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio. DCN/n.º 65/17.6.75/Seção II.

José Sarney (ARENA/Maranhão) — Acentua o significado do Acordo Nuclear assinado entre Brasil e República Federal da Alemanha como mais um fator indispensável aos esforços do País para alcançar o status de potência mundial. DCN/n.º 74/27.6.75/Seção II.

Virgílio Távora (ARENA/Ceará) — Pronunciou o discurso oficial, em nome do Governo e da bancada da

ARENA, para comunicar a assinatura do Acordo Nuclear, em 27 de junho de 1975, em Bonn, entre Brasil e República Federal da Alemanha. Leu o texto completo do Acordo e elogiou a atuação do Chanceler Azeredo da Silveira em todas as suas fases. DCN/n.º 75/28.6.75/Seção II.

Benjamin Farah (MDB/Rio de Janeiro) — Fala sobre o Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 78/1.7.75/Seção II.

câmara dos deputados

Hermes Macedo (ARENA/Paraná) — Panorama das exportações brasileiras em 1974. *Diário do Congresso Nacional*/n.º 7/8.3.75/Seção I.

Geraldo Guedes (ARENA/Pernambuco) — Encontro dos Presidentes Geisel e Stroessner em Campo Grande, Mato Grosso. DCN/n.º 8/11.3.75/Seção I.

Ubaldo Baren (ARENA/Mato Grosso) — Encontro dos Presidentes do Brasil e do Paraguai em Campo Grande. Transcreve os discursos dos dois Presidentes. DCN/n.º 8/11.3.75/Seção I.

Célio Marques Fernandes (ARENA/Rio Grande do Sul) — Venda de carne bovina no mercado internacional. DCN/n.º 14/20.3.75/Seção I.

Antonio Bresolin (MDB/Rio Grande do Sul) — Escalada comunista no Camboja e Vietnã. DCN/n.º 16/22.3.75/Seção I.

Darcílio Ayres (ARENA/Rio de Janeiro) — O Governo português e a agência do Banco do Brasil em Lisboa. DCN/n.º 29/17.4.75/Seção I.

Yasunori Kunigo — (MDB/São Paulo) — Incremento do intercâmbio nipo-brasileiro. Criação na Câmara dos Deputados do bloco parlamentar Brasil-Japão. DCN/n.º 31/19.4.75/Seção I.

Eloy Lenzi (MDB/Rio Grande do Sul) — Comércio de frutas com a Argentina. DCN/n.º 41/13.5.75/Seção I.

Aurílio Campos (MDB/São Paulo) — Comentários sobre a situação política em Portugal. DCN/n.º 47/21.5.75/Seção I.

Juarez Bernardes (MDB/Goiás) — Evolução do processo político português. DCN/n.º 49/23.5.75/Seção I.

Álvaro Valle (ARENA/Rio de Janeiro) — Remessa pelo Itamaraty de jornais brasileiros às Missões diplomáticas e Consulados brasileiros no exterior. DCN/n.º 51/27.5.75/Seção I.

Milton Steinbruch (MDB/Rio de Janeiro) — Repúdio a atentados terroristas contra as sedes da Embaixada do Brasil e da agência da Varig, em Lisboa. DCN/n.º 56/5.6.75/Seção I.

João Menezes (MDB/Pará) — Trata do Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 56/5.6.75/Seção I.

Paulino Cícero (ARENA/Minas Gerais) — Saudou o Presidente da Romênia, Nicolae Ceausescu, em nome da Câmara dos Deputados. DCN/n.º 53/6.6.75/Seção Mista.

José Bonifácio Neto (MDB/Rio de Janeiro) — Considerações sobre a importância da reabertura do Canal de Suez. DCN/n.º 58/10.6.75/Seção I.

Hugo Napoleão (ARENA/Piauí) — Como relator do projeto de Decreto-Legislativo, falou sobre a oportunidade da adesão do Brasil ao Tratado da Antártida. Salientou os direitos do Brasil e revelou que "o belga Gerlache de Gomery, numa expedição à Antártida, aportou em 1898 no Rio de Janeiro, quando o Instituto Histórico e Geográfico lhe fez presente de uma bandeira brasileira, que ele, no mesmo ano, hasteou abaixo do Paralelo 60, no território da Antártida". DCN/n.º 63/17.6.75/Seção I.

Flávio Marçílio (ARENA/Ceará) — Como líder da Maioria, declarou que o Presidente da República "concede acentuada prioridade às relações com os países limítrofes e com as demais Nações do Continente americano". Sublinhou o significado dos acordos firmados com o Uruguai, a cuja assinatura presenciou, a convite do Presidente Geisel. DCN/n.º 63/17.6.75/Seção I.

Antonio Carlos (MDB/Mato Grosso) — Trata do Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 64/18.6.75/Seção I.

Florim Coutinho (MDB/Rio de Janeiro) — A importância do Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 65/19.6.75/Seção I.

Nogueira de Rezende (ARENA/Rio de Janeiro) — Comentou a oposição dos EUA à assinatura do Acordo Nuclear entre Brasil e República Federal da Alemanha. DCN/n.º 68/24.6.75/Seção I.

Freitas Nobre (MDB/São Paulo) — O significado do Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 68/24.6.75/Seção I.

Alexandre Machado (ARENA/Rio Grande do Sul) — Relações Brasil-Uruguai. DCN/n.º 68/24.6.75/Seção I.

Padre Nobre (MDB/Minas Gerais) — Como líder do Partido, elogiou a assinatura do Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 69/25.6.75/Seção I.

Rogério Rego (ARENA/Bahia) — Referiu-se à repercussão do Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha nos EUA. DCN/n.º 69/25.6.75/Seção I.

Aloísio Santos (MDB/Espírito Santo) — Considerações sobre a independência de Moçambique e a importância da visita do Chanceler Azeredo da Silveira à Costa do Marfim. DCN/n.º 69/25.6.75/Seção I.

Célio Marques Fernandes (ARENA/Rio Grande do Sul) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 70/26.6.75/Seção I.

Israel Dias Novaes (MDB/Amazonas) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 70/26.6.75/Seção I.

João Gilberto (MDB/Rio Grande do Sul) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 71/27.6.75/Seção I.

Paulino Cícero (ARENA/Minas Gerais) — Em nome da Maioria, falou em comemoração à assinatura do Acordo Nuclear entre Brasil e República Federal da Alemanha. Historiou as negociações que precederam o Acordo e ressaltou o papel que desempenharam os Ministérios das Relações Exteriores e de Minas e Energia na concretização do documento. DCN/n.º 72/28.6.75/Seção I.

Joel Lima (MDB/Rio de Janeiro) — Independência de Moçambique. DCN/n.º 68/27.6.75/Seção Mista.

Antonio Carlos (MDB/Mato Grosso) — Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. "Quando sob o comando do Presidente Geisel, com o cuidado diplomático e eficiência administrativa do Chanceler Azeredo da Silveira, o Brasil dá esse passo decidido e de significação histórica, nós no MDB não podemos deixar de reconhecer-lhes os méritos a aplaudir-los." (DCN/n.º 69/28.6.75/Seção Mista.

José Mandelli (MDB/Rio Grande do Sul) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 72/28.6.75/Seção I.

Olivir Gabardo (MDB/Paraná) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 72/28.6.75/Seção I.

Marão Filho (ARENA/Maranhão) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 72/28.6.75/Seção I.

Siqueira Campos (ARENA/Goiás) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 72/28.6.75/Seção I.

Murilo Rezende (ARENA/Piauí) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 72/28.6.75/Seção I.

Antunes de Oliveira (MDB/Amazonas) — Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha. DCN/n.º 70/29.6.75/Seção Mista.

índice

síntese	3
energia atômica a serviço do desenvolvimento brasileiro fac-simile da declaração, de próprio punho, do presidente ernesto geisel, de 30-6-1975	5
governo explica alcance do acordo nuclear nota da assessoria de imprensa e relações públicas da presidência da república	7
brasil prepara seu futuro subsídios a respeito do acordo brasil-rfa sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear	8
sigilo, sucesso das negociações comentários sobre o acordo nuclear brasil-rfa	14
centrais nucleares, a alternativa de energia mais barata esclarecimentos sobre o acordo nuclear brasil-rfa	16
assinatura do acordo é anunciada no senado discurso do senador virgílio távora	19
genscher vê no brasil exemplo de estabilização e equilíbrio discurso do ministro dos negócios estrangeiros da rfa, hans dietrich genscher, durante banquete em homenagem ao chanceler azeredo da silveira	27
contribuição alemã para a formação brasileira discurso-resposta do chanceler brasileiro em banquete oferecido pelo ministro dos negócios estrangeiros da rfa	28
saúde e segurança da humanidade não serão afetadas discurso do ministro da pesquisa e tecnologia da rfa, hans matthofer, por ocasião da assinatura do protocolo industrial complementar brasil-rfa	31

crise do petróleo acelera energia nuclear discurso do ministro das minas e energia do brasil, shigeaki ueki, após a assinatura do protocolo industrial complementar brasil-rfa	33
estimular os fluxos de capital e tecnologia comunicado à imprensa, do itamaraty, a propósito do acordo brasil-rfa para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital	35
geisel exalta amizade e cooperação com o uruguai discursos dos presidentes do brasil e do uruguai na assinatura dos documentos de rivera	37
brasil e romênia, suas afinidades e diferenças discursos dos presidentes geisel e ceausescu em jantar oferecido ao chefe de estado romeno	45
solene declaração conjunta assinada pelos presidentes geisel e ceausescu	48
comunicado do itamaraty à imprensa	51
sistema econômico latino-americano (sela) carta de echeverría e pérez	53
resposta de geisel	54
questão do canal do panamá em reexame carta de michelsen, oduber e pérez	55
resposta de geisel	56
carta de torrijos	57
adalberto pereira enaltece relações com o panamá discurso do vice-presidente brasileiro durante almoço oferecido ao chanceler do panamá, arturo sucre pereira	59
o necessário diálogo entre congresso e itamaraty discurso do chanceler azeredo da silveira em almoço oferecido aos presidentes e membros das comissões de relações exteriores do senado e da câmara	61
quênia traz mensagem de uma nova áfrica discursos do chanceler do brasil por ocasião da assinatura do comunicado conjunto com o ministro dos negócios estrangeiros do quênia e em almoço oferecido à delegação queniana	63
comunicado conjunto	65
chanceler aponta dificuldades no recrutamento de diplomatas discurso do ministro azeredo da silveira na formatura da turma de 1974 do instituto rio-branco	69
justiça e equidade no comércio internacional discurso de azeredo da silveira em almoço em homenagem ao diretor-geral do gatt	73
diminuir as distâncias com o mundo árabe discursos do chanceler brasileiro e do embaixador do marrocos quando da assinatura do acordo sobre transportes aéreos entre brasil e marrocos	75
o brasil e a crise econômica internacional artigo de azeredo da silveira, publicado no journal do brasil	77

não há lugar para isolamentos nem espaço para hegemonias	
discurso do ministro azeredo da silveira em almoço oferecido ao vice-ministro britânico das relações exteriores, david ennals	81
cem anos de imigração italiana	
discurso do ministro de estado das relações exteriores do brasil ao condecorar com a grã-cruz da ordem do rio-branco o subsecretário das relações exteriores da itália, deputado francesco cattanei	83
colaboração é fundamental na bacia do prata	
discursos de azeredo da silveira, em cochabamba, na vii reunião de chanceleres dos países da bacia do prata	85
estreitamento das relações com a grécia	
discurso do chanceler brasileiro na assinatura do acordo comercial brasil-grécia	89
a visita de silveira à costa do marfim	
discurso do ministro das relações exteriores do brasil durante jantar que lhe ofereceu em abidjá o ministro dos negócios estrangeiros da costa do marfim, arsène assouan usher. comunicado conjunto brasil-costa do marfim	91
crise energética impõe novas vias de cooperação	
discurso do embaixador paulo cabral de melo na conferência mundial sobre energia, em paris	95
o brasil na conferência internacional da mulher	
trechos do discurso do embaixador lauro escorel rodrigues de Moraes, na conferência mundial do ano internacional da mulher	99
relações diplomáticas	
brasil e guiné equatorial estabelecem relações	101
relações diplomáticas com malta	101
concessão de agrément	101
designação de embaixadores brasileiros	102
entrega de credenciais	102
intercâmbio cultural	
bolsistas brasileiros na itália	103
entra em vigor o acordo de co-produção cinematográfica brasil-alemanha	103
português será mais divulgado na França	103
relações comerciais	
brasileiros e mexicanos ampliam intercâmbio em siderurgia e petroquímica	105
dinamização do comércio com a romênia	106
decisões do grupo misto brasil-suriname	106
tratados, acordos, convênios	
intercâmbio econômico e técnico com a arábia saudita. acordo de cooperação econômica e técnica	109
canadenses cooperam com o desenvolvimento brasileiro. acordo de cooperação técnica	110
ajuste provisório permite aos países-baixos a pesca de camarão na costa brasileira. acordo sobre pesca de camarão	112

brasil e suécia eliminam dupla tributação sobre a renda. convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda	116
transporte aéreo aproxima brasil ao marrocos. acordo sobre transportes aéreos regulares	124
os instrumentos assinados com a romênia	
acordo de comércio e pagamentos	128
acordo relativo à abertura de linha de crédito para a cooperação no campo siderúrgico	133
acordo sobre transferência de tecnologia no setor farmacêutico	134
acordo sobre transporte marítimo	136
protocolo de entendimento no campo da mineração	138
comércio com a grécia é intensificado. acordo de comércio	139
itamaraty amplia apoio à bienal de são paulo. convênio entre o ministério das relações exteriores e a fundação bienal de são paulo	141
os documentos de rivera	
tratado de amizade, cooperação e comércio	143
protocolo de expansão comercial	145
convênio sobre transporte marítimo	147
convênio sobre transporte fluvial e lacustre	150
acordo, por troca de notas, relativo às obras de contenção do trecho final e da barra do arroio chuí	151
acordo sobre interconexão elétrica	152
acordo relativo à cooperação brasileira para a construção da hidrelétrica de palmar	152
acordo básico de cooperação científica e técnica	153
acordo, por troca de notas, para o desenvolvimento da triticultura uruguaia	154
acordo, por troca de notas, sobre a definitiva fixação da barra do arroio chuí e do limite lateral marítimo	154
instrumento referente ao contrato de consultoria entre a sudesul, a hidroservice e a hidrosud s/a para aproveitamento hidrelétrico do passo do centurião, no rio jaguarão	154
unicef ajuda a preparação da mão-de-obra na amazônia. convênio entre o brasil e o fundo das nações unidas para a infância para a execução do projeto de pré-profissionalização de jovens	155
os ajustes com a alemanha que levam o brasil à era atômica	
acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear	156
instrumento relativo à implementação do acordo nuclear (protocolo industrial complementar)	157
troca de notas relativas à interpretação do artigo 9 do acordo nuclear	158
ajuste complementar, por troca de notas, sobre empresas de transporte	158
brasil e rfa regulam tributação sobre renda e capital. acordo para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital	159
promulgação e aprovação de acordos	
atos promulgados	169
instrumentos aprovados pelo congresso nacional	169
atos submetidos ao congresso nacional	169
comunicados e notas	
destino da carga do navio finlandês enskeri	171
embaixador de portugal esclarece situação do banco do brasil em lisboa	171

brasil adere ao tratado da antártida	172
vice-ministro britânico david ennals visita autoridades brasileiras	172
excertos e ênfases	173
notícias	
mensagem do chanceler do coveite a silveira	179
ministro marfiniano das minas e energia	179
formação profissional para a costa do marfim	179
brasil envia auxílio a feridos em angola	179
comissão fulbright apóia itamaraty na formação de especialistas	179
telecomunicações aproximam brasileiros e colombianos	180
energia nuclear só para fins pacíficos	180
autoridades angolanas em visita de estudos	180
dupla tributação brasil-canadá	181
missão egípcia de boa vontade	181
congresso nacional	
discursos no senado	183
discursos na câmara	184